



Euclides Ribeiro S. Júnior. 08  
Eduardo Henrique Vieira Barros A  
Joslaine F de Andrade  
Thais Sversut  
Marcelle Thomazini  
Daniela Winter Cury  
Doriane Carvalho  
Enio José Coutinho Medeiros  
Renata Scozziero de Arruda  
Fernanda Vannier Soares Pinto  
Marcelo Merlino  
Daniel Oliveira – est.  
Ariadne Padilha Silva – est.  
Marco Aurélio Mestre Medeiros – est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ /MT.**

*"O mais importante não é a situação que  
estamos, mas a direção para qual nos  
movemos." - Olliver Wendell Holmes.*

**Processo com pedido de apreciação liminar, pena de perecimento de direito.**

**AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.795.363/0001-00, com endereço na Rua Safira, n. 357, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT (**DOC. 01**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas seguintes razões:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
Dist./Anotação R\$ 27,25  
Averbação R\$ 11,00  
SOMA = R\$ 38,25

17:50 J.M.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FÓRUM DE CUIABÁ**  
Recebi a presente inicial do Cartório Distribuidor nesta data.

22 ABR. 2010

Nº. 433122 Liv. Reg. F.C.  
Liv. 12683-17.2010  
Data 23/04/2010 Hora 08:10  
Dts FERNANDO Carga 1056574

J

*[Handwritten signature]*



## I. CONHECENDO A EMPRESA

Na década de 1980, foi fundada a AP Rural, empresa que tinha por escopo a consultoria em agronegócios e atendia a centenas de clientes, num universo de mais de 40 mil hectares em lavouras.

Em meados dos anos 90, a empresa diversificou seus serviços, incluindo Agroindústria, Meio Ambiente e Florestas, passando a se chamar AP Consultoria.

Comprometida com o espírito empreendedor e verificando a necessidade de ampliar os negócios para todo o Estado, diante da grande aceitação do mercado e da confiabilidade transmitida desde o início de sua atuação, a empresa continuou exercendo suas atividades no ramo de ambiental, chegando a ser a responsável pelo maior número de aprovações de Licenças Ambientais Únicas (LAU) junto à FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente) do Estado de Mato Grosso, o que possibilitou sua expansão e desenvolvimento em todas as regiões do país.

Hoje, a AP Serviços Agronômicos combina uma base sólida de sócios, formada pelas empresas Greenvest Investimentos e Participações em Agronegócios Ltda e AP Participações em Agronegócios Ltda, com uma equipe multidisciplinar e aplicação de alta tecnologia, que vem atuando no setor de: serviços ambientais (estudo de impacto ambiental, licença prévia, monitoramento ambiental, etc.); serviços florestais (assessoria na aquisição de terras apropriadas para plantio de florestas, produção e fornecimento de mudas dos mais variados ecossistemas brasileiros, preparo de solo, etc.); além de outros negócios, tais como comercialização de crédito e reposição florestal, comercialização de mudas, consultoria em agronegócio, geoprocessamento, estruturação de empreendimentos florestais para obtenção e venda de créditos de carbono.

Especificamente no ramo de implantação e gestão de florestas, a empresa utiliza as mais modernas técnicas silviculturais e é capacitada para atuar em projetos de todos os portes, em qualquer lugar do país, pois possui três viveiros móveis, que possibilitam atendimento rápido, além da avançada tecnologia implantada, que permite o plantio nos 365 dias do ano, enquanto o restante do mercado planta apenas no período chuvoso.

As fotos que seguem bem ilustram parte do trabalho desenvolvido pela empresa requerente:





Atualmente seus principais clientes são: Nemus, AmBev, HSBC, Banco do Brasil, Bradesco, Grupo André Maggi, PPE Ponte de Pedra Energética, SESC Pantanal, Prefeitura de Primavera do Leste/MT, Marinepar, Grupo Fogliatto, Destilaria de Álcool Libra, Grupo Camargo Corrêa, Berneck, Global Energia, Usina Sonora, FURNAS Centrais Elétricas, FEMA/MT (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso), dentre muitos outros.

Realmente, durante todos esses anos a empresa sempre buscou prestar serviço com qualidade e com segurança, contribuindo com o

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: [ersadvocacia@ersadvocacia.com.br](mailto:ersadvocacia@ersadvocacia.com.br)  
Site: [www.ersadvocacia.com.br](http://www.ersadvocacia.com.br)

desenvolvimento regional e nacional, conquistando uma clientela sólida, trazendo divisas, incrementando as receitas tributárias nas regiões e gerando diversos empregos diretos e indiretos.

Por força disso, conta com inúmeros clientes fiéis, que confiam na qualidade e na segurança de seus serviços, tão importantes atualmente, já que a preservação e revitalização do meio ambiente é matéria de suma importância, mundialmente debatida.

Como se vê, a qualidade e a segurança na prestação dos serviços ambientais são as razões pelas quais a empresa permanece há tanto tempo no mercado, mantém uma carteira invejável de clientes, comprovando que, apesar de estar atravessando por crise econômico-financeira, se trata de empresa sólida, que possui reconhecimento perante a sociedade, permitindo que se mantenha responsável pela geração de renda a diversas famílias, pelo recolhimento de tributos etc.

## II. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.

A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

Os juristas, a um só pensamento, têm pregado ser importante a adoção de procedimentos, neste século XXI, que sejam dirigidos a regular a reorganização das atividades empresariais, pela potencialidade das suas funções sociais e a contribuição que dão para o crescimento do desenvolvimento global do Estado.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se, conseqüentemente, com essa natureza jurídica, expressando objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as conseqüências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os

propósitos do instituto da recuperação. Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.

É complexa a natureza jurídica da Lei de Recuperação Extrajudicial e Judicial do empresário e das sociedades empresariais. Necessita, portanto, ser bem compreendida pela influência que tem nos caminhos a serem seguidos para a interpretação e a aplicação de suas normas.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, surgiu em um momento que a sociedade enfrentava grandes dificuldades econômicas impostas pela alta carga tributária e pela não flexibilização das leis trabalhistas, o que têm sido considerado por economistas como entraves para o desenvolvimento econômico do país.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia ser o seu maior objetivo a tomada de consciência do legislador que previu a necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial, esta se caracterizando como sendo ação 'requerida pelo devedor diretamente ao juiz que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento'.

Para alcançar, contudo, os objetivos visados, estão ínsitos na natureza jurídica do referido diploma legal, a necessidade de outorgar benefícios que

possibilitem o reequilíbrio da empresa, tais como a dilação dos prazos para a efetuação dos pagamentos e a suspensão de todas as ações e execuções em nome do devedor, benefícios estes previstos na legislação somente de forma parcial.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico não pode o Estado ficar alheio aos fenômenos dessa situação de conseqüências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que devem ser considerados pelos magistrados quando chamado a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.

Conclui-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

**"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."**

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz conseqüências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e

dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, em virtude da soma de todos esses fatores.

Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em conseqüências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que há anos atua no ramos de serviços em agronegócio, meio ambiente e florestas, ostentando reconhecimento regional e social, já que trabalha, dentre outros, com programas de reflorestamento, de recuperação de áreas alteradas e projetos desenvolvimento sustentável que visam a preservação ou revigoração do meio ambiente, assunto mundialmente discutido nos dias atuais.

### III. HISTÓRICO DA CRISE DA DEVEDORA

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: [ersadvocacia@ersadvocacia.com.br](mailto:ersadvocacia@ersadvocacia.com.br)  
Site: [www.ersadvocacia.com.br](http://www.ersadvocacia.com.br)

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o devedor esclare quais razões o arrastou para a atual situação patrimonial.

O que pretende a LRF ao determinar que a empresa devedora indique as razões da crise é fazer com que seja mostrado se o que está ocorrendo provém de fatos alheios a sua vontade, para que reste demonstrado que a devedora não busca por meio do processo recuperatório se enriquecer ilícitamente, e muito menos fraudar qualquer tipo de credor, o que está sendo atendido no documento juntado, confeccionado pelo próprio diretor-presidente da empresa devedora (DOC. 03).

No referido documento, verifica-se que os investimentos realizados para atendimento à demanda de um grandioso projeto entre a requerente e um fundo florestal inglês/americano forçou a empresa a buscar financiamentos para atender a esse fim, aumentando substancialmente sua estrutura (aquisição de equipamentos, capacitação de colaboradores, estrutura administrativa, tecnologia da informação, etc.).

Dentre as modificações previstas, cita-se, a título de exemplo, a realizada especificamente para atendimento ao contrato de fornecimento de mudas, na qual a empresa precisou investir na ampliação de seus viveiros, passando de uma produção pré-existente de 500.000 (quinhentas mil) mudas mês, para uma produção de 2.000.000 (dois milhões) de mudas/ mês.

Ocorre que o volume dos serviços inicialmente previstos no contrato entre a requerente e o Fundo de Investimento diminuíram substancialmente, o que rompeu o equilíbrio da relação entre a empresa e seu investidor, provocando a interrupção e, em alguns casos, a descontinuidade de alguns serviços prestados. Tais fatos fizeram com que o faturamento da requerente se tornasse inferior ao mínimo necessário para o atendimento da estrutura montada, trazendo graves prejuízos.

No entanto, com o auxílio do Poder Judiciário, pode a requerente recuperar-se, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar com seus credores que, certamente preferem a continuidade da empresa à sua bancarrota.

O que precisa se ter em mente é que no momento de crise financeira, agravada desde o final do ano passado por conta da crise mundial, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade; constituindo-se essa ação forte na Lei de Recuperação de Empresas, cuja submissão deseja a autora.

## VI. QUADRO GERAL DA DEVEDORA

A solidez alcançada durante todos esses anos não foi apta para afastar a crise econômico-financeira da devedora, razão pela qual, diante da importância que as atividades que exerce para a sociedade, imperioso que seja dada a mesma a oportunidade de se reestruturar.

Atualmente, a requerente possui um desencaixe financeiro, mas que é equalizável mediante negociação assemblear com seus credores. Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguiu realizá-los para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporciona.

A situação desfavorável se originou, nesta atual crise, na abrupta diminuição dos serviços prestados, em que pese a grande estrutura montada, além de outras questões adversas não esperadas, fazendo com que nos últimos anos a empresa buscasse junto a instituições financeiras recursos que, frente aos juros extorsivos aplicados ao capital angariado, acabou por piorar a sua situação financeira, conforme detalhado na carta do devedor.

O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delineados acima já vem trazendo preocupantes conseqüências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades, a exemplo da inscrição do nome da requerente e de seus sócios nos órgãos de restrição ao crédito.

Até o momento, a empresa devedora vinha conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para prestar socorro a ela, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome da requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito, o que já está ocorrendo, como provam as Certidões de Protesto em anexo, e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

#### **V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante do quadro relatado, verifica-se que a devedora necessita do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima e no documento juntado **(DOC. 03)**, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa devedora,

Declaração de Bens de suas sócias (**DOC. 10**);

- extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora (**DOC. 11**);
- certidões dos Cartórios de Protesto da devedora (cujo documento original, referentes à certidão da comarca de Pedro Gomes/MS – correspondente à filial de Sonora/MS, a requerente pugna prazo para juntada) (**DOC. 12**);
- relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte (**DOC. 13**).

#### **VI. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**

A devedora, além de colaborar com a economia do Estado de Mato Grosso e do País, é responsável por inúmeros empregos, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que delas dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos etc.

A requerente tem ativos, sendo os principais são constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade, pela logística, know-how, além de créditos, clientes e ativos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da devedora. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que ultrapassam por crise econômico financeira devem ser a todo custo

preservados, de forma que não prejudique toda uma coletividade.

No caso da devedora, a **viabilidade da atividade que exerce é** patente, precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade, pois tem condições de voltar a contribuir para a economia do país.

Contudo, precisa da ajuda do Judiciário para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que tem condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a devedora, que está disposta a não medir esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessa fonte de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos da devedora, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da devedora, levando-a a quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Daí porque é salutar seja concedida à devedora a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realiza atividade viável. A devedora vem há anos contribuindo com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar uma força a ela, principalmente se continuará a ser a beneficiária.

A atividade que a devedora vem exercendo atividade que gera receitas ao Município, ao Estado e ao País, que ganhou a confiabilidade do mercado e merece essa chance, pois é certo que tem potencial para voltar a se reestruturar e sanear sua vida financeira.

## VII. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pela devedora, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, como os da Varig e da Parmalat, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causaria um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. **O Mato Grosso, através de diversas Cidades, faz parte dessa história, tendo o Poder Judiciário deste Estado proferindo inúmeras sentenças concessivas de recuperação judicial.**

As empresas se viram em desesperador quadro pré-falimentar, prontas para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando os seus credores antigos, conforme previsto no plano de recuperação, e, principalmente, preservaram suas atividades, a sua força de trabalho.

Conseguiram isso negociando coletivamente com os credores, que aprovaram, na grande maioria, o plano, não se opondo às novas condições propostas pelas empresas, por mais que isso implicasse em alguma perda para os mesmos.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores permitiram às empresas se reerguerem e a continuarem a atender sua função social e gerar receitas. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O mesmo processo de reestruturação ocorreu ou está ocorrendo com as empresas SABÓIA, TUT TRANSPORTES, do GRUPO ROSCH, do GRUPO GENUS, do GRUPO CIN, do GRUPO PANDA, do GRUPO SÃO THOMÉ, do GRUPO PETROLUZ (Várzea Grande/MT), da RURAL AGRÍCOLA, da MEERT & RIVA, da GARZELLA & GARZELLA e SG COMÉRCIO, VIANA TRADING (Primavera do Leste/MT), do SUPERMERCADO ECONOMIA (Canarana/MT), do POSTO PARADÃO e THELIER (Guarantã do Norte) e recentemente das empresas do GRUPO GUIMARÃES (Lucas do Rio Verde/MT), DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA (São José do Rio

Claro/MT), da Thorco Implementos Agrícolas (Cotia/SP) e BSI DO BRASIL (Brasília/DF), cujas decisões junta-se (**DOC. 14**).

O que vem sendo alcançado pelas empresas citadas - reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - é o que espera que seja conseguido à devedora desta Ação, especialmente porque a preservação dela é questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto social do local que atua.

### VIII. PRINCÍPIOS MUNDIAIS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS INSERIDOS NA MODERNA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A nova lei brasileira de recuperação judicial é um marco nas relações creditícias existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito.

Tem como base a legislação europeia, mesclada com o que há de melhor na lei de falência norte-americana (Bakruptcy Act Code). Seus princípios são os mesmos que regem o conhecido documento "Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço", ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Europeias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2002.

Explica o documento da Comunidade Europeia que "*Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado*".

O documento Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a

eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

É exatamente esse conjunto de princípios que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla -** vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do Administrador Judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o Juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização -** vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização -** percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, **o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante -** credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembléia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências -** a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o Juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações -** a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga as recuperandas a abrirem todas as informações, inclusive dos sócios, sob pena de não ser deferido o processamento da recuperação, além do Juiz nomear um Administrador Judicial que, afora ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando

clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído** - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por Magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

A fim de servir como subsídio não somente a este Juízo, mas, principalmente, a todos credores que se depararem com o presente processo, visando demonstrar o espírito da lei e **o espírito coletivo buscado pela devedora** através deste procedimento, traz-se, a título ilustrativo, entrevista feita com magistrado que presidiu uma das maiores recuperações do país. Dentre outras declarações, lê-se do depoimento do Juiz Alexandre Alves Lazarinni da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo abaixo que **"A recuperação judicial, antes de ser um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo"** (DOC. 15).  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL É PROCEDIMENTO ESSENCIALMENTE NEGOCIAL.

## IX. BENEFÍCIOS INDIRETOS PARA A ECONOMIA BRASILEIRA PRETENDIDOS PELO LEGISLADOR COM A NOVA LEI

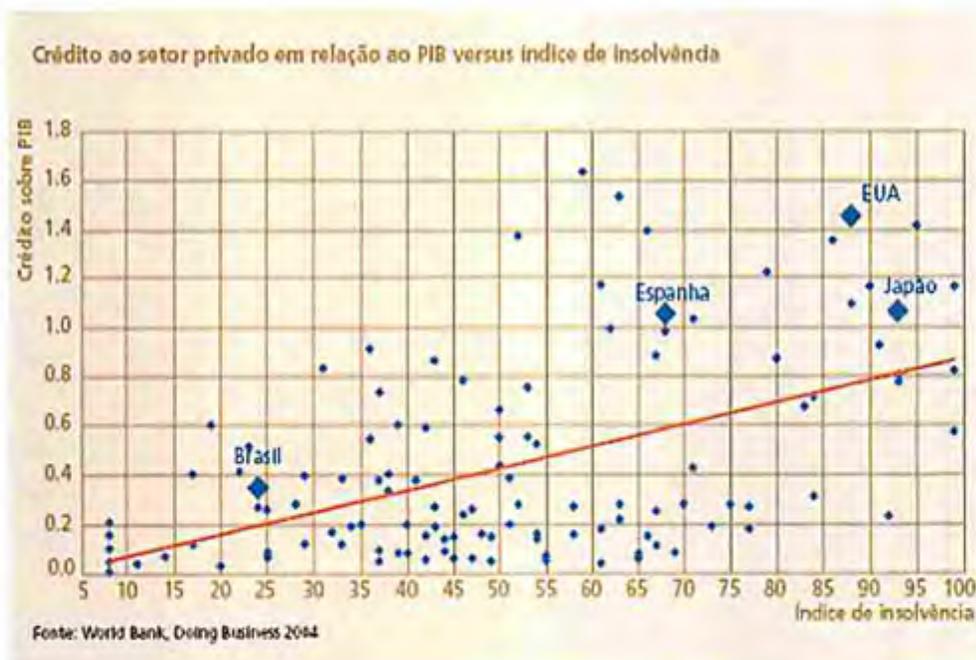
A Nova Lei traz reflexos positivos para a economia brasileira como um todo. O escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas é, como diz o seu próprio nome, recuperar a empresa.

Esse princípio, diante de sua obviedade, não mereceria maiores lembranças não fosse o constante na parte final do texto legal, assim redigido: ***"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social***

**e o estímulo à atividade econômica."**

Com efeito, nosso país durante anos deixou de dar atenção aos empresários, exigindo deles mais tributos, contribuição de renda aos trabalhadores através de altos encargos sem se preocupar se a atividade poderia dar essa contribuição, mais regulamentação, com juros altos e pouco apoio logístico, estrutural, organizacional e pouquíssimo crédito aos empreendedores.

Um dos principais motivos para a falta de crédito no país, conseqüentemente, uma taxa de juros das mais altas do mundo, é o índice de insolvência alto, que encarece o crédito. A forma para mudar esse panorama, e esse é o objetivo da Nova Lei de Recuperação Judicial, é dar maior transparência e celeridade nos processos que buscam a reestruturação das empresas. Vê-se pelo quadro a seguir que quanto maior o número de empresas saneadas no país maior será a oferta de crédito.



O baixo índice de insolvência – calculado pela média simples do custo e do tempo de insolvência e a observância das prioridades das obrigações –, representa um importante obstáculo aos credores, resultando na pequena oferta e no alto custo do crédito do País.

Dai se conclui que havendo a recuperação de mais e mais empresas a economia contará com empreendimentos mais saudáveis, aumentando assim a

oferta de crédito o que, fatalmente, pelas leis econômicas, culminará na baixa gradual de nossos juros, que, atualmente, é considerado um dos maiores entraves ao desenvolvimento do país.

## **X. MEDIDAS URGENTES**

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial da devedora, já que a mesma satisfaz todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas. Isso porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios da requerente, razão pela qual **mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

A própria LRF estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, **o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor (inciso III do artigo 52).** Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontra a devedora requerente de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelos devedores antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a requerente, seja para os seus credores.

### **- RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DOS APONTAMENTOS CREDITÍCIOS**

Por essa razão, necessário que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação e conseqüente suspensão das ações e execuções intentadas contra a requerente, medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pela devedora, constantes na relação de credores em anexo.

Razão existe, também, para a retirada do protesto já efetivado e de outros que venham surgir referente aos créditos aqui relacionados.

A manutenção do apontamento já existente frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Não há que se falar também em novas inscrições na Serasa, no SPC e CCF dos títulos cambiais, seja da empresa e suas sócias. Ou seja, em substituição à anotação na Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, deve ser comunicado à Serasa de que a requerente se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que tem, no momento, este apontamento - recuperação judicial, de

modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.

Sobre a necessidade de se sobrestar todos os efeitos prejudiciais à recuperação, decorrentes da exigibilidade dos créditos, confira o que disse o Desembargador Guiomar Teodoro Borges, nos autos do Agravo de Instrumento n. 75122/2008, da 3ª Câmara Cível do TJMT:

**"É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6ª, da Lei 11.101/2005.**

**Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negatização, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.**

**Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negatização do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.**

**(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negatização dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei.**

**Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC." (DOC. 16 - grifamos).**

Veja, que após o julgamento do Agravo, donde a decisão acima foi proferida, o Desembargador, da Terceira Câmara, ressaltou que "**Nesse liminar, por interpretação analógica, pode-se estender referida suspensão às negativas e aos títulos protestados, porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções específica permitir a reestruturação das empresas, bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação. De modo que anotações restritivas de créditos e de protestos, em nome das empresas agravantes, conforme frisado na decisão liminar, não atenderia ao princípio elencado pela nova legislação**". (DOC. 16 – destaques nossos).

Importante esclarecer que esse é o posicionamento do nosso Tribunal, que, por meio de outra Câmara, desta vez, Sexta Câmara Cível, deferiu efeito ativo ao Agravo interposto por outra empresa recuperanda para ordenar a retirada de inscrições creditícias, bem como para impedir que novas sejam feitas durante o período de graça previsto na Lei (DOC. 17).

O entendimento do Tribunal é acompanhado pelos Juízos de Primeiro Grau (DOC. 17), como no caso dos autos da recuperação judicial da empresa Meert e Riva Ltda, decidido pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste:

*"Assim, defiro o processamento desta recuperação em favor de Meert & Riva Ltda (...).*

*Oficie-se ao Cartório de Protestos da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.*

*Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham*

*incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial."*

Medida idêntica foi concedida as empresas do Grupo Petroluz, pelo juízo de **VÁRZEA GRANDE/MT**, à empresa Economia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda, pelo Juízo de **CANARANA/MT**, as empresas Posto Paradão e Thelier, pelo Juízo de **GUARANTÃ DO NORTE/MT**, as empresas Garzella & Garzella Ltda, EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda, Agroleste e Granoleste, pelo Juízo de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, valendo destacar a decisão proferida pelo Juízo de Primavera na recuperação da empresa Viana Trading, **que ressalvou o caráter de urgência da medida**, bem como pelo Juízo de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, que conta com brilhante fundamentação (**DOC. 17**).

**Esse próprio Juízo**, pelo mesmo fundamento acima exposto, recentemente determinou a baixa de todas as inscrições constantes no CCF em nome de uma empresa em recuperação judicial, como se vê de da decisão proferida nos autos da Recuperação n. 50/2009:

**"Assim, denota-se do artigo em destaque que a intenção do legislador foi auxiliar o empreendedor na superação de crises econômico-financeiras, viabilizando a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores.**

***Desta maneira, DEFIRO o pedido declinado nas fls. 1431/1436 e determino, com máxima urgência, as expedições de ofícios ao Banco Bradesco S/A, agência 235 e ao Banco Central para que SUSPENDAM as inscrições de títulos relativos a cheques devolvidos que constam no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos) em nome da empresa recuperanda, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial (30/12/2009), estabelecido no artigo 6ª, §4º, da Lei nº 11.101/2005."***

Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na nova Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da devedora, bem como a retirada de todos os apontamentos (Cartório de Protesto, Serasa, SPC e CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos a este processo (anteriores a ele), tanto em nome da empresa devedora, quanto de suas sócias, já que a recuperação os atingem, como se vê de decisão proferida pelo STJ (**DOC. 18**), constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

#### **- MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES NA POSSE DA DEVEDORA**

Também com base no poder geral de cautela, mister se faz seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, **medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades da devedora pelo prazo de 180 dias**, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...).*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a***

*venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

E essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens (dinheiro, automóveis, etc.) a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem essencial, inclusive numerário, conforme previsto dispositivo ora mencionado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, como faz prova a transcrição abaixo, retirada de decisão prolatada pelo Juízo de Canarana/MT (**DOC. 17** - destaquei):

*"c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6º da mesma lei, nos exatos termos do item III do art. 52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme determina o § 4º, do artigo 6º;"*

Importante novamente frisar que nesse conceito de "bem essencial às atividades da empresa" se encontram créditos, sendo essa a razão pela qual o Desembargador Guimoar Teodoro Borges negou efeito suspensivo a Recurso n. 43635/2008 em tramitação na 3ª Câmara Cível do TJMT, que visava reformar interlocutória, nos autos da Recuperação Judicial das empresas do Grupo Genus, que ordenou que a Cooperativa Sicred deixasse de debitar valores nas contas bancária das empresas para quitação de empréstimos contraídos antes do pedido de recuperação judicial, assim redigida:

*"(...). Em análise das razões invocadas e com a comprovação que o*

*Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo, assinou o termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), que tem por obrigação efetuar trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determinada o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como pelo fato do dinheiro ser indispensável ao prosseguimento das atividades da empresa recuperanda, evidencia-se que, de fato, a permanência dos valores em conta vinculada, pode acabar por comprometer a viabilidade da atividade econômica da embargada, antes mesmo da resolução definitiva da controvérsia, que pode se pode se enveredar pelos mais distintos caminhos, por se encontrar em recuperação judicial.*

*Sob esse prisma, entende-se que todos os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento. De modo que a permanência dos valores depositados em conta vinculada o Juízo da Recuperação, podem ocasionar a inviabilidade da atividade financeira da embargada.” (DOC. 19 - grifamos).*

O Ministério Público, fiscal da lei, apoiando a decisão proferida pelo ilustre Desembargador, emitiu parecer pelo desprovimento do Agravo interposto pela Sicred, de forma a manter a decisão proferida pelo Juízo Recuperacional de Cuiabá/MT. Segue transcrição parcial do parecer:

*“De igual sorte, como bem asseverou o Ilustre Relator ‘com a comprovação que o Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo, assinou o termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), que tem por obrigação efetuar os trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determina o artigo 22 da Lei 11.101/2005, bem como pelo fato do dinheiro ser indispensável ao prosseguimento das atividades da empresa recuperanda, evidencia-se que, de fato, a permanência de valores em conta vinculada, pode acabar por comprometer a viabilidade da atividade econômica da embargada, até mesmo da resolução definitiva da controvérsia, que pode enveredar pelos mais distintos caminhos, por se encontrar em recuperação judicial.”*

(Destacamos).

**Frisa-se que o mérito do referido Agravo de Instrumento foi julgado em 18.08.2008, tendo o TJMT decidido pela manutenção da decisão que determinou que o Sicred não retirasse qualquer valor das contas corrente das empresas e que devolvesse os valores retirados, sob a motivação de que o objetivo coletivo da Lei deve prevalecer sobre as condições individuais contratadas, que a preservação de numerário em conta vinculada atrapalha o soerguimento do empreendimento, que o processo recuperacional possui um Administrador Judicial que zela pelas suas receitas (DOC. 19).**

## XI. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

*"Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto."* (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação **APÓS** a concessão da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

## XII. DO VALOR DA CAUSA

A devedora possui um considerável passivo. Contudo, não é o seu valor ou o valor correspondente a uma de suas classes (trabalhista, quirografário ou garantia real) que deve ser indicado para servir como valor da causa.

Isso porque para esse tipo de ação o valor somente é atribuído para efeitos fiscais, como se vê do processo de recuperação da BRA TRANSPORTES

AÉREOS, empresa mundialmente conhecida, onde foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em seu pedido recuperacional nos autos 583.00.2007.255180-0 (Nº de Ordem 480/2007) em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

E diferentemente não poderia ser, já que não há que se falar em valor da causa correspondente à pretensão econômica da demanda, uma vez que não se faz possível, neste momento, a identificação do proveito econômico buscado pela devedora.

O valor do passivo serve apenas para demonstrar o montante da dívida a ser negociado, podendo ou não sofrer redução (a redução sim seria o proveito econômico. Aliás, se os credores desejarem, podem, inclusive, ordenar a quebra dos empreendimentos, o que não se acredita, servindo essa citação apenas para verificar que pode a devedora, até mesmo, não terem proveito econômico algum).

Assim, tem-se que não é a quantia devida pela devedora que serve de base para o valor a ser dado ao pedido de recuperação, mas, sim, a sua viabilidade econômica, devendo ser considerado que a atribuição à causa de valor demasiadamente elevado causará a devedora um ônus excessivamente pesado, pois terá que arcar com elevado valor a título de custas judiciais, o que poderá inviabilizar, até, o pedido de processamento, já que enfrenta momento crise financeira.

Daí porque, sensíveis a situação peculiar de empresas em crise e ao espírito da Nova Lei, os Juízos têm deferido o processamento da recuperação com valor atribuído somente para efeitos fiscais, como demonstrado no caso da BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A, que possui passivo inúmeras vezes superior ao da devedora, como é de conhecimento notório.

É preciso que, neste momento, todos os ativos, principalmente

dinheiro, devam ser voltados para a recuperação da empresa e para a manutenção de suas atividades.

A título de ilustração, em feito executivo – cuja urgência é bem menor que a existente no processo recuperacional – o d. Juízo da Terceira Vara Cível de Primavera do Leste, ciente da influência do pagamento das custas na vida do autor e de sua família, mesmo ciente de que o mesmo não era “pobre na forma da lei”, deferiu parcialmente os benefícios da gratuidade judiciária para autorizar o pagamento mínimo das custas, já que a quantia que guardava relação com o valor da causa seria demasiadamente alta, assim como ocorre no caso em apreço:

*"Quando ao pedido de pagamento de custas oportunamente, o item 2.14.2 da CNGC/MT o veda. Entretanto, para fundamentar o pedido o autor diz que o pagamento das custas processuais comprometerá o seu sustento e de sua família (p. 53 e 126).*

**É sabido que o autor não é "pobre na forma da lei", contudo, o pagamento das custas para o valor da causa fixado - R\$ 6.378.843,00 - pode lhe trazer dificuldades.**

**Assim, nos termos do item 2.14.8 da CNGC/MT defiro parcialmente os benefícios da gratuidade, para que o autor recolha o valor mínimo das custas de distribuição do processo, devendo pagar, ainda, as demais despesas do processo, como diligências de oficiais de justiça. Prazo para o pagamento do valor mínimo das custas: 72 horas.**

*Intime-se. Cumpra-se".*

Assim como no exemplo acima mostrado, onde o pagamento das custas influenciaria na vida do autor e daqueles que dele dependem, no caso da requerente, o recolhimento do valor das custas calculado sobre o montante total de sua dívida exerce influência direta na sobrevivência da empresa.

Excelência, é certo que o valor da causa não pode ser ínfimo, sob pena inviabilizar o custeio da própria marcha processual. Contudo, não se pode perder de vista que a empresa requerente está atravessando sérias dificuldades econômico-financeiras e que a elevação do valor da causa a tão alto patamar acabará influenciando diretamente na continuidade das atividades, que já se mostram bastante difíceis, visto que incidirá justamente no escasso capital de giro da mesma.

Ressalta-se que é por esse motivo (objetivo da LRF) que a Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso afastou a exigência do pagamento de taxa judiciária quando se tratar de pedido de recuperação judicial, como demonstra o documento em anexo (**DOC. 20**).

### **XIII. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa devedora nominada no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma.

**Requer** seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora empresa, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios da empresa, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

**Requer** seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente que a mesma passe a ser apelidada **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a mesma passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

**Requer** sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa, SPC, etc.) que foi concedido o benefício da recuperação judicial a devedora requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.

**Requer**, também, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa e ao SPC que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e dos sócios da empresa requerente de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6ª e 47 da Lei 11.101/2005.

**Requer**, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

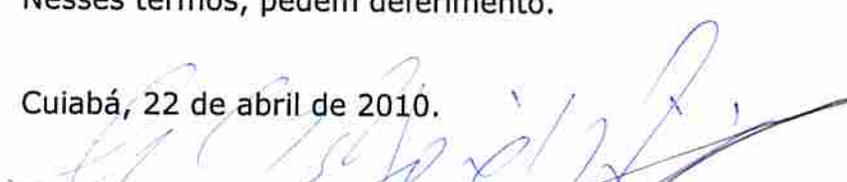
**Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exigüidade de prazos (150 dias para realização de assembléia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal, exatamente como fez o Juízo de Primavera do Leste nos autos da recuperação judicial da recuperanda Viana Trading, em decisão já mencionado acima.**

Requer a juntada do instrumento de procuração (**DOC. 02**), pugnando para que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR**, OAB/MT 5222 e **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**, OAB/MT 7680, e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá-MT, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

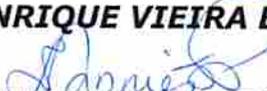
Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), lembrando que a taxa judiciária não é devida em ações dessa natureza (falência ou recuperação judicial), de acordo com o parecer da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (**DOC. 21**).

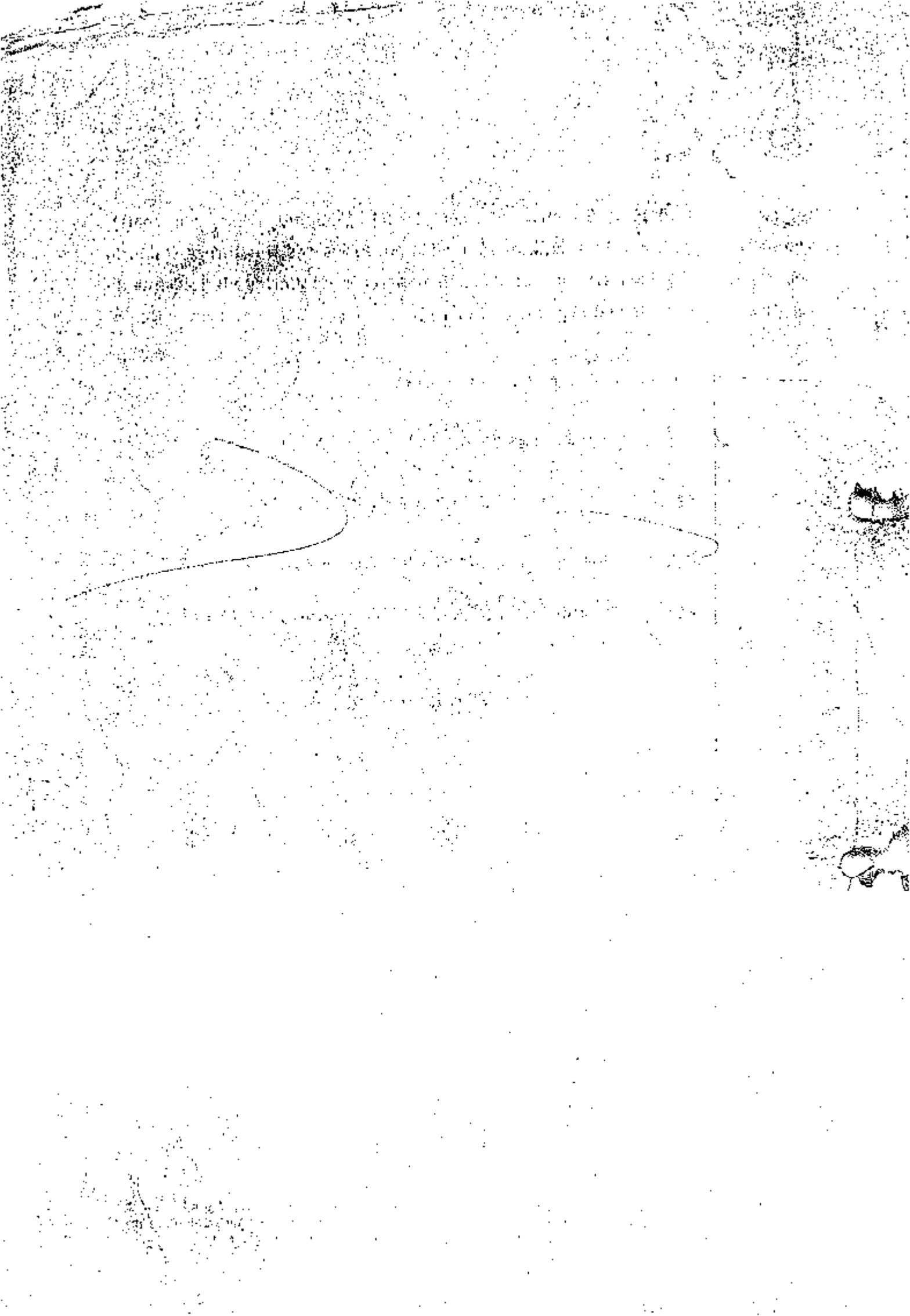
Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 22 de abril de 2010.

  
**EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5222**

  
**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7680**

  
**FERNANDA VANNIER SOARES PINTO – OAB/MT 11441**





JUNTA COMERCIAL

19 de 05

**CONTRATO SOCIAL DA  
AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Loja 13, Bairro Bosque da Saúde, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045, em sessão de 24/10/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais Luiz Cesar Lino de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, e João Carlos Alonso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bosque da Saúde, nº 841, Apto. 82, no Bairro Bosque da Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.218 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.382.908-59, doravante denominada "AP"; e

(b) GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Conj. 31, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.155.827, em sessão de 05/09/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o



JUDICIAL

representante legal, Flavio



nº 07.664.167/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal, Flavio Derdyk, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu nº 846, Apto 101, Cerqueira Cesar, CEP 01421-001, portador da cédula de identidade RG nº 3.636.467-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.907.189-72, doravante denominada "GREENVEST";

constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A Sociedade girará sob a denominação de **AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

### LEI APLICÁVEL

2. A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

### SEDE SOCIAL

3. A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78.050-000, Bosque da Saúde, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.



VARZEA GRANDE

## OBJETO SOCIAL

19.106

O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:

- (a) assessoria, consultoria, elaboração, assistência técnica e gerenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento;
- (b) avaliações, fiscalização, vistorias, serviços topográficos, engenharia, estudos e laudos técnicos agrônômicos, nos ramos agropecuário, agroindustrial e florestal; e
- (c) prestações de serviços de consultoria relativos a (i) cultivo, implementação, comercialização e exploração de florestas de teca e outras árvores; (ii) consorciamento logístico e comercial e processamento de madeira; e (iii) agronegócios complementares (como bio-diesel e PCHS) ou correlatos.

## PRAZO

5. O início das operações dar-se-á na data de assinatura do presente Contrato Social e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

6. O capital da Sociedade é de R\$ 891.910,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), dividido em 891.910 (oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

JUCEM



(a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); e

(b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

Parágrafo 1º. O capital social, totalmente subscrito neste ato, será integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de 03 (três) meses, contado a partir desta data.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 3º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

## ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da Sociedade incumbe a 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

JURAMENTO

1946



Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Sociedade por qualquer sócio, Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

8. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) elaborar e apresentar aos sócios até 31 de outubro de cada ano o Relatório Anual da Sociedade;

JULIANI

19.106

(f) submeter trimestralmente aos sócios o Plano de Negócios, para fins de confirmação ou revisão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do dia da convocação da Reunião de Sócios em que deverá ser apreciada a matéria; e

(g) praticar outros atos que venham a ser especificados pelos sócios.

9. Nenhum dos seguintes atos e decisões poderão ser tomados sem o consentimento expreso de 2 (dois) Diretores:

(a) manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Sociedade;

(b) fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Sociedade;

(c) aprovação de uma política de aplicação dos recursos da Sociedade;

(d) concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de terceiro, independentemente do valor envolvido;

(e) celebração, alteração, ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios que tenham como objeto a prestação de serviços ou alienação de produtos pela Sociedade, conforme permitido por seu objeto social), cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo prazo exceda 01 (um) ano;

(f) cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade e/ou a qualquer sociedade controlada ou coligada da Sociedade;



INDERM

(B) aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer outras obrigações sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Plano de Negócios ou pelo Orçamento Anual da Sociedade;

(H) nomeação e destituição de auditores independentes da Sociedade;

(I) aprovação de programa de participação nos lucros para os empregados e/ou administradores da Sociedade;

(J) proposta de ações, em âmbito administrativo ou judicial, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Sociedade ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais; e

(K) instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Sociedade no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbido e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

(a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

(b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes

específicos de representação.

Doc. 47 (assinada) 10/05/2017



DERDYK

Parágrafo 2º. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. Com exceção dos atos referidos na Cláusula 9, Parágrafo 1º, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

10. Para efeitos do disposto na Cláusula 7, os sócios elegem, neste ato, por unanimidade, os Diretores da Sociedade, a saber (a) Sr. RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, CEP 01421-001, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89; e (b) Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, sendo o Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA designado para ocupar o cargo de Diretor Presidente e o Sr. RODRIGO DERDYK designado para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 2 anos até a realização da Reunião de Sócios que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2007.

#### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se tais Reuniões dispensáveis quando todos os sócios

JUCENPA



decidirem, expressamente, sobre a matéria que for seu objeto. As Reuniões de Sócios poderão ser feitas por conferência telefônica ou teleconferência.

12. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem e convocadas pelos Diretores da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. A segunda convocação será enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Reunião.

13. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nas regras de *quorum* definidas em lei e neste Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

14. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

15. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de Reunião, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

16. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante



DEEM

terceiros, deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à realização da Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de Diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

17. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de sócios detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito a voto nas Reuniões de Sócios:

- (a) declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Sociedade, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Sociedade;
- (c) qualquer cisão dos ativos ou do negócio da Sociedade;
- (d) qualquer fusão ou associação da Sociedade com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
- (e) a aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da sociedade em grupo de sociedades;
- (f) qualquer redução ou aumento de capital;
- (g) dissolução e a liquidação da Sociedade;
- (h) recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido ou confissão de falência da Sociedade;
- (i) qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;

JUCERMA



19 + 1 05

(j) transformação da Sociedade em outro tipo societário;

(k) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, incluindo contratos de prestação de serviços, de empréstimo ou de adiantamento de recursos, ou a outorga de garantia em favor de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer Sociedade, direta ou indiretamente, controlada, coligada ou sob o mesmo controle de tais administradores, sócios ou empregados.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

18. As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, e a cessão e transferência de tais quotas observarão os termos e condições lá constantes.

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

20. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada

JUDICIAL

(Continuação da Página de Assinaturas do Contrato Social da AP Serviços, datado de 07 de dezembro de 2005)

**DIRETORES**

Lino de Oliveira  
Diretor



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

@ Reconheço, por semelhança, a (s) firma de @  
Lino de Oliveira  
e dou fé. Cuiabá (MT). 1 / 1  
11 JAN 2006

- Regina Maria Teixeira Coimbra - Advogada
- Benelina Lameiros de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Uoliza Domingues Veras Utício - 2ª. Notária Subst.
- Marcia Cristina C. B. Stelatto - Escrevente
- Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente

Rodrigo Derdyk  
Diretor

**Testemunhas:**

1. Renato L. Pereira  
Nome: Renato L. Pereira  
RG nº: 29.302.721-3-SSP-SP

2. Fabiano Esteves  
Nome: FABIANO ESTEVES  
RG nº: 30.706.178-4-SSP-SP

Advogado Responsável:  
Renato Gomes Ribeiro Maggio  
OAB/SP nº. 207.714



57

Fis. 57  
 Juizcial e Procuradoria Especializada Falência e Recuperação

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BELIZINHO**  
 Rua Tica Jurek n.º 107 - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais  
 Presidente do Conselho Municipal de Registros  
 José Roberto de Castro  
 Presidente do Conselho de Registros  
 Paulo Roberto de Castro

Resolvido por assinatura e firma do Registro Hendy - do documento em valor  
 recolhido, em R\$.  
 Em cumprimento do artigo 11º do Regulamento do Registro Civil.  
 Em 14/07/2011 às 14:00h.

REGISTRAR INSTRUMENTO SIMPLES - EXCERTE-SE  
 VALOR R\$ 1.000,00  
 (200488094510190163322)  
 LIDE 11012141.001.9.000





**AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

**NIRE 512.009.662.11**

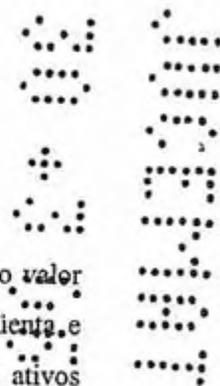
**CNPJ/MF nº 07.795.363/0001-00**



1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Loja 13, Bairro Bosque da Saúde, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045, em sessão de 24/10/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Luiz Cesar Lino de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, doravante denominada "AP"; e



PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA., no valor de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), foram integralizadas mediante a conferência à Sociedade dos ativos constantes no documento que passa a fazer parte do presente instrumento como seu Anexo I; e (ii) as 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas de titularidade da sócia GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA., no valor de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) foram integralizadas mediante a conferência à Sociedade das quotas representativas do capital social da Agroteca Agronegócios Ltda. conforme Laudo de Avaliação que passa a fazer parte do presente instrumento como seu Anexo II.

II. Desta forma, a Cláusula 6ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***"CAPITAL SOCIAL***

6. O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 891.910,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), dividido em 891.910 (oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

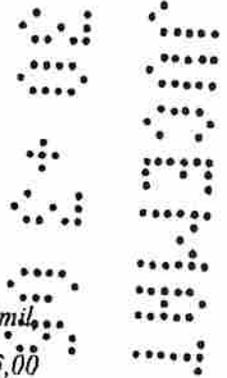
(a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); e



(b) GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Conj. 31, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.155.827, em sessão de 05/09/2005, e última alteração contratual ora em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.167/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal, Flávio Derdyk, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 3.636.467-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.907.189-72, doravante denominada “GREENVEST”;

únicos sócios da AP Serviços Agrônomicos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78050-000, com seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045 e inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.795.363/0001-00, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

- I. Fazer constar que o capital social inicialmente subscrito pelas sócias foi por elas integralizado, conforme segue: (i) as 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas de titularidade da sócia AP



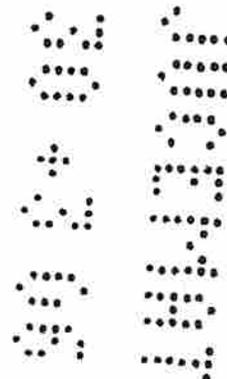
(b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

*Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

*Parágrafo 2º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação."*

III. Abrir uma filial da sociedade na Cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida das Chácaras, nº 146, Caixa Postal 41, CEP 79.415-000.

IV. Dessa forma, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:



**“SEDE SOCIAL**

3. *A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78.050-000, Bosque da Saúde, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.*

*Parágrafo Único - A Sociedade possui uma filial, localizada na Cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida das Chácaras, nº 146, Caixa Postal 41, CEP 79.415-000.”*

V. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



**"CONTRATO SOCIAL DA  
AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

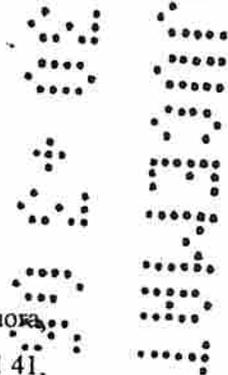
1. A Sociedade girará sob a denominação de **AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

**LEI APLICÁVEL**

2. A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**SEDE SOCIAL**

3. A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78.050-000, Bosque da Saúde, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.



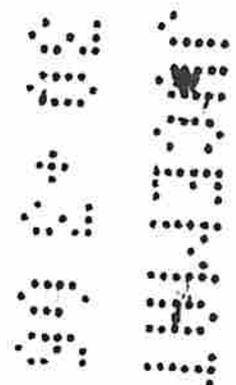
Parágrafo Único - A Sociedade possui uma filial, localizada na Cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida das Chácaras, nº 146, Caixa Postal 41, CEP 79.415-000.

#### OBJETO SOCIAL

4. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:
- (a) assessoria, consultoria, elaboração, assistência técnica e gerenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento;
  - (b) avaliações, fiscalização, vistorias, serviços topográficos, engenharia, estudos e laudos técnicos agrônômicos, nos ramos agropecuário, agroindustrial e florestal; e
  - (c) prestações de serviços de consultoria relativos a (i) cultivo, implementação, comercialização e exploração de florestas de teca e outras árvores; (ii) consorciamento logístico e comercial e processamento de madeira; e (iii) agronegócios complementares (como bio-diesel e PCHS) ou correlatos.

#### PRAZO

5. O início das operações dar-se-á na data de assinatura do presente Contrato Social e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



### CAPITAL SOCIAL

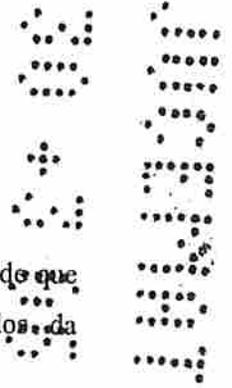
6. O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 891.910,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), dividido em 891.910 (oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); e

(b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de



preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

### ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da Sociedade incumbe a 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

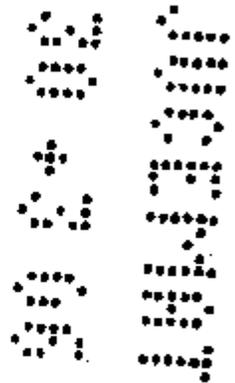
Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Sociedade por qualquer sócio, Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

8. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:
- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
  - (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões;
  - (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
  - (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
  - (e) elaborar e apresentar aos sócios até 31 de outubro de cada ano o Orçamento Anual da Sociedade;
  - (f) submeter trimestralmente aos sócios o Plano de Negócios, para fins de confirmação ou revisão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do dia da convocação da Reunião de Sócios em que deverá ser apreciada a matéria; e



(g) praticar outros atos que venham a ser especificados pelos sócios.

9. Nenhum dos seguintes atos e decisões poderão ser tomados sem o consentimento expresso de 2 (dois) Diretores:

- (a) manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Sociedade;
- (b) fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Sociedade;
- (c) aprovação de uma política de aplicação dos recursos da Sociedade;
- (d) concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de terceiro, independentemente do valor envolvido;
- (e) celebração, alteração, ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios que tenham como objeto a prestação de serviços ou alienação de produtos pela Sociedade, conforme permitido por seu objeto social), cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo prazo exceda 01 (um) ano;
- (f) cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade



industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade e/ou a qualquer sociedade controlada ou coligada da Sociedade;

(g) aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Plano de Negócios ou pelo Orçamento Anual da Sociedade;

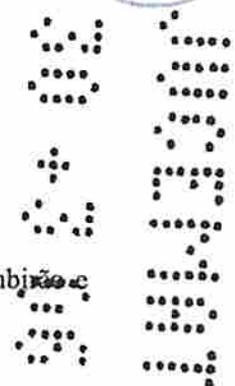
(h) nomeação e destituição de auditores independentes da Sociedade;

(i) aprovação de programa de participação nos lucros para os empregados e/ou administradores da Sociedade;

(j) proposição de ações, em âmbito administrativo ou judicial, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Sociedade ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais; e

(k) instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Sociedade no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigações



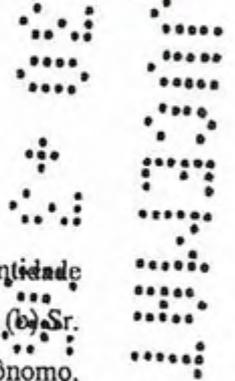
para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbido e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos de representação.

Parágrafo 2º. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. Com exceção dos atos referidos na Cláusula 9, Parágrafo 1º, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

10. Para efeitos do disposto na Cláusula 7, os sócios ratificam a nomeação dos Diretores da Sociedade, a saber (a) Sr. RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

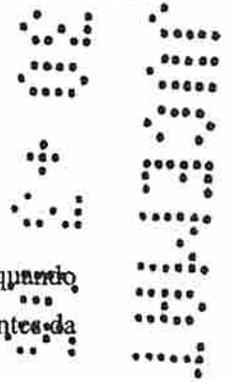


Alameda Itu, nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89; e (b) Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, sendo o Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA designado para ocupar o cargo de Diretor Presidente e o Sr. RODRIGO DERDYK designado para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 2 anos até a realização da Reunião de Sócios que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2007.

### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se tais Reuniões dispensáveis quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre a matéria que for seu objeto. As Reuniões de Sócios poderão ser feitas por conferência telefônica ou teleconferência.

12. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem e convocadas pelos Diretores da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.



Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. A segunda convocação será enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Reunião.

13. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nas regras de *quorum* definidas em lei e neste Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

14. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

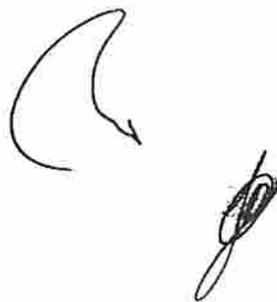
15. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de Reunião, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

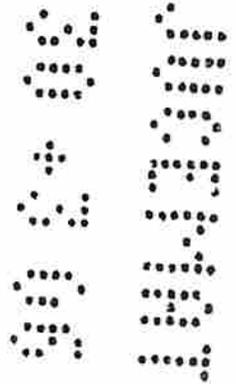
16. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir



efeitos perante terceiros, deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de Diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

17. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de sócios detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito a voto nas Reuniões de Sócios:
- (a) declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Sociedade, incluindo juros sobre o capital próprio;
  - (b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Sociedade;
  - (c) qualquer cisão dos ativos ou do negócio da Sociedade;
  - (d) qualquer fusão ou associação da Sociedade com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
  - (e) a aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da sociedade em grupo de sociedades;
  - (f) qualquer redução ou aumento de capital;



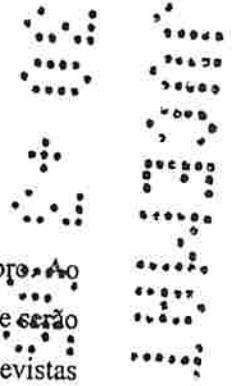


- (g) dissolução e a liquidação da Sociedade;
- (h) recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido ou confissão de falência da Sociedade;
- (i) qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (j) transformação da Sociedade em outro tipo societário; e
- (k) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, incluindo contratos de prestação de serviços, de empréstimo ou de adiantamento de recursos, ou a outorga de garantia em favor de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer Sociedade, direta ou indiretamente, controlada, coligada ou sob o mesmo controle de tais administradores, sócios ou empregados.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

18. As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, e a cessão e transferência de tais quotas observarão os termos e condições lá constantes.

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



19. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

20. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

### EXCLUSÃO DE SÓCIOS

21. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO





22. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante qualquer sócio, ou quem estes indicarem de comum acordo.

23. A retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

#### ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

24. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, através de Reunião de Sócios, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### ELEIÇÃO DE FORO

25. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUAIBÁ - MT.

@ Reconheço, como verdadeira, a assinatura de @ Luiz Cesar Lino de Oliveira e dou fé. Guaiabá (MT). 10. MAR. 2006

- Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
- Beteiny Lora de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Odilza Domingues Veras Otacio - 2ª. Notária Subst.
- Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrivã
- Maria Lucia Guimarães de Siqueira - Promvente Juramento

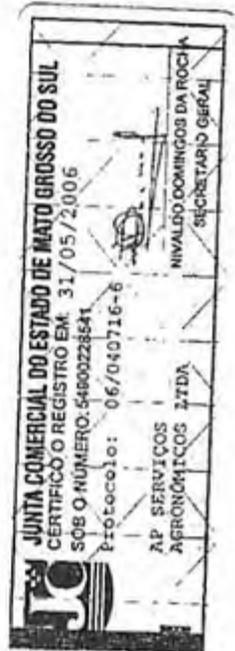
São Paulo, 09 de fevereiro de 2006.

Notário Público Luiz Cesar Lino de Oliveira

AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA. Luiz Cesar Lino de Oliveira

[Signature of Flávio Derdyk]

GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA. Flávio Derdyk



Testemunhas:

1. Gessyka Marcomy S. Matos. Nome: Gessyka Marcomy S. Matos. RG nº: 4915264/DGPC-GO

2. [Signature] Nome: HELOISA CRISTINA MARQUESE. RG nº: 680.535-SSP/MT



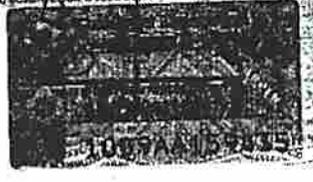


Vertical text on the left side of the page, possibly a barcode or identification code.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO BELENZINHO  
 RUA BEVA JARDIM, 84 - CEP: 04117-075 - BELENZINHO - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX (11) 409-9133  
 Rodrigo Valverde Guimarães Oficial Frederico Ramos Schabert Oficial

Reconheço por assinatura a firma de FLAVIO BERTIN, em documento com valor econômico, em fe. São Paulo, 18 de Agosto de 2006. (199613291614300143202)  
 Em Verão da verdade. (0161170143201)

JOSÉ VAGNER MOREIRA DE SA - Assessor de Registro



JUCERMAT  
25 10 05



AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

NIRE 512.009.662.11

CNPJ/MF nº 07.795.363/0001-00

2ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Loja 13, Bairro Bosque da Saúde, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045, em sessão de 24/10/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, neste ato, representada por seu representante legal Luiz Cesar Lino de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, doravante denominada "AP"; e

(b) GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Conj. 31, Sala 02,

  
1  


JUCEMAT

25 10 06

Bairro Itaim Bibi, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.155.827, em sessão de 05/09/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.167/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal, Flávio Derdyk, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 3.636.467-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.907.198-72, doravante denominada "GREENVEST";

únicos sócios da AP Serviços Agrônômicos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78050-000, com seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob o NIRE 512.009.662.11 e inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.795.363/0001-00, com sua última alteração registrada em 30/03/2006 sob o nº 51900255830 têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

I - Abrir duas filiais:

A) Segunda filial da sociedade, no município de Curvelândia, no estado do Mato Grosso, na Comunidade Novo Panorama Pa Providencia III, CEP 78.237-000. Denominada Sítio Boa Vista.

B) Terceira filial da sociedade, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, na Estrada Bal Dr Meireles, CEP 78.088-010. Denominada Chácara Nossa Srª de Santana





JUCOMAT

25 10 05

II – Dessa forma a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“SEDE SOCIAL**

3. A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78.050-000, Bosque da Saúde, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.

Parágrafo Único: A sociedade possui três filiais, a saber:

- A primeira filial encontra-se em Mato Grosso do Sul, no município de Sonora na Avenida das Chácaras nº 146, CEP 79.415-000, Caixa Postal 41.
- A segunda filial encontra-se em Mato Grosso, no município de Curvelândia, na Comunidade Novo Panorama da Providência III, CEP 78.237-000. Denominada Sítio Boa Vista,

A terceira filial em Mato Grosso, no município de Cuiabá, na estrada Bal Dr Meireles, CEP 78.088-010. Denominada Chácara Nossa Srª de Santana.”

III – Alterar a 4ª cláusula **Objeto Social** com a inclusão do 4º item referente a comercialização e exploração de florestas de teça e outras árvores.

IV - Desta forma a cláusula passa a ter a seguinte redação:



JUCENAT

25 10 06

#### “OBJETO SOCIAL

4. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:
- (a) assessoria, consultoria, elaboração, assistência técnica e gerenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento;
  - (b) avaliações, fiscalização, vistorias, serviços topográficos, engenharia, estudos e laudos técnicos agrônômicos, nos ramos agropecuário, agroindustrial e florestal; e
  - (c) prestações de serviços de consultoria relativos a (i) cultivo, implementação, comercialização e exploração de florestas de teca e outras árvores; (ii) consorciamento logístico e comercial e processamento de madeira; e (iii) agronegócios complementares; e
  - (d) Comercialização e exploração de floresta de teca e outras árvores”

4

JUCERMA  
25 10 06



**CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATO SOCIAL DA  
AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

1. A Sociedade girará sob a denominação de **AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**

**LEI APLICÁVEL**

2. A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**SEDE SOCIAL**

3. A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Loja 04, CEP 78.050-000, Bosque da Saúde, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.

Parágrafo Único: A sociedade possui três filiais, a saber:

- A primeira filial encontra-se em Mato Grosso do Sul, no município de Sonora na Avenida das Chácaras nº 146, CEP 79.415-000, Caixa Postal 41.

Handwritten signature in black ink.

JUCERMAT  
25 10 05



- A segunda filial encontra-se em Mato Grosso, no município de Curvelândia, na Comunidade Novo Panorama da Providência III, CEP 78.237-000. Denominada Sítio Boa Vista,
- A terceira filial em Mato Grosso, no município de Cuiabá, na estrada Bal Dr Meireles, CEP 78.088-010. Denominada Chácara Nossa Srª de Santana.

#### OBJETO SOCIAL

4. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:
- (a) assessoria, consultoria, elaboração, assistência técnica e gerenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento;
  - (b) avaliações, fiscalização, vistorias, serviços topográficos, engenharia, estudos e laudos técnicos agrônômicos, nos ramos agropecuário, agroindustrial e florestal; e
  - (c) prestações de serviços de consultoria relativos a (i) cultivo, implementação, comercialização e exploração de florestas de teca e outras árvores; (ii) consorciamento logístico e comercial e processamento de madeira; e (iii) agronegócios complementares (como bio-diesel e PCHS) ou correlatos; e
  - (d) Comercialização e exploração de floresta de teca e outras árvores.

JUCEM  
25 10 08



**PRAZO**

5. O início das operações dar-se-á na data de assinatura do presente Contrato Social e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

6. O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 891.910,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), dividido em 891.910 (oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); e

(b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de

JUCEMAT

25 10 05



preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

### ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da Sociedade incumbe a 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Sociedade por qualquer sócio, Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

JUCERJAT  
25 10 08



8. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:
- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
  - (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões;
  - (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
  - (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
  - (e) elaborar e apresentar aos sócios até 31 de outubro de cada ano o Orçamento Anual da Sociedade;
  - (f) submeter trimestralmente aos sócios o Plano de Negócios, para fins de confirmação ou revisão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do dia da convocação da Reunião de Sócios em que deverá ser apreciada a matéria; e
  - (g) praticar outros atos que venham a ser especificados pelos sócios.
9. Nenhum dos seguintes atos e decisões poderão ser tomados sem o consentimento expresso de 2 (dois) Diretores:

JUCERJAT  
25 10 05



- (a) manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Sociedade;
- (b) fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Sociedade;
- (c) aprovação de uma política de aplicação dos recursos da Sociedade;
- (d) concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de terceiro, independentemente do valor envolvido;
- (e) celebração, alteração, ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios que tenham como objeto a prestação de serviços ou alienação de produtos pela Sociedade, conforme permitido por seu objeto social), cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo prazo exceda 01 (um) ano;
- (f) cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade e/ou a qualquer sociedade controlada ou coligada da Sociedade;
- (g) aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Plano de Negócios ou pelo Orçamento Anual da Sociedade;
- (h) nomeação e destituição de auditores independentes da Sociedade;

JULIENAT

25 10 06



- (i) aprovação de programa de participação nos lucros para os empregados e/ou administradores da Sociedade;
- (j) proposição de ações, em âmbito administrativo ou judicial, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Sociedade ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais; e
- (k) instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Sociedade no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos de representação.

Parágrafo 2º. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e,

JUCERMAT  
25 10 06



com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. Com exceção dos atos referidos na Cláusula 9, Parágrafo 1º, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

10. Para efeitos do disposto na Cláusula 7, os sócios ratificam a nomeação dos Diretores da Sociedade, a saber (a) Sr. RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89; e (b) Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e 4, Galeria Acrópole, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, sendo o Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA designado para ocupar o cargo de Diretor Presidente e o Sr. RODRIGO DERDYK designado para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 2 anos até a realização da Reunião de Sócios que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2007.



JUDICIAL  
25 10 05

### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se tais Reuniões dispensáveis quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre a matéria que for seu objeto. As Reuniões de Sócios poderão ser feitas por conferência telefônica ou teleconferência.

12. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem e convocadas pelos Diretores da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. A segunda convocação será enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Reunião.

13. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nas regras de *quorum* definidas em lei e neste Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

JUCERJAT

25 10 05



14. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

15. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de Reunião, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

16. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à realização da Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de Diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

17. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de sócios detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito a voto nas Reuniões de Sócios:

- (a) declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Sociedade, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Sociedade;
- (c) qualquer cisão dos ativos ou do negócio da Sociedade;

JUDICIAL  
25 10 05



- (d) qualquer fusão ou associação da Sociedade com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
- (e) a aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da sociedade em grupo de sociedades;
- (f) qualquer redução ou aumento de capital;
- (g) dissolução e a liquidação da Sociedade;
- (h) recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido ou confissão de falência da Sociedade;
- (i) qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (j) transformação da Sociedade em outro tipo societário; e
- (k) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, incluindo contratos de prestação de serviços, de empréstimo ou de adiantamento de recursos, ou a outorga de garantia em favor de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer Sociedade, direta ou indiretamente, controlada, coligada ou sob o mesmo controle de tais administradores, sócios ou empregados.



JUDICIAL  
25 10 05

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

18. As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, e a cessão e transferência de tais quotas observarão os termos e condições lá constantes.

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

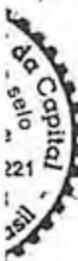
### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

20. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.



JUCEMAT  
25 10 06

(Continuação da Página de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social da AP Serviços, datado de 01 de agosto de 2006.)



GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
EM AGRONEGÓCIOS LTDA.

Flávio Derdyk

Testemunhas:

1.   
Nome: HELOISA C. MARCHETTI  
RG nº: 680.535-53P1M7

2.   
Nome: KEYLLA BOTELHO DUARTE  
RG nº: 1110317-5



JULIANO  
25 10 08



### EXCLUSÃO DE SÓCIOS

21. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

22. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante qualquer sócio, ou quem estes indicarem de comum acordo.

23. A retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

### ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

24. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, através de Reunião de Sócios, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.



JULGAMENT  
25 10 06

### ELEIÇÃO DE FORO

25. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de agosto de 2006.

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS  
EM AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Luiz Cesar Lino de Oliveira

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA  
COMARCA DE CUIABÁ  
R. MARCELO VIEIRA, 227 - JARDIM SANTA HELENA  
CUIABÁ - MT - CEP: 78060-100 - FONE: (65) 3571-2277 - FAX: (65) 3571-8171  
E-MAIL: notari@serm11.ajm.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
[G2Sh0a64] - LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA

Cartório  
2  
Ofício

e dou fé. Cuiabá, 11 de Setembro de 2006.  
OLSJ

MARIA CRISTINA DOMINGUES PIMENTA  
ESCREVENTE

3ª ALTERAÇÃO  
Circular da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Fis. 98  
X

**JUNTA**  
**CONTRATO SOCIAL DA**  
**AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**  
**RESOLVEM ALTERAR e CONSOLIDAR**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) **AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Loja 13, Bairro Bosque da Saúde, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045, em sessão de 24/10/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, neste ato representado pelos seus representantes legais Luiz César Lino de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Arquiteto Helder Candia, MT 010 - km 2,5 - Lote 25 - Casa 22 - Condomínio Florais Cuiabá - Bairro Ribeirão do Lipa - CEP 78.048-150, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, e João Carlos Alonso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bosque da Saúde, nº 841, Apto. 82, no Bairro Bosque da Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.218 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.382.908-59, doravante denominada "AP"; e

(b) **GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, Conj. 31, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.155.827, em sessão de 05/09/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.167/0001-04, neste ato representado pelo seu representante legal, Flávio Derdyk, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, CEP 01421-001, portador da cédula de identidade RG nº 3.636.467-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.907.198-72, doravante denominada "GREENVEST";

Únicos sócios têm entre si justos e contratados ALTERAR, e CONSOLIDAR a sociedade empresarial **AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça Nº. 1739 Galeria Acrópole Loja 04 no bairro Bosque da Saúde do CEP 78050-000, na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso inscrita no MF C.N.P.J

*[Handwritten signature]*  
1 - 14

# JUCEMAT



07.795.363/0001-00 com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 512.009.662.11 e a última alteração em 25/10/2006 sob o N°. 2006.063.7145 Resolvem alterar o endereço de sua sede e inclusão de novo sócio conforme disposições e condições a seguir:

## ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E FILIAL

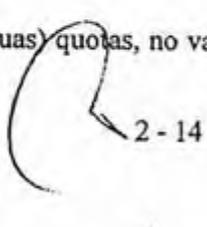
A Sociedade transfere a sua sede social de Avenida Historiador Rubens de Mendonça N°. 1739 Galeria Acrópole Loja 04 no bairro Bosque da Saúde do CEP 78050-000, na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, para a Rua Safira, N°. 357, no bairro Bosque da Saúde do CEP 78050-060, na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, e transfere a sua filial de CNPJ 07.795.363/0004-52 com endereço Estr. Balneário Dr. Meireles SN Chácara N.Sra. de Santana, CEP 78.088-010, para o endereço Rodovia BR 364 – KM 210, Estância São Lucas, Áreas Periféricas, CEP 78.750-541 no município de Rondonópolis – MT.

## INCLUSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 43.938.455-2 (SSP/SP) e inscrito perante o CPF/MF sob o n° 311.846.708-89, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 846, Apto 101, Cerqueira César. O novo sócio é admitido com um capital de R\$ 18.202,00 (dezoito mil e duzentos e dois reais) que será integralizado, até 31/12/2007 em moeda corrente nacional.

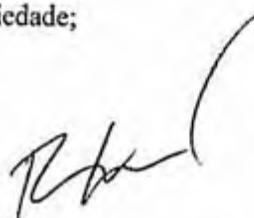
## CAPITAL SOCIAL

6. O capital da Sociedade era de R\$ 891.910,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), passa a ser de R\$ 910.112,00 (novecentos e dez mil cento e doze reais) divididos em 910.112 (novecentos e dez mil, cento e doze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios;
- (a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinqüenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e cinco reais); e
  - (b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinqüenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e cinco reais); e
  - (c) o sócio RODRIGO DERDYK possui 18.202 (dezoito mil e duzentas duas) quotas, no valor total de R\$ 18.202,00 (dezoito mil e duzentos e doze reais);

*Rdk*  2 - 14

# CONSTITUIÇÃO

- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões;
  - (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
  - (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
  - (e) elaborar e apresentar aos sócios até 31 de outubro de cada ano o Orçamento Anual da Sociedade;
  - (f) submeter trimestralmente aos sócios o Plano de Negócios, para fins de confirmação ou revisão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do dia da convocação da Reunião de Sócios em que deverá ser apreciada a matéria; e
  - (g) praticar outros atos que venham a ser especificados pelos sócios.
9. Nenhum dos seguintes atos e decisões poderão ser tomados sem o consentimento expresso de 2 (dois) Diretores:
- (a) manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Sociedade;
  - (b) fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Sociedade;
  - (c) aprovação de uma política de aplicação dos recursos da Sociedade;
  - (d) concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de terceiro, independentemente do valor envolvido;
  - (e) celebração, alteração, ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios que tenham como objeto a prestação de serviços ou alienação de produtos pela Sociedade, conforme permitido por seu objeto social), cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo prazo exceda 01 (um) ano;
  - (f) cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade e/ou a qualquer sociedade controlada ou coligada da Sociedade;
  - (g) aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Plano de Negócios ou pelo Orçamento Anual da Sociedade;
  - (h) nomeação e destituição de auditores independentes da Sociedade;

 4 - 14

JUDICIAL



Parágrafo 1º. O capital social, totalmente subscrito neste ato.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 3º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

O novo sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### ADMINISTRAÇÃO

7.A administração da Sociedade incumbe a 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Sociedade por qualquer sócio, Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

8. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:

(a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;



# JURIMAT

## SUDO

- (i) aprovação de programa de participação nos lucros para os empregados e/ou administradores da Sociedade;
- (j) proposição de ações, em âmbito administrativo ou judicial, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Sociedade ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais; e
- (k) instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Sociedade no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos de representação.

Parágrafo 2º. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. Com exceção dos atos referidos na Cláusula 9, Parágrafo 1º, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

10. Para efeitos do disposto na Cláusula 7, os sócios elegem, neste ato, por unanimidade, os Diretores da Sociedade, a saber (a) Sr. RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, CEP 01421-001, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89; e (b) Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Rodovia Arquiteto Helder Candia, MT 010 - km 2,5 - Lote 25 - Casa 22 - Condomínio Florais Cuiabá - Bairro Ribeirão do Lipa - CEP 78.048-150, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, sendo o Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA continua a ocupar o cargo de Diretor Presidente e o Sr.



# JURIMAT

RODRIGO DERDYK designado para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 2,5 anos até a realização da Reunião de Sócios que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2009.

## CONSOLIDAÇÃO

### DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A Sociedade gira sob a denominação de AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

### LEI APLICÁVEL

2. A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

### SEDE SOCIAL

3. A Sociedade tem sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Safira, Nº. 357, no bairro Bosque da Saúde do CEP 78050-060, e com suas filiais de CNPJ 07.795.363/0002-90 com endereço Avenida das Chácaras nº 146, caixa postal 41 no bairro Vale do Correntes, CEP 79.415-000 no município de Sonora – MS, CNPJ 07.795.363/0003-71 com endereço OTR COMUNIDADE NOVO PANORAMA PA PROVIDENCIA III SN Sitio Boa Vista CEP 78.237-000, Zona Rural no município de Curvelândia- MT, e CNPJ 07.795.363/0004-52 com endereço Rodovia BR 364 – KM 210, Estância São Lucas, Áreas Periféricas, CEP 78.750-541 no município de Rondonópolis – MT, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos seus Diretores.

### OBJETO SOCIAL

4. O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:
  - (a) assessoria, consultoria, elaboração, assistência técnica e gerenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento;
  - (b) avaliações, fiscalização, vistorias, serviços topográficos, engenharia, estudos e laudos técnicos agronômicos, nos ramos agropecuário, agroindustrial e florestal; e
  - (c) prestações de serviços de consultoria relativos a (i) cultivo, implementação, comercialização e exploração de florestas de teca e outras árvores; (ii) consorciamento logístico e comercial e



JUCERMA

processamento de madeira; e (iii) agronegócios complementares (como bio-diesel e PCHS) ou correlatos.

2010

(d) comercialização e exploração de floresta de teca e outras árvores.

### PRAZO

5. O início das operações dar-se-á na data de assinatura do presente Contrato Social e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado. E teve o seu início de atividade em 19/01/2006.

### CAPITAL SOCIAL

6. O capital da Sociedade de R\$ 910.112,00 (novecentos e dez mil cento e doze reais) dividido em 910.112 (novecentos e dez mil, cento e doze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios;
- (a) a sócia AP possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais); e
- (b) a sócia GREENVEST possui 445.955 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 445.955,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais);
- (c) o sócio RODRIGO DERDYK possui 18.202 (dezoito mil e duzentas duas) quotas, no valor total de R\$ 18.202,00 (dezoito mil e duzentos e doze reais);

Parágrafo 1º. O capital social, totalmente subscrito neste ato.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 1º. O capital social, totalmente subscrito neste ato, já integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional ou bens.



# CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 3º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

## ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da Sociedade incumbe a 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Sociedade por qualquer sócio, Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

8. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) elaborar e apresentar aos sócios até 31 de outubro de cada ano o Orçamento Anual da Sociedade;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# JUCIMAT



- (f) submeter trimestralmente aos sócios o Plano de Negócios, para fins de confirmação ou revisão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do dia da convocação da Reunião de Sócios em que deverá ser apreciada a matéria; e
- (g) praticar outros atos que venham a ser especificados pelos sócios.
9. Nenhum dos seguintes atos e decisões poderão ser tomados sem o consentimento expresso de 2 (dois) Diretores:
- (a) manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Sociedade;
  - (b) fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Sociedade;
  - (c) aprovação de uma política de aplicação dos recursos da Sociedade;
  - (d) concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de terceiro, independentemente do valor envolvido;
  - (e) celebração, alteração, ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios que tenham como objeto a prestação de serviços ou alienação de produtos pela Sociedade, conforme permitido por seu objeto social), cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo prazo exceda 01 (um) ano;
  - (f) cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade e/ou a qualquer sociedade controlada ou coligada da Sociedade;
  - (g) aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Plano de Negócios ou pelo Orçamento Anual da Sociedade;
  - (h) nomeação e destituição de auditores independentes da Sociedade;
  - (i) aprovação de programa de participação nos lucros para os empregados e/ou administradores da Sociedade;
  - (j) proposição de ações, em âmbito administrativo ou judicial, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Sociedade ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais; e
  - (k) instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Sociedade no Brasil ou no exterior.

# DELIBERAT



Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos de representação.

Parágrafo 2º. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento.

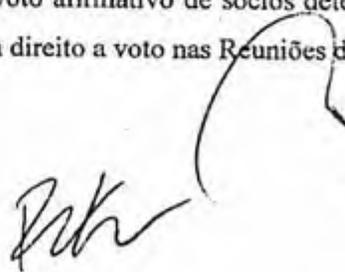
Parágrafo 3º. Com exceção dos atos referidos na Cláusula 9, Parágrafo 1º, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

10. Para efeitos do disposto na Cláusula 7, os sócios elegem, neste ato, por unanimidade, os Diretores da Sociedade, a saber (a) Sr. RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, Apto 101, Cerqueira Cezar, CEP 01421-001, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89; e (b) Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Arquiteto Helder Candia, MT 010 - km 2,5 - Lote 25 - Casa 22 - Condomínio Florais Cuiabá - Bairro Ribeirão do Lipa - CEP 78.048-150, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.729.158-30, sendo o Sr. LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA continua a ocupar o cargo de Diretor Presidente e o Sr. RODRIGO DERDYK designado para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 2,5 anos até a realização da Reunião de Sócios que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2009.

## DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

# JURAMENT

11. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se tais Reuniões dispensáveis quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre a matéria que for seu objeto. As Reuniões de Sócios poderão ser feitas por conferência telefônica ou teleconferência.
12. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem e convocadas pelos Diretores da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.  
Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.  
Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. A segunda convocação será enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Reunião.
13. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nas regras de *quorum* definidas em lei e neste Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.
14. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.
15. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de Reunião, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.
16. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de Diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.
17. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de sócios detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito a voto nas Reuniões de Sócios:



MECAT



- (a) declaração e/ou pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Sociedade, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Sociedade;
- (c) qualquer cisão dos ativos ou do negócio da Sociedade;
- (d) qualquer fusão ou associação da Sociedade com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
- (e) a aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da sociedade em grupo de sociedades;
- (f) qualquer redução ou aumento de capital;
- (g) dissolução e a liquidação da Sociedade;
- (h) recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido ou confissão de falência da Sociedade;
- (i) qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (j) transformação da Sociedade em outro tipo societário; e
- (k) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, incluindo contratos de prestação de serviços, de empréstimo ou de adiantamento de recursos, ou a outorga de garantia em favor de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer Sociedade, direta ou indiretamente, controlada, coligada ou sob o mesmo controle de tais administradores, sócios ou empregados.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

18. As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, e a cessão e transferência de tais quotas observarão os termos e condições lá constantes.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2006.

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



# CONTRATO SOCIAL

20. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação, que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

## EXCLUSÃO DE SÓCIOS

21. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

22. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante qualquer sócio, ou quem estes indicarem de comum acordo.

23. A retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

24. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, através de Reunião de Sócios, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

## ELEIÇÃO DE FORO

25. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA e RODRIGO DERDYK, acima qualificados, declaram, neste ato, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades de empresário, bem como a administração de sociedades empresárias, ou



JUCEMAT  
19 + 1 05

**ELEIÇÃO DE FORO**

25. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA e RODRIGO DERDYK, acima qualificados, declaram, neste ato, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades de empresário, bem como a administração de sociedades empresárias, ou enquadrados em quaisquer das situações previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

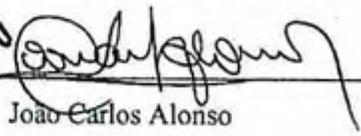
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2005.

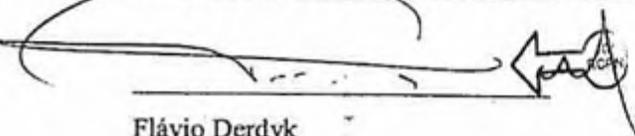


ARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA.

  
Luiz Cesar Lino de Oliveira  
Sócio Administrador

  
João Carlos Alonso  
Sócio Administrador

GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA.

  
Flávio Derdyk  
Diretor

TAMBOUL  
NO 1.º ET



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

@ Reconheço, por semelhança, a (s) firma de @  
Luis Elza Lima  
de Oliveira  
e dou fé. Cuiabá (MT). 1/1 JAN/2006

- Regina Maria Justina Coelho - Notária
- Benedita Lapa de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Odiza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
- Marcia Cristina C. B. Stelato - Escrevente
- Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

@ Reconheço, por semelhança, a (s) firma de @  
João Carlos Pimenta  
e dou fé. Cuiabá (MT). 1/1 JAN. 2006

- Regina Maria Fereira Coelho - Notária
- Benedita Lapa de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Odiza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
- Marcia Cristina C. B. Stelato - Escrevente
- Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO BELENZINHO  
RUA SANTA ANA, 100 - CEP: 70040-010 - BELENZINHO - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 5084-1111

Reconheço por semelhança a firma de: FLAVIO DERBY, no documento com valor econômico, dou fé.

Em 1º de Janeiro de 2006.  
Em teste da verdade. (2809873015190700113282)  
ID: 11/Total R\$ 4,20

CLAUDIA POLYACOV SIMÕES - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O BASTÃO AUTENTICADOR EM PARCELA PAGA À VISTA



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA**  
**CNPJ nº 07.795.363/0001-00**

Os abaixo assinados,

**AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRAONEGÓCIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, loja 13, bairro Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens Mendonça, nº 1739, Lojas 2 e -1, Galeria Acrópole, portador da cédula de identidade RG nº 11.017.563 SSP/SP e inscrito nº CPF/MF sob o nº 045.729.158-20 e JOÃO CARLOS ALONSO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bosque da Saúde, nº 841, apto. 82, no bairro Bosque da Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.218 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.382.908-59,

**GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2081, conj. 31, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.167/0001-04, neste ato representada pelos seus representantes legais FLAVIO DERDYK, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 3.636.467-8 SSP/SP e inscrito nº CPF/MF sob o nº 219.907.189-72 e ANTONY ROBERT VOLK, norte-americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Ridgeland Parway, nº 1335, suít 120, Alpharetta, GA, 30004, portador do passaporte nº 159493899, expedido nos EUA e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.898.878-22 e;

**RODRIGO DERDYK**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, cidade de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA**, com sede na Avenida Safira, nº 357, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-060, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.795.363/0001-00, cujo contrato social foi devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nire nº 512.009.662.11, resolvem, assim, alterar o contrato social, como segue:



=CLÁUSULA PRIMEIRA=

=Da Exclusão e Transferências de cotas=

Retiram-se da sociedade RODRIGO DERDYK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, cidade de São Paulo, na Alameda Itu, nº 846, apto 101, Cerqueira Cezar, portador da cédula de identidade RG nº 43.938.455-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.846.708-89, o qual transfere suas cotas à GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA, sociedade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2081, conj. 31, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.167/0001-0, ficando as cotas divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTA	VALOR TOTAL
AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA	445.955	R\$ 445.955,00
GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA	464.157	R\$ 464.157,00
TOTAL	910.112	R\$ 910.112,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, pois o total do capital social já se encontra integralizado.

=CLÁUSULA SEGUNDA=

=Da alteração da Administração=

RODRIGO DERDYK, neste ato, renuncia ao cargo de diretor, o qual passa a ser ocupado por JOÃO CARLOS ALONSO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bosque da Saúde, nº 841, apto. 82, no bairro Bosque da Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.218 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.382.908-59, eleito por votação unânime.

=CLÁUSULA TERCEIRA=

=Do direito de preferência na cessão de quotas=

Todos os sócios foram notificados anteriormente da intenção de RODRIGO DERDYK ceder suas quotas a GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA, o qual não houve objeção, sendo que todos renunciam o direito de preferência e os prazos estipulados no acordo de quotista.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a circled signature and the number '2'.



2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço a firma por verdadeira João Carlos Alonso

Dou fé. Sto. Antônio de Leverger-MT 10/02/10

Em testº João Felipe Alvares da verdade

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço a firma por verdadeira Gezar Lino de Oliveira

Dou fé. Sto. Antônio de Leverger-MT 10/02/10

Em testº João Felipe Alvares da verdade

=CLÁUSULA QUARTA=

=Da declaração de desimpedimento=

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer penalidade da lei, ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade mercantil.

=CLÁUSULA QUINTA=

=Da ratificação das demais cláusulas do contrato social=

Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas, firmadas no Contrato de Social Consolidado da Sociedade, com ultimo registro na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20070675805 de 04 de Outubro de 2007.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, os sócios na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para o arquivo da MM. Junta Comercial do estado de Mata Grosso, e as demais para o uso das partes contratantes.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2010.



[Signature]  
AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA

[Signature]  
GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA

[Signature]  
RODRIGO DERDYK



TESTEMUNHAS:  
[Signature]  
Nome: WILLIAM NASCIMENTO  
CPF: 212.572.678-50  
RG: 30034246-9  
[Signature]  
Nome: TATIANA R. F. MARTINS  
CPF: 695.829.981-72  
RG: 711-343 SSP/MT

ADVOGADO:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2010 SOB Nº: 20100171281  
Protocolo: 10/017128-1, DE 23/02/2010

Empresa: 51 2 0096621 1  
AF SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

[Signature]  
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL  
851.047



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO BELENZINHO  
 Rua São João, 86 - CEP 05070-010 - BELENZINHO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2694-9133  
 Flávio Vítor Dinamarco *Flávio Vítor Dinamarco* *Flávio Vítor Dinamarco*

Reconheço por semelhança a firma de: FLAVIO DERDYK e ROBRIGO DERDYK, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2010.

Em teste da Verdade. (2006007716104400113282-0205)

ROBERTO ISSAO YOKONIZO - Escrevente Autorizado [Vtd 2; Total R\$ 10,00]  
 Selo(s) - 1 Atos:1089AA-0341014;1089AA-0341015

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS

*Flávio Vítor Dinamarco*  
 FIRMA Econômico 1  
 1089AA341014  
 FIRMA Econômico 1  
 1089AA341015

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO  
 Rua Silva Jardim, 86  
 São Paulo - SP - Tel: (11) 2694-9133  
 Roberto Issao Yokonizo  
 Escrevente Autorizado



Euclides Ribeiro S Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Joslaine F de Andrade  
Thais Sversut  
Marcelle Thomazini  
Daniela Winter Cury  
Doriane Carvalho  
Enio José Coutinho Medeiros  
Renata Scozziero de Arruda  
Fernanda Vannier Soares Pinto  
Marcelo Hajaj Merlini  
Daniel Oliveira – Est.  
Ariadne Padilha Silva – Est.  
Marco Aurélio Mestre Medeiros – Est.



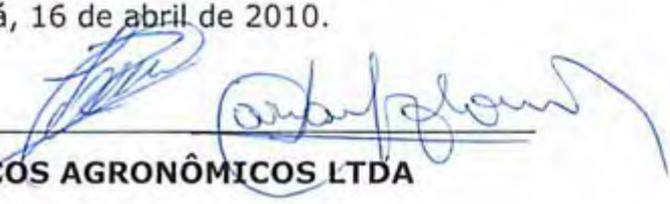
### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.795.363/0001-00, com endereço na Avenida Safira, n. 357, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-060.

**OUTORGADOS:** EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, OAB/MT 5222 e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680, ambos com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-000, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula "ad judicium et extra", especificamente para ajuizar Pedido de Recuperação Judicial, podendo, ainda, em qualquer Juízo ou Tribunal, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato.

Cuiabá, 16 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA**



Cuiabá/MT, 22 de Abril de 2010

A **AP Serviços Agronômicos** é uma empresa especializada na prestação de serviços em Agronegócios, Meio Ambiente e Florestas. É referência de mercado pela qualidade de execução, profissionalismo e foco no relacionamento duradouro com seus clientes.

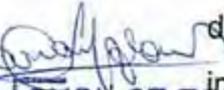
Fundada na década de 80, a empresa tinha por escopo a consultoria em agronegócios. Atendia a centenas de clientes, num universo de mais de 40 mil hectares em lavouras. Na década de 90, diversificou seus serviços incluindo Agroindústria, Meio Ambiente e Florestas. Neste período, foi responsável pelo maior número de aprovações de Licenças Ambientais Únicas (LAU) frente à FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente) do Estado do Mato Grosso.

Hoje, com o nome de AP Serviços, combina uma base sólida de sócios com uma equipe multidisciplinar, o que faz dela, parceira ideal para empresas que buscam soluções rápidas e efetivas. Apoiada em um forte posicionamento e atuação consistente, criou uma marca valiosa em todo o Estado.

Com clientela consolidada, buscou ainda no início dessa década, pela necessidade de ampliar seus negócios a participação de parceiros para consolidar de maneira significativa sua presença no mercado do agronegócio nacional.

Entre os anos de 2.002 a 2.004, inicia negócios na área florestal e em 2.007 tenta buscar recursos para viabilizar projetos de reflorestamentos de grande porte.

Devido ao grande conhecimento acumulado e sucesso em outros projetos, no ano de 2.008, foi contratada pela Eucateca (controlada por fundo florestal inglês/americano) para implantação de 38.000 ha de floresta, sendo 9.000 ha de

  
CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13. 314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CEP. 78050-060

Telefone: (65) 3648-2100  
www.apservicos.com

CUIABÁ

MT





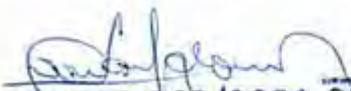
Com rara capacidade, a empresa implantou em 2008/2.009, atendendo a demanda deste projeto, o plantio de 10.000 ha de florestas dentre os 38.000 ha contratados.

Inadvertidamente e abruptamente houve uma diminuição no ritmo do projeto, com atividades muito aquém do previsto nos contratos e também plano de negócios. O desequilíbrio entre despesas e receita se iniciou e os prejuízos foram se avolumando atingindo níveis absolutamente inaceitáveis e preocupantes. Não obstante, agravada pela cobrança de parcelas dos empréstimos contraídos junto à Eucateca, mesmo estando elas, em período de carência.

Embora a situação tenha sido por inúmeras vezes reportadas ao contratante e ao seu controlador (fundo florestal inglês/americano), nenhuma providência foi tomada para solucionar o problema. A manutenção dos pagamentos a fornecedores, financiadores e empregados não poderão ser mantidos, colocando a empresa AP, seu patrimônio e seus funcionários num grau de alto risco.

O desequilíbrio entre os investimentos realizados (compra de tratores, adequação da estrutura administrativa, contratação de funcionários num total de 850 trabalhadores, ampliação de viveiro, treinamentos, etc.), torna crítica a situação da empresa, uma vez que o faturamento aquém das necessidades para atendimento da estrutura montada, está levando a empresa a enfrentar sérias dificuldades para manter em dia seus pagamentos, inclusive os de funcionários, que com isso acarretará riscos civis e trabalhistas daí advindos.

Assim, a Recuperação Judicial apresenta-se como saída para os problemas da Ap Serviços. Através dela, pretendemos negociar o passivo junto aos credores e a curto prazo voltar a crescer, gerando mais renda para a sociedade e mantendo os empregos de todo o corpo de funcionários da empresa.

  
CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 13. 314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CEP. 78050-060

CUIABÁ

MT.



  
Luiz César L. de Oliveira  
Diretor Presidente

Telefone: (65) 3648-2100  
www.apservicos.com



Fls. 122  
CA

teca na região de Cáceres e 29.000 ha de floresta de eucalipto, na região de Itiquira, sul do estado de Mato Grosso.

Nessa parceria participa o fundo com aporte de recursos e a AP Serviços com aporte de *know how*, tecnologia e expertise sobre o empreendimento a ser desenvolvido, materializados na forma de fornecimento de mudas e prestação de serviços de plantio e manutenção florestal.

Para capacitar a empresa para atender o projeto com investimentos iniciais de 150 milhões de dólares com cronograma de aplicação de 30 meses, fez com que a AP Serviços despendesse recursos da ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no que se refere à aquisição de equipamentos, capacitação de colaboradores, estrutura administrativa, tecnologia da informação, além de outros.

Em vista aos objetivos tratados, foram elaborados e firmados vários contratos entre as partes e dentre eles o de fornecimento de mudas, que para atendê-lo, a empresa AP Serviços fez grandes investimentos na ampliação de viveiros, no caso de eucalipto investiu aproximadamente R\$3.000.000,00 para passar de uma produção pré- existente de 500.000 (quinhentas mil) mudas mês, para uma produção de 2.000.000 (dois milhões) de mudas/ mês e para produção de mudas de teca foi construído viveiro totalmente novo com investimentos estimados em aproximadamente R\$ 1.000.000,00 e adquiridas antecipadamente 18.000 kg de sementes certificadas de teca no valor de R\$ 810.000,00 para atendimento de clausula contratual. Tal dimensionamento alterou substancialmente estruturas operacionais, tendo inclusive de se buscar financiamento para esse fim.

O vulto do projeto documentado através dos contratos de fornecimento de mudas e serviços, firmados entre Eucateca e AP Serviços, obrigou esta última a dimensionar sua estrutura operacional obtendo financiamentos do próprio fundo e rede bancaria com objetivo único de atender o volume de serviços gerados pelo projeto.

CNPJ: 07 795-363/0901-00

INSC. EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CEP. 78050-060

CUIABÁ

MT.

Telefone: (65) 3648-2100  
www.apservicos.com



Luiz Cesar L. de Oliveira  
Diretor Presidente

# Balço Patrimonial

Folha: 1

124

A

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período: 19/01/2006 a 31/12/2006

ATIVO	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Atual
ATIVO	1.833.978,86	PASSIVO	1.833.978,86
CIRCULANTE	845.873,32	CIRCULANTE	426.221,14
DISPONIVEL GERAL	3.750,76	CIRCULANTE - MATRIZ	426.221,14
DISPONIVEL - MATRIZ	3.750,76	AGENTES FINANCEIROS	400.000,00
CAIXA	3.750,76	EMPRÉSTIMOS	400.000,00
CAIXA	3.750,76	EMPRESTIMOS BANCO RENDIMENTOS	400.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - GERAL	842.122,56	ENCARGOS	26.221,14
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - MATRIZ	357.530,00	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	5.681,10
CLIENTES	131.480,00	INSS S/FOLHA À RECOLHER	4.606,26
DUPLICATAS A RECEBER	131.480,00	FGTS A RECOLHER	1.074,84
ESTOQUES	226.050,00	OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER	20.540,04
ESTOQUES DE MUDAS	226.050,00	COFINS A RECOLHER	828,99
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDIT	484.592,56	IRPJ - IMPOSTO DE RENDA P JURIDICA	7.393,97
OUTROS CREDITOS	484.592,56	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12.317,08
TITULOS DE CREDITOS	84.592,56	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	230.505,61
TITULOS DE CREDITO GRUPO NEMUS	400.000,00	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	230.505,61
PERMANENTE GERAL	988.105,54	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	230.505,61
PERMANENTE - MATRIZ	988.105,54	EMPRESTIMO - FINANCIAMENTO	230.505,61
IMOBILIZADO	988.105,54	EMPRESTIMOS DOS SOCIOS - FLAVIO DERDYK	230.505,61
MATRIZ	988.105,54	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.177.252,11
VEÍCULOS	75.049,00	PATRIMONIO LIQUIDO	1.177.252,11
MOVEIS E UTENSILIOS	14.481,83	CAPITAL SOCIAL	891.910,00
EQTOS E UTENSILIOS AGRICOLAS	24.651,32	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	891.910,00
IMPLEMENTOS AGRICOLAS	74.623,00	CAPITAL SOCIAL GREENVEST	445.955,00
TRATORES	245.735,00	CAPITAL SOCIAL AP PARTICIPAÇÕES	445.955,00
EQUIPAMENTOS COMPUTADORES	29.009,39	RESERVAS	285.342,11
DIREITO DE USO SOFTWARE	12.600,00	RESULTADO DO PERIODO	285.342,11
EQUIP.INFORMATICA	8.733,00	RESULTADO DO EXERCICIO	285.342,11
VIVEIROS MUDAS	503.223,00		

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 1.833.978,86 (um milhão, oitocentos e trinta e tres mil, novecentos e setenta e oito Reais e oitenta e seis Centavos)

CUIABÁ, 31 de dezembro de 2006.

  
PRESIDENTE  
LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA  
CPF: 045.729.158-30

  
Contadora  
MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CT CRC: ISP14974405

# Demonstração de Resultado do Exercício

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período: 19/01/2006 a 31/12/2006

RECEITAS	
PRODUTOS	464.290,00 C
SERVIÇOS	37.968,50 C
IMPOSTOS S/VENDAS	3.284,29 D
DESPESAS	
DESPESAS C/ALUGUEIS	32.322,32 D
SERVICOS DE TERCEIROS VENDAS	7.309,51 D
DIVERSAS	49,50 D
PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	13.501,79 D
CUSTOS	
COMPRAS NACIONAIS	245.879,27 D
CUSTO COM PESSOAL - NEMUS	91.798,71 D
ENCARGOS SOCIAIS - NEMUS	5.303,58 D
BENEFICIOS - NEMUS	14,10 D
DESPESAS FIXAS - NEMUS	18.179,77 D
DESPESAS C/MANUTENCOES - NEMUS	14.276,44 D
DESPESASC/MATERIAIS - NEMUS	3.146,46 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS - NEMUS	3.170,04 D
DESPESAS FINANCEIRAS - NEMUS	1.133,21 D
CUSTOS C/SOLO - NEMUS	3.597,40 D
ESTOQUES - NEMUS	226.050,00 C
= Lucro	285.342,11 C

CUIABÁ, 31 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
**LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA**  
 CPF: 045.729.158-30

\_\_\_\_\_  
 Contadora  
**MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES**  
 CT CRC: 1SP14974405



# Balanço Patrimonial

Página: 1

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período : 01/01/2007 a 31/12/2007

ATIVO	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Atual
ATIVO	5.397.781,45	PASSIVO	5.397.781,45
CIRCULANTE	2.943.290,51	CIRCULANTE	1.853.903,56
DISPONIVEL GERAL	155.316,02	CIRCULANTE - MATRIZ	1.457.184,25
DISPONIVEL - MATRIZ	154.648,41	AGENTES FINANCEIROS	844.031,98
CAIXA	105.576,57	EMPRÉSTIMOS	594.238,00
CAIXA	105.576,57	EMPRESTIMOS BANCO RENDIMENTOS	394.110,00
BANCOS	49.071,84	EMPRESTIMO	200.128,00
BANCO DO BRASIL S/A (25.187-9)	49.071,84	EMPRESTIMOS GRUPO NEMUS	249.793,98
IMPOSTOS A RECUPERAR	667,61	EMPRESTIMO DIRETO	77.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	667,61	ADIANTAMENTO DE COBRANÇA	172.793,98
COFINS A RECUPERAR	99,75	FORNECEDORES	89.266,92
P.I.S. A RECUPERAR	567,86	FORNECEDORES	89.266,92
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - GERAL	2.787.974,49	FORNECEDORES DIVERSOS	89.266,92
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - MATRIZ	1.340.415,90	ENCARGOS	381.357,93
CLIENTES	367.786,90	TRABALHISTA	58.835,48
DUPLICATAS A RECEBER	367.786,90	SALÁRIOS À PAGAR	55.522,98
ESTOQUES	972.629,00	13o.SALÁRIO À PAGAR	3.312,50
ESTOQUES DE MUDAS	972.629,00	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	181.424,23
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDIT	1.447.558,59	INSS S/FOLHA À RECOLHER	150.387,10
ADIANTAMENTOS	434.171,57	FGTS A RECOLHER	31.037,13
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.076,00	OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER	141.098,22
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	433.095,57	ISS A RECOLHER	19.915,13
OUTROS CREDITOS	1.013.387,02	IRRF - FOLHA À RECOLHER	12.780,27
TITULOS DE CREDITOS	381.964,76	IRRF S/PRO-LABORE A RECOLHER	7.260,82
TITULOS DE CREDITO GRUPO NEMUS	400.000,00	IRRF S/ SERVICOS A RECOLHER	1.894,05
TITULOS DE CREDITO NEMUS	231.422,26	PIS A RECOLHER	15.022,08
PERMANENTE GERAL	2.454.490,94	COFINS A RECOLHER	70.222,05
PERMANENTE - MATRIZ	2.454.490,94	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	8.357,22
IMOBILIZADO	2.454.490,94	RETENÇÕES COFINS,PIS e CSLS	3.161,38
MATRIZ	1.561.728,84	IRRF s/ Aluguel	2.485,22
VEÍCULOS	276.004,19	PROVISÕES	142.527,42
MOVEIS E UTENSÍLIOS	18.198,10	TRABALHISTAS	142.527,42
EQPTOS E UTENSÍLIOS AGRICOLAS	43.080,63	PROVISAO DE FÉRIAS	36.186,01
IMPLEMENTOS AGRICOLAS	162.487,82	PROVISAO DE 13o.SALÁRIO	45.745,71
TRATORES	1.091.171,00	ENCARGOS S/ PROVISAO FERIAS	39.303,68
EQUIPAMENTOS COMPUTADORES	48.187,10	ENCARGOS S/ PROVISAO 13o. SALARIO	21.292,02
DIREITO DE USO SOFTWARE	12.600,00	CONTAS A PAGAR	396.719,31
(-)DEPRECIACÃO - OPERACIONAL	(122.411,26)	CONTAS A PAGAR	396.719,31
MAQUINAS E EQPTOS	(16.995,80)	PRESTAÇÃO DE CONTAS TERCEIROS	396.719,31
MOVEIS E UTENSÍLIOS	(70,01)	PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2007	96.525,95
VEICULOS	(15.798,84)	PRESTAÇÃO DE CONTAS NEMUS - AP SERVIÇO	300.193,36
EQTO DE INFORMATICA	(1.173,53)	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.562.242,03
TRATORES	(87.720,18)	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.562.242,03
DIREITO DE USO SOFTWARE	(352,90)	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.562.242,03
FUTURAS INSTALACOES	1.015.173,36	EMPRESTIMO - MUTUO	2.562.242,03
CONSTRUÇÃO VIVEIRO DE RONDONOPOLIS	1.015.173,36	EMPRESTIMOS DOS SOCIOS	469.977,12
		EMPRESTIMOS	864.079,92
		FINANCIAMENTO - BCO SAFRA	78.303,41
		FINANCIAMENTOS BV FINANCEIRA	24.393,30
		FINANCIAMENTOS BCO PANAMERICANO	7.019,39
		FINANCIAMENTOS FINASA	57.945,59
		FINANCIAMENTOS BCO CNI	483.639,30
		FINANCIAMENTOS BRADESCO	92.936,00
		REPOSIÇÃO NEMUS M. LIBOMBOS	503.948,00



## Balanço Patrimonial

Página: 2

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	981.635,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	981.635,86
CAPITAL SOCIAL	910.112,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	910.112,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	18.202,00
CAPITAL SOCIAL GREENVEST	445.955,00
CAPITAL SOCIAL AP PARTICIPAÇÕES	445.955,00
RESERVAS	71.523,86
LUCROS ACUMULADOS	285.342,11
LUCRO ACUMULADOS	285.342,11
RESULTADO DO PERÍODO	(213.818,25)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(213.818,25)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.397.781,45 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e um Reais e quarenta e cinco Centavos)

CUIABÁ, 31 de Dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA

CPF: 045.729.158-30

  
\_\_\_\_\_  
Contadora

MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES

CRC: 1SP 149.744/O-5



## Demonstração de Resultado do Exercício

Página: 1

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

RECEITAS	
PRODUTOS	1.185.878,40 C
SERVIÇOS	920.563,06 C
IMPOSTOS SVENDAS	130.462,29 D
DESPESAS	
DESPESAS TRABALHISTAS	357.477,43 D
ENCARGOS SOCIAIS	120.859,45 D
BENEFÍCIOS	18.094,35 D
REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES	53.238,80 D
DESPESAS GERAIS	181.385,77 D
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	9.585,00 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS	136.861,62 D
DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES	127.991,26 D
DESPESAS C/ALUGUEIS	33.592,54 D
DESPESAS C/ VIAGENS	47.863,03 D
DESPESAS C/ PESSOAL VENDAS	29.856,10 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS VENDAS	1.781,25 D
DESPESAS GERAIS	11.565,35 D
AGENTES FINANCEIROS	119.336,25 D
DESPESAS FINANCEIRAS NÃO DEDUTÍVEIS	364,38 D
RESULTADO COM BAIXA BENS	15.434,67 C
CUSTOS	
DESPESAS C/MÃO DE OBRA	467.104,59 D
ENCARGOS SOCIAIS	175.104,36 D
BENEFÍCIOS	25.070,21 D
DESPESAS FIXAS	161.176,05 D
DESPESAS C/MANUTENÇÕES	202.199,47 D
DESPESAS C/MATERIAIS	96.335,59 D
DESPESAS C/VIAGENS	69.772,45 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS	179.142,17 D
DESPESAS FINANCEIRAS	36.979,91 D
CUSTOS C/ SOLO	269.075,71 D
ESTOQUES	746.579,00 C
= Prejuízo	213.818,25 D

CUIABÁ, 31 de Dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA  
CPF: 045.729.158-30

  
\_\_\_\_\_  
Contadora  
MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CRC: ISP 149.744/O-5



# Balanço Patrimonial

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Período: 01/01/2008 a 31/12/2008

Emissão: 03/02/2009

ATIVO	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>15.349.860,69</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>15.349.860,69</b>
CIRCULANTE	8.265.167,96	CIRCULANTE	3.644.542,30
DISPONÍVEL GERAL	1.051.591,25	CIRCULANTE - MATRIZ	2.951.738,27
DISPONÍVEL - MATRIZ	929.432,66	ADJUNTOS FINANCEIROS	812.694,09
CAIXA	111.801,97	EMPRÉSTIMOS	401.100,18
BANCOS	817.630,69	EMPRÉSTIMOS GRUPO MEMBROS	412.593,91
IMPOSTOS A RECUPERAR	121.958,29	FORNecedores	1.217.684,56
DEPOSTOS A RECUPERAR	121.558,59	TOBACOFORNEDORES	1.119.684,56
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - GERAL	7.213.772,41	ENCARGOS	342.708,50
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - MATRIZ	1.710.662,91	TRABALHISTA	75.937,16
CLIENTES	389.576,69	OBRIÇACOES SOCIAIS A RECOLHER	190.091,31
ESTOQUES	1.121.368,24	OBRIÇACOES FISCAIS A RECOLHER	75.740,00
IMPLANTADURIAS EM PODER TERCEIROS (TRANSIT)	0,00	PROVISOES	58.265,82
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDIT	3.503.103,48	TRABALHISTAS	33.215,82
ADIANTEMENTOS	1.971.505,16	CONTAS A PAGAR	441.104,85
OUTROS CREDITOS	1.531.598,32	CONTAS A PAGAR	743.104,69
PERMANENTE GERAL	1.061.664,71	CONTAS A PAGAR	743.269,19
PERMANENTE - MATRIZ	1.061.664,71	PRESTACAO DE CONTAS TERCEIROS	210,00
IMOBILIZADO	7.084.692,73	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.332.662,39
MATRIZ	5.369.000,20	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.332.662,39
DEPRECIACAO - OPERACIONAL	(571.185,75)	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.332.662,39
VITÓRIAS DE MUDAS	1.510.801,29	EMPRESTIMO - FINANCIAMENTO	6.103.654,39
DEPRECIACAO DE VEICULOS DE MUDAS	(116.409,47)	EMPRESTIMOS E MUTUOS	1.681.149,14
IMOBILIZADO	0,00	PROCESSOS	347.858,66
IMOBILIZADO EM PODER DE TERCEIROS	0,00	RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	3.210.659,20
		RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS	3.210.659,20
		COMERCIALIZACAO	3.210.659,20
		VENDAS DE VEICULOS FUTURAS	3.210.659,20
		PATRIMONIO LIQUIDO	911.696,80
		PA TRIMONIO LIQUIDO	911.696,80
		CAPITAL SOCIAL	910.112,00
		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	910.112,00
		RESERVAS	1.584,80
		LUCROS ACUMULADOS	385.142,11
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(71.561,25)
		RESUL TADO DO PERÍODO	(211.796,08)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 15.349.860,69 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta Reais e sessenta e nove Centavos)

CUIABÁ, 31 de dezembro de 2008.

  
**PRÉSIDENTE**  
**LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA**  
 CPF: 045.729.158-30

  
**Contadora**  
**MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES**  
 CT CRC: 1SP14974403



## Demonstração de Resultado do Exercício

Página: 2

AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

CNPJ: 01.760.309/0001-42

Período: 01/01/2008 a 31/12/2008

## RECEITAS

RECEITAS VENDAS MUDAS	1.665.008,30	C
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.629.600,82	C
(-) DEDUCAO RECEITA BRUTA	-786.880,00	D
(-) IMPOSTOS SVENDAS	-703.855,14	D
(=) Receita Líquida	4.803.873,98	

## (-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS

-2.986.092,35

## DESPESAS

DESPESAS TRABALHISTAS	319.138,05	D
ENCARGOS SOCIAIS	63.051,62	D
REMUNERACAO DOS DIRIGENTES	181.000,00	D
DESPESAS GERAIS	412.911,90	D
HONORARIOS PROFISSIONAIS	94.285,57	D
SERVICOS DE TERCEIROS	81.336,29	D
DESPESAS C/ALUGUEIS	70.225,71	D
DESPESAS C/VENDAS	313.374,95	D
DESP C/DEPRECIACAO	71.358,98	D
DESPESAS FINANCEIRAS	318.006,83	D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	104.887,79	D

## (-) Total das Despesas

-2.029.577,89

## RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL

-211.796,06

## (-) Provisão I.R.P.J.

,00

## (-) Provisão C.S.L.L.

,00

## = Prejuízo apurado no período

-211.796,06 C

Cuiabá, 31 de Dezembro de 2008.

Sócio

LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA  
CPF: 045.729.158 - 30

Contador

MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CRC: 1SP 149.744/O-5

WM &amp; ASSOCIADOS S/C LTDA

# Balanço Patrimonial

AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA-770

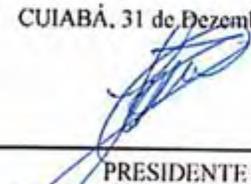
CNPJ: 07.795.363/0001-00

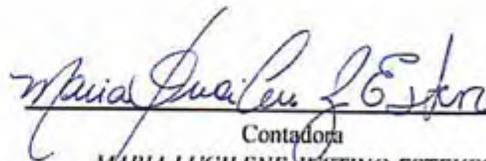
Período : 01/01/2009 a 31/12/2009

ATIVO	Saldo Anual	PASSIVO	Saldo Anual
ATIVO	18.128.320,31	PASSIVO	18.128.320,31
CIRCULANTE	7.891.622,85	CIRCULANTE	7.286.252,90
DISPONIVEL GERAL	938.282,30	CIRCULANTE - MATRIZ	3.817.031,02
DISPONIVEL - MATRIZ	201.463,87	AGENTES FINANCEIROS	1.542.445,43
BANCOS	201.463,87	EMPRESÍTIMOS	1.542.445,43
IMPOSTOS A RECUPERAR	736.818,43	FORNECEDORES	721.430,92
IMPOSTOS A RECUPERAR	736.818,43	FORNECEDORES	721.430,92
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - GERAL	6.953.340,55	ENCARGOS	859.616,50
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - MATRIZ	3.454.906,21	TRABALHISTA	363.605,73
CLIENTES	2.177.309,05	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	165.218,09
ESTOQUES	1.277.597,16	OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER	330.792,98
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDIT	3.498.434,31	PROVISÕES	693.537,87
ADIANTAMENTOS	1.040.099,45	TRABALHISTAS	693.537,87
ADIANTAMENTO PARA DESPESAS OPERACIONAIS	1.832,09	CONTAS A PAGAR	3.469.221,88
OUTROS CREDITOS	2.456.592,80	CONTAS A PAGAR	32.404,29
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.000,00	CONTAS A PAGAR	32.404,29
INVESTIMENTOS	3.000,00	FATURAMENTO ANTECIPADO	3.436.817,59
BANCÁRIOS	3.000,00	FATURAMENTO P ENTREGA FUTURA	3.436.817,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.000,00	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	9.706.033,47
PERMANENTE GERAL	10.233.697,46	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	9.706.033,47
PERMANENTE - MATRIZ	10.233.697,46	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	9.706.033,47
IMOBILIZADO	10.233.697,46	EMPRESÍTIMO - FINANCIAMENTO	7.814.444,50
MATRIZ	10.742.819,23	EMPRESÍTIMOS E MUTUOS	1.437.301,99
(-)DEPRECIACÃO - OPERACIONAL	(2.553.227,17)	PROCESSOS	454.286,98
VIVEIRO DE MUDAS	2.362.234,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.136.033,94
(-) DEPRECIACÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	(318.128,70)	PATRIMONIO LIQUIDO	1.136.033,94
		CAPITAL SOCIAL	910.112,00
		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	910.112,00
		RESERVAS	225.921,94
		LUCROS ACUMULADOS	285.342,11
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(430.913,07)
		RESULTADO DO PERÍODO	371.492,90
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	371.492,90

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 18.128.320,31 (dezoito milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte Reais e trinta e um Centavos)

CUIABÁ, 31 de Dezembro de 2009.

  
 PRESIDENTE  
 LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA  
 CPF: 045.729.158-30

  
 Contadora  
 MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
 CT CRC: ISP14974405

**Demonstracao de Resultado do Exercicio**

AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

CNPJ: 07.795.363/0001-00

Periodo: 01/01/2009 a 31/12/2009

**RECEITAS**

RECEITAS VENDAS MUDAS	8.591.632,03	C
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.660.871,90	C
(-)DEDUCAO RECEITA BRUTA	(44.860,40)	D
(-)IMPOSTOS S/VENDAS	(3.032.862,89)	D
(+)RECEITAS FINANCEIRAS	4.842,50	C
(+)RESULTADOS C/ OUTRAS RECEITAS	9.310,67	C

**(=) Receita Liquida** 27.188.933,81

**(-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS** (21.765.355,02)

**DESPESAS**

DESPESAS TRABALHISTAS	880.229,66	D
ENCARGOS SOCIAIS	370.169,49	D
BENEFICIOS	71.068,82	D
REMUNERACAO DOS DIRIGENTES	130.000,00	D
DESPESAS GERAIS	654.503,11	D
HONORARIOS PROFISSIONAIS	150.925,30	D
SERVIÇOS DE TERCEIROS	357.981,35	D
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	427.892,61	D
DESPESAS C/ALUGUEIS	96.269,71	D
DESPESAS C/VIAGENS	28.394,73	D
CAIXA MINIMO	64.433,82	D
DESPESAS C/TITULOS INCOBRAVEIS	85.142,00	D
RELATIVAS A VENDAS (ICMS)	1.143,08	D
DESPESAS FINANCEIRAS	1.347.727,55	D
CORREÇÃO MONETARIA	42,39	D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	268.848,27	D

**(-) Total das Despesas** (4.934.771,89)

**RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL** 488.806,90

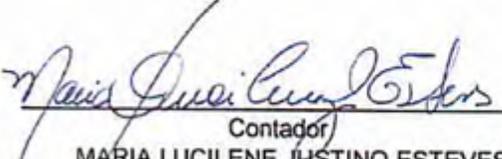
(-) Provisão I.R.P.J. 73.321,00

(-) Provisão C.S.L.L. 43.993,00

**= Lucro** 371.492,90 C

Cuiaba, 31 de Dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Sócio  
LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA  
CPF: 045.729.158 - 30

  
\_\_\_\_\_  
Contador  
MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CRC : 1SP 149.744/O-5



BALANCETE

ATIVO	2010	
	JANEIRO	FEVEREIRO
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.154.007</b>	<b>4.052.222</b>
<b>DISPONIVEL GERAL</b>	<b>756.310</b>	<b>867.760</b>
DISPONIVEL - MATRIZ	43.760	198.073
IMPOSTOS A RECUPERAR	712.550	669.687
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - GERAL</b>	<b>3.397.697</b>	<b>3.184.461</b>
CLIENTES	2.269.457	2.303.647
ESTOQUES	1.128.240	880.815
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS	-	-
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDITOS</b>	<b>3.673.509</b>	<b>3.835.624</b>
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - OUTROS CREDIT	3.670.509	3.832.624
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.000	3.000
<b>PERMANENTE GERAL</b>	<b>10.060.148</b>	<b>9.867.111</b>
IMOBILIZADO	10.060.148	9.867.111
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>17.887.665</b>	<b>17.754.957</b>

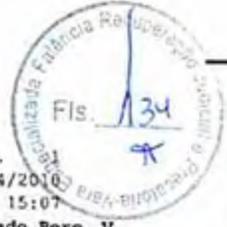
PASSIVO	2010	
	JANEIRO	FEVEREIRO
<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.813.323</b>	<b>8.304.326</b>
AGENTES FINANCEIROS	1.542.445	1.693.945
FORNECEDORES	708.060	939.203
ENCARGOS	1.037.968	1.323.924
PROVISÕES	807.851	821.361
FATURAMENTO ANTECIPADO	3.716.999	3.525.893
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>9.718.456</b>	<b>9.768.781</b>
EMPRESTIMO - FINANCIAMENTO	7.838.212	7.900.424
EMPRESTIMOS E MUTUOS	1.433.576	1.426.330
PROCESSOS IMPOSTOS PARCELADOS	446.669	442.027
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>355.885</b>	<b>(318.150)</b>
CAPITAL SOCIAL	910.112	910.112
RESERVAS	(554.227)	(1.228.262)
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>17.887.665</b>	<b>17.754.957</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE INFORMAÇÃO.

CUIABÁ- MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
LUIZ CÉSAR LINO DE OLIVEIRA  
DIRETOR  
CPF: 045.729.158-30

  
MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CONTADORA  
CRC: 1SP14974405



Descrição

Realizado Perc. V.

Realizado Perc. V.

	R\$ (01/2010)	(%)	R\$ (02/2010)	(%)
<b>(+) RECEITAS</b>				
Vendas de Mercadorias	212.754,44	13,73	430.481,72	24,02
Prestação de Serviços	1.336.442,14	86,27	1.361.678,65	75,98
<b>Total</b>	<b>1.549.196,58</b>	<b>100,00</b>	<b>1.792.160,37</b>	<b>100,00</b>
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS</b>				
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) IMPOSTOS S/ VENDAS</b>				
(-) PIS s/ vendas	-22.051,31	-1,42	-22.467,71	-1,25
(-) COFINS s/ vendas	-101.569,60	-6,56	-103.487,58	-5,77
(-) IRR s/ vendas	-59.057,65	-3,81	-58.582,75	-3,27
(-) ICMS s/ Vendas	0,00	0,00	-1.734,00	-0,10
<b>Total</b>	<b>-182.678,56</b>	<b>-11,79</b>	<b>-186.272,04</b>	<b>-10,39</b>
<b>(-) RECEITA LIQUIDA</b>				
<b>Total</b>	<b>1.366.518,02</b>	<b>88,21</b>	<b>1.605.888,33</b>	<b>89,61</b>
<b>(-) CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS</b>				
ESTOQUES	25.747,71	1,66	-166.887,84	-9,31
IMPOSTOS S/ COMPRAS	22,20	0,00	0,00	0,00
CUSTO C/ INSUMOS	-19.144,94	-1,24	-2.830,23	-0,16
Descarte	-115.285,97	-7,44	-40.210,85	-2,24
Ajuste Inventário	-140.953,67	-9,10	-48.610,40	-2,71
<b>Total</b>	<b>-249.614,67</b>	<b>-16,11</b>	<b>-258.539,32</b>	<b>-14,43</b>
<b>(-) CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
PROFESSORAL	-782.914,09	-50,54	-790.268,89	-44,10
ENCARGOS SOCIAIS	-252.755,71	-16,32	-271.351,54	-15,14
BENEFÍCIOS	-193.470,64	-12,49	-250.782,92	-13,99
SEGURANÇA PREVENTIVA	-8.881,44	-0,57	-13.998,47	-0,78
ADMINISTRATIVO	-46.143,82	-2,98	-56.740,97	-3,17
LOCAÇÕES	-61.479,76	-3,97	-54.947,39	-3,07
MANUTENÇÃO GERAL	-87.271,65	-5,63	-54.409,02	-3,04
COMUNICAÇÕES	-14.958,13	-0,97	-13.265,53	-0,74
VIAGENS	-18.843,57	-1,22	-11.441,23	-0,64
COMBUSTÍVEIS	-103.376,08	-6,67	-125.162,90	-6,98
FRETES	-4.592,80	-0,30	-8.948,98	-0,50
SOFTWARE/ HARDWARE	-500,00	-0,03	-450,34	-0,03
SERVIÇOS COM SOLO	-22.418,40	-1,45	-46.404,20	-2,59
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-97.017,91	-6,26	-85.631,63	-4,78
SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO- NENHUS	107.382,40	6,93	98.954,47	5,52
<b>Total</b>	<b>-1.587.241,60</b>	<b>-102,46</b>	<b>-1.684.849,54</b>	<b>-94,01</b>
<b>(-) DESPESA FINANCEIRA</b>				
RESULTADO FINANCEIRO	-102.130,58	-6,59	-132.337,40	-7,38
<b>Total</b>	<b>-102.130,58</b>	<b>-6,59</b>	<b>-132.337,40</b>	<b>-7,38</b>
<b>(-) DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO</b>				
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	-211.270,32	-13,64	-211.720,36	-11,81
<b>Total</b>	<b>-211.270,32</b>	<b>-13,64</b>	<b>-211.720,36</b>	<b>-11,81</b>
<b>(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS</b>				
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	-1.708,80	-0,11	-476,80	-0,03
<b>Total</b>	<b>-1.708,80</b>	<b>-0,11</b>	<b>-476,80</b>	<b>-0,03</b>
<b>(=) LUCRO LIQUIDO / PREJUÍZO</b>				
<b>Total</b>	<b>-785.447,95</b>	<b>-50,70</b>	<b>-682.035,09</b>	<b>-38,06</b>
<b>(+) OUTRAS RECEITAS</b>				
Receita de Imobilizado	0,00	0,00	8.000,00	0,45
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>0,45</b>
<b>(=) LUCRO / PREJUÍZO</b>				
<b>Total</b>	<b>-785.447,95</b>	<b>-50,70</b>	<b>-674.035,09</b>	<b>-37,61</b>

Cuiabá, 28 de Fevereiro de 2010.

LUIS CESAR LINO DE OLIVEIRA  
CPF: 045.729.158-30  
Diretor

MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES  
CT CMC: 1SP 1497440-6  
Contadora

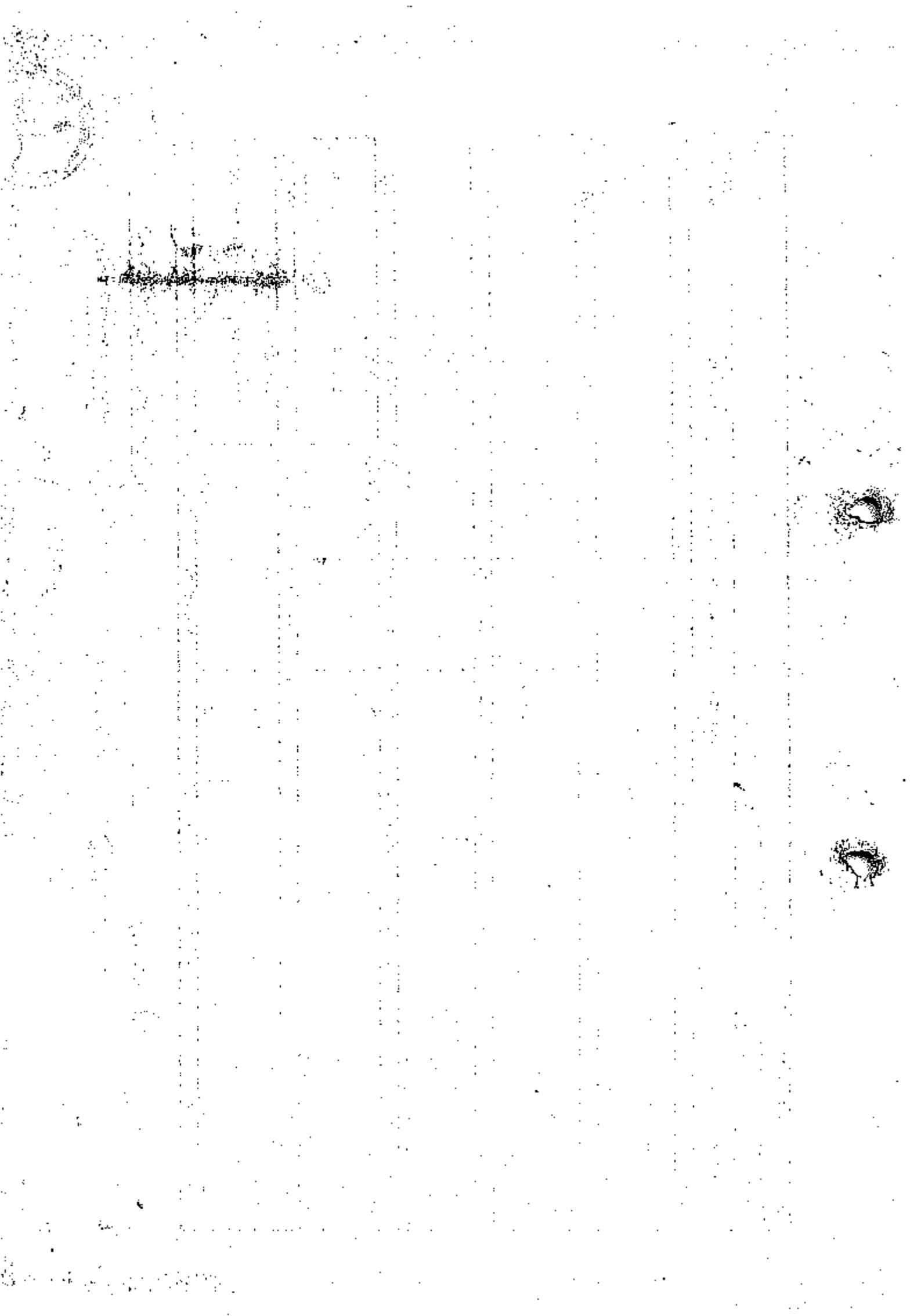
**AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA**  
**DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**PERÍODO DE 19/01/2006 A 28/02/2010 - EM R\$**

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	CAPITAL Greenvest	CAPITAL Ap Participações	CAPITAL R Derdyk	LUCROS ACUMULADOS	PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESULTADO EXERCICIO	ajustes	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social - Greenvest	445.955,00							445.955,00
Capital Social - Ap Participação		445.955,00						445.955,00
Resultado Exercício - 2006 - Lucro						285.342,11		285.342,11
<b>SALDOS EM 31/12/2006</b>	<b>445.955,00</b>	<b>445.955,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>285.342,11</b>	<b>-</b>	<b>1.177.252,11</b>
TRANSFERENCIAS PARA LUCROS				285.342,11		(285.342,11)		-
CAPITAL SOCIAL R DERDYK			18.202,00					18.202,00
RESULTADO EXERCICIO 2008 – Prejuizo						(213.818,25)		(213.818,25)
<b>SALDOS EM 31/12/2007</b>	<b>445.955,00</b>	<b>445.955,00</b>	<b>18.202,00</b>	<b>285.342,11</b>	<b>-</b>	<b>(213.818,25)</b>	<b>-</b>	<b>981.635,86</b>
TRANSFERENCIAS PARA PREJ ACUMUL				-	(213.818,25)	213.818,25		-
RESULTADO EXERCICIO 2008 – Prejuizo					-	(211.796,06)		(211.796,06)
AJUSTES REALIZADOS EM 2008 DE 2007					141.857,00			141.857,00
<b>SALDOS EM 31/12/2008</b>	<b>445.955,00</b>	<b>445.955,00</b>	<b>18.202,00</b>	<b>285.342,11</b>	<b>(71.961,25)</b>	<b>(211.796,06)</b>	<b>-</b>	<b>911.696,80</b>
TRANSFERENCIAS PARA prej acumulado				-	(211.796,06)	211.796,06		-
RESULTADO EXERCICIO 2009 – Lucro				-		371.492,90		371.492,90
AJUSTES REALIZADOS EM 2008 DE 2007					(147.155,76)	-		(147.155,76)
<b>SALDOS EM 31/12/2009</b>	<b>445.955,00</b>	<b>445.955,00</b>	<b>18.202,00</b>	<b>285.342,11</b>	<b>(430.913,07)</b>	<b>371.492,90</b>	<b>-</b>	<b>1.136.033,94</b>
TRANSFERENCIAS PARA Lucros Acumulado				371.492,90	-	(371.492,90)		-
TRANSFERENCIAS de quotas	18.202,00		(18.202,00)					-
RESULTADO EXERCICIO 2010				-		(1.459.483,04)		(1.459.483,04)
AJUSTES REALIZADOS					5.298,76	-		5.298,76
<b>SALDOS EM 28/02/2010</b>	<b>464.157,00</b>	<b>445.955,00</b>	<b>-</b>	<b>656.835,01</b>	<b>(425.614,31)</b>	<b>(1.459.483,04)</b>	<b>-</b>	<b>(318.150,34)</b>

  
 Luiz Cesar Lino de Oliveira  
 CPF 045729158-30  
 Socio

  
 Maria Lucilene Justino Esteves  
 CRC 1SP 149744/O-5  
 Contadora





**AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA**

CNPJ: 01.760.309.0001-42

Pedido de Recuperação Judicial

Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa Realizado - Janeiro de 2007 a Fevereiro de 2010

*Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d*  
valores expressos em reais

histórico	2007	2008	2009	2010
<b>saldo inicial</b>	<b>3.751</b>	<b>154.648</b>	<b>928.933</b>	<b>204.464</b>
<b>entradas</b>	<b>4.664.105</b>	<b>13.437.787</b>	<b>28.321.946</b>	<b>3.437.268</b>
recebimento das vendas	1.870.134	5.286.215	25.408.977	3.215.019
receitas recebidas antecipadamente	-	3.210.659	-	-
integralização de capital	18.202	-	-	-
empréstimos obtidos	2.775.768	4.938.887	2.903.316	214.249
outras receitas	-	2.025	9.653	8.000
<b>saídas</b>	<b>(4.513.207)</b>	<b>(12.663.502)</b>	<b>(29.046.415)</b>	<b>(3.440.658)</b>
pagamentos de custos e despesas e impostos	(1.961.444)	(5.404.568)	(23.726.322)	(3.050.064)
adiantamentos e créditos concedidos	(962.966)	(2.055.545)	4.669	(334.190)
adições aos ativos	(1.588.797)	(5.203.389)	(5.324.762)	(56.404)
<b>saldo final</b>	<b>154.648</b>	<b>928.933</b>	<b>204.464</b>	<b>201.073</b>



**LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA**  
CPF 045.729.158-30  
Diretor



**MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES**  
CT CRC 1SP 149744/0-5  
Contadora









AP Serviços Agrícolas Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-70

INSC. EST. 33. 311. 652-9

AP SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua Safira	Origem (Contrato - Nota Promissória) CEP 78050-050	Natureza	Regime de Vencimento
APOLLO INFORMATICA	055494/01	R\$ 141,00	Quirografário	28 DE OUTUBRO 2745 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 78200-000 65-3741-5244	CUIABÁ	Nota Fiscal	Cível	3/2/2010
APOLLO INFORMATICA	082323/01	R\$ 60,00	Quirografário	28 DE OUTUBRO 2745 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 78200-000 65-3741-5244		Nota Fiscal	Cível	1/1/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	014608/01	R\$ 134,00	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	25/3/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	014608/01	R\$ 85,60	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	7/3/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	016122/01	R\$ 694,50	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	11/4/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	009087/01	R\$ 138,83	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	11/4/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	009087/02	R\$ 138,83	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	11/5/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	016322/02	R\$ 694,50	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	11/5/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	016322/03	R\$ 694,50	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	10/6/2010
ARIEL AUTOMÓVEIS	009087/03	R\$ 138,84	Quirografário	FEB 2080 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 (65)21215011		Nota Fiscal	Cível	10/6/2010
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	75	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	26/2/2010	
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	78	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	28/2/2010	
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	117	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	31/3/2010	
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	118	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	31/3/2010	
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	119	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	31/3/2010	
ASSOCIAÇÃO DE REFORRESTADORES DO ESTADO	120	R\$ 83,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Nota Fiscal	Cível	31/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000391/01	R\$ 45,00	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	25/2/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	001710/01	R\$ 189,52	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	1/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000443/01	R\$ 24,06	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	1/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000272/02	R\$ 259,98	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	10/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	001461/02	R\$ 483,28	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	10/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000073/03	R\$ 212,74	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	15/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	001151/03	R\$ 532,87	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	15/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	002704/01	R\$ 142,50	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	19/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000443/02	R\$ 24,06	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	31/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	001710/02	R\$ 189,53	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	001461/03	R\$ 483,28	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	9/4/2010	
ATRIUM VEÍCULOS LTDA	000272/03	R\$ 259,98	Quirografário	SÃO LUIS 2583 MARAJÓARA Cáceres MT CEP 78200-010 (65) 2122-6000	Nota Fiscal	Cível	9/4/2010	
AUTO ELÉTRICA GOMAS	000166/01	R\$ 787,60	Quirografário	WALQUIR VIEIRA DE REZENDE S/N LOTE 03 QDA 01 SETOR CENTRAL Santa Rita do Araguaia GO CEP 75.840-00 64-3635-1	Nota Fiscal	Cível	20/3/2010	
AUTO ELÉTRICA GOMAS	000201/01	R\$ 1.373,00	Quirografário	WALQUIR VIEIRA DE REZENDE S/N LOTE 03 QDA 01 SETOR CENTRAL Santa Rita do Araguaia GO CEP 75.840-00 64-3635-1	Nota Fiscal	Cível	18/4/2010	
AUTO ELÉTRICA GOMAS	000166/02	R\$ 787,60	Quirografário	WALQUIR VIEIRA DE REZENDE S/N LOTE 03 QDA 01 SETOR CENTRAL Santa Rita do Araguaia GO CEP 75.840-00 64-3635-1	Nota Fiscal	Cível	10/4/2010	
AUTO MECÂNICA DIESEL	000675/01	R\$ 837,33	Quirografário	PASTOR BENEDITO DA SILVA 1289 CENTRO Juazeiro MT CEP 78250000 (65) 3244-1233	Nota Fiscal	Cível	14/2/2010	
AUTO MECÂNICA DO ZELINHO	000274/01	R\$ 400,00	Quirografário	GREGÓRIO DE MATOS 7 APOENA Iguara MT CEP 78790000 65-9962-6243	Nota Fiscal	Cível	22/3/2010	
AUTO PECAS ALIANÇA	000022/01	R\$ 815,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 771 CENTRO Itiquira MT CEP 78790-000 (65) 3491-1318	Nota Fiscal	Cível	15/3/2010	
AUTO PECAS ALIANÇA	000319/01	R\$ 542,50	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 771 CENTRO Itiquira MT CEP 78790-000 (65) 3491-1318	Nota Fiscal	Cível	15/3/2010	
AUTO PECAS ALIANÇA	000320/01	R\$ 30,63	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 771 CENTRO Itiquira MT CEP 78790-000 (65) 3491-1318	Nota Fiscal	Cível	15/3/2010	
AUTO PECAS E MECANICA SILVA	002621/01	R\$ 150,00	Quirografário	AV. ARAGUAIA 109 CENTRO Santa Rita do Araguaia GO CEP 75840000 64-3635-1337	Nota Fiscal	Cível	15/4/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000732/01	R\$ 114,84	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	27/2/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000791/01	R\$ 776,18	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	27/2/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000790/01	R\$ 189,31	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	27/2/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	007045/01	R\$ 702,00	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	27/2/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	001003/02	R\$ 287,23	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	003001/02	R\$ 901,00	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000757/02	R\$ 250,93	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000754/02	R\$ 276,89	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000756/02	R\$ 267,11	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000755/02	R\$ 111,76	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	11/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	002098/01	R\$ 795,00	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	17/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000805/01	R\$ 964,29	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	17/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000806/01	R\$ 41,91	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	17/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000764/02	R\$ 145,65	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000767/02	R\$ 322,55	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000768/02	R\$ 638,20	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000771/02	R\$ 672,25	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000765/02	R\$ 209,56	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000766/02	R\$ 133,54	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000770/02	R\$ 297,73	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000769/02	R\$ 528,07	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000765/03	R\$ 777,50	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	18/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000766/03	R\$ 387,18	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	19/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000783/03	R\$ 57,91	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	19/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000782/03	R\$ 499,85	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	19/3/2010	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000798/03	R\$ 795,00	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	04/10	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000806/03	R\$ 41,91	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	04/10	
AUTO PECAS E TORNEADORA TDL	000805/03	R\$ 564,29	Quirografário	QUINTINO BOCAIUIVA 337 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1674	Nota Fiscal	Cível	04/10	





AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

[CNPJ: 07 795 363/0001-00]

INSC. EST. 13.316.032-9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota, Provisória)	Natureza	Regime de Vencimento
AUTO POSTO INDUÍRIA	000127/01	R\$ 540,00	Quilograma	CUIABÁ 134 CENTRO Esquina MT CEP 78700000 66-3491-3206	Nota Fiscal	Civil	03/10
AUTO POSTO INDUÍRIA	000130/01	R\$ 142,00	Quilograma	CUIABÁ 134 CENTRO Esquina MT CEP 78700000 66-3491-3206	Nota Fiscal	Civil	10/10/10
AUTO POSTO W/ OI LTDA	000729/02	R\$ 25.904,77	Quilograma	AV. CARLOS HUGENY 90 CENTRO Alto Armador MT CEP 78200000 66-3481-2302	Nota Fiscal	Civil	03/10
AUTO POSTO PRATA	012292/01	R\$ 11.150,00	Quilograma	AV. INURIO PEDROSO 55 CENTRO Sábão do Cuiá MT CEP 78200000 66-3211-1133	Nota Fiscal	Civil	02/10
AUTO POSTO PRATA	001229/01	R\$ 11.350,00	Quilograma	AV. PEDRO PEDROSO 55 CENTRO Sábão do Cuiá MT CEP 78200000 66-3211-1133	Nota Fiscal	Civil	02/10
AUTO POSTO PRATA	001229/01	R\$ 3.905,31	Quilograma	AV. PEDRO PEDROSO 55 CENTRO Sábão do Cuiá MT CEP 78200000 66-3211-1133	Nota Fiscal	Civil	02/10
AVS RENT A CAR	001013/02	R\$ 225,00	Quilograma	GOV. JOÃO POME DE ABRUDA, 78A AEROPORTO VITÓRIA GRACIA - MT CEP 78125000 65	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIOCLETA VIA VEIÃO BIRE	000081/01	R\$ 82,00	Quilograma	1005 INHABITANTES S/Nº CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000 65-3257-1364	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIOCLETA VIA VEIÃO BIRE	000082/01	R\$ 70,00	Quilograma	1005 INHABITANTES S/Nº CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000 65-3257-1364	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIOCLETA VIA VEIÃO BIRE	000081/01	R\$ 183,00	Quilograma	1005 INHABITANTES S/Nº CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000 65-3257-1364	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIOCLETA VIA VEIÃO BIRE	000082/01	R\$ 183,00	Quilograma	1005 INHABITANTES S/Nº CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000 65-3257-1364	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIOCLETA VIA VEIÃO BIRE	000083/01	R\$ 110,00	Quilograma	1005 INHABITANTES S/Nº CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000 65-3257-1364	Nota Fiscal	Civil	03/10
BIZMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	000136/02	R\$ 8.000,00	Quilograma	RUA DOS EMPRESARIOS 201, SERINAMBRY São Mateus EE CEP 79910020 27-3763-3353	Contrato	Civil	25/04/2009
BIZMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	000136/02	R\$ 7.000,00	Quilograma	RUA DOS EMPRESARIOS 201, SERINAMBRY São Mateus EE CEP 79910020 27-3763-3353	Contrato	Civil	15/04/2010
BIZMOUTIQUE DE VIAGENS	000342/01	R\$ 418,10	Quilograma	RUA DOS EMPULSADOS 201, SERINAMBRY São Mateus EE CEP 79910020 27-3763-3353	Contrato	Civil	17/04/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003757/01	R\$ 234,15	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	04/10/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003758/01	R\$ 1.804,56	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	20/03/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003811/01	R\$ 1.692,94	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003815/01	R\$ 891,84	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	21/02/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003830/01	R\$ 546,00	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	21/02/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003833/01	R\$ 2.364,98	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	31/02/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003868/01	R\$ 370,00	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	31/02/2010
BOUTIQUE DE VIAGENS	003891/01	R\$ 1.293,24	Quilograma	SÃO SEBASTIÃO 2381A GOABERBAS Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	31/02/2010
BRASIL TELECOM SA	009748/01	R\$ 1.409,31	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	009811/01	R\$ 1.241,59	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	009862/01	R\$ 5,48	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	012768/01	R\$ 309,76	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	016551/01	R\$ 323,11	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	112231/01	R\$ 4.345,39	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	084716/01	R\$ 934,82	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	112212/01	R\$ 3.713,91	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	077249/01	R\$ 205,39	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	067553/01	R\$ 1.188,85	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BRASIL TELECOM SA	016311/01	R\$ 323,11	Quilograma	BARÃO DE MELGACÃO 3209 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
BREDA ELETRONTECA	001599/02	R\$ 3.400,00	Quilograma	AVENIDA DO JESUS AURELIO 3241 OD 38 11 01 BANHEIRO NEVIS Romãozinho MT CEP 78700000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
BREDA ELETRONTECA	001721/01	R\$ 3.800,00	Quilograma	AVENIDA DO JESUS AURELIO 3241 OD 38 11 01 BANHEIRO NEVIS Romãozinho MT CEP 78700000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
BREDA ELETRONTECA	001729/01	R\$ 3.800,00	Quilograma	AVENIDA DO JESUS AURELIO 3241 OD 38 11 01 BANHEIRO NEVIS Romãozinho MT CEP 78700000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
BREDA ELETRONTECA	002075/01	R\$ 3.800,00	Quilograma	AVENIDA DO JESUS AURELIO 3241 OD 38 11 01 BANHEIRO NEVIS Romãozinho MT CEP 78700000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
C.B.F. TRANSPORTADORES	000074/02	R\$ 150,99	Quilograma	1005 BERNARDO GREVE MATO CEP CENTRO Mineral D'Oeste MT CEP 78300000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
CAZENES AUTO POSTO	000286/01	R\$ 1.052,80	Quilograma	1005 BERNARDO GREVE MATO CEP CENTRO Mineral D'Oeste MT CEP 78300000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
CAZENES FLORESTAL S/A	45	R\$ 53.500,00	Quilograma	1005 BERNARDO GREVE MATO CEP CENTRO Mineral D'Oeste MT CEP 78300000 65-3241-2077	Nota Fiscal	Civil	13/10/2010
CAMPO DE FERTILIZANTES E VETERINARIA LTDA	000390/02	R\$ 1.513,00	Quilograma	AV. MARCEVAL RODRIGUEZ 720 SAO LUIZ Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Contrato	Civil	15/01/2009
CAMPO DE FERTILIZANTES E VETERINARIA LTDA	004048/01	R\$ 300,00	Quilograma	AV. MARCEVAL RODRIGUEZ 720 SAO LUIZ Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Contrato	Civil	15/01/2009
CAMPO DE FERTILIZANTES E VETERINARIA LTDA	004655/01	R\$ 180,00	Quilograma	AV. MARCEVAL RODRIGUEZ 720 SAO LUIZ Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Contrato	Civil	20/02/2010
CAMPO DE FERTILIZANTES E VETERINARIA LTDA	004416/01	R\$ 240,00	Quilograma	AV. MARCEVAL RODRIGUEZ 720 SAO LUIZ Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Contrato	Civil	20/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001248/02	R\$ 675,39	Quilograma	AV. MARCEVAL RODRIGUEZ 720 SAO LUIZ Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	000304/01	R\$ 47,16	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001523/01	R\$ 56,16	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001524/01	R\$ 073,17	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001249/03	R\$ 879,96	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001524/02	R\$ 619,27	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001523/00	R\$ 58,17	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	000304/02	R\$ 47,17	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001523/01	R\$ 58,17	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	001524/01	R\$ 619,26	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAMPO VERDE MOTOSERRA	000304/01	R\$ 47,17	Quilograma	515 DE OUTUBRO 343 CENTRO Cáceres MT CEP 78200000 65-3223-3333	Nota Fiscal	Civil	14/02/2010
CAPITAL DOS COLONOS	000530/01	R\$ 1.340,00	Quilograma	TRIL DE JUNHO 487 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	26/02/2010
CAROLINA VEICULOS	007379/01	R\$ 332,50	Quilograma	TRIL DE JUNHO 487 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200000 65-3224-3100	Nota Fiscal	Civil	26/02/2010
CAROLINA VEICULOS	000811/01	R\$ 162,50	Quilograma	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Romãozinho MT CEP 78700000 66-2101-4000	Nota Fiscal	Civil	24/02/2010
CAROLINA VEICULOS	001002/01	R\$ 204,34	Quilograma	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Romãozinho MT CEP 78700000 66-2101-4000	Nota Fiscal	Civil	24/02/2010
CAROLINA VEICULOS	007379/01	R\$ 324,34	Quilograma	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Romãozinho MT CEP 78700000 66-2101-4000	Nota Fiscal	Civil	24/02/2010
CAROLINA VEICULOS	007379/01	R\$ 94,73	Quilograma	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Romãozinho MT CEP 78700000 66-2101-4000	Nota Fiscal	Civil	24/02/2010

142  
X



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13, 314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
CAROLINA VEÍCULOS	007316/02	R\$ 328,33	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900	CUIABÁ	Nota Fiscal	Cível MT 24/3/2010
CAROLINA VEÍCULOS	003062/02	R\$ 298,33	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900		Nota Fiscal	Cível MT 24/3/2010
CAROLINA VEÍCULOS	000808/02	R\$ 162,50	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900		Nota Fiscal	Cível MT 24/3/2010
CAROLINA VEÍCULOS	000737/02	R\$ 232,50	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900		Nota Fiscal	Cível MT 24/3/2010
CAROLINA VEÍCULOS	000300/03	R\$ 298,33	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900		Nota Fiscal	Cível MT 21/4/2010
CAROLINA VEÍCULOS	007316/03	R\$ 328,33	Quirografário	PRESIDENTE MEDICE S/N VILA SALMEN Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-2101-4900		Nota Fiscal	Cível MT 21/4/2010
CARIPONTARIA ARAGUAIA	0000052/03	R\$ 999,00	Quirografário	HEAGOS DA FEB 287 BOMADURO Alto Araguaia MT CEP 78780000 (66)0000 0000		Nota Fiscal	Cível MT 10/3/2010
CASA DAS MOTOSSERRAS	0005785/01	R\$ 60,00	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432		Nota Fiscal	Cível MT 18/3/2010
CASA DAS MOTOSSERRAS	014472/01	R\$ 585,50	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432		Nota Fiscal	Cível MT 18/3/2010
CASA DAS MOTOSSERRAS	014631/01	R\$ 675,00	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432		Nota Fiscal	Cível MT 18/3/2010
CASA DAS MOTOSSERRAS	014472/02	R\$ 585,50	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432	Nota Fiscal	Cível MT 17/4/2010	
CASA DAS MOTOSSERRAS	0005785/02	R\$ 60,00	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432	Nota Fiscal	Cível MT 18/4/2010	
CASA DAS MOTOSSERRAS	014631/02	R\$ 675,00	Quirografário	XV DE NOVEMBRO 591 PORTO Cuiabá MT CEP 78040000 (65) 3321-3432	Nota Fiscal	Cível MT 18/4/2010	
CASA DAS TINTAS	0126715/01	R\$ 37,16	Quirografário	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, 845 845 JD CALIFORNIA Cuiabá MT CEP 78000000 3627-3030	Nota Fiscal	Cível MT 13/2/2010	
CASA DAS TINTAS	0288890/01	R\$ 227,00	Quirografário	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, 845 845 JD CALIFORNIA Cuiabá MT CEP 78000000 3627-3030	Nota Fiscal	Cível MT 16/3/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	0216160/01	R\$ 4.240,00	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 14/2/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	0733967/01	R\$ 109,25	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 20/2/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022056/01	R\$ 562,40	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 22/2/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022151/01	R\$ 1.124,80	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 25/2/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022056/02	R\$ 562,40	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 24/3/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022151/02	R\$ 1.124,80	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 27/3/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022056/03	R\$ 562,40	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 26/4/2010	
CASA DO ADUBO LTDA	022151/03	R\$ 1.124,80	Quirografário	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 310 COIPIO Cuiabá MT CEP 78015285 3627-3065	Nota Fiscal	Cível MT 26/3/2010	
CASA DO LAVABOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0022334/01	R\$ 708,20	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS CENTRO Cuiabá MT CEP 78000 000 3654-3027	Nota Fiscal	Cível MT 14/1/2010	
CASA DOMINGOS	081837/01	R\$ 910,00	Quirografário	AVENIDA DA FER 861 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115 000 65-3688-2708	Nota Fiscal	Cível MT 3/1/2010	
CASA DOMINGOS	088187/01	R\$ 4.095,00	Quirografário	AVENIDA DA FER 861 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115 000 65-3688-2708	Nota Fiscal	Cível MT 3/1/2010	
CASA DOMINGOS	088269/01	R\$ 239,45	Quirografário	AVENIDA DA FER 861 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115 000 65-3688-2708	Nota Fiscal	Cível MT 3/1/2010	
CASA DOMINGOS	088904/01	R\$ 450,28	Quirografário	AVENIDA DA FER 861 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115 000 65-3688-2708	Nota Fiscal	Cível MT 5/3/2010	
CATHO DYNAMI LTDA	068930/01	R\$ 255,00	Quirografário	TOCANTINS 125 CONJUNTO 101 E 102 Barueri SP CEP 06450-020	Contrato	Cível MT 19/9/2010	
CDR MULTIPAPER	000625/01	R\$ 206,18	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT -4/3/2010	
CDR MULTIPAPER	000595/02	R\$ 199,10	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 13/3/2010	
CDR MULTIPAPER	000526/02	R\$ 325,14	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 19/3/2010	
CDR MULTIPAPER	000567/01	R\$ 238,50	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 26/3/2010	
CDR MULTIPAPER	000674/01	R\$ 277,50	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 29/3/2010	
CDR MULTIPAPER	000567/02	R\$ 238,50	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 23/4/2010	
CDR MULTIPAPER	000674/02	R\$ 277,50	Quirografário	55 24 CPA III Cuiabá MT CEP 78058422 3646-0206	Nota Fiscal	Cível MT 25/4/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	756181/01	R\$ 2.830,44	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 8/3/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	568159/01	R\$ 1.171,39	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 28/3/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	569884/01	R\$ 2.148,35	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 3/4/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	792544/01	R\$ 1.248,04	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 8/3/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	837916/01	R\$ 470,10	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 21/4/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	837929/01	R\$ 89,05	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 23/4/2010	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	569896/01	R\$ 1.335,96	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78000-000 065-3316-520	Nota Fiscal	Cível MT 23/4/2010	
CENTRAL MOTO PEÇAS	0006004/01	R\$ 200,00	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 161 CENTRO Salto do Céu MT CEP 78270000 65-3233-1225	Nota Fiscal	Cível MT 4/3/2010	
CENTRO GEO	000044/01	R\$ 1.000,00	Quirografário	MAL DEODORO 750 ARAUS Cuiabá MT CEP 78005349 65-3621-6492	Nota Fiscal	Cível MT 1/3/2010	
CENTRO OESTE TOUR VIAGENS TURISMO	000853/01	R\$ 880,00	Quirografário	GENERAL OSORIO 951 CENTRO Cáceres MT CEP 78000000 65-2223-4691	Nota Fiscal	Cível MT 10/2/2010	
CENTRO OESTE TOUR VIAGENS TURISMO	001320/01	R\$ 500,00	Quirografário	GENERAL OSORIO 951 CENTRO Cáceres MT CEP 78000000 65-2223-4691	Nota Fiscal	Cível MT 15/3/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000511/01	R\$ 1.125,84	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 26/2/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000512/01	R\$ 862,56	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 26/2/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000512/02	R\$ 862,56	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 26/3/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000511/02	R\$ 1.125,84	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 26/3/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000920/01	R\$ 552,58	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 28/3/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000969/01	R\$ 432,96	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 28/3/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000512/03	R\$ 862,56	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 2/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000511/03	R\$ 1.125,84	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 2/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000511/04	R\$ 1.125,84	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 2/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000512/04	R\$ 862,56	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 23/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000920/02	R\$ 552,58	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 27/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000969/02	R\$ 432,96	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 27/4/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000920/03	R\$ 552,58	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 3/5/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	000969/03	R\$ 432,96	Quirografário	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA 2046 CIC Curitiba PR CEP. 41-3374-1020	Nota Fiscal	Cível MT 27/5/2010	
CIA DO EPI COM. DISTR. MAT. SEG. LTDA	001181/01	R\$ 591,43	Quirografário	TREZE DE JUNHO 581 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020000 65-3611-5900	Nota Fiscal	Cível MT 1/6/2010	
CITY LAB	000994/02	R\$ 1.183,32	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020 000 65-3615-2900	Nota Fiscal	Cível MT 28/1/2010	
CITY LAB	039120/01	R\$ 1.212,50	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020 000 65-3615-2900	Nota Fiscal	Cível MT 8/1/2010	
CITY LAB	001190/02	R\$ 591,68	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020 000 65-3615-2900	Nota Fiscal	Cível MT 23/1/2010	



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
CITY LAR	001167/02	R\$ 591,66	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900	CUIABÁ	Nota Fiscal	25/3/2010
CITY LAR	001165/02	R\$ 394,49	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	4/3/2010
CITY LAR	001166/02	R\$ 616,66	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	3/3/2010
CITY LAR	001167/02	R\$ 1.717,50	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	8/3/2010
CITY LAR	001168/02	R\$ 3.183,32	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	10/3/2010
CITY LAR	001169/02	R\$ 591,66	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	9/3/2010
CITY LAR	001170/02	R\$ 374,51	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	16/3/2010
CITY LAR	001171/02	R\$ 591,66	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	13/3/2010
CITY LAR	001172/02	R\$ 591,66	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	25/2/2010
CITY LAR	001173/02	R\$ 394,50	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	5/3/2010
CITY LAR	001174/02	R\$ 616,67	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	7/3/2010
CITY LAR	001175/02	R\$ 616,67	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	6/4/2010
CITY LAR	001176/02	R\$ 260,00	Quirografário	13 DE JUNHO 474 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-000 65-3615-7900		Nota Fiscal	29/3/2010
CLINICA INTEGRADA	000225/01	R\$ 260,00	Quirografário	PRESIDENTE TAVACALDO NEVES 483 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78100-000 65-3326-7344		Nota Fiscal	9/4/2010
CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DE FATIMA	000164/01	R\$ 4.800,00	Quirografário	FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO 683 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 XX		Nota Fiscal	3/4/2010
COMAGRAN CBA	001134/02	R\$ 393,62	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266		Nota Fiscal	5/2/2010
COMAGRAN CBA	001133/02	R\$ 708,52	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266		Nota Fiscal	5/2/2010
COMAGRAN CBA	001011/01	R\$ 400,75	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266		Nota Fiscal	11/2/2010
COMAGRAN CBA	001927/01	R\$ 554,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266		Nota Fiscal	24/2/2010
COMAGRAN CBA	001664/01	R\$ 610,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266		Nota Fiscal	26/2/2010
COMAGRAN CBA	001927/02	R\$ 533,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266	Nota Fiscal	26/3/2010	
COMAGRAN CBA	001966/02	R\$ 629,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266	Nota Fiscal	28/3/2010	
COMAGRAN CBA	001927/03	R\$ 555,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266	Nota Fiscal	25/4/2010	
COMAGRAN CBA	001966/03	R\$ 629,00	Quirografário	GENERAL MELLO 2351 JD TROPICAL Cuiabá MT CEP 78055000 3634-2266	Nota Fiscal	21/4/2010	
COMERCIAL CARDOSO	000705/01	R\$ 408,81	Quirografário	ARQUIMELIS FERREIRA LIMA S/N ALTOS DO COAIPO Cuiabá MT CEP 78015285 3665-3233	Nota Fiscal	7/4/2010	
COMERCIAL CARDOSO	000728/02	R\$ 142,92	Quirografário	ARQUIMELIS FERREIRA LIMA S/N ALTOS DO COAIPO Cuiabá MT CEP 78015285 3665-3233	Nota Fiscal	32/4/2010	
COMERCIAL CATARINENSE	003609/01	R\$ 237,90	Quirografário	INDEPENDENCIA 483 CENTRO Iniquia MT CEP 78790-000 65-3491-1182	Nota Fiscal	18/3/2010	
COMERCIAL SANTA RITA	000477/01	R\$ 540,00	Quirografário	MIGUEL SUTIL 14196 JARDIM UBATÁ Cuiabá MT CEP 78035-700 3637-0055	Nota Fiscal	10/4/2010	
CONDOMÍNIO B CIA	001012/02	R\$ 307,85	Quirografário	SENADOR FILINTO MULLER 190 GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78043243 3623-5800	Nota Fiscal	26/3/2010	
CONDOMÍNIO B CIA	001129/01	R\$ 198,22	Quirografário	SENADOR FILINTO MULLER 190 GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78043243 3623-5800	Nota Fiscal	5/4/2010	
CONDOMÍNIO B CIA	001928/02	R\$ 198,23	Quirografário	SENADOR FILINTO MULLER 190 GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78043243 3623-5800	Nota Fiscal	15/5/2010	
COPEMAV AUTO PEÇAS	001206/01	R\$ 420,00	Quirografário	TANCREDO NEVES 5009 SHANGHAI Mirassol D'entre MT CEP 78280000 65-3241-3454	Nota Fiscal	16/3/2010	
CREA - MT	59	R\$ 243,50	Quirografário	HIST RUBENS DE MENDONCA 1739 ARAÇES Cuiabá MT CEP 78008-000 (65) 3315-3000	Nota Fiscal	31/3/2010	
CREA - MT	114	R\$ 31,50	Quirografário	HIST RUBENS DE MENDONCA 1739 ARAÇES Cuiabá MT CEP 78008-000 (65) 3315-3000	Nota Fiscal	29/4/2010	
CRB - CASA DO ROLAMENTO	022162/01	R\$ 230,30	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL DE AMERICA Tangará da Serra MT CEP 78300000 (65)13326-2240	Nota Fiscal	7/3/2010	
CRB - CASA DO ROLAMENTO	022162/02	R\$ 230,30	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL DE AMERICA Tangará da Serra MT CEP 78300000 (65)13326-2240	Nota Fiscal	6/4/2010	
DENTAL CENTRO OESTE	041548/01	R\$ 653,10	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 1282 CENTRO SUL Cuiabá MT CEP 78020-450 (65) 3634-2144	Nota Fiscal	20/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004912/01	R\$ 414,00	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	10/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004913/01	R\$ 34,42	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004913/01	R\$ 378,76	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004913/01	R\$ 210,91	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004916/01	R\$ 142,61	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004983/01	R\$ 576,34	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/2/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005013/01	R\$ 2.037,46	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	5/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004916/02	R\$ 34,43	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	12/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004913/02	R\$ 378,75	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	13/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	04916/02	R\$ 142,60	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	13/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004915/02	R\$ 210,91	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	13/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005046/01	R\$ 294,10	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	24/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005178/01	R\$ 422,47	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	29/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004983/02	R\$ 576,43	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	25/3/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005013/02	R\$ 2.037,77	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	4/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004916/03	R\$ 34,43	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	11/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004913/03	R\$ 378,75	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	12/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004915/03	R\$ 210,91	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	12/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	04916/03	R\$ 142,60	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	12/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005046/02	R\$ 294,10	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	12/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	004983/03	R\$ 576,43	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	23/4/2010	
DEPOSITO RIO VERDE	005013/03	R\$ 2.037,77	Quirografário	CASTELO BRANCO 755 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-1177	Nota Fiscal	4/5/2010	
DESP. NR 58 AFARECIDA	000247/01	R\$ 900,00	Quirografário	RUA DO CARMO 54 LIXEIRA Cuiabá MT CEP 78008000 3624-3215	Nota Fiscal	11/5/2010	
DETRAN	72	R\$ 316,54	Quirografário	--- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO --- Cuiabá MT CEP	Nota Fiscal	26/3/2010	
DETRAN	97	R\$ 153,56	Quirografário	--- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO --- Cuiabá MT CEP	Nota Fiscal	26/3/2010	
DETRAN	98	R\$ 153,56	Quirografário	--- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO --- Cuiabá MT CEP	Nota Fiscal	31/3/2010	
DETRAN	99	R\$ 156,56	Quirografário	--- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO --- Cuiabá MT CEP	Nota Fiscal	31/3/2010	
DETRAN	100	R\$ 153,56	Quirografário	--- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO --- Cuiabá MT CEP	Nota Fiscal	31/3/2010	
DIGITAL INFORMATICA	000491/01	R\$ 197,00	Quirografário	CARLOS HUGUENLY 998 CENTRO Alto Araputanga MT CEP 78280000 66-3481-3085	Nota Fiscal	5/3/2010	



Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Dados (Contrato)	Natureza	Benefício de Vencimento
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	017208/02	R\$ 566,67	Quirografário	SENADOR METELLO 1585 CUIABÁ Cuiabá MT CEP 78030-730 (65) 3614-8400		CPF 78050-000	Cível	20/7/2010
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	017208/02	R\$ 566,67	Quirografário	SENADOR METELLO 1585 CUIABÁ Cuiabá MT CEP 78030-730 (65) 3614-8400		CPF 78050-000	Cível	1/3/2010
DISABC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS COM. LT	006515/01	R\$ 340,00	Quirografário	PRESIDENTE TANCRIDO NEVES S/N CENTRO Cuiabá MT CEP 78015280 65-3623-3277	CUIABÁ		Cível	25/3/2010
DISABC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS COM. LT	008849/01	R\$ 340,00	Quirografário	PRESIDENTE TANCRIDO NEVES S/N CENTRO Cuiabá MT CEP 78015280 65-3623-3277			Cível	13/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - COXOPI	004729/01	R\$ 64,44	Quirografário	FERNANDO CORRÊA DA COSTA 277 EDIPO Cuiabá MT CEP 78070-000 3616-6000			Cível	1/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	000765/02	R\$ 2.422,83	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	26/2/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001555/01	R\$ 163,35	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	1/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001889/01	R\$ 95,72	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	1/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001889/01	R\$ 2.121,20	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	9/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001459/02	R\$ 594,06	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	23/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002131/01	R\$ 1.483,13	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	27/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001548/02	R\$ 456,13	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	29/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001547/02	R\$ 386,97	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	29/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	000765/03	R\$ 2.422,83	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	29/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001555/02	R\$ 163,35	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	31/3/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002538/01	R\$ 697,70	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	3/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001889/02	R\$ 2.121,20	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	6/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002642/01	R\$ 402,75	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	8/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002810/01	R\$ 328,26	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	15/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002323/02	R\$ 1.483,13	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	14/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001548/03	R\$ 456,13	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	26/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001547/03	R\$ 386,96	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	26/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001555/03	R\$ 163,35	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	30/4/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002538/02	R\$ 697,71	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	3/5/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	001889/03	R\$ 2.121,20	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	4/5/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002642/02	R\$ 402,75	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	6/5/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002810/02	R\$ 328,27	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	13/5/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002323/03	R\$ 1.483,13	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	22/5/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002642/03	R\$ 402,75	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	3/6/2010
DISMAFE FERRAMENTAS - VARZEZA GRANDE	002810/03	R\$ 328,26	Quirografário	ULISSES POMPEU CAMPOS 401 CENTRO Cuiabá MT CEP 78110600 65-3682-2500			Cível	10/6/2010
DITRAC PEÇAS	016362/01	R\$ 754,23	Quirografário	DA FEB 1000 PONTE NOVA Varzea Grande MT CEP 78115305 (65)3685-1999			Cível	32/2/2010
DITRAC PEÇAS	016784/01	R\$ 439,56	Quirografário	DA FEB 1000 PONTE NOVA Varzea Grande MT CEP 78115305 (65)3685-1999			Cível	22/2/2010
DITRAC PEÇAS	016362/02	R\$ 754,23	Quirografário	DA FEB 1000 PONTE NOVA Varzea Grande MT CEP 78115305 (65)3685-1999			Cível	14/3/2010
DIVIMASTER FERRIOS E DIVISÓRIAS	000816/02	R\$ 608,53	Quirografário	MIRANDA REIS 576 POCAO Cuiabá MT CEP 78015 640 65-3321-8166			Cível	13/2/2010
DIVIMASTER FERRIOS E DIVISÓRIAS	000816/03	R\$ 608,54	Quirografário	MIRANDA REIS 576 POCAO Cuiabá MT CEP 78015 640 65-3321-8166			Cível	13/2/2010
DIVINORD ESTINTORES	011036/01	R\$ 320,00	Quirografário	EARMONDOS DE CAMPOS 474 SHANGRILA Cuiabá MT CEP 78070100 3627-5552			Cível	28/3/2010
DIVINORD ESTINTORES	011075/01	R\$ 1.000,00	Quirografário	EARMONDOS DE CAMPOS 474 SHANGRILA Cuiabá MT CEP 78070100 3627-5552			Cível	28/3/2010
EBS SISTEMAS	000000/03	R\$ 213,33	Quirografário	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS 758 PARQUE SOFTWARE DE CURITIBA Cuiabá PR CEP 81250000 41 3906-4900			Cível	15/3/2010
EBS SISTEMAS	000000/04	R\$ 213,33	Quirografário	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS 758 PARQUE SOFTWARE DE CURITIBA Cuiabá PR CEP 81250000 41 3906-4900			Cível	15/3/2010
ELETRICLAR ARAPUTANGA	000551/01	R\$ 150,00	Quirografário	23 DE MAIO 762 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-2248			Cível	17/2/2010
ELETRICLAR ARAPUTANGA	000379/01	R\$ 903,00	Quirografário	23 DE MAIO 762 CENTRO Araputanga MT CEP 78260000 65-3261-2248			Cível	8/4/2010
ELER GRACIANO GARCIA	00600660004/01	R\$ 1.250,00	Quirografário	MATO GROSSO S/Nº CENTRO Indaiatuba MT CEP 78000000 65-3254-1380			Cível	24/3/2010
EMBRATEL	005322/01	R\$ 345,20	Quirografário	MANOEL SANTOS COIMBRA 258 BANDUIRANTES Cuiabá MT CEP 78015285 65-3623-3277			Cível	6/4/2010
EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA	004079/01	R\$ 856,71	Quirografário	BAIXAO DE ITAPETININGA 140 REPUBLICA São Paulo SP CEP 01041-906 65-3322-4996			Cível	8/3/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000041/01	R\$ 30.378,00	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	19/2/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000035/01	R\$ 14.052,00	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	19/2/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000040/02	R\$ 3.187,48	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	19/2/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000054/01	R\$ 5.897,20	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	1/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000046/01	R\$ 9.408,00	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	1/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000050/01	R\$ 5.625,32	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	2/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000051/01	R\$ 26.226,00	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	2/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000053/01	R\$ 8.094,83	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	2/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000059/01	R\$ 42.378,50	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	2/4/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000060/01	R\$ 7.500,00	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	5/5/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000061/01	R\$ 6.047,77	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	5/5/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000063/01	R\$ 5.362,59	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	5/5/2010
EMPREENHEIRA TRES M LTDA ME	000064/01	R\$ 8.899,50	Quirografário	JOAO GOULART 230 CENTRO Nova Olímpia MT CEP 78000000 66-3423-4540			Cível	5/5/2010
ENGPREV - CUIABÁ	001286/01	R\$ 7.200,00	Quirografário	BARAO DE MELGACÓ 2884 CENTRO Cuiabá MT CEP 78005 300 3634-3368			Cível	22/4/2010
ENGPREV - TANGARÁ DA SERRA	000545/01	R\$ 1.900,00	Quirografário	PRESIDENTE TANCRIDO NEVES 155 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300-000 65-3326-5328			Cível	3/3/2010
ESTRELA DA BARRACHA	011190/01	R\$ 608,70	Quirografário	TRADENTES 2259 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700250 66-2101-9800			Cível	4/3/2010
ESTRELA DA BARRACHA	011345/01	R\$ 40,00	Quirografário	TRADENTES 2259 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700250 66-2101-9800			Cível	10/3/2010
ESTRELA DA BARRACHA	011201/01	R\$ 150,00	Quirografário	TRADENTES 2259 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700250 66-2101-9800			Cível	28/3/2010
ESTRELA DA BARRACHA	011190/02	R\$ 608,70	Quirografário	TRADENTES 2259 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700250 66-2101-9800			Cível	3/4/2010
LUCALFLORES SERVIÇOS	000109/01	R\$ 25.866,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 265 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1769			Cível	10/2/2010
LUCALFLORES SERVIÇOS	000110/01	R\$ 4.279,20	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 265 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1769			Cível	15/2/2010



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Regime de Vencimento
EUCAFLORA SERVIÇOS	0003117/01	R\$ 18.563,40	Quasegratuito	CARLOS HUGUENY 265 - CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3483-1769		Contrato	Cível 1/1/2010
EUCAFLORA SERVIÇOS	0003106/01	R\$ 25.223,40	Quasegratuito	CARLOS HUGUENY 265 - CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3483-1769		Contrato	Cível 30/1/2010
EUCAFLORA SERVIÇOS	0003117/01	R\$ 20.214,00	Quasegratuito	CARLOS HUGUENY 265 - CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3483-1769		Contrato	Cível 10/11/2010
EVOLUÇÃO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	0008277/01	R\$ 648,00	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548	CUIABÁ	Nota Fiscal	Cível 15/2/2010
EVOLUÇÃO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	0008277/01	R\$ 667,50	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548		Nota Fiscal	Cível 29/2/2010
EVOLUÇÃO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	0007887/02	R\$ 1.350,00	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548		Nota Fiscal	Cível 19/3/2010
EVOLUÇÃO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	0011171/01	R\$ 1.164,40	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548		Nota Fiscal	Cível 19/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003117/01	R\$ 1.104,40	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548		Contrato	Cível 19/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003117/01	R\$ 1.183,44	Quasegratuito	COQUEIRO 13 O 30 - CENTRO Mineiros GO CEP 75810000 64-3661-5548		Contrato	Cível 20/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003172/01	R\$ 210,63	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003172/01	R\$ 1.100,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003172/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003175/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003177/01	R\$ 1.193,44	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003179/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 21/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003180/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 21/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003180/01	R\$ 300,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 24/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0004159/04	R\$ 913,43	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 26/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	000091/01	R\$ 600,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 6/2/2010
EXPRESS RENT A CAR	0003175/03	R\$ 422,34	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 10/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	000744/01	R\$ 1.395,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 10/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	000745/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 11/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	000590/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 11/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	000576/01	R\$ 1.590,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 11/3/2010
EXPRESS RENT A CAR	000783/01	R\$ 2.100,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 15/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	000787/01	R\$ 2.100,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 15/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0005473/04	R\$ 998,06	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 15/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	000070/01	R\$ 1.100,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 17/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	000064/01	R\$ 283,50	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 18/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	000605/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0006171/03	R\$ 1.183,44	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0006258/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0006397/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0006555/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 21/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0007726/01	R\$ 3.575,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 23/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0008189/01	R\$ 97,80	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 23/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0009195/01	R\$ 548,62	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 23/1/2010
EXPRESS RENT A CAR	0000897/01	R\$ 1.395,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 10/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0000897/01	R\$ 1.395,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 10/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0000897/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 11/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0000707/01	R\$ 1.400,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 11/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0000967/01	R\$ 1.331,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0002584/02	R\$ 281,50	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 19/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0001174/04	R\$ 1.461,48	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	000958/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0009525/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 21/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0009599/01	R\$ 1.215,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 21/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	001043/01	R\$ 1.574,00	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 25/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	000955/02	R\$ 548,62	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 30/4/2010
EXPRESS RENT A CAR	0001171/05	R\$ 1.183,44	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 20/5/2010
EXPRESS RENT A CAR	000971/06	R\$ 1.183,44	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 31/5/2010
EXPRESS RENT A CAR	000971/06	R\$ 30.131,38	Quasegratuito	GOV JOAO PONCE DE ARRUDA 784 - JO AEROPORTO Várzea Grande MT CEP 78125300 65-3682-7360		Contrato	Cível 31/5/2010
EXPRESS RENT A CAR	0009727/01	R\$ 907,00	Quasegratuito	CORDEIRO 03 JOAO DO BAIRRO Itabora MT CEP 78190000 66-9964-8832		Contrato	Cível 10/4/2010
FELICIANO FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - ME	0000727/01	R\$ 510,00	Quasegratuito	ZV DE HONDONING 250 - PORTO Quai MT CEP 78015-285 65-3623-3030		Nota Fiscal	Cível 24/2/2010
FELICIANO	0000416/01	R\$ 2.040,00	Quasegratuito	CASTELO BRANCO 453 - CENTRO Arapongá MT CEP 78160000 65-3264-2649		Nota Fiscal	Cível 8/3/2010
FELICIANO	01	R\$ 322.503,62	Quasegratuito	CASTELO BRANCO 453 - CENTRO Arapongá MT CEP 78160000 65-3264-2649		Nota Fiscal	Cível 18/12/2010
FELICIANO SWOP LTDA	448	R\$ 40.875,00	Quasegratuito	ALAMEDA ITU BUG ARTO 10 CENOURINHA CEZAR S&S Paulo 50 CEP 01041-601 11-3083-4878		Empreitada	Cível 30/11/2009
FELICIANO SWOP LTDA	406	R\$ 50.031,00	Quasegratuito	ESTRADA RUTH 5/IN STR DE CHACARAS S&S MT CEP 78500000 66-3531-6681		Contrato	Cível 20/6/2009
FELICIANO SWOP LTDA	405	R\$ 28.000,00	Quasegratuito	ESTRADA RUTH 5/IN STR DE CHACARAS S&S MT CEP 78500000 66-3531-6681		Contrato	Cível 18/10/2009
FELICIANO SWOP LTDA	405	R\$ 110,00	Quasegratuito	DOS INDIANITAS 305-A - CENTRO Rio Branco MT CEP 78375-000 65-9257-1151		Nota Fiscal	Cível 2/9/2010
FELICIANO SWOP LTDA	028153/01	R\$ 190,00	Quasegratuito	ANATIMAS 1408 - CENTRO Lombadinho MT CEP 78700-050 65-3429-3553		Nota Fiscal	Cível 24/1/2010
FORT AGRICOLA	008285/01	R\$ 610,00	Quasegratuito	IGOV INTERNACIONAL 811 W CENTRO, Tanguá da Serra MT CEP 78300000 66-3320-4841		Nota Fiscal	Cível 1/2/2010



Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua e nº	Origem (Contrato ou Nota Promissória)	Natureza da Dívida	Regime de Vencimento
FORT AGRÍCOLA	008793/01	R\$ 22,82	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 811 W CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 (65) 3326-4843		CEP. Nota Fiscal - 000	Cível	15/2/2010
FORT AGRÍCOLA	009398/01	R\$ 99,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 811 W CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 (65) 3326-4843		Nota Fiscal	Cível	5/2/2010
GAUCHO SUPERMERCADO	000359/01	R\$ 622,42	Quirografário	GOVERNADOR JAIME CAMPOS 770 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1331	CUIABÁ	Contrato	Cível	11/14/2010
GAUCHO SUPERMERCADO	000360/01	R\$ 281,39	Quirografário	GOVERNADOR JAIME CAMPOS 770 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1331		Contrato	Cível	18/4/2010
GAUCHO SUPERMERCADO	000361/01	R\$ 399,50	Quirografário	GOVERNADOR JAIME CAMPOS 770 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1331		Contrato	Cível	18/4/2010
GAUCHO SUPERMERCADO	000362/01	R\$ 7.140,00	Quirografário	GOVERNADOR JAIME CAMPOS 770 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1331		Contrato	Cível	20/4/2010
GAUCHO SUPERMERCADO	000367/01	R\$ 1.096,00	Quirografário	GOVERNADOR JAIME CAMPOS 770 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1331		Contrato	Cível	20/4/2010
GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	0000000005/01	R\$ 1.096,00	Quirografário	NOVE 1919 W ESMERALDA Tangará da Serra MT CEP 78300000 (65) 3661-0135		Nota Fiscal	Cível	23/2/2010
GRAFICA ANTUNES	009752/01	R\$ 195,00	Quirografário	JOAO PESSOA 142 CENTRO Cuiabá MT CEP 78100 000 (65) 3023-0727		Nota Fiscal	Cível	15/4/2010
GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT	010508/01	R\$ 440,00	Quirografário	BANDEIRANTES L S BENEDITO 42 PICD DO AMOR Cuiabá MT CEP 78061200 65-3627-2555		Nota Fiscal	Cível	11/3/2010
GRAFFITE PAPELARIA	001714/02	R\$ 665,00	Quirografário	COITO MAGALHAES 1889 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110400 65-3388-6119		Nota Fiscal	Cível	6/3/2010
GRAFFITE PAPELARIA	004285/01	R\$ 205,32	Quirografário	COITO MAGALHAES 1889 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110400 65-3388-6119		Nota Fiscal	Cível	27/3/2010
GRAFFITE PAPELARIA	004377/01	R\$ 127,71	Quirografário	COITO MAGALHAES 1889 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110400 65-3388-6119		Nota Fiscal	Cível	29/3/2010
GRAFFITE PAPELARIA	001714/03	R\$ 665,00	Quirografário	COITO MAGALHAES 1889 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110400 65-3388-6119		Nota Fiscal	Cível	1/4/2010
GRAFFITE PAPELARIA	005670/01	R\$ 122,19	Quirografário	COITO MAGALHAES 1889 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110400 65-3388-6119		Nota Fiscal	Cível	25/4/2010
GREEN AUTOMOVES	003234/04	R\$ 665,00	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	15/2/2010
GREEN AUTOMOVES	002399/01	R\$ 64,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	15/2/2010
GREEN AUTOMOVES	004328/01	R\$ 343,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
GREEN AUTOMOVES	004329/02	R\$ 343,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
GREEN AUTOMOVES	002399/02	R\$ 64,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
GREEN AUTOMOVES	003123/01	R\$ 30,00	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
GREEN AUTOMOVES	005742/01	R\$ 715,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/4/2010
GREEN AUTOMOVES	003122/01	R\$ 146,35	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/4/2010
GREEN AUTOMOVES	003122/02	R\$ 146,35	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/4/2010
GREEN AUTOMOVES	005742/03	R\$ 715,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/5/2010
GREEN AUTOMOVES	003123/02	R\$ 30,00	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/5/2010
GREEN AUTOMOVES	003123/03	R\$ 30,00	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/5/2010
GREEN AUTOMOVES	003123/04	R\$ 30,00	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/6/2010
GREEN AUTOMOVES	005742/03	R\$ 715,50	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/6/2010
GREEN AUTOMOVES	003122/01	R\$ 146,35	Quirografário	PRESIDENTE MÉDICO 4.871 MARINÓPOLIS Rondonópolis MT CEP 78705000 (66) 2101-4800		Nota Fiscal	Cível	7/6/2010
GREEN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA	1132	R\$ 495.034,96	Quirografário	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 2081 CJ 31 SALA 02 JARDIM PAULISTANO São Paulo SP CEP 01452001 11-2659-8051		Empréstimo	Cível	6/6/2008
GUMAG	002048/01	R\$ 498,73	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	11/1/2010
GUMAG	002178/01	R\$ 855,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	28/1/2010
GUMAG	001884/02	R\$ 186,67	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	29/1/2010
GUMAG	001849/02	R\$ 547,50	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	30/1/2010
GUMAG	001135/01	R\$ 250,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	11/2/2010
GUMAG	002190/01	R\$ 1.863,70	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	11/2/2010
GUMAG	002048/02	R\$ 496,74	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	19/2/2010
GUMAG	002465/01	R\$ 1.004,81	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	20/2/2010
GUMAG	001874/03	R\$ 186,66	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	28/2/2010
GUMAG	002178/02	R\$ 250,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1084 W CALIFORNIA Tangará da Serra MT CEP 78030000 (65)3326-2830		Nota Fiscal	Cível	28/2/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001895/01	R\$ 1.033,33	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	13/3/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001567/02	R\$ 686,86	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	17/1/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001774/02	R\$ 1.333,33	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	17/1/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001542/02	R\$ 982,03	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	29/1/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001866/02	R\$ 690,00	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	30/1/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001895/02	R\$ 1.033,33	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	1/2/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001542/03	R\$ 982,02	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	6/2/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001774/03	R\$ 1.333,34	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	16/2/2010
GUMARÃES AGRÍCOLA LTDA	001895/03	R\$ 1.033,33	Quirografário	ITIRO CORREA DA COSTA 1480 SALMEN Itiquira MT CEP 78700000 (66)3421-1141		Nota Fiscal	Cível	28/2/2010
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA FERES	000225/01	R\$ 465,85	Quirografário	RUJA 44 4A CONSIL Cuiabá MT CEP 78048-288 65-8404-8161		Nota Fiscal	Cível	8/3/2010
GVT	004730/01	R\$ 527,97	Quirografário	MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 258 3F ANDAR CENTRO Cuiabá MT CEP 78010150		Nota Fiscal	Cível	26/3/2010
HEMOCLIN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA	000270/01	R\$ 485,00	Quirografário	JOSE CORSINO 202 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300-000 65-3326-1627		Nota Fiscal	Cível	28/3/2010
HEMOCLIN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA	000275/01	R\$ 1.035,00	Quirografário	JOSE CORSINO 202 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300-000 65-3326-1627		Nota Fiscal	Cível	22/1/2010
HIDROTEC BOMBAS	000097/02	R\$ 2.326,00	Quirografário	DOMINGOS DE LIMA 519 CENTRO B Rondonópolis MT CEP 78700050 66-3423-6365		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
HIDROTEC PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO POÇOS	11003	R\$ 9.625,00	Quirografário	AMAZONAS 1548 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700 050 (66) 3423-6365		Nota Fiscal	Cível	3/1/2010
HIDROTEC PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO POÇOS	000020/03	R\$ 529,00	Quirografário	AMAZONAS 1548 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700 050 (66) 3423-6365		Nota Fiscal	Cível	6/1/2010
HIDROTEC PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO POÇOS	000052/01	R\$ 1.630,70	Quirografário	AMAZONAS 1548 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700 050 (66) 3423-6365		Nota Fiscal	Cível	3/2/2010
HUPER GOTARDO (TANGARA)	727638/01	R\$ 735,04	Quirografário	BRASIL 257 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3311-2900		Nota Fiscal	Cível	8/3/2010
HUPER GOTARDO (TANGANA)	729319/01	R\$ 681,22	Quirografário	BRASIL 257 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3311-2900		Nota Fiscal	Cível	1/2/2010
HUPER GOTARDO (TANGANA)	729699/01	R\$ 21,94	Quirografário	BRASIL 257 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3311-2900		Nota Fiscal	Cível	12/2/2010
HUPER GOTARDO (TANGANA)	730397/01	R\$ 407,83	Quirografário	BRASIL 257 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3311-2900		Nota Fiscal	Cível	16/2/2010
HOTEL ALVORADA	000735/01	R\$ 90,00	Quirografário	GERENAL VALE 636 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78010100 65-3317-4000		Nota Fiscal	Cível	20/2/2010
HOTEL ALVORADA	000759/01	R\$ 181,90	Quirografário	GERENAL VALE 636 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78010100 65-3317-4000		Nota Fiscal	Cível	8/3/2010
HOTEL ALVORADA	000826/01	R\$ 88,00	Quirografário	GERENAL VALE 636 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78010100 65-3317-4000		Nota Fiscal	Cível	10/3/2010
HOTEL ALVORADA	000812/01	R\$ 96,86	Quirografário	GERENAL VALE 636 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 78010100 65-3317-4000		Nota Fiscal	Cível	15/3/2010
HOTEL GLOBAL GARDEN	001830/01	R\$ 413,19	Quirografário	ANGUEL SUTIL 5885 RAO Cuiabá MT CEP 78008200 65-3051-5000		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010





Nome do Crêdor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua Sa	Origem (Contrato Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
IVM COPERADORAS E INFORMÁTICA LTDA	0008527/01	R\$ 251,64	Quirografário	MIGUEL SUTIN, 33.762, CIDADE VERDE Cuiabá MT CEP 78028-400 65-3637-6040			Cível	26/2/2010
IVM COPERADORAS E INFORMÁTICA LTDA	0008731/01	R\$ 231,00	Quirografário	MIGUEL SUTIN, 33.762, CIDADE VERDE Cuiabá MT CEP 78028-400 65-3637-6040			Cível	27/2/2010
IVM COPERADORAS E INFORMÁTICA LTDA	0008712/02	R\$ 516,62	Quirografário	MIGUEL SUTIN, 33.762, CIDADE VERDE Cuiabá MT CEP 78028-400 65-3637-6040			Cível	23/3/2010
IVM COPERADORAS E INFORMÁTICA LTDA	0008727/02	R\$ 231,00	Quirografário	MIGUEL SUTIN, 33.762, CIDADE VERDE Cuiabá MT CEP 78028-400 65-3637-6040			Cível	29/3/2010
IVM COPERADORAS E INFORMÁTICA LTDA	0007312/01	R\$ 516,76	Quirografário	MIGUEL SUTIN, 33.762, CIDADE VERDE Cuiabá MT CEP 78028-400 65-3637-6040			Cível	12/2/2010
KARANGAQ AUTO PEÇAS LTDA - FPP	001612/01	R\$ 360,00	Quirografário	FRANTO MULLER 1793 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78130300 3582-5313			Cível	27/3/2010
KARANGAQ AUTO PEÇAS LTDA - FPP	001702/01	R\$ 240,00	Quirografário	FRANTO MULLER 1793 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78130300 3582-5313			Cível	9/4/2010
KARANGAQ AUTO PEÇAS LTDA - FPP	001612/02	R\$ 360,00	Quirografário	FRANTO MULLER 1793 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78130300 3582-5313			Cível	25/4/2010
LAB. ANÁLISE CLÍNICAS ARAPUTANGA	003598/01	R\$ 5.540,00	Quirografário	RUA BARBOSA, 319 CENTRO Araputanga MT CEP 75262000 66			Cível	23/3/2010
LAB. SÃO GABRIEL	000090/01	R\$ 407,00	Quirografário	LSMIRTO SANTO S/N. CENTRO Salto do Céu MT CEP 78270000 66-3233-1487			Cível	4/2/2010
LABORATÓRIO LAB. ANÁLISES	001389/01	R\$ 256,00	Quirografário	BANDEIRANTES 2029 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78200-200 66-3421-3752			Cível	24/3/2010
LATINA COMERC. DE MAQ'S IMPL. E SERV. LTDA	000153/02	R\$ 4.100,00	Quirografário	BOVA RIO 850 SHANGRI-LÁ Cuiabá MT CEP 78070-250 3634-1945			Cível	5/4/2010
LATINA COMERC. DE MAQ'S IMPL. E SERV. LTDA	000153/03	R\$ 4.100,00	Quirografário	BOVA RIO 850 SHANGRI-LÁ Cuiabá MT CEP 78070-250 3634-1945			Cível	5/5/2010
LAVA LANT DO RENATO	0000660043/01	R\$ 290,00	Quirografário	DOM AQUINO CORREIA 564 ATLANTICO Alto Araguaia MT CEP 78780-000 66-9967-2443			Cível	23/3/2010
LAVA LANT LUMA	000345/01	R\$ 260,00	Quirografário	ACIMMAÇÃO 123 ACIMMAÇÃO Cuiabá MT CEP 78050040 3642-4963			Cível	10/3/2010
LAVADOR DO NEGUINHO	00000881216/01	R\$ 530,00	Quirografário	SILVERINO BOTELHO DE MELO 281 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-2367			Cível	10/3/2010
LAVADOR DO NEGUINHO	00000881194/01	R\$ 325,00	Quirografário	SILVERINO BOTELHO DE MELO 281 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-2367			Cível	21/3/2010
LAVROQUÍMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	001278/01	R\$ 478,00	Quirografário	AV. TANCREDO NEVES 3118 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 000 65-3241-1714			Cível	30/3/2010
LAVROQUÍMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	002567/02	R\$ 2.320,00	Quirografário	AV. TANCREDO NEVES 3118 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 000 65-3241-1714			Cível	20/3/2010
LAVROQUÍMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	001406/01	R\$ 421,20	Quirografário	AV. TANCREDO NEVES 3118 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 000 65-3241-1714			Cível	26/3/2010
LAVROQUÍMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	004327/01	R\$ 241,00	Quirografário	AV. TANCREDO NEVES 3118 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 000 65-3241-1714			Cível	27/5/2010
LEILA NAIM CHARAFIDONE	34/02	R\$ 3.200,00	Quirografário	AVENIDA PRESIDENTE JOAO GOUALART 1297 Vila AURORA Rondonópolis MT CEP 78000-000 66			Cível	5/4/2010
LENILDA DO CARMO SILVA	000007/01	R\$ 240,00	Quirografário	AV. PEDRO PEDROSIAN 18 CENTRO Salto do Céu MT CEP 78270000 65-3233-1142			Cível	1/3/2010
LIMP. FOSSA ABRAZÃO	088757/01	R\$ 1.500,00	Quirografário	FRANCISCO BOTELHO NETO 26 CENTRO Mirassol D'Oeste MT CEP 78000 66-3241-1818			Cível	17/2/2010
LIMS COMERCIO DE MATERIAS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS	000064/01	R\$ 440,00	Quirografário	DOUTOR THIRSO MARTINS DE ESCRITÓRIO DRUBO 0412 VILA MARIANA São Paulo SP CEP 04320000 11-2306-7183			Cível	4/3/2010
LOCATEL	29	R\$ 99,00	Quirografário	PRESIDENTE RUCILINDO KUBITSCHEK 3830 VILA NOVA CONCEIÇÃO São Paulo SP CEP 04543000			Cível	10/4/2010
LUCAS MORSOV	175	R\$ 112.887,03	Quirografário	PRIMAVERA 09 BOM DIA. Chapada dos Guimarães MT CEP 78355000 31			Emprestimo Terceiros	6/1/2010
LUIS ALBERTO LICALDE	85	R\$ 145,04	Quirografário	LA UNION S/N SANTA LUCIA CARTAGO 29 CEP			Cível	22/3/2010
LUIS ALBERTO LICALDE	85	R\$ 1.806,98	Quirografário	LA UNION S/N SANTA LUCIA CARTAGO 29 CEP			Cível	22/3/2010
LUIS HENRIQUE SILVA BORGES	00000000014/01	R\$ 8.400,00	Quirografário	QUINTINO BOCAIUVA 577 ATLANTICO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-9961-7955			Cível	22/3/2010
MADEIRA SÁO JOSÉ	000586/01	R\$ 1.830,15	Quirografário	QUINTINO BOCAIUVA 325 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 (66) 3481-2638			Cível	5/3/2010
MARCA AGRÍCOLA	001514/01	R\$ 561,62	Quirografário	SETY 21 QUADRA 6 COOPHAMIL Cuiabá MT CEP 78018195 (65)3625-4427			Cível	19/2/2010
MARCA AGRÍCOLA	001514/01	R\$ 561,63	Quirografário	SETY 21 QUADRA 6 COOPHAMIL Cuiabá MT CEP 78018195 (65)3625-4427			Cível	5/3/2010
MARCO ANTONIO PERES - ME	000031/01	R\$ 5.280,00	Quirografário	L 44 ALVORADA Cuiabá MT CEP 78048288 (65) 3623-6371			Cível	8/4/2010
MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS	000209/01	R\$ 205,25	Quirografário	... Inicial MT CEP 78000000			Cível	3/3/2010
MAXIMÁRIA SANTO ANTONIO	001854/01	R\$ 200,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1051 VILA AURORA Rondonópolis MT CEP 78746-485 66-3422-1143			Cível	12/3/2010
MAXIMÁRIA SANTO ANTONIO	001192/01	R\$ 660,00	Quirografário	LIONS INTERNACIONAL 1051 VILA AURORA Rondonópolis MT CEP 78749-485 66-3422-1143			Cível	12/3/2010
MAXIMAC MÁQUINAS	000931/01	R\$ 480,00	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 1930 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065800 65-3615-9585			Cível	9/2/2010
MAXIMAC MÁQUINAS	020570/01	R\$ 398,50	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 1930 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065800 65-3615-9585			Cível	23/2/2010
MAXIMAC MÁQUINAS	000697/02	R\$ 398,50	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 1930 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065800 65-3615-9585			Cível	33/2/2010
MECANICA MENDONÇA	000367/01	R\$ 400,00	Quirografário	BOM JESUS 815 AMERICA Várzea Grande MT CEP 78110670 65-3682-8251			Cível	14/4/2010
MERCADO 3V	002778/01	R\$ 1.242,30	Quirografário	RIO BRANCO 2881 CENTRO Curvelândia MT CEP 78237000 65-3273-1155			Cível	24/2/2010
MERCADO 3V	002778/01	R\$ 1.857,70	Quirografário	RIO BRANCO 2881 CENTRO Curvelândia MT CEP 78237000 65-3273-1155			Cível	27/3/2010
META EXTINTORES	007481/01	R\$ 336,00	Quirografário	TANCREDO NEVES 725 JD PETROPOLIS Cuiabá MT CEP 78000-000 3627-7380			Cível	14/4/2010
METALNOVA IND. METALURGICA LTDA - ME	000048/02	R\$ 3.000,00	Quirografário	PINHEIRO S/N/ JD. GLÓRIA II Várzea Grande MT CEP 78155225 3684-2780			Cível	10/1/2010
MICRO SYSTEM INFORMÁTICA	000297/01	R\$ 450,00	Quirografário	AV. CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780 66-3481-1163			Cível	27/1/2010
MICRO SYSTEM INFORMÁTICA	000812/01	R\$ 450,00	Quirografário	AV. CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780 66-3481-1163			Cível	11/2/2010
MICROINS - RONDONÓPOLIS	000589/01	R\$ 80,00	Quirografário	MARÉCHAL OLTRA 855 SALA 6 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78706-110 65-3421-7860			Cível	18/3/2010
MIRANDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	000379/01	R\$ 13.680,00	Quirografário	PEDRO ALVARES CABRAL 33 JARDIM CUIABÁ Cuiabá MT CEP 789043000 3623-7000			Contrato	22/1/2010
MIRANDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	000384/01	R\$ 28.439,00	Quirografário	PEDRO ALVARES CABRAL 33 JARDIM CUIABÁ Cuiabá MT CEP 789043000 3623-7000			Contrato	22/2/2010
MIRANDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	000385/01	R\$ 1.823,27	Quirografário	PEDRO ALVARES CABRAL 33 JARDIM CUIABÁ Cuiabá MT CEP 789043000 3623-7000			Contrato	22/2/2010
MIRANDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	000381/02	R\$ 2.316,60	Quirografário	PEDRO ALVARES CABRAL 33 JARDIM CUIABÁ Cuiabá MT CEP 789043000 3623-7000			Contrato	21/3/2010
MOURA MARTINS DE MOURA	080234/01	R\$ 237,17	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Cível	4/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	000570/03	R\$ 105,00	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	12/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001248/01	R\$ 254,30	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	12/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	000577/02	R\$ 359,80	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001441/02	R\$ 255,23	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001443/02	R\$ 267,18	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001444/02	R\$ 213,18	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	000877/02	R\$ 56,00	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001442/02	R\$ 178,32	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	14/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001837/01	R\$ 361,50	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	19/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	004937/01	R\$ 136,50	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	19/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	001637/01	R\$ 354,00	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	10/2/2010
MONACO DIESEL - ROND.	000928/01	R\$ 178,50	Quirografário	ROD. BR 364 KM 202 S/N. CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550			Cível	19/2/2010



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua Safira	Origem (Contrato/ Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
MONACO DIESEL - ROND.	000846/03	R\$ 135,50	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550	CUIABÁ	CEP 787450001	Cível	1/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001524/03	R\$ 272,27	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				1/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001444/03	R\$ 213,18	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				1/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001441/03	R\$ 255,23	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0006777/03	R\$ 159,50	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001442/03	R\$ 178,32	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0006778/03	R\$ 35,00	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0006928/02	R\$ 178,50	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001633/02	R\$ 354,87	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				21/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0009712/02	R\$ 136,50	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				21/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001637/02	R\$ 361,50	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				21/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0001853/01	R\$ 247,75	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				21/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0007101/01	R\$ 371,54	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				31/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0002001/01	R\$ 131,61	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				31/3/2010
MONACO DIESEL - ROND.	0002223/01	R\$ 21,00	Quirografário	RDD. BR 354 KM6 202 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 787450001 66-2101-3550				16/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0008002/04	R\$ 8.880,27	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				16/4/2010
MONACO DIESEL - VGDE	005128/04	R\$ 959,73	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				13/2/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0054608/03	R\$ 333,34	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				13/2/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0030544/01	R\$ 912,54	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				14/2/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0010096/02	R\$ 300,00	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				14/2/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0009065/03	R\$ 383,31	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				20/2/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0053789/03	R\$ 233,33	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				10/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0055210/01	R\$ 50,00	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				10/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0011572/01	R\$ 150,00	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				12/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	005128/05	R\$ 959,73	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				12/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0008002/05	R\$ 8.880,27	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				13/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0011660/01	R\$ 298,39	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				13/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0051232/01	R\$ 346,50	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000				14/3/2010
MONACO DIESEL - VGDE	0010544/02	R\$ 932,33	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	14/3/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0054608/02	R\$ 333,33	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	16/3/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0051232/02	R\$ 346,50	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	16/3/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0011660/02	R\$ 298,37	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	13/4/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0054608/03	R\$ 333,33	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	13/4/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0010544/03	R\$ 932,33	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	15/4/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0011660/03	R\$ 298,37	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	15/4/2010			
MONACO DIESEL - VGDE	0051232/03	R\$ 346,50	Quirografário	AV. DA FEB 2138 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115000 65-2121-4000	15/5/2010			
MOTO CENTER	0000871/01	R\$ 94,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 145 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 (66)3481-1877	3/3/2010			
MOTO CENTER	0000870/01	R\$ 514,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 945 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 (66)3481-1877	3/3/2010			
MOVES TURMA	000047/01	R\$ 1.550,00	Quirografário	MATO GROSSO 1010 CENTRO São José do Rio Claro MT CEP 78435-000 ES-3326-1824	2/3/2010			
MOVES TURMA	000047/02	R\$ 1.550,00	Quirografário	MATO GROSSO 1010 CENTRO São José do Rio Claro MT CEP 78435-000 ES-3326-1824	2/3/2010			
MI INFORMATICA LTDA - ME	0001342/01	R\$ 516,67	Quirografário	ALBERTO VELHO MOREIRA 259 BANDEIRANTES Cuiabá MT CEP 7800180 65-3624-8480	2/4/2010			
MIS CELLARES	001836/03	R\$ 404,67	Quirografário	FILIPPO MULLER 2071 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110000 3029-8446	25/2/2010			
MULT CLIN	0082521/01	R\$ 500,00	Quirografário	JIL GUTUBIRO 3114 CENTRO Missão D'Este MT CEP 78280 000 XX	8/3/2010			
MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0001501/02	R\$ 1.689,00	Quirografário	TANCREDO NEVES 639-B PETROPOLIS Cuiabá MT CEP 78065-230 (63) 3627-3262	2/3/2010			
MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0001501/03	R\$ 1.689,00	Quirografário	TANCREDO NEVES 639-B PETROPOLIS Cuiabá MT CEP 78065-230 (63) 3627-3262	8/3/2010			
MULTICOPIAS PAPELARIA E COPIADORA	0019771/01	R\$ 1.487,66	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1232 MIGUEL SUTIL Cuiabá MT CEP 78000000 65-3901-2400	5/4/2010			
MULTICOPIAS PAPELARIA E COPIADORA	0019755/01	R\$ 389,97	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1232 MIGUEL SUTIL Cuiabá MT CEP 78000000 65-3901-2400	11/3/2010			
MULTICOPIAS PAPELARIA E COPIADORA	0020555/01	R\$ 1.929,60	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1232 MIGUEL SUTIL Cuiabá MT CEP 78000000 65-3901-2400	21/3/2010			
MULTICOPIAS PAPELARIA E COPIADORA	0020165/01	R\$ 524,80	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1232 MIGUEL SUTIL Cuiabá MT CEP 78000000 65-3901-2400	16/1/2010			
NACIONAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	0022723/01	R\$ 185,00	Quirografário	FERNANDO CORREA DA COSTA 2267 VILA BRITÂNIA Rondonópolis MT CEP 78705000 66-3419-3213	10/3/2010			
NACIONAL IMOVEIS LTDA	10/05	R\$ 1.360,00	Quirografário	BARAO DE MELGAÇO 4147 CENTRO Cuiabá MT CEP	23/3/2010			
NACIONAL IMOVEIS LTDA	10/06	R\$ 1.360,00	Quirografário	BARAO DE MELGAÇO 4147 CENTRO Cuiabá MT CEP	23/3/2010			
NALDO MOTOS	0000780/01	R\$ 75,00	Quirografário	POXOREU 128 POXOREU esquerda MT CEP 78790000 00000	23/8/2010			
NALDO MOTOS	000029/01	R\$ 185,00	Quirografário	POXOREU 128 POXOREU esquerda MT CEP 78790000 00000	14/2/2010			
NACOR SELVIM BARRIOS - ME	1497	R\$ 800,00	Quirografário	AV. DAS CHACARAS 1497 CENTRO Sonora MS CEP 79415000	14/2/2010			
NET SYSTEM INFORMATICA	0000812/03	R\$ 20,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 65-3481-2141	6/4/2009			
NET SYSTEM INFORMATICA	0000151/01	R\$ 324,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 65-3481-2141	7/7/2010			
NET SYSTEM INFORMATICA	0000152/01	R\$ 11,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 65-3481-2141	26/2/2010			
NET SYSTEM INFORMATICA	0000811/01	R\$ 450,00	Quirografário	CARLOS HUGUENEY 263 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 65-3481-2141	26/2/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003278/01	R\$ 310,39	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	5/3/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003279/01	R\$ 279,37	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	20/2/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003277/01	R\$ 44,95	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	20/2/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003276/01	R\$ 453,09	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	20/2/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003274/01	R\$ 1.960,00	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	20/2/2010			
OESTE SUPERMERCADO	003275/01	R\$ 4.900,00	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431	20/2/2010			





Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Origem (Contrato/Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
OESTE SUPERMERCADO	003284/01	R\$ 9.100,00	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431		Contrato	Cível	24/3/2010
OESTE SUPERMERCADO	003283/01	R\$ 416,46	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431		Contrato	Cível	24/3/2010
OESTE SUPERMERCADO	003286/01	R\$ 471,38	Quirografário	PEDRO PEDROSSIAN 31 CENTRO Salto de Cuiabá MT CEP 78270000 65-3233-1431		Contrato	Cível	6/4/2010
OMAR JOSÉ GUERARD	37	R\$ 370,00	Quirografário	RUA DOM WUNIBALDO S/N CENTRO Itaipava MT CEP 78790000		Nota Fiscal	Cível	1/1/2009
OPTIMUS INFORMÁTICA E INTERNET - ME	0214995/01	R\$ 450,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 304 CENTRO Itaipava MT CEP 78790970 (65) 3431-1054		Contrato	Cível	17/3/2010
ORDENOS TRANSPORTES	0049211/01	R\$ 12.000,00	Quirografário	BR 364 - KM 200 S/N POSTO TREVÃO POSTO TREVÃO Rondonópolis MT CEP 78745470 (66)3423-1739		Contrato	Cível	23/2/2010
ORDENOS TRANSPORTES	0049214/01	R\$ 1.800,00	Quirografário	BR 364 - KM 200 S/N POSTO TREVÃO POSTO TREVÃO Rondonópolis MT CEP 78745470 (66)3423-1739		Contrato	Cível	1/3/2010
OREGON TINTAS	0001811/01	R\$ 269,10	Quirografário	MARIO CORREA 188 PORTO Cuiabá MT CEP 78025-140 3055-9000		Nota Fiscal	Cível	5/4/2010
OREGON TINTAS	0001703/01	R\$ 726,00	Quirografário	MARIO CORREA 188 PORTO Cuiabá MT CEP 78025-140 3055-9000		Nota Fiscal	Cível	9/4/2010
OREGON TINTAS	0001811/02	R\$ 269,10	Quirografário	MARIO CORREA 188 PORTO Cuiabá MT CEP 78025-140 3055-9000		Nota Fiscal	Cível	20/4/2010
OREGON TINTAS	0001811/03	R\$ 269,10	Quirografário	MARIO CORREA 188 PORTO Cuiabá MT CEP 78025-140 3055-9000		Nota Fiscal	Cível	25/3/2010
ORION VEICULOS	11608/03	R\$ 273,24	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	18/1/2010
ORION VEICULOS	080547/03	R\$ 369,70	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	18/1/2010
ORION VEICULOS	0811677/02	R\$ 100,95	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	2/2/2010
ORION VEICULOS	003452/02	R\$ 770,68	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	2/2/2010
ORION VEICULOS	0811657/03	R\$ 100,95	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
ORION VEICULOS	003452/03	R\$ 270,68	Quirografário	AV. DA FEB 1555 MANGA Várzea Grande MT CEP 78115805 (65) 2123-1515		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
OTOFONO FUNDAMIDIOLÓGIA	000067/01	R\$ 180,00	Quirografário	TIHADENTES 2013 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700-028 66-3423-7484		Nota Fiscal	Cível	1/3/2010
OTOFONO FUNDAMIDIOLÓGIA	000076/01	R\$ 285,00	Quirografário	TIHADENTES 2013 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700-028 66-3423-7484		Nota Fiscal	Cível	20/3/2010
PANAMAR	000149/02	R\$ 1.400,00	Quirografário	AV BRASIL, 2097 5 CIDADE ALTA 2 Tangará da Serra MT CEP 783000-00 (65)3326-5555		Nota Fiscal	Cível	17/1/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/01	R\$ 208,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	25/1/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/02	R\$ 66,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	25/1/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/02	R\$ 66,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	13/2/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/02	R\$ 208,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	13/2/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/03	R\$ 208,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	15/2/2010
PAPELARIA AVENIDA	001130/01	R\$ 66,00	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 CENTRO Cuiabá MT CEP 78000000 065-3322-9930		Nota Fiscal	Cível	15/3/2010
PAPELARIA AVENIDA 2	001458/01	R\$ 326,58	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-500 3027-7930		Nota Fiscal	Cível	23/3/2010
PAPELARIA AVENIDA 2	001565/01	R\$ 227,52	Quirografário	TENENTE CORONEL DUARTE 693 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-500 3027-7930		Nota Fiscal	Cível	8/4/2010
PAULO CESAR DE ARAUJO	000000000001/01	R\$ 1.590,00	Quirografário	PEDRO INOCENCIO DE ARAUJO 00 CIDADE ALTA Rio Branco MT CEP 78000-000 (66)		Nota Fiscal	Cível	21/3/2010
PEREIRA DA MATA S. CIA LTDA	000019/01	R\$ 1.480,00	Quirografário	PRESIDENTE AAFONSO FEMMA 1414 DESPRADADO Cuiabá MT CEP 78048-006 65-3621-6413		Nota Fiscal	Cível	16/4/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004758/01	R\$ 170,25	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	7/3/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004757/01	R\$ 123,41	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	7/3/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004769/01	R\$ 345,00	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	9/3/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004769/02	R\$ 345,00	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	6/4/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004757/02	R\$ 123,41	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	6/4/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004758/02	R\$ 170,25	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	6/4/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004891/01	R\$ 100,00	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	10/4/2010
PINDORAMA MAQUINAS	004890/01	R\$ 225,00	Quirografário	CARMINDO DE CAMPOS 2025 JD PAULISTA Cuiabá MT CEP 78065300 3615-9595		Nota Fiscal	Cível	10/4/2010
PLANTE CANTO LTDA - ME	000506/01	R\$ 107,00	Quirografário	SARITA BARACAT 267 PONTE NOVA Várzea Grande MT CEP 78113070 (065) 3685-2843		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
POF LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	007604/01	R\$ 4.480,00	Quirografário	ARQUIMEDES FERREIRA LIMA 4226 CACHOEIRA DAS GARÇAS Cuiabá MT CEP 78088-905 (65) 3663-2000		Nota Fiscal	Cível	5/4/2010
PONTO EDI INFORMÁTICA	000228/01	R\$ 450,00	Quirografário	MARECHAL DEODORO 1236 CENTRO NORTE Cuiabá MT CEP 78005100 65-3027-6677		Nota Fiscal	Cível	15/3/2010
PONTO EDI INFORMÁTICA	000228/01	R\$ 450,00	Quirografário	MARECHAL DEODORO 1236 CENTRO NORTE Cuiabá MT CEP 78005100 65-3027-6677		Nota Fiscal	Cível	13/4/2010
POSTO CARAMUJO	001019/01	R\$ 11.200,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	23/2/2010
POSTO CARAMUJO	001307/01	R\$ 8.960,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	10/3/2010
POSTO CARAMUJO	001453/01	R\$ 9.050,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	24/3/2010
POSTO CARAMUJO	001451/01	R\$ 13.620,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	24/3/2010
POSTO CARAMUJO	001603/01	R\$ 11.399,99	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	5/4/2010
POSTO CARAMUJO	001602/01	R\$ 11.400,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	5/4/2010
POSTO CARAMUJO	001717/01	R\$ 11.350,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	12/4/2010
POSTO CARAMUJO	001711/01	R\$ 11.349,99	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	12/4/2010
POSTO CARAMUJO	001697/01	R\$ 11.200,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	12/4/2010
POSTO CARAMUJO	001745/01	R\$ 11.349,99	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	14/4/2010
POSTO CARAMUJO	001747/01	R\$ 11.350,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	14/4/2010
POSTO CARAMUJO	001775/01	R\$ 11.300,00	Quirografário	BR 174 S/N CARAMUJO Cáceres MT CEP 78236-000 65 3277-1110		Nota Fiscal	Cível	15/4/2010
POSTO COMBOIO	039086/01	R\$ 68,36	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
POSTO COMBOIO	039184/01	R\$ 42,56	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
POSTO COMBOIO	039224/01	R\$ 56,70	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
POSTO COMBOIO	040802/01	R\$ 655,65	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	4/3/2010
POSTO COMBOIO	040915/01	R\$ 1.394,63	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	11/3/2010
POSTO COMBOIO	040940/01	R\$ 3.424,92	Quirografário	RDD, BR 364 KM 210 S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705550 66-3421-0382		Nota Fiscal	Cível	31/3/2010
POSTO DA DIVISA	000182/01	R\$ 8.997,34	Quirografário	CARLOS HUGUENY 174 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1725		Nota Fiscal	Cível	17/3/2010
POSTO DA DIVISA	000255/01	R\$ 3.111,80	Quirografário	CARLOS HUGUENY 174 CENTRO Alto Araguaia MT CEP 78780000 66-3481-1725		Nota Fiscal	Cível	11/3/2010
POSTO INDIANAÍ	000364/01	R\$ 2.963,85	Quirografário	JAINÉ CAMPOS 110 CENTRO Indianaí MT CEP 78295000 65-3254-1148		Nota Fiscal	Cível	5/1/2010
POSTO INDIANAÍ	000402/01	R\$ 11.250,00	Quirografário	JAINÉ CAMPOS 110 CENTRO Indianaí MT CEP 78295000 65-3254-1148		Nota Fiscal	Cível	1/2/2010
POSTO INDIANAÍ	000403/01	R\$ 4.737,72	Quirografário	JAINÉ CAMPOS 110 CENTRO Indianaí MT CEP 78295000 65-3254-1148		Nota Fiscal	Cível	1/3/2010



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safra, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13.314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua S	Origem (Contrato Nota Promissória) CEP 78050-000	Natureza	Regime de Vencimento
POSTO INDIÁVAI	000398/01	R\$ 5.890,19	Quirografário	JAIOME CAMPOS 110 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1148			Cível	2/3/2010
POSTO INDIÁVAI	000412/01	R\$ 2.461,99	Quirografário	JAIOME CAMPOS 110 CENTRO Indaiá MT CEP 78295000 65-3254-1148			Cível	28/4/2010
POSTO SANTA MONICA S	000457/01	R\$ 376,00	Quirografário	AV. ADELINO DE S. CAMPOS 332 CENTRO Itaquira MT CEP 78700000 65-3491-1716	CUIABÁ		Cível	14/09/2010
POSTO SANTA MONICA S	000460/01	R\$ 1.419,59	Quirografário	AV. ADELINO DE S. CAMPOS 332 CENTRO Itaquira MT CEP 78700000 65-3491-1716			Cível	15/07/2010
POSTO SANTA MONICA S	000463/01	R\$ 10,00	Quirografário	AV. ADELINO DE S. CAMPOS 332 CENTRO Itaquira MT CEP 78700000 65-3491-1716			Cível	15/04/2010
PRECEM	000664/01	R\$ 460,00	Quirografário	TANCREDO NEVES 457 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78100000 65-3476-0527			Cível	24/03/2010
PRESTATIVA	000490/01	R\$ 1.640,99	Quirografário	SÃO BENEDITO 734-A LIXEIRA Cuiabá MT CEP 78008-405 XX			Cível	5/2/2010
PRESTATIVA	000513/01	R\$ 1.640,99	Quirografário	SÃO BENEDITO 734-A LIXEIRA Cuiabá MT CEP 78008-405 XX			Cível	5/2/2010
PREVENÇÃO TOTAL	001870/01	R\$ 538,78	Quirografário	MIGUEL SUTIL 4957 AREÃO Cuiabá MT CEP 78010-500 65-3623-8755			Cível	3/1/2010
PREVENÇÃO TOTAL	001870/02	R\$ 538,78	Quirografário	MIGUEL SUTIL 4957 AREÃO Cuiabá MT CEP 78010-500 65-3623-8755			Cível	29/03/2010
PREVENÇÃO TOTAL	001870/03	R\$ 538,78	Quirografário	MIGUEL SUTIL 4957 AREÃO Cuiabá MT CEP 78010-500 65-3623-8755			Cível	23/04/2010
PILLAV	002674/01	R\$ 440,50	Quirografário	DCM PEDRO 9 219 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700220 66-3423-3386			Cível	18/05/2010
PILLAV	002104/01	R\$ 645,00	Quirografário	DCM PEDRO 9 219 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700220 66-3423-3386			Cível	15/02/2010
PRO-SOLO	000940/01	R\$ 197,50	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	13/04/2010
PRO-SOLO	000943/01	R\$ 450,00	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	12/02/2010
PRO-SOLO	000986/01	R\$ 399,00	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	13/02/2010
PRO-SOLO	010461/01	R\$ 356,25	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	23/02/2010
PRO-SOLO	010463/01	R\$ 570,00	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	21/03/2010
PRO-SOLO	010461/02	R\$ 356,25	Quirografário	AV. DA FEB 185 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110-000 (65) 3685-2233			Cível	12/03/2010
QUALIFERTIL COM. E REPR. LTDA	1131136/01	R\$ 2.027,80	Quirografário	IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1530 VILA LEOPOLDINA São Paulo SP CEP 05305002 11-2167-4650			Cível	04/02/2010
QUALIFERTIL COM. E REPR. LTDA	1131136/02	R\$ 2.027,79	Quirografário	IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1530 VILA LEOPOLDINA São Paulo SP CEP 05305002 11-2167-4650			Cível	14/04/2010
QUALIFERTIL COM. E REPR. LTDA	1131136/03	R\$ 2.027,79	Quirografário	IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1530 VILA LEOPOLDINA São Paulo SP CEP 05305002 11-2167-4650			Cível	12/05/2010
RADIADORES VITÓRIA LTDA	000102/01	R\$ 4.500,00	Quirografário	JOÃO BATISTA VIGOTTI 855 CENTRO Itaquira MT CEP 78700000 65-3491-1716			Cível	05/02/2010
RASIA & RASIA LTDA	000481/02	R\$ 10.000,00	Quirografário	AV. SOTHEIRO SILVA 1197 VILA AURORA Rondonópolis MT CEP 78740018 66-3422-0033			Cível	19/02/2010
RASIA & RASIA LTDA	000487/01	R\$ 15.714,00	Quirografário	AV. SOTHEIRO SILVA 1197 VILA AURORA Rondonópolis MT CEP 78740018 66-3422-0033			Contrato	11/11/2010
RASIA & RASIA LTDA	000494/01	R\$ 1.409,09	Quirografário	AV. SOTHEIRO SILVA 1197 VILA AURORA Rondonópolis MT CEP 78740018 66-3422-0033			Contrato	02/02/2010
RE LASERING DIRMATICA	000006/01	R\$ 530,00	Quirografário	ZULMIRA CANAVARROS 388 GRAFICA CERRADO Cuiabá MT CEP 78001200 65-3322-5144			Nota Fiscal	18/03/2010
REAL MAQUINAS	003102/01	R\$ 83,77	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO 47 CENTRO Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	11/03/2010
REAL MAQUINAS	003096/01	R\$ 13,30	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO 47 CENTRO Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	10/03/2010
REAL MAQUINAS	003116/01	R\$ 2.030,74	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO 47 CENTRO Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	10/03/2010
REAL MAQUINAS	003167/01	R\$ 112,60	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO 47 CENTRO Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	20/03/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	004169/01	R\$ 560,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	30/03/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	002574/01	R\$ 160,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	20/02/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	002577/01	R\$ 1.050,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	30/02/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	002482/01	R\$ 1.046,75	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	10/02/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	004280/01	R\$ 240,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	12/02/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	004303/01	R\$ 1.477,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	30/03/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	004279/01	R\$ 560,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	10/03/2010
REAL MAQUINAS - ROYAL SERVICE	004287/01	R\$ 370,00	Quirografário	ANTONIO CARLOS PANIAGO LT 04 QD 05 SL 02 S. MARTINS Minas GO CEP 75830000 64-3661-1098			Nota Fiscal	10/03/2010
RICOVAG PROCESSAMENTO DE INSUMOS LTDA	844	R\$ 370,00	Quirografário	JAV. ANISIO MADDOZ 03 JARDIM EL DORADO Várzea Grande MT CEP 78150716			Nota Fiscal	10/03/2010
RICOVAG PROCESSAMENTO DE INSUMOS LTDA	181	R\$ 430,00	Quirografário	JAV. ANISIO MADDOZ 03 JARDIM EL DORADO Várzea Grande MT CEP 78150716			Nota Fiscal	27/01/2009
REFRIGERAÇÃO ALVORADA	000150/01	R\$ 241,00	Quirografário	GUME ROND A. MARQUES 81-S ACADIA Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3326-1161			Nota Fiscal	27/01/2009
REFRIGERAÇÃO ALVORADA	000199/01	R\$ 443,00	Quirografário	GUME ROND A. MARQUES 81-S ACADIA Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3326-1161			Nota Fiscal	12/03/2010
REFRIGERAÇÃO NACIONAL	000130/01	R\$ 575,00	Quirografário	CARLOS GOMES 75 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110700 65-3682-6878			Nota Fiscal	18/01/2010
REFRIGERAÇÃO NACIONAL	000130/02	R\$ 575,00	Quirografário	CARLOS GOMES 75 CENTRO Várzea Grande MT CEP 78110700 65-3682-6878			Nota Fiscal	17/02/2010
REYATEC	001510/01	R\$ 170,00	Quirografário	JURUMIRIM 79 PLANALTO Cuiabá MT CEP 78060300 65-3647-7056			Nota Fiscal	26/03/2010
REGINALDO LUIS DOS SANTOS	000066/01	R\$ 434,50	Quirografário	... Rondonópolis MT CEP 78090000			Nota Fiscal	23/11/2009
RIO DA CUTEIARA	044564/01	R\$ 482,50	Quirografário	CARLOS DE SOUZA NAZARETH 230 CENTRO São Paulo SP CEP 01025000 11-0228-0500			Nota Fiscal	22/11/2010
RIO BRANCO TUI	000137/01	R\$ 716,00	Quirografário	ARNALDO VICENTE S/N CENTRO Salto do Céu MT CEP 78000000 65-3625-4973			Nota Fiscal	27/03/2010
RIO BRANCO TUI	000135/01	R\$ 649,00	Quirografário	ARNALDO VICENTE S/N CENTRO Salto do Céu MT CEP 78000000 65-3625-4973			Nota Fiscal	12/03/2010
RM ELETRICA SUL	000048/01	R\$ 750,00	Quirografário	DIOGO PODESTA ALBRES 2745 LT 15 QD 62 BDO HORIZONTE Rondonópolis MT CEP 78705-435 (66) 3425-2631			Nota Fiscal	27/07/2010
RM ELETRICA SUL	000047/01	R\$ 325,00	Quirografário	DIOGO PODESTA ALBRES 2745 LT 15 QD 62 BDO HORIZONTE Rondonópolis MT CEP 78705-435 (66) 3425-2631			Nota Fiscal	27/02/2010
RM ELETRICA SUL	000054/01	R\$ 320,00	Quirografário	DIOGO PODESTA ALBRES 2745 LT 15 QD 62 BDO HORIZONTE Rondonópolis MT CEP 78705-435 (66) 3425-2631			Nota Fiscal	11/02/2010
RONIE BERGAMASCHI	000229/01	R\$ 292,85	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA ROSALE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78025-000 (65)			Nota Fiscal	14/01/2010
RONIE BERGAMASCHI	000236/01	R\$ 486,04	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA ROSALE DA SAÚDE Cuiabá MT CEP 78025-000 (65)			Nota Fiscal	15/03/2010
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	000241/01	R\$ 53,00	Quirografário	SETE DE SETEMBRO 634 CENTRO Itaquira MT CEP 78700-000			Nota Fiscal	25/03/2010
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	000240/01	R\$ 58,00	Quirografário	SETE DE SETEMBRO 634 CENTRO Itaquira MT CEP 78700-000			Nota Fiscal	19/03/2010
RS PNEUS	010381/01	R\$ 756,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 8775 SÃO FRANCISCO Cuiabá MT CEP 78000000 3634-6036			Nota Fiscal	14/02/2010
RS PNEUS	010672/01	R\$ 784,40	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 8775 SÃO FRANCISCO Cuiabá MT CEP 78000000 3634-6036			Nota Fiscal	24/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001084/01	R\$ 300,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	4/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001100/01	R\$ 355,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	6/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001103/01	R\$ 517,50	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	11/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001116/01	R\$ 77,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	19/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001131/01	R\$ 2.300,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	26/02/2010
SACHET MAD. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	001103/02	R\$ 517,50	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA 3885 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78705-000 66-3439-7700			Nota Fiscal	11/03/2010





AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-30

INSC. EST. 19.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato / Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
SIDNEY PNEUS	000412/01	R\$ 470,00	Quirografário	JOAQUIM MARINHO, 1333 1333 QD. 08 LT. 01 VILA NOVA Santa Rita do Araguaia GO CEP 75840000	4-3655-1467	Nota Fiscal	10/3/2010
SIDNEY PNEUS	000420/01	R\$ 350,00	Quirografário	JOAQUIM MARINHO, 1333 1333 QD. 08 LT. 01 VILA NOVA Santa Rita do Araguaia GO CEP 75840000	4-3655-1467	Nota Fiscal	2/3/2010
SIDNEY PNEUS	000410/01	R\$ 190,00	Quirografário	JOAQUIM MARINHO, 1333 1333 QD. 08 LT. 01 VILA NOVA Santa Rita do Araguaia GO CEP 75840000	4-3655-1467	Nota Fiscal	21/4/2010
SIDNEY PNEUS SALOME	00000000012/01	R\$ 2.800,00	Quirografário	ICARLOS LUZ 254 CENTRO Araputanga MT CEP 78000000 65-9916-0056		Nota Fiscal	4/1/2010
SIMARIA ACESSÓRIOS	0010378/01	R\$ 160,00	Quirografário	RN 116 - KM 108 - 20451 POSTO PINHEIRO Curumbá PR CEP 81800400 6513667-2275		Nota Fiscal	5/2/2010
SL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	0000209/01	R\$ 2.800,00	Quirografário	JOSE CORSINO 142-W CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-3326-2629		Nota Fiscal	11/3/2010
SPIRILIA SALGADOS E BUFFET	0002540/01	R\$ 118,75	Quirografário	BOTUCATU DS J. PRIMAVERA Cuiabá MT CEP 78030210 65-3322-3366		Nota Fiscal	8/3/2010
SPIRILIA SALGADOS E BUFFET	0003306/01	R\$ 113,79	Quirografário	BOTUCATU DS J. PRIMAVERA Cuiabá MT CEP 78030210 65-3322-3366		Nota Fiscal	26/3/2010
STELLUS UNIFORMES	001316/04	R\$ 4.571,50	Quirografário	MIGUEL SUTIL 14210 COOPHAMME Cuiabá MT CEP 78015100 65-3623-2577		Nota Fiscal	1/4/2010
SUPER ALIMENTACAO	0000009/02	R\$ 31.842,00	Quirografário	DOS IMIGRANTES 357 CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000		Contrato	10/3/2010
SUPER ALIMENTACAO	0000031/01	R\$ 28.503,00	Quirografário	DOS IMIGRANTES 357 CENTRO Rio Branco MT CEP 78275000		Contrato	7/4/2010
SUPERMERCADO TROPICAL	001672/01	R\$ 2.853,93	Quirografário	ANA MARIA SPERANCA 749 JD TROPICAL Rondonópolis MT CEP 78715110 66-3426-1020		Contrato	8/4/2010
SUPERMERCADO TROPICAL	001674/01	R\$ 80,85	Quirografário	ANA MARIA SPERANCA 749 JD TROPICAL Rondonópolis MT CEP 78715110 66-3426-1020		Contrato	4/8/2010
SUPERMERCADO TROPICAL	001676/01	R\$ 133,84	Quirografário	ANA MARIA SPERANCA 749 JD TROPICAL Rondonópolis MT CEP 78715110 66-3426-1020		Contrato	8/4/2010
TAFECARIA PUMA	000848/01	R\$ 70,00	Quirografário	MILMA PEREIRA LEITE 336 CENTRO Miraflores D'Oeste MT CEP 72800000 65-3241-2343		Nota Fiscal	29/3/2010
TEC SOLO TEC. E REPRES. LTDA	002528/01	R\$ 516,00	Quirografário	CUIABA 1916 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700000 66-3424-2576		Nota Fiscal	19/2/2010
TEC SOLO TEC. E REPRES. LTDA	002564/01	R\$ 1.164,00	Quirografário	CUIABA 1916 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700000 66-3424-2576		Nota Fiscal	5/4/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	000092/02	R\$ 2.634,67	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	15/3/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	000180/01	R\$ 1.317,33	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	22/3/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	003768/01	R\$ 960,00	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	24/3/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	003768/01	R\$ 98,00	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	24/3/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	000092/03	R\$ 2.634,65	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	15/4/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	000130/02	R\$ 1.317,33	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	22/4/2010
TELETRON TELECOM. INFORMATICA LTDA	000130/03	R\$ 1.317,34	Quirografário	GEN. MELLO 988 DOM AQUINO Cuiabá MT CEP 78015-300 65 3623-2679		Nota Fiscal	21/5/2010
TIAGO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS	001297/01	R\$ 160,00	Quirografário	CUIABA 1423 CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700000 66-3421-6459		Nota Fiscal	30/3/2010
FORMADO RADIO COMUNICACOES	0000014/01	R\$ 750,00	Quirografário	MT 170 KM 60 S/Nº ZONA RURAL Lamban D'Oeste MT CEP 82710000 9969-6051		Nota Fiscal	5/4/2010
FORMAIBA REAL	000076/01	R\$ 350,00	Quirografário	CUIABA 322 CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300-000 65-3326-1265		Nota Fiscal	10/3/2010
TOTVS S/A	1028/03	R\$ 7.351,33	Quirografário	AVENIDA RAJA GABAGLIA 2864 2º ANDAR ESTORIL Bela Horizonte MG CEP 30350-540 (31) 2112-9000		Contrato	11/3/2010
TOTVS S/A	0005391/01	R\$ 1.430,80	Quirografário	AVENIDA RAJA GABAGLIA 2864 2º ANDAR ESTORIL Bela Horizonte MG CEP 30350-540 (31) 2112-9000		Contrato	20/2/2010
TOTVS S/A	018853/03	R\$ 1.430,80	Quirografário	AVENIDA RAJA GABAGLIA 2864 2º ANDAR ESTORIL Bela Horizonte MG CEP 30350-540 (31) 2112-9000		Contrato	5/3/2010
TOTVS S/A	013153/01	R\$ 1.430,80	Quirografário	AVENIDA RAJA GABAGLIA 2864 2º ANDAR ESTORIL Bela Horizonte MG CEP 30350-540 (31) 2112-9000		Contrato	28/3/2010
TRADE CONSTRUCOES LTDA	000416/01	R\$ 3.323,99	Quirografário	SOTERO SILVA 1107 ALIBORA Rondonópolis MT CEP 78740 090 (66) 3422-1020		Nota Fiscal	18/1/2010
TRANS-IAO	157999/01	R\$ 20,00	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/3/2010
TRANS-IAO	157729/01	R\$ 74,68	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/2/2010
TRANS-IAO	157780/01	R\$ 127,38	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/2/2010
TRANS-IAO	158117/01	R\$ 250,00	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/2/2010
TRANS-IAO	159319/01	R\$ 170,00	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/2/2010
TRANS-IAO	162036/01	R\$ 20,00	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	19/2/2010
TRANS-IAO	162037/01	R\$ 85,27	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	19/2/2010
TRANS-IAO	162038/01	R\$ 140,29	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	19/2/2010
TRANS-IAO	162805/01	R\$ 41,70	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/3/2010
TRANS-IAO	164002/01	R\$ 142,12	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	5/3/2010
TRANS-IAO	165671/01	R\$ 35,00	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	19/3/2010
TRANS-IAO	167005/01	R\$ 25,20	Quirografário	DOS OPERARIOS 625 CENTRO Cuiabá MT CEP 78200-000 3621-3065		Nota Fiscal	19/3/2010
TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA - EPP	047331/01	R\$ 2.004,30	Quirografário	JOSE ARTIMONTE 901 IV CENTENARIO Mato Grosso SP CEP 15990318 16-3383-3158		Nota Fiscal	10/1/2010
TROPICAL HOTEL	0005132/01	R\$ 133,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	26/2/2010
TROPICAL HOTEL	0005249/01	R\$ 150,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	1/3/2010
TROPICAL HOTEL	0005208/01	R\$ 100,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	5/3/2010
TROPICAL HOTEL	0005251/01	R\$ 50,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	5/3/2010
TROPICAL HOTEL	0005260/01	R\$ 1.345,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	6/3/2010
TROPICAL HOTEL	0005303/01	R\$ 50,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	11/3/2010
TROPICAL HOTEL	0005328/01	R\$ 90,00	Quirografário	ADELINO DE SOUZA CAMPOS 372 CENTRO Itaquira MT CEP 78790000 65-3491-1220		Nota Fiscal	11/3/2010
TROPICAL PNEUS - CBA	000831/01	R\$ 1.276,00	Quirografário	ISAAC POVDAS 1200 SETOR GOIABEIRAS GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78045200 66-3319-6000		Nota Fiscal	35/1/2010
TROPICAL PNEUS - CBA	000810/02	R\$ 320,00	Quirografário	ISAAC POVDAS 1200 SETOR GOIABEIRAS GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78045200 66-3319-6000		Nota Fiscal	18/1/2010
TROPICAL PNEUS - CBA	001735/02	R\$ 720,00	Quirografário	ISAAC POVDAS 1200 SETOR GOIABEIRAS GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78045200 66-3319-6000		Nota Fiscal	23/1/2010
TROPICAL PNEUS - CBA	001735/01	R\$ 199,00	Quirografário	ISAAC POVDAS 1200 SETOR GOIABEIRAS GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78045200 66-3319-6000		Nota Fiscal	23/1/2010
TROPICAL PNEUS - CBA	000831/02	R\$ 1.276,00	Quirografário	ISAAC POVDAS 1200 SETOR GOIABEIRAS GOIABEIRAS Cuiabá MT CEP 78045200 66-3319-6000		Nota Fiscal	15/2/2010
TROPICAL PNEUS - ROND.	002154/01	R\$ 60,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700100 (66)3002-1300		Nota Fiscal	14/2/2010
TROPICAL PNEUS - ROND.	002154/01	R\$ 710,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700100 (66)3002-1300		Nota Fiscal	14/2/2010
TROPICAL PNEUS - ROND.	002154/02	R\$ 710,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700100 (66)3002-1300		Nota Fiscal	16/3/2010
TROPICAL PNEUS - ROND.	002154/02	R\$ 60,00	Quirografário	FERNANDO CORREIA DA COSTA S/N CENTRO Rondonópolis MT CEP 78700100 (66)3002-1300		Nota Fiscal	16/3/2010
TUBESTE ARTEFATOS DE CIMENTO	000396/01	R\$ 1.540,00	Quirografário	SAD FRANCISCO SX JD SAD PAULO Miraflores D'Oeste MT CEP 78200-000 65-3224-1044		Nota Fiscal	8/2/2010
VALQUIRIA BORGES DE LIMA	000211/01	R\$ 127,90	Quirografário	PREDI PROSERRA S/N CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-9918-7138		Nota Fiscal	8/3/2010
VALQUIRIA BORGES DE LIMA	000212/01	R\$ 62,70	Quirografário	PREDI PROSERRA S/N CENTRO Tangará da Serra MT CEP 78300000 65-9918-7138		Nota Fiscal	25/3/2010
VEC MUDAS E SERVIÇOS FLORESTAS	000064/02	R\$ 2.500,00	Quirografário	SAO MARGOS GLEBA IV 154 RURAL Borliva SP CEP 18590090 (14) 8113 1307		Nota Fiscal	7/3/2010







Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua Safira	Origem (Contrato e Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
MARIA CRISTINA DIONÍLIO ALVES	0259	R\$ 348,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MARLETE JORGE DA SILVA	0040	R\$ 366,85	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MARTA APARECIDA DOS SANTOS	00784	R\$ 1.060,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MADIR ALVES DA SILVA	02789	R\$ 1.064,87	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MIVALDO BENTO FONSECA	0259	R\$ 1.042,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
RAIMUNDA MARIA SANTANA DA SILVA	00788	R\$ 820,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
RALDINI GONÇALVES MORE	11132	R\$ 477,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ROSANA DA SILVA SANTOS	10213	R\$ 756,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ROSANA DA SILVA	01116	R\$ 627,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ROSELI PEREIRA CORREIA	11201	R\$ 142,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
SEBASTIANA DE JESUS GOMES	02763	R\$ 1.073,66	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
SELMA LOURENDO DA SILVA	0262	R\$ 686,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
VALDILDO ALVES PEREIRA	00605	R\$ 1.644,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
OSÉRIO ALVES DE OLIVEIRA	0511	R\$ 1.726,85	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
GILSON DE OLIVEIRA	0487	R\$ 1.131,94	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MARCO ZANILLA	0279	R\$ 7.515,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ADENILSON DA SILVA	1033	R\$ 661,06	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ALBERTO VELOSO	0444	R\$ 167,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ALESSANDRO DEMITE	1311	R\$ 251,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
AMARILDO CHAVES MACEDO	0490	R\$ 162,53	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ANDRÉ NUNES STOCCO	0090	R\$ 508,66	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JASTROSILDO CHOMAL	01113	R\$ 819,46	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
BENEDITO CHIQUNAYTO	0123	R\$ 2.080,62	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
BERTO DOS SANTOS	0120	R\$ 985,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
CELIO ARISSIDES CORREIA	0126	R\$ 4.364,50	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA	1311	R\$ 251,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	0369	R\$ 1.741,88	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
FABIO ARISTON CORREIA	1327	R\$ 264,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
FABIO JULIANO DA SILVA	0488	R\$ 1.741,70	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
FRANCISCAR HILARIO DE CARVALHO	1317	R\$ 168,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOAO FELIX FERREIRA	1309	R\$ 264,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOSE APARECIDO TEIXEIRA	0268	R\$ 893,37	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOSE CARLOS DE CARVALHO	1336	R\$ 168,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOSE STACIO FERREIRA DA ROCHA	0486	R\$ 162,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JUJO NUNES DE SOUZA	1012	R\$ 689,50	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MATELA FERREIRA RODRIGOS	0907	R\$ 991,71	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
MOISÉS LINO DOS SANTOS	1310	R\$ 264,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
NILSO FERREIRA DA SILVA	0482	R\$ 991,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
RENATO FERREIRA DE LIMA	0267	R\$ 1.117,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
SILVANA LIMA MARTINS	0858	R\$ 855,66	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
VALELINE FERREIRA DA SILVA	0904	R\$ 845,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	1041	R\$ 578,11	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ADAIR NUNES FERREIRA	0192	R\$ 221,67	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA	0106	R\$ 897,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ADRIANO DE CARVALHO CRUZ	0197	R\$ 549,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ADRIANO JAVARTS DA SILVA	0395	R\$ 2.596,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ALTEIR CAMPOS	0874	R\$ 467,87	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
AMILTON FERREIRA DE JESUS	0867	R\$ 1.489,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ANDERSON LUIS LORENZATTO BECHO SILVA	1173	R\$ 2.809,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ANDRÉ MENDONÇA SOUZEIRA	1094	R\$ 3.606,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ANTONIA DA SILVA	0368	R\$ 130,12	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
RONALDO DE CARVALHO CRUZ	0210	R\$ 3.173,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
AUROVALDO DOMINGUES MESQUITA FILHO	0212	R\$ 4.135,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
DEATRIZ BATISTA DE MORAES	0493	R\$ 502,55	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
BRUNO REZENDE	0213	R\$ 3.962,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
CRISTIANO VALERIO DOS SANTOS	0338	R\$ 190,44	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
FLAVIANO SOARES CAMPOS	0477	R\$ 868,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
CELMA CRUZ DE CARVALHO	0671	R\$ 692,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ERICA FREES DA SILVA	0509	R\$ 513,68	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
EUDIS DAS NEVES	0237	R\$ 1.287,55	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
ELIPE HEBER RIBEIRO DOS SANTOS	1325	R\$ 451,74	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
FLORENCIO PEREIRA	1081	R\$ 1.453,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JAIRO DA SILVA	0807	R\$ 1.910,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JERONIMA FERREIRA DE SOUZA	0508	R\$ 1.824,66	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JESUINO BATISTA DE MORAES	1057	R\$ 768,61	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAÚDE Culabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC EST 15 314 652 - 8  
AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Nóme do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	RDP	Origem (Contrato)	Natureza	Resíduo de Vencimento
						Nota Promissória)	Docu	
						CEP 78005-000		
JHONATAN PRESOTTO	0510	R\$ 2.552,83	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOAO GONZAGA DE SOUZA	0500	R\$ 2.043,70	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSE AVELINO DOS SANTOS	0627	R\$ 1.252,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSE FLAVIO LIMA SANTOS	0618	R\$ 1.573,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSEVIAN JOSE DE LIMA	0623	R\$ 3.786,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
LAUDILINDO SOARES GARCES FILHO	0616	R\$ 2.063,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
LEONAMIR BORGES DA SILVA	0341	R\$ 2.073,86	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MAGNO JUNIOR DE LIMA	0423	R\$ 1.122,44	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MANOEL APARECIDO ANICÉSIO RIBEIRO	11253	R\$ 407,11	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARCOS VICENTE DA SILVA	0334	R\$ 1.153,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	0281	R\$ 345,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARILZA FERREIRA SILVA	0668	R\$ 1.328,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
RAMAO ALVES ORTU	0297	R\$ 705,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
RAUL ROdrigUES SANTOS	0425	R\$ 1.208,32	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
RENATO DA SILVA	11251	R\$ 369,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
RODRIGO CRUZ DE CARVALHO	0421	R\$ 1.950,26	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ROSALINA FERREIRA DE SOUZA	0331	R\$ 1.255,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ROSARIA DIVINA RODRIGUES	0307	R\$ 482,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SILVANA NIELO SOARES	0431	R\$ 112,40	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SILVANOIR INACIO DOS SANTOS	0430	R\$ 1.600,58	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SIVAGNA DE OLIVEIRA COSTA	0428	R\$ 1.270,05	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
VANDERLEI SOUZA SANTOS	0632	R\$ 805,90	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
WEDSON CARLOS DE LIMA	0978	R\$ 771,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ZÉQUEIL GARCIA CAMPOS	0374	R\$ 572,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ALDENILSO BARBOSA FERREIRA	11282	R\$ 329,09	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ALDO MENDONÇA FILHO	0200	R\$ 4.097,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ALEALDO HIPOLITO DE SOUZA	11281	R\$ 400,44	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ALEX FERREIRA DE SOUZA	1172	R\$ 421,09	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
AMARILDO JESUS DE LIMA	0453	R\$ 4.415,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
ANTONIO ROQUEIRA SOBRINHO	11283	R\$ 308,10	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
CARLOS DOS SANTOS SILVA	11169	R\$ 385,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
CESID LUIS DE LIMA	11168	R\$ 375,44	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
CICERO ROBATINI	0609	R\$ 2.895,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
CLOVIS DA CONCEIÇÃO RAMOS	11167	R\$ 624,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
DEVILTON PEREIRA LIMA	11177	R\$ 545,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
DIVANI DE LIMA RAMOS	0013	R\$ 4.731,64	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
EDIMAR MELO DA PAIXAO	1004	R\$ 837,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
EFRENTINO BENTO DOS SANTOS	11280	R\$ 423,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
FRANANGO VIANA LORENO	1013	R\$ 879,22	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	0145	R\$ 3.394,40	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JIBAN FRANCO DA SILVA	0205	R\$ 1.392,84	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOEVANIS DE OLIVEIRA FORABO	11170	R\$ 440,07	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JONAS DAS CHAGAS	11263	R\$ 605,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSE CARLOS MATIAS	11260	R\$ 446,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSE CARLOS PINTO	11264	R\$ 458,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSE GILSESS MAZZOTTI	0520	R\$ 2.701,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JOSEFA GULDES DA SILVA	1433	R\$ 185,74	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JUNIOR EDSON MOREIRA	11174	R\$ 645,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
JUSSIO RAMOS BANDEIRA	1404	R\$ 79,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
LUCAS TAVARES	11276	R\$ 414,18	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MANOEL CARLOS BATISTA	0522	R\$ 2.125,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARCELLO GASPAR DE OLIVEIRA	0396	R\$ 435,09	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARCOS TAVARES	11275	R\$ 404,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARIS JOSILICE DOS SANTOS	1492	R\$ 79,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
MARILZA ELIACO DA SILVA	1434	R\$ 185,74	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
GAUDERSON DA SILVA LIMA	11165	R\$ 381,92	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SIDNEY FRANCISCO DE LIMA	11167	R\$ 397,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SIDNEY OLÍMPIO DE OLIVEIRA LEANDRO	11171	R\$ 429,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
SIDNEY DE LIMA RAMOS	0649	R\$ 1.329,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
VALENTINO RODRIGUES MOREIRA	0125	R\$ 2.916,07	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
VERA LUCIA VIEIRA ALVES	1435	R\$ 211,45	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
VICENTE POLIB MARIANO	11262	R\$ 476,28	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
WESLEY MALAQUIAS DO NASCIMENTO	11157	R\$ 568,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
WILKES OLIVEIRA DAS CHAGAS	0507	R\$ 1.685,71	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				
WILSON BERNARDO PEREIRA	1452	R\$ 79,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				



CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 19.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Nome do Credor	Registro	Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Diferen (Câmbio)	Natureza	Stágio de Vencimento
----------------	----------	----------	-------	---------------	----------	-----	------------------	----------	----------------------

ROSA FRANCISCO SILVA DE DUARTE	1574	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)	CEP: 78005-000		Trabalhistas	31/7/2010
JOAO PAULO DA COSTA	1800	NS	692,78	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOAO DE SOUZA OLIVEIRA	1817	NS	1.626,25	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
TOURNEER RINALDO OLIVEIRA	1795	NS	246,47	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE ALONSO INACIO DA SILVA	1828	NS	97,68	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE CARLOS DE SOUZA	1837	NS	1.075,25	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE DA SILVA LIMA	1917	NS	1.814,07	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE DIVINO GARCIA DE MORAES	1913	NS	3.913,79	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE DOMINGUE SORDAS DE LIMA	1978	NS	1.184,17	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE DOS MILAGRES AMARAL	1978	NS	1.184,17	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE EDILSON PEREIRA DA CONCEICAO	1955	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE ELMAR VIANA	1981	NS	1.004,23	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE JOAO SOARES	1970	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE MARCOSSO SILVA CARVALHO	1978	NS	1.528,73	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE MIGUEL NEVES	1970	NS	1.817,07	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE LUIZ MARRASO DA SILVA	1983	NS	1.817,07	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
JOSE JOAO SOARES	1975	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LUZIANO LOPES BUSNETTI	1978	NS	5.248,70	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
AMANDA MACHADO DO CARMO	1974	NS	760,70	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
ANNA PAZ DE DUARTE	1906	NS	275,47	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARINA SILVA GRACIELA	1917	NS	144,01	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARLENE BEATRIZ DOS SANTOS	1979	NS	587,90	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LAURENTE BEATRIZ DOS SANTOS	1979	NS	687,59	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LEONARDO DE MORAES CARVALHO	1984	NS	897,82	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LUOTIERE LUIZ SOARES	1976	NS	573,77	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LUIZ CARLOS DE JESUS ROSA	1975	NS	1.571,95	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LUIZ HONORIO DA SILVA	1913	NS	473,95	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA LIMA	1966	NS	1.574,99	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARCELO ANTONIO BARBOSA	1987	NS	461,79	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARCELO RODRIGUES DE ARAUJO	1976	NS	1.781,70	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARIA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA	1919	NS	497,70	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARIA APARECIDA DA SILVA	1796	NS	164,01	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARIA ELIAS DE ARAUJO	1949	NS	617,86	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARIA NEZ PAZ DO NASCIMENTO	1918	NS	373,17	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MARION VAREJA	1918	NS	3.790,92	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MELSON DOS SANTOS	1964	NS	4.833,67	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
NEI GONCALVES DE LIMA	1054	NS	702,30	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
OSMAYN JOST GONCALVES	1070	NS	7.296,88	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
MICHAEL DAVID ROBERTO	1079	NS	2.272,13	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
PELMO CAMPOS NETO	1074	NS	1.107,20	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
REGINALDO FLAVIO CESAR DA FONSECA JUNIOR	1067	NS	37,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
NEIVALDO LUIZ FARIAS	1538	NS	92,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
ROBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA	1530	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
ROSELI DUARTE CARVALHO	1925	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SANDRO CAMARGO DA SILVA	1714	NS	347,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SANDRO ROSA DOS ANJOS	1965	NS	1.941,76	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SILVESTRE ANTONIO DE LEMUS	1497	NS	283,75	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SERGIO MARCOLO DE SOUZA	1073	NS	1.540,66	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
STEFANO ALVES RODRIGUES	1010	NS	2.710,27	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SOMEN FERREIRA DE LIMA	1534	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SOMIA ESTANISLAU GUIMARAES	1904	NS	366,14	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
SEBASTIAO MARIANO DA SILVA	1573	NS	82,00	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
THIAGO BATISTA VILHANOVO	1070	NS	1.325,13	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
THIAGO ESTEVAN CARVALHO RODRIGUES	1075	NS	2.476,83	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
THIAGO APARECIDO BRAGA	1051	NS	4.261,07	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010
WASHINGTON JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	1018	NS	1.587,19	Trabalhistas	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DE BOSQUE DA SAUDE CUBIA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhistas	31/7/2010





Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Nota Promissória	Natureza	Regime de Vencimento
JEFFERSON SAZAJA	1254	R\$ 424,32	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
EDMUNDO BATISTA MENDES	0072	R\$ 2.300,83	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ADOLFO CARMO DA SILVA	0764	R\$ 609,54	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE APARECIDO DA SILVA	0048	R\$ 2.012,04	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE ANTONIO DA SILVA	1416	R\$ 88,45	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE CARLOS SANTOS FERREIRAS	1500	R\$ 79,76	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA	1332	R\$ 173,86	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE PEDRO ALVES DA SILVA	1283	R\$ 378,20	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE LUCAS SILVESTRINI GOMES	1385	R\$ 173,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE MARCOS DOS REIS	0765	R\$ 268,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE MARTINS	0795	R\$ 1.010,10	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE REINALDO DOS SANTOS	1412	R\$ 321,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE WELSON DA SILVA	1377	R\$ 177,20	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOSE WILSON DA SILVA FILHO	1236	R\$ 362,60	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JOZUEY QUEIROZ GARCIA	1323	R\$ 191,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JULIENSON DE SOUZA	0006	R\$ 1.345,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
JULIO CESAR SOUZA FERREIRA	0438	R\$ 3.366,86	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LEANDRO DE AMALIDA SOUZA	1385	R\$ 419,23	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LEANDRO FAGUNDES COSTA	1328	R\$ 170,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LEONARDO DOS SANTOS FERREIRO	0743	R\$ 1.112,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LUCY RODRIGUES GONCALVES	1358	R\$ 380,58	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LUCINEI FERREIRA BARBOSA	1281	R\$ 189,36	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LUCIENE VIAL DA SILVA	1322	R\$ 158,77	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LUIS CARLOS SANTOS FERREIRAS	1493	R\$ 79,76	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
LUZ DE ALMEIDA	1259	R\$ 353,72	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCELO DE OLIVEIRA ASSUNCAO	0076	R\$ 975,84	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCELO BATISTA DOS SANTOS	1459	R\$ 29,26	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCELO FAYAT MAMICAL	1398	R\$ 107,78	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCO ANTONIO GALVAO	1392	R\$ 371,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCO RODRIGUES POLYDORQUE	1387	R\$ 372,26	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCOS ZAILEM MARTINS SACRARIJE	1333	R\$ 375,99	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA WARETON FERREIRA	0018	R\$ 1.172,59	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA APARECIDA TOLEDO	0029	R\$ 1.501,16	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA DE BENEDETTA OLIVEIRA	0074	R\$ 1.277,21	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARILIA GOMES DA SILVA	1381	R\$ 373,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA JOSE DA SILVA	1276	R\$ 108,23	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA JOSE DORRIGOTTI DE AQUINAZO	0005	R\$ 893,55	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA JOSE FERREIRA DA SILVA	1373	R\$ 373,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARINA ROSEMBERG DA SILVA	1414	R\$ 173,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARILU DE JESUS SOUTOS	1257	R\$ 383,04	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARILZA FERREIRA PRATO	0025	R\$ 1.678,47	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARLENE APARECIDA OLIVEIRA	1400	R\$ 173,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARTELA DE SOUZA MACCINENTIO	1417	R\$ 173,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MARCELO MARTINS DE MOURA	0044	R\$ 2.100,91	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MYRIAM CRISTINA CARVALHO VALIM	1334	R\$ 378,38	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
MATEUS PAULO FERREIRA	0003	R\$ 247,29	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
PAULINA ROBERTINA SALES PORTO	0005	R\$ 329,24	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
PAULO ROSA SOBRADO	1384	R\$ 395,28	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
RAPHAEL WAIKEN DE ABALUJO	0720	R\$ 1322,70	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
RENALDO MARTINS DA SILVA	1331	R\$ 378,38	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
RENATO EMOGENIO DA SILVA	0096	R\$ 417,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ROBERTO ALVES DA SILVA	1335	R\$ 1.492,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
RODOVALDO VIANA MORAES	0067	R\$ 178,38	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ROSEANIELA RODRIGUES RODRIGUES	1402	R\$ 171,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ROSEANE SILVA TOFFA	1389	R\$ 391,40	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ROSELIANE DA COSTA	1393	R\$ 190,28	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
ROSILEIA DA COSTA	1385	R\$ 371,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SANDRO JUSTINO SANTANA	0027	R\$ 980,61	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SEBASTIAO CARLOS PEREIRA	1375	R\$ 309,28	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SEBASTIAO CIELLA DE SOUZA	0729	R\$ 934,26	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SERGEIO RODRIGUES FERREIRA	1002	R\$ 298,21	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SAYRIBI HONORATO NEZERIA	1423	R\$ 29,75	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SILVANA CORDEIRA DE ANDRADE	0077	R\$ 1.698,43	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010
SIMLEY DA SILVA MACEDO	1026	R\$ 1.698,43	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhistas	31/12/2010

CUIABÁ

10



Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Nat.Útiliz.	Regime de Vencimento
SYVALDO CANDIDO DE MIRANDA	1301	R\$ 79,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
SUELY DA SILVA	1397	R\$ 169,64	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
THIAGO WELITON FERREIRA DOS SANTOS	0782	R\$ 1.940,23	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WALDIR SILVEIRO DA CRUZ	0008	R\$ 1.267,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WALDIRMIR RODRIGUES DOS SANTOS	0798	R\$ 639,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WALDINEIA ALMEIDA ARAUJO	0060	R\$ 689,37	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WALDINEY FERNANDES RODRIGUES	0025	R\$ 338,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WALTER PEREIRA DA SILVA	1399	R\$ 173,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WANTUIR PEREIRA DE OLIVEIRA	1199	R\$ 320,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
VERA LUCIA ELIAS DA SILVA	0034	R\$ 1.238,10	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	0037	R\$ 1.595,68	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WAGNER ROBERTO DA COSTA	1039	R\$ 1.384,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS EDREIA	1198	R\$ 393,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WELITON DA SILVA SANTOS	1406	R\$ 171,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WILSON MACHADO	1471	R\$ 81,39	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WILSON LEITE	1472	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WILSON APARECIDO DE CASTRO SILVA	0369	R\$ 541,57	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WILSON NUNES DA CRUZ	0096	R\$ 446,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
WILSON JESUS DA SILVA	1223	R\$ 373,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ADRIANO SOUZA DE JESUS	1157	R\$ 174,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ADRIANO ZAGOTTO DE FATIMA	0997	R\$ 1.109,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ALDEALVO MORENO DE OLIVEIRA	1470	R\$ 81,92	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ALESSANDRO CARVALHO FERREIRA	0047	R\$ 695,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ANA CRISTINA GUILHERME DA SILVA	1354	R\$ 212,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ANDRÉ LIMA PEREIRA	0081	R\$ 909,55	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ANTONIO CRISTIANO DE SOUZA ANDRADE	1444	R\$ 71,57	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	1157	R\$ 367,21	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
APARECIDO DE ALMEIDA	1450	R\$ 81,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
APARECIDO VILLA GONCALVES	1445	R\$ 81,88	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
AURO ADAMI DE MATOS	11077	R\$ 1.118,67	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
BENEDITO VARGAS FEDRACA	11065	R\$ 940,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
BENTO ALEX DE OLIVEIRA	1446	R\$ 81,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
BRUNO EDUARDO MARTINS SOUZA	1030	R\$ 664,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	0970	R\$ 815,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
CELMA OLIVEIRA SILVA	1467	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
CLAUDIMAR ARANTES BARROS	0216	R\$ 1.957,45	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
CLAUDIONOR RUYTO CASTANHO	0863	R\$ 962,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
CLESIAND LIMA DE MELLO	1488	R\$ 31,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
DANIEL TEIXEIRA	1460	R\$ 81,94	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
DEIVANIR GONCALVES DOS SANTOS	1352	R\$ 191,22	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
DIVYNO PEDRO DA SILVA	11155	R\$ 366,21	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
DIANI PAULINO MACHADO	0891	R\$ 875,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDILSON BUENO MAGALHAES	0732	R\$ 1.022,93	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDILSON DE PAULA TOSTA	1456	R\$ 81,97	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDSONANDRO DE ARAUJO ALENCAR	1476	R\$ 64,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDNEI FERREIRA DA SILVA	1371	R\$ 125,92	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDSON PASCHOAL LOREDO	1301	R\$ 258,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	0769	R\$ 683,07	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ELIANE MARIA DE MENEZ	1330	R\$ 224,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ELIAS DOS SANTOS	0908	R\$ 989,98	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ELIETE CARMO RODRIGUES	1203	R\$ 410,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ENIVALDO CAIXITO RIBEIRO	1153	R\$ 371,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
EFACAR DOS SANTOS BARBOSA	0121	R\$ 3.391,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ELENE GONCALINA DA SILVA	1351	R\$ 213,01	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
FABIANO MARTINS DA SILVA	0819	R\$ 990,98	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
FERNANDO BARBOSA DA SILVA	1345	R\$ 170,90	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
FRANCIELE LIMA DA SILVA	1465	R\$ 81,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
FRANCISCO TEODORO DE LIMA	1364	R\$ 205,59	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
GILSILMA RODRIGUES MACHADO	0781	R\$ 1.682,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
GRACIELE DA SILVA	1370	R\$ 192,70	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
GUSTAVO MODESTO DE MENDONÇA	0770	R\$ 1.114,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
ILSON ANTONIO DA SILVA	1300	R\$ 289,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
JURE QUINEX CORAZA	1347	R\$ 174,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
JAIR MORE	0776	R\$ 1.662,07	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010
IGOR BATISTA FERREIRA	1346	R\$ 179,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhistas	Trabalhista	11/3/2010



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Origem (Contrato)	Natureza	Regime de Vencimento
ADAO BATISTA SOARES DE SOUZA	1074	R\$ 2.224,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)		CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOEL ANDRADE FERREIRA	0558	R\$ 2.850,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOEL DE SOUZA	10097	R\$ 358,57	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	CUIABÁ		Trabalhista	31/3/2010
JOHN LENNON JOSE ALVES CUSTODIO	1447	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOICE APARECIDA DE SOUZA	1443	R\$ 87,59	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JORDI PEREIRA DOS SANTOS	0094	R\$ 692,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ CARLOS MENEZES	1448	R\$ 31,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA	1442	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ ELZO DA SILVA SOUZA	0758	R\$ 1.038,62	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ DOMINGOS SILVA	1451	R\$ 81,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ OSWALDO MARTINS	0117	R\$ 1.833,16	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ RICARDO CUSTODIO DE ALMEIDA	1150	R\$ 180,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ RUIANO DE MORAES	0858	R\$ 600,07	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ SIMINA CAMPOS	1149	R\$ 361,87	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSIR LOPES GONCALVES	0539	R\$ 4.045,29	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSIVALDO RODRIGUES ESPECIALIZADO	1151	R\$ 368,51	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JURANDIR MARTINS DE SOUZA	1222	R\$ 367,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
KLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	1445	R\$ 88,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LILIANE DA SILVA BARBOSA	1484	R\$ 88,84	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUCILIO OLIVEIRO MORAES BORGES	1457	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUCIANA DANTAS SANTANA DA PADUA	0113	R\$ 1.682,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUIZ CESAR TIZIRES	1168	R\$ 175,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUIZ FERNANDO DA SILVA	1475	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MANOEL CEOLIO DA SILVA	1167	R\$ 174,05	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCIM OLIVEIRA DA SILVA	1343	R\$ 173,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCIO SANTOS GARCIA	1001	R\$ 963,70	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS DA SILVA GRACIANO	0994	R\$ 846,46	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO	0091	R\$ 440,32	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS RONATO DE OLIVEIRA	1029	R\$ 876,94	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA DE FATIMA FRANZINO NEVES	0100	R\$ 868,64	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MAURO DE ARAUJO BELO	0760	R\$ 991,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MAYARA ALVES CASSANIGA	0286	R\$ 744,50	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MELOQUEIS PEREIRA DA SILVA	1169	R\$ 174,83	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MERJANGELA DA SILVA	1463	R\$ 81,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
NAIETY PEREIRA DE MENEZES	0276	R\$ 400,58	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
NILSON DO ESPIRITO SANTO	1155	R\$ 167,52	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PAULO DA SILVA	1454	R\$ 87,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PAULO HENRIQUE RODRIGUES SAMULESKI	1473	R\$ 81,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA NETO	1468	R\$ 81,32	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO JOSE CUSTODIO	0610	R\$ 2.132,58	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO SIMINA CAMPOS	1349	R\$ 172,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PERIVALDO SOARES FLORENTINO	1342	R\$ 996,70	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
REGINALDO MORAIS DE JESUS	1459	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RICARDO DA SILVA CAMPOS	0773	R\$ 1.066,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROGERIO LUIZ ZATTA B LIRA TORRICO	1365	R\$ 172,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RONALDO AMAFO OLIVEIRO	0773	R\$ 824,92	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSE CARLOS LOSTA MONTEIRO	1344	R\$ 173,65	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RUISEY RODRIGUES DOS SANTOS	1366	R\$ 88,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSIELE PEDREIRO DANIEL	0446	R\$ 1.017,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSILENE DE ALMEIDA	1368	R\$ 218,44	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSINETE VARGAS PEDINÇA	1439	R\$ 81,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROZIMARA MOURA DE OLIVEIRA	0101	R\$ 329,52	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SERGIO NASCIMENTO SOUSA	1356	R\$ 174,66	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SILVONEIS RAMOS	0763	R\$ 1.068,25	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SINOMAR MAGALHAES PEREIRA	1438	R\$ 70,08	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VADIVILSON MALAQUIAS	1481	R\$ 81,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDECI DE SOUZA FERREIRA	1482	R\$ 81,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDIR ALVES DA SILVA	0806	R\$ 1.590,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VAI DEBILDO RODRIGUES DOS SANTOS	0755	R\$ 1.110,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VANDERLEI AMARO BOURADO	0369	R\$ 598,79	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VENICIO DE FREITAS	1467	R\$ 81,32	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VILSON EDSON DA SILVA	0493	R\$ 95,71	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WALAY GERMANO GONCALVES	1483	R\$ 85,08	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WELLINGTON FLAVIO DA SILVA CAGNIN	1163	R\$ 166,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WILTON FERREIRA DOS SANTOS	1448	R\$ 180,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Culabá - Mato Grosso

CNPJ: 07.795.363/0001-00  
INSC. EST. 13.111.852-9

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Origem (Contrato- Nota Promissória)	Natureza Jurídica	Regime de Vencimento
ZIMAR DOS SANTOS	1153	R\$ 173,80	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LINDOPO VILHALVA FERREIRA FILHO	10100	R\$ 1.909,42	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
CHRISTIANE SALGUEIRA REVES	11937	R\$ 258,29	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
VICENTE FORTUATO JUNIOR	13204	R\$ 3.131,32	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
WILLIAM MASCARELLO	10117	R\$ 2.084,00	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JANISSE STEPHANE TELINTO SANTOS	10209	R\$ 628,55	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LAVARE VILVA REIAN	11035	R\$ 457,07	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
TATIANA REBECA FARIAS MASTINS	10314	R\$ 1.342,00	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
PATRICIA MICHIELI SANTOS	11015	R\$ 770,75	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
EDMILSON LUCIO DE PRIMO	11099	R\$ 870,17	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
HELLEN ROSE ORTEGA DE LIMA	10493	R\$ 520,16	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
KEELY CRISTINA BENTO DE MORAIS	10703	R\$ 313,20	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
SUELY SANTOS DE ALMEIDA	10633	R\$ 687,56	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANALEZIO VELAZCO HELENO	10682	R\$ 595,26	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUIZ CARLOS LOUREIRO	13376	R\$ 253,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIANO GABRIEL DOS SANTOS	10273	R\$ 879,69	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
TIAGO RODRIGES GUERBERRO	11488	R\$ 259,82	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA JUNIOR	0647	R\$ 1.679,94	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
RENATO PINTO DE MATOS	0297	R\$ 1.342,00	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ERASTIANI MOTE INOUI	11175	R\$ 233,05	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
DANIELLE DA SILVA	13501	R\$ 701,45	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
AGNA FERREIRA ZANES	13341	R\$ 398,60	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIANE DE LIMA SANTANA	10716	R\$ 328,43	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIMARA UMBELINO DE ALMEIDA	10647	R\$ 253,82	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS	10097	R\$ 497,31	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
MANUELA FARIAS DE SOUSA	11784	R\$ 273,07	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ROBINIMACIO RODRIGUES VILELA	07166	R\$ 657,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	12183	R\$ 315,07	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
VALOU SILVA BORGES DE LIMA	11441	R\$ 415,28	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
BIENO GUILHERME ZECH	0191	R\$ 1.533,24	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
CLEBER FERREIRA DA SILVA	02119	R\$ 908,23	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ELIANE MARIA OLIVEI DOS SANTOS	0183	R\$ 646,93	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANDRE LUIZ SANTOS PIVA TELLA	12186	R\$ 337,63	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUIS CARLOS RODRIGUES DOS ANJOS	10900	R\$ 849,00	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
MARCOS SUDENO DA ROSA CUNHA	11004	R\$ 335,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
NEVALDIR DA SILVA TEIXEIRA	10009	R\$ 509,09	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
HELDERA MARCOZE	02150	R\$ 1.509,79	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA REVELS DA COSTA	07149	R\$ 2.348,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIO ALBERTO SENDRO	05680	R\$ 899,49	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ROVIE BURGAMASCHI	01184	R\$ 2.348,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
VELUTDA SOARES FAIADAS	10607	R\$ 842,18	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ADIR GARCIA DA SILVA	0470	R\$ 775,81	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ALINE DAFI DOS SANTOS MARTINS	01518	R\$ 704,78	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA	11975	R\$ 115,16	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANTONIA BAMBOLA DA SILVA	0407	R\$ 201,42	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ANTONIO ROSA DOMINADO	0151	R\$ 331,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
DANIEL LUIZ AQUILA	10035	R\$ 694,51	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
DIRECCIA MARIA DE SOUZA MARTINS	08317	R\$ 704,43	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
EDVANILIA ALVES DA GAMA	10518	R\$ 204,77	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ELY DO NASCIMENTO PEREIRA	10235	R\$ 115,24	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
EVANILDO FERREIRA BARRETO	0862	R\$ 287,16	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
ELZA JUSTINA DE SOUSA	01387	R\$ 227,78	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
FERNANDO AGUIARINHO DE SOUSA	0402	R\$ 316,08	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
FABRICEO ENES DO NASCIMENTO RILHO	1064	R\$ 410,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
WANNETE PARES PEREIRA	1088	R\$ 184,89	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JOAO MATHEO COSTA	10150	R\$ 206,18	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JOSE HILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	0404	R\$ 186,52	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS	0881	R\$ 186,44	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JOSEFA JANIZA RODRIGUES OLIVEIRA	08423	R\$ 205,91	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
JOHANNA ALVES SOUZA	10257	R\$ 210,75	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIENE LIMA MASCARENHO	10083	R\$ 184,95	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCILENE FERREIRA ALVES	0435	R\$ 182,78	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUCIMARA DE SOUZA LIRA DOS SANTOS	0833	R\$ 181,08	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUIS CARLOS ROCHA TEIXEIRA	10560	R\$ 187,08	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010
LUDA NELVA GONZES	0864	R\$ 184,06	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	CULABÁ	Trabalhistas	Trabalhistas	31/3/2010



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Saffra, 357 - Bosque da Saúde  
Culabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC EST: 13.034.072-9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Quantidade (Comprato)	Nota Promissória	Natureza	Regime de Vencimento
MARCELL ALVES DE OLIVEIRA	0867	286,30	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARCEL DOAGUIRA DE CAMPOS LEOTIRIO	2865	373,78	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARCELINA FERREIRA DE SOUZA	0848	591,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARCIA LEONOR DI LIMA	0443	61,49	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARCO AURELIO AURELIO DE ABRONIA	0465	213,31	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	0370	949,15	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA ALICE SILVA RODRIGUES	3172	186,58	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA ANELITE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0476	201,59	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA ANUNCIAÇÃO ZIMMACH SOUZA DOS SANTOS	0535	215,13	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA EDAMANDA DE OLIVEIRA	0168	210,94	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARISA RUIZANI BARREIRA	0165	307,94	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MIRABELLE SABINA DOS SANTOS	0584	194,28	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MOTOW AMARANTE SANTOS	0329	146,96	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
REGIANI FERREIRA DA SILVA	0487	211,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROSEANGELA ALVES CARDOZO	0405	203,29	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROSANIA DE SOUZA	1104	165,13	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROSINI GONCALVES RODRIGUES	0408	203,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROZILDA JOSE DE SOUZA	0177	203,27	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROZILENE GONCALVES DOS SANTOS	0171	296,38	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
WALDOMIRO RODRIGUES RAMOS	0533	202,97	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
VANUZA DOS SANTOS COSTA	0178	149,13	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
VANUZA NASCIMENTO DA SILVA	0654	343,45	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
WALTER DE ALMEIDA MAGALHAES	0569	306,06	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ZELI MARIA DOS SANTOS	0219	212,50	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ZEBELIA PAULA DO NASCIMENTO GUMARINETS	0279	212,05	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ZILDA DE LIMA VERISSIMO	1119	203,16	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ANGELINA EMILIO RODRIGUES	0811	207,40	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ARANDIUS FERREIRA DOS SANTOS	0772	208,18	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ARLETE FONTES DA CONCEICAO	0110	200,68	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
AURONORIO BORGES DA COSTA	0644	183,77	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
CATERINA RODRIGUES DE SOUZA	0102	193,04	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
CEZAR ANTONIO CRISTINA	0761	194,44	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
CRISTIANO ALENCAR DE OLIVEIRA	0099	207,25	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
EDUARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	0858	977,54	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
EDSON ALVES DE SOUZA	0065	402,02	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ESMILDO JOSE ALVES CUSTODIO	0759	1181,17	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1038	207,45	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ELESSANDRA DE OLIVEIRA VECOVINI	1188	349,56	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
EVALDO NUNES DE MORAES	0074	228,84	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
EVILSON ALVES GONCALVES	1137	209,06	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
GLEIDIAN DOS SANTOS VIEIRA RIBEIRO	1152	222,84	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ILZA GONCALVES MARTINS LOPES	0778	193,34	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
JURACY COELHO FURTADO	0705	201,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
JOSELENE NEZIRO MAIA	1025	270,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
LEFEG BARBARA ALVES	1017	191,95	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
LUCIANO LEMES DO PRADO	1100	374,36	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
LYNETTE SILVEIRO DE JESUS	1015	206,82	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MADIA APARECIDA MARICAL COSTA	0997	250,59	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA BARBOSA DOS SANTOS	0785	234,05	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIA CRISTINA GIOHANO ALVES	0725	188,04	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARLETE JONGE DA SILVA	0640	202,76	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARTA APARECIDA DOS SANTOS	0784	201,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
MARIZ ALVES DA SILVA	0789	205,97	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
NEIVALDO BERTO FORSECA	0759	106,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
RAIMUNDA MARIA SAMITIANA DA SILVA	0788	217,06	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
RAIMUNDA GONCALVES MORG	1132	204,86	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
REGIANE DA SILVA SANTOS	1023	107,11	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROSANIA DA SILVA	0116	137,26	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
ROSELI FREIRE CORREIA	1201	211,58	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
SIMATIANA DE JESUS GOMES	0783	218,30	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
SILMA LOURENCO DA SILVA	0662	195,24	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
VALDIR ALVES PEREIRA	0645		Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	0511		Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CULABA MT CEP 78005-000 (65)				Trabalhistas	31/3/2010



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Culabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13.818.03-9

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
GILSON DE OLIVEIRA	0637	318,07	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARCIO ZANELLA	0270	845,48	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ANDERSON DA SILVA	1033	186,72	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ALBERTO VELOSO	0483	167,02	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ALESSANDRO BRANTE	1171	165,80	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
APARELDO CHAVES MACEDO	0400	132,38	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ANDRÉ NUNES STOKO	0070	294,73	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
BENEDITO CHIUQUATTO	0123	292,76	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
CÉLIO ANTONIUS COMBIA	0120	160,35	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA	0126	400,57	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	1111	190,80	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FABIO ABASTOZ CORREIA	0069	162,40	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FRANCISCA HILARIO DE CARVALHO	1317	308,32	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FRANCISCA HILARIO DE CARVALHO	0484	391,77	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE APARECIDO TEIXEIRA	1309	198,13	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE APARECIDO TEIXEIRA	0568	791,00	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE ANASTASIO VELOSO	0118	75,85	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE CAMALLO DE CARVALHO	1316	126,72	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOEL NEGRU PLEBEA DA ROCHA	0496	162,73	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
LILO NUNES DE SOUZA	1017	255,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MATILDE PEREIRA ROMAO	0907	307,67	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MIGUEL LINDO DOS SANTOS	1310	194,13	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MILDO FERREIRA DA SILVA	0483	207,31	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
RENATO FERREIRA DE LIMA	0967	292,54	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
SILVANA LIMA MARTINS	0818	208,37	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
VALDIR NE FERREIRA DA SILVA	0504	179,20	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	1041	164,15	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	0152	216,51	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	0197	307,67	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ADRIANO DE CARVALHO GALIZ	0197	307,67	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ADRIANO TAVARES DA SILVA	0195	349,77	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ALTEMIRO CAMPOS	0874	218,53	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
AMARILDO PEREIRA DE JESUS	0617	314,09	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ANDERSON LUG LORENZATO BELCHIO SILVA	1173	1.174,25	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ANTONIO DA SILVA	0194	593,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ANTONIO DA SILVA	0166	183,98	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ARNALDO DE CARVALHO CRUZ	0210	535,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ARVALDO DOMINGUES MESQUITA FILHO	0212	674,56	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
BLAZIR BATISTA DE MORAES	0490	183,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
BURINO REZENDE	0213	407,87	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
CRISTIANO VALLI DOS SANTOS	0338	267,80	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ELIANEIRO SOARES CAMPOS	0672	240,94	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
ELISMA CRUZ DE CARVALHO	0671	275,75	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FRICA PEREIRA DA SILVA	0509	251,34	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
EDUDES DAS NEVES	0237	254,85	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FLORENCIO PENHA	1325	340,31	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FLORENCIO PENHA	0678	460,20	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
FLORENCIO DE ALVES DOS SANTOS	0621	230,46	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JANIO DA SILVA	0621	378,15	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JERONIMA FERREIRA DE SOUZA	0506	336,85	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JESUINO MARFOSA DE MORAES	0252	345,94	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JORIVALDO PRESOTTO	0510	378,14	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOAO GONZAGA DE SOUZA	0505	346,84	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE AVILDO DOS SANTOS	0627	216,08	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSE FLAVIO LIMA SANTOS	0518	296,88	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
JOSVAN JOSE DE LIMA	0625	691,63	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
LAUDIRIO SOARES GARCES FRIHO	0616	398,80	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
LEONARDO BORGES DA SILVA	0343	353,83	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MAGNO ANJOS DE LIMA	0423	221,06	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARCEL AMBILDO ANICEDO BINEIRO	1353	238,51	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARCOS VICENTE DA SILVA	0334	338,51	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	0783	197,73	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARILZA FERREIRA SILVA	0648	245,56	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010
MARINO ALVES ORTIZ	0277	404,11	Trabalhistas	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE	Trabalhistas	Trabalhistas	31/7/2010

CULABÁ

16\*



CNPJ: 07.795.363/0001-00  
 INSC. EST. 13.310.652-9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua	Grupo (Contrato/ Nota Promissória)	Maturação	Regime de Vencimento
CAUL RODRIGUES SANTOS	0421	R\$ 248,23	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	808	78005-000 (65)	Trabalhista	31/3/2010
RENATO DA SILVA	0431	R\$ 321,95	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RODRIGO CILUF DE CARVALHO	0431	R\$ 313,87	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSALINA FERREIRA DE SOUZA	0371	R\$ 188,39	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROZARIA DINIZ RODRIGUES	0307	R\$ 306,07	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RYVANIA MELO SOARES	0481	R\$ 211,82	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SILVANDINO MACIEL DOS SANTOS	0430	R\$ 263,45	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VÂNIA DE OLIVEIRA COSTA	0428	R\$ 227,66	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VANDERLEI SOUZA SANTOS	0632	R\$ 248,34	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WILSON CARLOS DE LIMA	0026	R\$ 242,16	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ZEQUIEL GARCIA CAMPOS	0124	R\$ 371,52	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALDENILSON BARBOSA BERTORA	0122	R\$ 230,10	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALDO MENDONÇA FILHO	0100	R\$ 602,00	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALEXANDRE NEPOMUCENO DE SOUZA	1161	R\$ 338,13	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALEX FERREIRA DE SOUZA	1171	R\$ 285,41	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
AMARILDO LEAL DE LIMA	0453	R\$ 944,32	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	1231	R\$ 279,02	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
CARLOS DOS SANTOS SILVA	1166	R\$ 232,08	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
CESIO LUIS DE LIMA	1168	R\$ 234,36	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
CLETON ROBERTINI	0609	R\$ 500,71	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
CLOVIS DA CONCEIÇÃO RAMOS	1162	R\$ 410,72	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
DA NILTON FERREIRA LIMA	1177	R\$ 343,01	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
DOPAIR DE LIMA RAMOS	0013	R\$ 850,79	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
EDUARDO MELLO DA FARIAS	1004	R\$ 209,10	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
EFEDITO BEATO DOS SANTOS	1230	R\$ 266,60	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
FRANCIANO VIANA TORENO	1013	R\$ 252,51	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	0145	R\$ 351,40	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JEAN FRANCO DA SILVA	0905	R\$ 376,27	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JEORGES DE OLIVEIRA PORTIHO	1170	R\$ 304,02	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JONAS DAS CHAGAS	1163	R\$ 400,09	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ CARLOS MATHIS	1260	R\$ 282,63	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ CARLOS PINTO	1164	R\$ 309,42	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSÉ VIEIRA MAZOTTI	0520	R\$ 552,51	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSEFA GUEDES DA SILVA	1174	R\$ 330,30	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JUNIOR EDSON MONTINA	1434	R\$ 457,83	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LESO SAMOIS BANDEIRA	1094	R\$ 59,82	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUCAS TAVARES	1276	R\$ 255,63	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MANGEL CARDE GARCIA	0521	R\$ 372,52	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO GASPAR DE OLIVEIRA	0206	R\$ 329,33	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS TAVARES	1275	R\$ 247,72	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARINIA JONELGE DOS SANTOS	1493	R\$ 57,42	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARLEZA TELLO DA SILVA	1436	R\$ 139,30	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS DA SILVA LIMA	1165	R\$ 226,56	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO FRANCISCO DE LIMA	1167	R\$ 208,33	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SIDINEI OLIVEIRA DE LIMA	1171	R\$ 209,84	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SIDNEY DE LIMA RAMOS	0849	R\$ 881,56	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALERIO RODRIGUES MOREIRA	0125	R\$ 403,58	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VERA LUCIA VIEIRA ALVES	1435	R\$ 358,59	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WELTON POLIBI MARCIANO	1262	R\$ 287,53	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WELTON MALAQUIAS DO NASCIMENTO	1109	R\$ 372,75	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WILSON OLIVEIRA DAS CHAGAS	0807	R\$ 600,50	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
WILSON BERNARDO PEREIRA	1402	R\$ 50,82	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ADRIANA APÓS RAYRO DA CONCEIÇÃO E SILVA	0641	R\$ 303,77	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ADRIANO ALVES FONTES	0140	R\$ 402,90	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ADAO BARTISTA DA ROCHA	1579	R\$ 61,48	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ADAO DAMASCENO ABILEIRO	0707	R\$ 309,53	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
AIDIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	1143	R\$ 1.174,25	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
AJUMANE BIZERRA DOS SANTOS	1208	R\$ 207,93	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
AJTON PEREIRA DE SOUZA	0169	R\$ 351,92	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALBERT FERREIRA DE ARAUJO	1531	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALBERT WILSON CARABEIRA FILAR	1530	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALCINA APARECIDA MENDONÇA	0087	R\$ 187,48	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	0261	R\$ 725,14	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	0359	R\$ 235,54	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ALVARO ALEXANDRE DA SILVA	0841	R\$ 309,79	Trabalhista	HISTORADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010





Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua Saffra	Origem (Contrato)	Natureza	Regime de Vencimento
JOSE DONIZETE BORGES DE LIMA	0928	R\$ 371,16	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	CULABÁ	CEP 78005-000	Trabalhista	31/3/2010
JOSE DÓSMIRAGREIS ALMEIDA	1041	R\$ 785,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE EDMILSON FREIRE DA CONCEIÇÃO	1509	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	0896	R\$ 185,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA	0263	R\$ 1.083,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE MIGUEL NETVS	0920	R\$ 160,78	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE RAMONILSON SILVA CARVALHO	1528	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE RIBAMAR VIDINHA	0911	R\$ 250,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE SOUZA GOMES	1515	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JULIANO LOPES BUSANELLO	0268	R\$ 738,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
JURANDI NASCIMENTO DO CARMO	1124	R\$ 191,26	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
KAMILA PAES DE OLIVEIRA	1326	R\$ 205,58	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
KAMILA SILVA GRACIET	0437	R\$ 185,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
KELLY CRISTINA DE SOUZA	0160	R\$ 207,97	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LAURINEZ BEATRIZ DOS SANTOS	0879	R\$ 192,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LAURIMAR PAES DO NASCIMENTO	0848	R\$ 243,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LEONARDO OLIVEIRA CAMPOS	1218	R\$ 248,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LILIANE MENDONÇA PIRES	1115	R\$ 204,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LUCILENE LUIZ SOARES	1086	R\$ 186,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LUIZ CARLOS DE JESUS ROSA	0675	R\$ 248,60	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LUIZ HIRONATO DA SILVA	1121	R\$ 212,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA LIMA	0886	R\$ 291,80	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO ANDRADE BARBOSA	1287	R\$ 160,16	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO SALLES DE SOUZA	1053	R\$ 123,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARCIANO RODRIGUES DE AGUIAR	0810	R\$ 316,90	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA	1103	R\$ 203,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA APARECIDA DA SILVA	1736	R\$ 185,95	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA DE FATIMA DE PONTES ROCHA	0946	R\$ 201,67	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA ELIAS DE ARAUJO	0849	R\$ 187,23	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA IREZ PAES DO NASCIMENTO	1105	R\$ 204,94	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
MATKON VALBER	0416	R\$ 378,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
WELSON CORREIA DOS SANTOS	0834	R\$ 809,06	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
NERI GONCALVES DE LINS	1054	R\$ 259,95	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
RICANOR DAVID RODRIGUES	0293	R\$ 342,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
OSMILTON JOSÉ GONCALVES	1070	R\$ 346,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0393	R\$ 352,97	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	0890	R\$ 257,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO CAMPOS NETO	0294	R\$ 339,24	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
PEDRO SOARES DE SOUSA	1540	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
REGIVALDO FLAVIO CESAR DA FONSEGA JUNIOR	0367	R\$ 532,60	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)			Trabalhista	31/3/2010
RIVANILDO LUIS FARIAS	1538	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
ROBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA	1530	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
ROBSON DUARTE CARVALHO	1505	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SANDRA CANDIDA DA SILVA	1214	R\$ 202,19	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SANDRO ROSA DOS ANJOS	0165	R\$ 318,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
LEBASTIAO ANTONIO DE JESUS	1067	R\$ 239,83	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
LEBASTIAO MARCELO DE SOUZA	0923	R\$ 375,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SERGIO ALVES RODRIGUES	0330	R\$ 435,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
EDNEI FERREIRA DE LIMA	1534	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SÔNIA DE FATIMA SOARES	1073	R\$ 186,72	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SUELY COSTANTINO GUMARAES	1104	R\$ 203,29	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
SYDNEY MAGAL DA SILVA	1527	R\$ 61,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
THIAGO BATISTA VENANCIO	0710	R\$ 244,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
THIAGO IEFERSON CAMPOS RODRIGUES	0315	R\$ 290,24	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
THIERRY APARECIDO BERNARDES	0513	R\$ 363,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
UASHINGTON JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	0318	R\$ 360,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VALDEMIRA NUNES BORGIA	0650	R\$ 185,79	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VALDINEA SANTOS DO REGO	0488	R\$ 203,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VAI MIR CARDOSO NASCIMENTO	0557	R\$ 576,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VANDER CARLOS VEIRA DE OLIVEIRA	0828	R\$ 251,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VANIA LUCIA RODRIGUES FERNANDES CAVALHEIR	1112	R\$ 268,80	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
VERA LUCIA NUNES	0137	R\$ 189,53	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
WAPILIS NUNES DO CARMO	1215	R\$ 58,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
WELLINGTON SOUZA CERYLO	0414	R\$ 378,59	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		
WILLIAM JOSÉ DA SILVA	0571	R\$ 175,25	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Culabá MT CEP 78005-000 (64)	Trabalhista	31/3/2010		



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Saffra, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. M. T. 339 653-9

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
ADAO ALVAREZ DA SILVA	0005	818,26	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ADAO TIBERINA DOS SANTOS	0085	401,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ADRYAN VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	1410	146,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ADRIANO GABRIEL DOS SANTOS	3389	178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	0870	267,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ALEXANDRE ROSE DE SOUZA	1274	759,88	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	3378	178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ANDRELUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA	1196	217,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ANGELO MAGALHAES ALMEIDA	3372	332,71	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ANTONIO FERREIRA	3380	201,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
PAULO MANTOVANI DA SILVA	3395	213,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CARLOS ALVARADO DE OLIVEIRA	3825	128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CARLOS FERREIRA	3383	242,51	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CHARLES MACHADO DOS SANTOS	3404	318,38	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CELENO DA SILVA AMARAL	3408	148,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CLAUDENIR DE JESUS	3388	320,08	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
COLESTENOR CAMILO COLARES	0217	571,84	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CLEIDE FERREIRA DA SILVA	3418	59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CLEIDIANE FERREIRA	3425	328,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CRISTIANO DE ALMEIDA SOUZA	3386	233,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
CUSTOANTO AMARJO GAS	0048	231,64	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
DANIEL LOPES DIÓGENE	0469	922,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
DEIVAN FERREIRA SANTANA	1321	142,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
LOPES MASCARENO DA PENHA	0730	3.519,67	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
EDSON DA SILVA NASCIMENTO	0727	208,85	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
EDMAR ANTONIO DE MENDONÇA	1497	59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
EDSON NUNES DA SILVA	1184	212,93	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
EDVALDO DE FREITAS SILVA	1430	178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIAS ANTONIO ALVES	0733	1.071,03	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIAS JUNIOR LIMA	0724	276,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIAS JOSÉ DE ALVES	1102	211,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIMARA LUIZ DA SILVA	1436	81,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIZABETE CRYSTIANO PEREIRA	0735	355,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ELIARIO OLIVEIRA DE LIMA	0726	128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
EMERSON RODRIGUES GONCALVES	1432	52,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ENIVALDO ANDRADE DE MARIANO	1438	342,40	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ESTERLINDA DOS SANTOS ROSETH	0511	84,59	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FUZI CARREIRO DA SILVA	0001	128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FUZI GOMES DOS SANTOS	1395	218,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FABIO ANTONIO AMARALTO	1162	231,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FABIO ZAGARIAS DA SILVA	1496	59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FABIANA DE LIMA DE OLIVEIRA FERREIRA	0075	248,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FELICIANO DO ROQUE VELLOSO	0083	262,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FELICIANO ALMEIDA DA CRUZ	0574	450,56	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FRANCISCO DE ALVES BATISTA	1289	227,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
FRANCISCO MOREIRA REIS	1197	212,93	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
GERALDO LUIZ MARICAL	0873	436,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
GERALDO DE SOUZA SILVA	0882	225,46	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
GLEICE DOMINGOS DE ALMEIDA	0747	128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
HELIO ANTONIO VAZ LARANDEIRA	1071	746,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
HELTON FERREIRA PINTO	1371	1.174,25	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
ILANALUCIA FERREIRA DE SOUZA	0017	143,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
IVONEIDE MARIA ALVES	0759	212,93	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JACINTO SALAZAR GARCIA	0032	212,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JAIRO SALAZAR GARCIA	1290	231,28	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JERONIMO MARTINS	0746	255,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JESSE OLIVEIRO SALAZAR	1254	261,75	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JODIA BATISTA MENDONÇA	0072	350,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JORQUIM CARMO DA SILVA	0794	269,59	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA	1419	64,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRAS	1500	59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JOSÉ DONATO DE OLIVEIRA	1322	128,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010
JOSÉ IVY ALVES DA SILVA	1381	725,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA DA BOQUE DA SAUDE CUIABA MT CEP 78005-000 (65)	Trabalhista	Trabalhista	31/7/2010



Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	RUBR	Origem (Contrato e Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
JOSE LUCAS SILVEIRA GOULART	1385	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE MARCOS DOS REIS	0264	R\$ 201,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE MARTINI	0735	R\$ 212,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE RENALDO DOS SANTOS	1412	R\$ 178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE SEVERINO DA SILVA	1377	R\$ 131,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSE WENCESLAU DE LIMA FILHO	1256	R\$ 212,11	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JOSEY GUERINZ GARCIA	1323	R\$ 148,63	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
AUTEMERSON DE SOUZA	0605	R\$ 360,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
JULIO CESAR SOUZA PEREIRA	0418	R\$ 494,74	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LEANDRO DE ALMEIDA SOUZA	1185	R\$ 252,55	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LEANDRO FAGUNDES COSTA	1328	R\$ 159,50	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LEONILDA SANTOS PEIXOTO	0743	R\$ 212,06	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LIECY RODRIGUES GONCALVES	1258	R\$ 231,37	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUCINEI FERREIRA BARBOSA	1381	R\$ 142,04	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUCINEI VIDAL DA SILVA	1324	R\$ 148,86	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUZ CARLOS SANTOS FERREIRAS	1495	R\$ 59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
LUZ DE ALMEIDA	1259	R\$ 213,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MANOEL DE OLIVEIRA ASSUNCAO	0876	R\$ 260,23	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO BATISTA DOS SANTOS	1499	R\$ 59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCELO BATVA MARCAL	1358	R\$ 80,83	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOSS DIONY GALVAD	1392	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS RODRIGUES POCOVIOQUE	1187	R\$ 232,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARCOS CALEM MARTINS ANDRADE	1193	R\$ 212,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA APARECIDA FERREIRA	0018	R\$ 230,86	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA APARECIDA TOLADO	0029	R\$ 267,81	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA DA FEIHA DE OLIVEIRA	0078	R\$ 339,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA GLORIA DA SILVA	1383	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA JOSE DA SILVA	1375	R\$ 126,18	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA JOSE DORIBIETH DE ANDRADE	0805	R\$ 201,51	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	1373	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	1414	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARILU DE JESUS SANTOS	1257	R\$ 233,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARILZA FERREIRA PINTO	0285	R\$ 232,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARILENE APARECIDA DUTRA	1400	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MARTA DE SOUZA NASCIMENTO	1417	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MISAEEL VENTURA	0044	R\$ 391,51	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MOACIR MARTINS DE MOURA	0187	R\$ 536,80	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
MYRIAM CRISTINA CARVALHO VALIM	1334	R\$ 133,79	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
NIDEME PINTO FERREIRA	0023	R\$ 225,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
OSARIO DO MEIS DE SOUZA SILVA	1422	R\$ 62,53	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PAULINA ROBERTINA SALES PORTO	0605	R\$ 223,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
PALLO BOZA SORAD	1184	R\$ 233,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RAPHAEL WAKIN DE ARAUJO	0720	R\$ 850,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
REINALDO MARTINS DA SILVA	1333	R\$ 133,79	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROBERTO ALVES DA SILVA	1335	R\$ 133,79	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
RODOLFO VANIA MORAES	0057	R\$ 263,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSANGELA ROCCAS RODRIGUES	1402	R\$ 178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSEANE SILVA JORRA	1189	R\$ 229,89	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSIANE DA COSTA	1393	R\$ 143,09	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
ROSITA DA COSTA	1395	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SANDRO JUSTINO SANTANA	0527	R\$ 263,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SEBASTIANA CARLOS PEREIRA	1329	R\$ 229,73	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SEBASTIAO CIRILA DE SOUZA	0739	R\$ 278,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SERGIO BORGES PENHA	1502	R\$ 223,65	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SEVERINO HONORATO NEZHIRA	1423	R\$ 59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SILVANIA CORREIA DE ANDRADE	0077	R\$ 275,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SIRLEY DA SILVA MACEDO	0058	R\$ 280,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SIVALDO CANDIDO DE MIRANDA	1501	R\$ 59,82	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
SURELY DA SILVA	1397	R\$ 122,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
THIAGO WELLITON FERREIRA DOS SANTOS	0782	R\$ 484,08	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDEI SILVEIRO DA CRUZ	0008	R\$ 221,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	0788	R\$ 252,14	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDINEIA ALMEIDA ARRUDA	0680	R\$ 233,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALDIRNEY FERREIRAS RODRIGUES	0025	R\$ 237,37	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010
VALTEIR PEREIRA DA SILVA	1388	R\$ 128,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)			Trabalhista	31/3/2010



AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA						Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza (Código da)	Regime de Pagamento
Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Rua			
VANTER PEREIRA DE OLIVEIRA	1115	R\$ 212,24	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
VERA LUCIA ELIAS DA SILVA	0034	R\$ 247,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	0037	R\$ 258,97	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
WAGNER NOBRETO DA COSTA	1039	R\$ 459,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
WENDTON FERREIRA DOS SANTOS CORREIA	1198	R\$ 233,34	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
WELLITA DA SILVA SANTOS	1406	R\$ 178,36	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ABRAÃO MALAQUIAS	1471	R\$ 51,02	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADAILTON LEITE	1472	R\$ 50,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADÃO APARECIDO DE CASTRO SILVA	0350	R\$ 609,25	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADÃO RIBEIS DA CRUZ	0095	R\$ 226,64	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADILSON JESUS DA SILVA	1223	R\$ 229,60	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADRIANO SOUZA DE JESUS	1357	R\$ 130,25	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ADRIANO ZAGOTTO DE FATIMA	0997	R\$ 89,74	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ALBERTINO MORENO DE OLIVEIRA	1470	R\$ 63,43	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ALESSANDRO CARVALHO FERREIRA	0417	R\$ 273,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ANA CRISTINA GUILHERME DA SILVA	1354	R\$ 155,41	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ANDRÉ LIMA PEREIRA	0081	R\$ 370,53	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ANTONIO CRISTIANO DE SOUZA ANDRADE	1444	R\$ 67,10	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	1117	R\$ 219,40	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
APARECIDO DE ALMEIDA	1450	R\$ 61,06	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
APARECIDO VILLA DONALVES	1443	R\$ 61,42	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
AURO ADAIR DE MATOS	1022	R\$ 430,69	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
BENEDITO VARGAS PEDRACA	1005	R\$ 274,30	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
BENTO ALEX DE OLIVEIRA	1446	R\$ 61,00	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
BRIJUN EDUARDO MARTINS SOUZA	1030	R\$ 244,49	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	1070	R\$ 201,20	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
CELMA OLIVEIRA SILVA	1467	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
CLAUDIMAR ABAYTES BARROS	0216	R\$ 388,61	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
CLAUDIOVIR PINTO CASTANHO	0563	R\$ 173,31	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
DANIELS TEIXEIRA	1469	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
DEVANIR GONÇALVES DOS SANTOS	1332	R\$ 135,91	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
DIVINO PÍDIO DA SILVA	1155	R\$ 221,60	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
DJIANI PAULINO MACHADO	0971	R\$ 109,85	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDERSON BUEVO MAGALHÃES	0752	R\$ 210,13	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDISON DE PAULA TOSTA	1456	R\$ 63,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDSSANDRO DE ARAUJO ALENCAR	1476	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDNEI FERREIRA DA SILVA	1371	R\$ 121,86	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDSON PASCHOAL LORENDO	1301	R\$ 200,90	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	0769	R\$ 214,47	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ELAINE MARIA DE MENIZ	1350	R\$ 158,33	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ELIAS DOS SANTOS	0958	R\$ 265,85	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ELIETE CARIM RODRIGUES	1203	R\$ 241,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ERIVALDO CAIXO RIBEIRO	1353	R\$ 226,35	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ERACAR DOS SANTOS BAIBIOSA	0121	R\$ 456,54	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ÉLISENE GONÇALINA DA SILVA	1351	R\$ 153,76	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
FABIANO MARTINS DA SILVA	0819	R\$ 216,83	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
FERNANDO BARBOSA DA SILVA	1345	R\$ 134,93	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
FRANCIELE JIMA DA SILVA	1485	R\$ 61,08	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
FRANCISCO TEOFILO DE LIMA	1364	R\$ 154,15	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
GILMARR RODRIGUES MACHADO	0051	R\$ 378,21	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
GRACIELE DA SILVA	1370	R\$ 144,52	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
GUSTAVO MODESTO DE MENDONÇA	0770	R\$ 350,58	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
ILSON ANTONIO DA SILVA	1300	R\$ 235,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
IVRE QUIGISK CORREA	1347	R\$ 130,96	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JAIR MORE	0076	R\$ 152,48	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOAO BATISTA FERREIRA	1346	R\$ 134,61	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOAO BATISTA SOARES DE SOUZA	1014	R\$ 645,03	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOEL ANDRADE FERREIRA	0550	R\$ 405,27	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOEL DE SOUZA	0097	R\$ 192,78	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOHN LEANIDN JOSE ALVES CUSTODIO	1447	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JONICE APARECIDA DE SOUZA	1443	R\$ 65,68	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JORGE FERREIRA DOS SANTOS	0094	R\$ 383,52	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOSE CARLOS MOREIRA	1445	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA	1442	R\$ 60,77	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010
JOSE CELSO DA SILVA SOUZA	0756	R\$ 203,17	Trabalhista	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)				31/3/2010



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13. 314 652 - 9

Nome do Credor	Registro Contábil	Valor	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza da Dívida	Regime de Vencimento
Banco Safira	0134	R\$ 12.220,00	Garantia Real	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2010
Banco CNH	0138	R\$ 325.714,00	Garantia Real	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2013
Eucarina S/A	0141	R\$ 1.113.455,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/5/2012
Eucarina S/A	0142	R\$ 6.224.594,18	Garantia Real	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/5/2012
Lutz César Lino de Oliveira	12020	R\$ 84.004,93	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2008
Rodrigo Dória	11030	R\$ 36.250,03	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2008
Jobo Kummel	12040	R\$ 148.237,20	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2008
Jobo Kummel	12050	R\$ 83.401,88	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2008
AP Participações (Múltiplo 1)	22010	R\$ 524.036,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2008
AP Participações (Múltiplo 2)	33010	R\$ 264.000,00	Quirografário	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	10/6/2008
Banco Volkswagen	0385	R\$ 120.799,00	Garantia Real	HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1739 SALA 04 BOSQUE DA SAUDE Cuiabá MT CEP 78005-000 (65)	Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde	Cível	31/12/2013

*[Assinatura]*

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13. 314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
CEP: 78050-060

CUIABÁ — MT.

*[Assinatura]*

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC. EST. 13. 314 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
CEP: 78050-060

CUIABÁ — MT.





Handwritten text, possibly a signature or name, written vertically in the center of the page. The text is faint and difficult to decipher, but appears to consist of several lines of cursive or semi-cursive script.





AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

MASC. 11 13 217 052-18

LISTA DE EMPREGADOS

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
IVALDO BENTO FONSECA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
LARISSA STEPHANIE FELINTO SANT	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.600,00	26/06/2008	ANALISTA FINANCEIRO
DANIEL LUIS MOURA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	1.600,00	19/10/2009	ENC. OPERACOES
JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	18/04/2009	TRAB. FLORESTAL
THIAGO BATISTA VENANCIO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/04/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE DOS MILAGRES ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	16/09/2009	TRAB. FLORESTAL
FRANCINE MARIA FERNANDES	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	800,00	01/12/2009	ESTAGIARIO ECONOMIA
WALTER DE ALMEIDA MAGALHAES	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	09/03/2009	TRAB. FLORESTAL
RONIMARCIO RODRIGUES VILELA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.200,00	02/05/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
ELVIMAR VIEIRA ATAIDE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	02/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
FLORISVALDO RODRIGUES VELOSO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
MARCELO ANDRADE BARBOSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	18/12/2009	ASSIST. PRODUÇÃO
MARIA ERLANDIA DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	665,50	10/09/2007	TRAB FLORESTAL
ADIR GARCIA DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	1.800,00	10/02/2009	ENCAR. FLORESTAL
JUNIO CESAR LOUREIRO	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.000,00	18/01/2010	TEC. SEG. TRABALHO
WELITON SODRE FARIAS	31.03.2010	PLANEJAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	2.500,00	20/04/2009	ANALISTA DE CONTROLE
VALDOMIRO RODRIGUES RAMOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ELISSANDRA DE OLIVEIRA VISCOVI	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/11/2009	TRAB. FLORESTAL
MIKAELLE SABINA DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	20/01/2009	TRAB FLORESTAL
OSMILTON JOSE GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.800,00	22/09/2009	ENCAR. FLORESTAL
NEVALDIR DA SILVA TEIXEIRA	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	1.500,00	15/07/2009	TC GEOPROCESSAMENTO
ELAINE MARIA DOTOLI DOS SANTOS	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	2.490,00	22/08/2008	ENGENHEIRO FLORESTAL
VERA LUCIA NUNES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	15/10/2008	TRAB FLORESTAL
JOSE LUCAS SILVESTRE GOULART	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CLOVIS DA CONCEICAO RAMOS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	18/11/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
EDILENE SILVA BATISTA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
EXPEDITO BENTO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ANDRE LUIZ SANTOS PORTELA	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	1.000,00	14/12/2009	TC GEOPROCESSAMENTO
ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA JUN	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	2.000,00	06/04/2009	ANALISTA PATRIMONIO
ELENI JOSE BORGES DE ANICESIO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	21/08/2009	MECANICO
MARIA DE FATIMA DE PONTES ROCH	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
LEONARDO ARRUDA MOURA DE ARAUJ	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	800,00	01/12/2009	ESTAGIARIO ECONOMIA
LAURIENE BEATRIZ DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
PEDRO CAMPOS NETO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	13/10/2008	MOTORISTA
ADALGISA APOLINARIO DA CONCEIC	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	605,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
ALCINA ANTONIA MENDONCA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13.311.012-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	CNPJ 78050-060 FUNÇÃO
LUCILENE LUIZ SOARES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/10/2009	TRAB FLORESTAL
VALDEMIRA NUNES BORJA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
LUCIANO GABRIEL DOS SANTOS	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	2.376,00	23/01/2008	TEC SEG TRABALHO
CREUNICE GACHET DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/10/2009	TRAB FLORESTAL
LAURIMAR PAES DO NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	19/05/2009	AUX SERV GERAIS
JOSEY QUEIROZ GARCIA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
VALDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSEFA JAILZA RODRIGUES OLIVEI	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	16/01/2009	TRAB FLORESTAL
GERALDO LUIZ MARCAL	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	09/10/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
JOAO TIAGO DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
CLEDER FERREIRA DA SILVA	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	2.500,00	01/08/2003	ANALISTA AMBIENTAL
FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	1.100,00	14/04/2008	MOTORISTA
MARCOS SIDENIO DA ROSA CUNHA	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	1.000,00	01/12/2009	TEC AGRIMENSOR
ADAO ALEXANDRE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	950,00	10/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCOS RODRIGUES POCOVIQUE	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
REINALDO MARTINS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCIEULHE ALMEIDA DA CRUZ	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	23/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE CARLOS TEODORO RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	16/03/2009	FISCAL FLORESTAL
FRANCISCO ENEAS DO NASCIMENTO	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	17/09/2009	TRAB FLORESTAL
RAMAO ALVES ORTIZ	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	08/12/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
ILDO BORGES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	08/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE DA SILVA LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
LUCIO ALBERTO SCHORR	31.03.2010	PLANEJAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	2.500,00	19/03/2009	ANALISTA DE CONTROLE
MARIA REJANE BARBOSA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	13/03/2009	TRAB FLORESTAL
RENATO EMOGENIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	2.800,00	12/03/2009	SUPERVISOR FLORESTAL
ANIDES CHAVES TAVARES	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
LUIS CARLOS RODRIGUES DOS ANJO	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	2.500,00	17/06/2009	TEC AGRIMENSOR
GLEISE GOMES DE ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
GERVASIO SILVA DE ARAUJO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	20/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA APARECIDA TOLEDO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
VALTEIR PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSEANE SILVA JOFRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	1.926,00	14/08/2009	ENCARREGADO
VANIA LUCIA RODRIGUES FERNANDE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
MISAEEL VENTURA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	21/11/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
FRANCISCO AGUSTINHO DE SOUSA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	14/01/2009	TRAB FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13 511 052-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
ERONILDO RODRIGUES SANTANA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.500,00	26/09/2005	ENCARREGADO
CEDILSON PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
BRUNO EIGON FONSECA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/01/2010	TRAB FLORESTAL
JOEL ANDRADE FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.016,50	16/02/2009	MOTORISTA
EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	08/07/2009	TRAB. FLORESTAL
MARCIO SANTOS GARCIA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
BRUNO EDUARDO MARTINS SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	03/08/2009	TRAB. FLORESTAL
FERNANDO BARBOSA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOAO BATISTA FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
IURE QUIGESK CORREA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADRIANO SOUZA DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
BENTO ALEX DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE CARDOSO MOREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
KLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LUCELIO OLINO MOREIRA BORGES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MERIANGELA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
DANIEL TEIXEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ZEQUIEL GARCIA CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	03/11/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCOS VICENTE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	12/01/2009	TRAB. FLORESTAL
LAUDELINO SOARES GARCES FILHO	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	16/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
AMILTON PEREIRA DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	16/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ELIANDRO SOARES CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/04/2009	TRAB. FLORESTAL
SERGIO ALVES RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	26/05/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
ELIOMAR ALVES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	12/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
DEUSDETE FERREIRA LOPES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	23/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ANDRE ANTONIO RIBEIRO DE CARVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/04/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCIANO RODRIGUES DE AGUIAR	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	14/05/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ALMIR ALEXANDRE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	19/05/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE DONIZETE BORGES DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
GILBERTO PEREIRA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	20/07/2009	MOTORISTA
DHEIVIDI ALVES DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	01/10/2009	TRAB. FLORESTAL
SUELY COSTANTINO GUIMARAES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ILZA LOURENÇO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
DEULA MARCIA DOS REIS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/01/2010	TRAB FLORESTAL
JOICINEY PINTO FONSECA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/01/2010	TRAB FLORESTAL
ANISIO NUNES STOCO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	750,00	22/11/2005	OPERADOR MOTOSSERA



**AP Serviços Agronomicos Ltda**  
 Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
 Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 353/0001  
 INSC. EST. LTAS - 1852 - 9  
 AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.  
 Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

**LISTA DE EMPREGADOS**

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
FABIO JULIANO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	750,00	01/03/2009	OPERADOR MOTOSSERAMT.
ADENILSON DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	05/08/2009	TRAB. FLORESTAL
ALESSANDRO DEMITE	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	13/03/2010	TRAB. FLORESTAL
SIDINEI FRANCISCO DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
CARLOS DOS SANTOS SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
VALDEI SILVERIO DA CRUZ	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JULIO CESAR SOUZA PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	1.200,00	03/02/2009	ENCARREGADO
FLAVIA DE FATIMA DELUQUE PEDRO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
LEONILDA SANTOS PEIXOTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
MYRIAM CRISTINA CARVALHO VALIM	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
WELLITA DA SILVA SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
EDVALDO DE FREITAS SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADEVAN VICENTE DE OLIVEIRA SAN	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARLETE JORGE DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	21/11/2008	TRAB. FLORESTAL
MARIA BARBOZA DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
EDILSON ALVES DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	13/07/2009	TRAB. FLORESTAL
LEUSI BARBARA ALENCAR	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	03/08/2009	TRAB. FLORESTAL
ROSANA DA SILVA SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	03/08/2009	TRAB. FLORESTAL
GENILSON ALVES GONCALVES	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	11/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ROSILENE GONCALVES DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	27/08/2008	TRAB. FLORESTAL
ELY DO NASCIMENTO PEREIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	03/12/2008	TRAB. FLORESTAL
REGIANY PRUDENCIO DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	19/01/2009	TRAB. FLORESTAL
DIRCELIA MARIA DE SOUZA MARTIN	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	01/04/2009	TRAB. FLORESTAL
EDILSON DE PAULA TOSTA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CICERO ROBATINI	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	963,00	10/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
LUIS HONORATO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
CATARINA RODRIGUES DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE MARTINS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	19/05/2009	TRAB. FLORESTAL
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	05/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE ALONSO INACIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	16/09/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA EDILANDIA DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	06/05/2008	TRAB. FLORESTAL
CESAR ANTONIO CRISPIM	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
CICERO OSCAR DE MACEDO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	23/03/2009	TRAB. FLORESTAL
JERONIL MARTINS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
FRANCISCO MOREIRA REIS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ROBERTO ALVES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARCELO PAIVA MARCAL	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00  
INSC EST. 15 514652-19  
AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	CER. FUNÇÃO
SIRLEY DA SILVA MACENO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
GERALDO DE SOUSA GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA APARECIDA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	09/02/2009	TRAB. FLORESTAL
ZELI MARIA DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	15/10/2008	TRAB. FLORESTAL
RENATO GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARCELO SALLES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	16/09/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIMARA LOZER DA SILVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	600,00	05/02/2010	ALMOXARIFE
NAIETY PEREIRA DE MENEZES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
DJAIMI PAULINO MACHADO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	13/07/2009	TRAB. FLORESTAL
PEDRO SIMINA CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CELMA OLIVEIRA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADAILTON LEITE	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADAIR NUNES FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	28/11/2007	TRAB. FLORESTAL
CRISTIANO VALERIO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	600,00	19/01/2009	TRAB. FLORESTAL
MAGNO JUNIOR DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL
RAUL RODRIGUES SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL
VAGNA DE OLIVEIRA COSTA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	600,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL
JAIRO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	16/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
MARILZA FERREIRA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	600,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
JAILSON CARLOS DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	19/05/2009	TRAB. FLORESTAL
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA INEZ PAES DO NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO EDILSON DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
SANDRA CANDIDA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
AMARILDO CHAVES MACEDO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	20/01/2009	TRAB. FLORESTAL
MATEUS PEREIRA ROMAO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	750,00	01/06/2009	OPERADOR MOTOSSERA
RENATO FERREIRA DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	750,00	01/07/2009	OPERADOR MOTOSSERA
DANILO LOPES DIOGO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	1.926,00	10/02/2009	ENCAR. FLORESTAL
ESTERLINDA DOS SANTOS KUSTHER	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
VANTUIR PEREIRA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ADRIANO GABRIEL DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA CRISTINA DIONISIO ALVES	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
EVANILDO FREITAS BARRETO	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	650,00	01/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCOS DIONY GALVAO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CLAUDEMIR DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ALEALDO HIPOLITO DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ROSELI PEREIRA CORREIA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-70

INSC EST 11 314 652-39

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
CLESIANO LIMA DE MELO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	21/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE DIVINO BATISTA DE MORAES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	02/03/2009	MECANICO
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	16/09/2009	TRAB. FLORESTAL
WARLIS NARCISO DO CARMO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIVELTON NARCISO BRITO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA APARECIDA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	18/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE APARECIDO VELOSO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	660,00	17/07/2006	TRAB. FLORESTAL
EUCI CARDOSO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
JOSE APARECIDO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
PABLO DANILO CARDOSO DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
CLEIDE PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE ARCANJO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
OSMIJUDO REIS DE SOUZA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADILSON JESUS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	09/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ANTONIA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	20/01/2009	TRAB. FLORESTAL
VANDERLEI SOUZA SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/03/2009	TRAB. FLORESTAL
WEDSON CARLOS DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
MAYKON VALGER	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	05/01/2009	ASSIST PRODUÇÃO
MARIA ELIAS DE ARAUJO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	19/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE MIGUEL NEVES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
BERTOLINO DO AMOR DIVIDO FERRE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE APARECIDO TEIXEIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	750,00	01/07/2009	OPERADOR MOTOSSERA
WILLES OLIVEIRA DAS CHAGAS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	802,50	10/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ALDENILSO BARBOSA PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
VALDINEIA ALMEIDA ARRUDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
CARLOS PINTO DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE DOMINGOS SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JERONIMA FERREIRA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
ALTEMIR CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/04/2009	TRAB. FLORESTAL
CLEITON MARIANO TRINDADE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
KAMILA PAES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ADRIANE BEZERRA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO NOGUEIRA SOBRINHO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
PAULINA ROBERTINA SALES PORTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
SEVERINO HONORATO BEZERRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANANDO VIANA LORENO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	600,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
VANDERLEI AMARO DOURADO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
WALAS GERMANO GONÇALVES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
VANDER CARLOS VIEIRA DE OLIVEI	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	19/05/2009	TRAB. FLORESTAL
LILIANE MENZOTTI PIRES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
JURANDI NASCIMENTO DO CARMO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
RAIMUNDA MARIA SANTANA DA SILV	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ALEXANDRE ROSA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO CRISTIANO DE SOUZA AND	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
EUDES DAS NEVES	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	08/12/2008	TRAB. FLORESTAL
WELLINGTON SOUZA CERYLO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	05/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	19/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE AGOSTINHO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/06/2009	TRAB. FLORESTAL
ANA CRISTINA PIRES FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
VANUSA DOS SANTOS COSTA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	24/08/2007	TRAB FLORESTAL
SILVANA MELO SOARES	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL
ERICA PERES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
ARIONEL DOS REIS FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/04/2009	TRAB. FLORESTAL
CUSTODIO ARAUJO DIAS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	21/11/2008	TRAB. FLORESTAL
MARCIA LEANDRO DE LIMA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	19/01/2009	TRAB FLORESTAL
EDISSANDRO DE ARAUJO ALENCAR	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ELIELMA CRUZ DE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/04/2009	TRAB. FLORESTAL
SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	21/09/2009	TRAB. FLORESTAL
VALMIR CARDOSO NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.500,00	16/02/2009	ENCARREGADO
JOAQUIM CARMO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	18/05/2009	TRAB. FLORESTAL
LEANDRO FAGUNDES COSTA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/04/2009	TRAB. FLORESTAL
VILSON EDSON DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	16/02/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
SINOMAR MAGALHAES PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LEONARDO OLIVEIRA CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
LUCINEI VIDAL DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
NOEME PINTO FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
LUCINEIDE SEVERINO DE JESUS	31.03.2010	VIVEIRO INDIAVAÍ	535,00	03/08/2009	TRAB. FLORESTAL
VICENTE FORTUNATTO JUNIOR	31.03.2010	COMERCIAL	7.000,00	04/01/2010	GERENTE COMERCIAL
CRISTIANE SASSAGIMA NEVES	31.03.2010	COMERCIAL	800,00	02/02/2010	ASSISTENTE COMERCIAL
MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.100,00	10/12/2008	AUX. ADMINISTRATIVO
JUCIANE DE LIMA SANTANA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	800,00	08/12/2008	AUX. ADMINISTRATIVO
RENATO PINTO DE MATOS	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	4.000,00	17/11/2008	SUPERVISOR DE COMPRA
TATIANA REGINA FARIA MARTINS	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	4.000,00	03/12/2008	COORD FINANCEIRO



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-30

INSC. EST. 17.334.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
HELLEN ROSE ORTEGA DE LIMA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.400,00	09/02/2009	ASSIST. REC.HUMANOS
ANAELDO VELASCO RIBEIRO	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.500,00	13/04/2009	TEC SEG TRABALHO
KELLY CRISTINA BENTO DE MORAES	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	800,00	24/04/2009	AUXILIAR DE RH
WILLIAM MASCARELLO	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	8.000,00	29/04/2009	GER CONTROL. ADM. TI
LUCIMARA UMBELINO DE ALMEIDA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	750,00	12/05/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
SUELY SANTOS DE ALMEIDA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.500,00	19/06/2009	ASSIST DEP PESSOAL
PATRICIA MICHELLI SANTOS	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	2.000,00	03/08/2009	ANALISTA CONTABIL
LAYANE VIEIRA IFRAN	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.000,00	05/08/2009	AUXILIAR CONTABIL
EDEMILSON LUCIO DE PINHO	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	2.300,00	19/10/2009	ANALISTA DEP. PESSOAL
VALQUIRIA BORGES DE LIMA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	750,00	12/11/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
CRISTIANE MITIE INOUE	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	600,00	25/11/2009	RECEPCIONISTA
MARIZA PARANHA DE SOUSA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	800,00	17/12/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANT	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	750,00	14/12/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
AGDA PEREIRA ZANOL	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	750,00	01/02/2010	AUX. ADMINISTRATIVO
TIAGO BORGES GUERREIRO	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	1.000,00	04/02/2010	TEC SEG TRABALHO
DANIELLE DA SILVA	31.03.2010	CONTROLADORIA, ADM E TI	630,00	01/03/2010	AUX SERV GERAIS
ANDRÉ LIMA PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	09/10/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	642,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JORGE PEREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	963,00	10/12/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
ADAO NUNES DA CRUZ	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	642,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JOEL DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JOSE RUFINO DE MORAES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	10/12/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
MARIA DE FATIMA FLAUZINO NEVES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
ROZIMAR MOURA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
LUCIANA DANTAS SANTANA DA PAIX	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	642,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE OSVALDO MARTINS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.016,50	01/08/2005	MOTORISTA
EZACAR DOS SANTOS BARBOSA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	963,00	15/10/2007	OPERADOR DE MAQUINAS
CLAUDIMAR ARANTES BARROS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	963,00	03/06/2008	FISCAL FLORESTAL
MAYARA ALVES CASSANIGA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	03/11/2008	FISCAL FLORESTAL
ADAO APARECIDO DE CASTRO SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.016,50	20/01/2009	MOTORISTA
ALESSANDRO CARVALHO FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.800,00	03/02/2009	ENCARREGADO
ROSIEL PEDROSO DANIEL	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.016,50	02/02/2009	MOTORISTA
JOSIEL LOPES GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.391,00	23/02/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
VALDEIR ALVES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	10/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
PEDRO JOSE CUSTODIO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	02/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
CLAUDIONOR PINTO CASTANHO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	06/04/2009	TRAB. FLORESTAL
GILSIMAR RODRIGUES MACHADO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	11/05/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
EDEILSON BUENO MAGALHAES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. Nº. 314 652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
MARCOS ANTONIO SANTANA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	11/05/2009	OPERADOR MOTOSSERA
JOSE CELSO DA SILVA SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MAURO DE ARAUJO BELO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
SILVONEIS RAMOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
GUSTAVO MODESTO DE MENDONCA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
RICARDO DA SILVA CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
RONALDO AMARO DOURADO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
JAIR MORO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	11/05/2009	FISCAL FLORESTAL
FABIANO MARTINS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARCOS DA SILVA GRACIANO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	13/07/2009	SERVENTE
ADRIANO ZAGOTTO DE FATIMA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	802,50	13/07/2009	PEDREIRO
ELIAS DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
BENEDITO VARGAS PEDRACA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
JOAO BATISTA SOARES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.391,00	22/07/2009	MESTRE DE OBRAS
AURO ADAIR DE MATOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	750,00	03/08/2009	AUXILIAR MECANICO
MARCOS NONATO DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	650,00	03/08/2009	ALMOXARIFE
JOSE SIMINA CAMPOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSINALDO RODRIGUES ESPECIATO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ERIVALDO CALIXTO RIBEIRO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
DIVINO PEDRO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIETE CARMO RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JURANDIR MARTINS DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	09/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ILSON ANTONIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/12/2009	TRAB. FLORESTAL
EDSON PASCHOAL LOREDO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	18/12/2009	TRAB. FLORESTAL
PERIVALDO SOARES FLORENTINO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	1.965,00	03/02/2010	ENCARREGADO
MARCIM OLIVEIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
RONE CARLOS TOSTA MONTORO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
WILTON PEREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ELAINE MARIA DE MENEZ	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
EZILENE GONÇALINA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
DEVANIR GONÇALVES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ZEMAR DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ANA CRISTINA GUILHERME DA SILV	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
NILSON DO ESPIRITO SANTO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
SERGIO NASCIMENTO SOUSA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MELQUIDES PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE RICARDO CUSTODIO DE ALMEI	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-77

INSC. EST. 11 514 652-3

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
WELLINGTON FLAVIO DA SILVA CAG	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCISCO TEODORO DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROGERIO LUIZ ZAITTA B LIRA TORR	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSILENE DE ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MANOEL CECILIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LUIZ CESAR TORRES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
GRACIELE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
EDNEI FERREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSINETE VARGAS PEDRAÇA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	05/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JONICE APARECIDA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
APARECIDO VILLA GONÇALVES	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOHN LENNON JOSE ALVES CUSTODI	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
APARECIDO DE ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
IVALDECI DE SOUZA PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
PAULO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
REGINALDO MORAIS DE JESUS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
VENICIO DE FREITAS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LILIANE DA SILVA BARBOSA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCIELE LIMA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA NETO	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ALBERTINO MORENO DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ABRAAO MALAQUIAS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
PAULO HENRIQUE RODRIGUES SAMUL	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LUIZ FERNANDO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
VADINILSON MALAQUIAS	31.03.2010	FAZENDA ALTO JAURU	535,00	17/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	03/11/2008	TRAB. FLORESTAL
ADRIANO DE CARVALHO CRUZ	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	20/10/2008	ALMOXARIFE
ARNALDO DE CARVALHO CRUZ	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	28/11/2007	OPERADOR DE MAQUINAS
AUROVALDO DOMINGUES MESQUITA F	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	01/12/2008	MOTORISTA
BRUNO REZENDE	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	03/11/2008	MOTORISTA
JESUINO BATISTA DE MORAES	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	03/11/2008	AUX DE LUBRIFICADOR
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	01/12/2008	TRAB. FLORESTAL
ROSARIA DIVINA RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	03/11/2008	AUX SERV GERAIS
ROSALINA FERREIRA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	20/01/2009	TRAB. FLORESTAL
LEICIMAR BORGES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	19/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ADRIANO TAVARES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	17/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
RODRIGO CRUZ DE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/02/2009	AUX SERV GERAIS
SILVANDRO INACIO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL

CEP: 74030-000



**AP Serviços Agrômicos Ltda**  
 Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
 Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-30  
 INSC EST 17.296.652-9  
 AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

**LISTA DE EMPREGADOS**

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
BEATRIZ BATISTA DE MORAES	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
JOAO GONZAGA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	750,00	02/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JHONATAN PRESOTTO	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	02/03/2009	ASSIST PRODUÇÃO
JOSE FLAVIO LIMA SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	600,00	16/03/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSIVAN JOSE DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	1.500,00	16/03/2009	ENCARRREGADO
JOSE AVELINO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	16/03/2009	TRAB. FLORESTAL
FLORENCIO PENHA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	950,00	01/10/2009	MOTORISTA
ANDRE MENDONCA SIQUEIRA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	1.500,00	13/10/2009	ENCAR. FLORESTAL
ANDERSON LUIS LORENZATTO BECHO	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	2.500,00	16/11/2009	SUPERVISOR FLORESTAL
RENATO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	07/12/2009	TRAB. FLORESTAL
MANOEL APARECIDO ANICÉSIO RIBE	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	510,00	08/12/2009	TRAB. FLORESTAL
FILIFE HEBER PINHEIRO DOS SANT	31.03.2010	FAZENDA ARUANDA	1.250,00	21/01/2010	ENCAR. FLORESTAL
MARCIO ZANELLA	31.03.2010	FAZENDA BONFIM BIGORNA	1.800,00	01/08/2006	ENCARRREGADO
FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	605,00	26/09/2007	TRAB FLORESTAL
KELLY CRISTINA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	605,00	05/08/2008	TRAB FLORESTAL
AILTON PESSOA DE SOUSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	08/12/2008	FISCAL FLORESTAL
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.250,00	13/11/2008	ENCAR. FLORESTAL
DEUSICARMO DE OLIVEIRA PROCOPI	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.100,00	20/10/2008	MOTORISTA LUBRIFICAD
FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	17/11/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	2.200,00	10/12/2008	SUPERVISOR FLORESTAL
JULIANO LOPES BUSANELLO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	2.200,00	09/12/2008	SUPERVISOR FLORESTAL
NICANOR DAVID RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	28/11/2007	OPERADOR DE MAQUINAS
THIAGO JEFERSON CAMPOS RODRIGU	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	08/12/2008	FISCAL FLORESTAL
UASHINGTON JOSE FERREIRA DE OL	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.100,00	03/11/2008	MOTORISTA LUBRIFICAD
EDIRANI SANTOS ROSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	19/01/2009	TRAB. FLORESTAL
DANIEL DOS SANTOS CIRIACO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	19/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ADAO ALVES FONTES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	19/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
IRIS ANTONIO MARCELO BORGES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	19/01/2009	AUX DE LUBRIFICADOR
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	19/01/2009	TRAB. FLORESTAL
SANDRO ROSA DOS ANJOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	19/01/2009	TRAB. FLORESTAL
REGINALDO FLAVIO CESAR DA FONS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.500,00	05/01/2009	ENCAR. FLORESTAL
JOEL DE SOUZA CRUZ	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	20/01/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
CLAUDIONOR SOARES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	05/01/2009	MOTORISTA
ANTONIO VALERIO DOS SANTOS FIL	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/01/2009	TRAB. FLORESTAL
KAMILA SILVA GRACHET	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	09/02/2009	TRAB FLORESTAL
GIOVANI RAFAEL SEIBEL	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.800,00	02/02/2009	ENCAR. FLORESTAL
VALDINEA SANTOS DO REGO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	605,00	10/02/2009	TRAB FLORESTAL
THIERRY APARECIDO BERNARDES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.500,00	02/03/2009	ENCARRREGADO





AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. Nº 714 652 - 9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

### LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
EURIPEDES PINTO GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	23/03/2009	MOTORISTA
WILLIAM JOSE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	23/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
NELSON CORREIA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.800,00	09/03/2009	ENCAR. FLORESTAL
LUIS CARLOS DE JESUS ROSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	16/04/2009	TRAB. FLORESTAL
CHARLES ANTONIO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	1.250,00	20/04/2009	ENCAR. FLORESTAL
ADAO DAMASCENO RIBEIRO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/04/2009	TRAB. FLORESTAL
EURIPEDES DA SILVA BRITO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/04/2009	TRAB. FLORESTAL
ILTON VIEIRA DE MORAIS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	19/05/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
SEBASTIAO MARCOLINO DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	20/06/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE RIBAMAR VIDINHA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	600,00	20/06/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE CLAUDEMIR FREIRE HONORATO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	750,00	06/07/2009	FISCAL FLORESTAL
NERI GONCALVES DE LINS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	16/09/2009	TRAB. FLORESTAL
SONIA DE FATIMA SOARES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	23/09/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA APARECIDA DA COSTA ALMEI	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	04/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	2.500,00	16/11/2009	SUPERVISOR FLORESTAL
GREUZA PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	510,00	18/12/2009	TRAB. FLORESTAL
CRISTOVAO GALDINO DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	950,00	18/12/2009	MOTORISTA
ROBSON DUARTE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	08/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE EDMILSON FREIRE DA CONCEI	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	08/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOAO DE DEUS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	08/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOAO DE AUGUSTO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE SOUZA GOMES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ARINALDO ANTONIO DE SOUSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ALBERT KLEBER CARAIBEIRA PILAR	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
BRUNO LEITE HERNANDEZ	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO DA PAZ DE SA CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOAO FRANCISCO SILVA DE OLIVEI	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO BEZERRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
GILSON VIEIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
SYDNEY MAGAL DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE RAMONILSON SILVA CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ALAM FERREIRA DE ARAUJO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO CESAR BEZERRA DE SOUSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCISCO LUCELIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
SIDNEI FERREIRA DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652-8

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

CFR. 78030-050

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
ANTONIO MARCOS LEANDRO DE MACE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
GERSON DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE BRAZ DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
RIVANILDO LUIS FARIAS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ADAO BATISTA DA ROCHA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
PEDRO SOARES DE SOUSA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCILVAN LUIS DE ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
CARLOS CABRINE TEODORO	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	11/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FABIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
DIVINO TEODORO GOMES	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ARIONILDO ALVES DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
CLEBER FERREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
RONILDA MARIA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
LUCRECIA GOMES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
FLAVIA HEIDI FONSECA EICKHOFF	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA JULIA MAGALHAES LIMA	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
EDMAR CHILE	31.03.2010	FAZENDA GRACIOSA	550,00	24/03/2010	TRAB. FLORESTAL
GILSON DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA IPANEMA	510,00	01/02/2009	TRAB. FLORESTAL
ASTROGILDO CHOMA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	11/04/2008	TRAB. FLORESTAL
BERTO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	11/04/2008	TRAB. FLORESTAL
BENEDITO CHIQUINATTO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	802,50	22/11/2005	FISCAL FLORESTAL
CELIO ARISTIDES CORREIA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	1.337,50	01/08/2006	FISCAL DE OPERACOES
NILSO FERREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	02/02/2009	TRAB. FLORESTAL
ALBERTO VELOSO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	01/02/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE SERGIO PEREIRA DA ROCHA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	20/01/2009	TRAB. FLORESTAL
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	1.926,00	19/05/2009	ENCAR. FLORESTAL
VALDILENE PEREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	01/06/2009	TRAB. FLORESTAL
SILVANA LIMA MARTINS	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	01/06/2009	TRAB. FLORESTAL
JULIO NUNES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	05/08/2009	TRAB. FLORESTAL
VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	510,00	11/09/2009	TRAB. FLORESTAL
FABIO ARISTIDE CORREIA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	11/01/2010	TRAB. FLORESTAL
JOAO FELIS PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	11/01/2010	TRAB. FLORESTAL
MOISES LINO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	11/01/2010	TRAB. FLORESTAL
CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	11/01/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE CARLOS DE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FRANCIMAR HILARIO DE CARVALHO	31.03.2010	FAZENDA MATA BELA	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
DOVAIR DE LIMA RAMOS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	1.337,50	10/12/2008	ENCAR. FLORESTAL
VALERIO RODRIGUES MOREIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	950,00	01/10/2005	OPERADOR DE MAQUINAS



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 13 314 852-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
ALDO MENDONCA FILHO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	1.250,00	17/01/2008	ENEAR. FLORESTAL
MARCELO GASPAR DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	05/01/2009	FISCAL FLORESTAL
SIDNEY DE LIMA RAMOS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	963,00	01/02/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
AMÁRILDO JESUS DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	1.016,50	02/02/2009	MECANICO II
JOSE ULISSES MAZOTTI	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	963,00	02/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
MANOEL CARLOS BATISTA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	802,50	02/03/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JEAN FRANCO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	802,50	13/07/2009	PEDREIRO
EDIMAR MELO DA PAIXAO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
WESLEY MALAQUIAS DO NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	25/11/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JONAS DAS CHAGAS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	18/11/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE CARLOS PINTO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
OANDERSON DA SILVA LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
CESIO LUIS DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
JEOVANIS DE OLIVEIRA PORFIRIO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
SIDNEI OLIMPIO DE OLIVEIRA LEA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ALEX PEREIRA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
JUNIOR EDSON MOREIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	18/11/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
DENILTON PEREIRA LIMA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	750,00	18/11/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
JOSE CARLOS MATIAS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
VICENTE POLIBI MARCIANO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
MARCOS TAVARES	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
LUCAS TAVARES	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSEFA GUEDES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	10/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARILZA FELICIO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	10/02/2010	TRAB. FLORESTAL
VERA LUCIA VIEIRA ALVES	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	10/02/2010	TRAB. FLORESTAL
WILSON BERNARDO PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA JOSELICE DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
LESSIO RAMOS BANDEIRA	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
VALDETE GONÇALVES PINTO	31.03.2010	FAZENDA MATA FORMOSA	535,00	19/03/2010	TRAB. FLORESTAL
CICERO ALVES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA MONTE LIBOMBOS	510,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
JULIEMERSON DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	10/12/2008	FISCAL FLORESTAL
IUMALUCIA PEDRO DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
MARIA APARECIDA FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
VALDINEY FERNANDES RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	642,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JACINTO SALAZAR GARCIA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	ZELADOR
VERA LUCIA ELIAS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	21/11/2008	TRAB. FLORESTAL
VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
ADAO FERREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL

CNPJ: 07 795 363/0001-00

(MEC EXT-19, 314 652 - 9)

AP SERVIÇOS AGRÔNICOS LTDA.

AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

Cuiabá - Mato Grosso



LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MES DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALARIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
RODOLFO VIANA MORAES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
JOAO BATISTA MENDES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	09/10/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
SILVANIA CORREIA DE ANDRADE	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	560,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
MOCIR MARTINS DE MOURA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	1.600,00	02/07/2008	ENCARRREGADO
CLEBERSON CAMILO SOARES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	17/11/2008	OPERADOR DE MAQUINAS
EDERSON MARCELINO DA PENHA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	1.500,00	20/10/2008	ENCAR. DE MANUNTECAO
JOSE MARCOS DOS REIS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	600,00	02/07/2008	TRAB. FLORESTAL
MARILZA FERREIRA PINTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
SANDRO JUSTINO SANTANA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	02/03/2009	TRAB. FLORESTAL
RAFAEL WAKIN DE ARAUJO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	2.500,00	04/05/2009	ANALISTA AMBIENTAL
ELIAS FERREIRA LIMA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIZARIO OLIVEIRA DE LIMA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
EDILSON DA CRUZ NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIAS ANTONIO ALVES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	1.500,00	04/05/2009	ENCAR. FLORESTAL
ELIZABETE CIPRIANO RIBEIRO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
SEBASTIAO CIRILA DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	04/05/2009	TRAB. FLORESTAL
THIAGO WELLTON FERREIRA DOS S	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	11/05/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	20/05/2009	TRAB. FLORESTAL
IVONETE MARIA ALVES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	20/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARIA JOSE DORRIGIETI DE ANDRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	20/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	20/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MANOEL DE OLIVEIRA ASSUNCAO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/06/2009	TRAB. FLORESTAL
WAGNER NOBERTO DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	750,00	01/08/2009	AUX. ADMINISTRATIVO
HELICIO ANTONIO VAZ LANDIM	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	2.500,00	03/09/2009	SUPERVISOR FLORESTAL
SEBASTIANA CARLOS PEREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
FABIO ANTONIO ANACLETO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
PAULO ROSA SIDRAO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
LEANDRO DE ALMEIDA SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
CRISTIANO DE ALMEIDA SOUZA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ANDREILINO NUNES DE OLIVEIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ELIAS JOSE DE ASSIS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
MARCOS ZALEM MARTINS ANDRADE	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
EDISON NELES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
ARLINDO MARTINS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
WELINTON PEREIRA DOS SANTOS CO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JAIRO SALAZAR GARCIA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JESSE QUEIROZ SALAZAR	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	09/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE WENCESLAU DE LAIA FILHO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-00

INSC. EST. 33.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
MARILU DE JESUS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
LIECY RODRIGUES GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
LUIZ DE ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSE IVO ALVES DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	14/12/2009	TRAB. FLORESTAL
HELTON FERREIRA PINTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
CILENO DA SILVA ANDRADE	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
DEVAN PEREIRA SANTANA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
ANGELO NASCIMENTO ALMEIDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	22/01/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA JOSE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE SEVERINO DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	10/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LUCINEI FERREIRA BARBOSA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA GLORIA DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
GILMAR DE SOUZA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSELANE DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSITA DA COSTA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
EVA GOMES DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
SUELY DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARLENE APARECIDA DUTRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ROSANGELA ROCAS RODRIGUES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CHARLENE MACHADO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CICERA CABLOCO FIDELIS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE RENALDO DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
MARTA DE SOUZA NASCIMENTO	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
CLEIDIANA FERREIRA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
ENEDINA RODRIGUES GONCALVES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
LUIZ CARLOS SANTOS FERNANDES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	08/02/2010	TRAB. FLORESTAL
FABIO ZACARIAS DA SILVA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
EDIMAR ANDRADE DE MIRANDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
ENIVALDO ANDRADE DE MIRANDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
MARCELO BATISTA DOS SANTOS	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
JOSE CARLOS SANTOS FERNANDES	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
SIVALDO CANDIDO DE MIRANDA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
SERGIO BORGES PENHA	31.03.2010	FAZENDA PARAISO	535,00	01/03/2010	TRAB. FLORESTAL
LINDOLFO VILHALVA FERREIRA FILHO	31.03.2010	GERENCIA FLORESTAL EUCAUPTO	2.000,00	25/02/2010	ENCAR. FLORESTAL
RONIE BERGAMASCHI	31.03.2010	PLANEJAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	8.650,00	04/08/2008	GERENTE FLORESTAL
			7.000,00	19/11/2007	GERENTE FLORESTAL



AP Serviços Agronômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ: 07 795 363/0001-70

INSC. EST. 13.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
BENO GUILHERME ZIECH	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	4.500,00	15/10/2008	ENGENHEIRO FLORESTAL
HELOISA MARCHESI	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	4.500,00	04/06/2006	COORD ECON MERCADO
PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA NEVES	31.03.2010	UNIDADE DE CONSULTA E PROJETOS	7.000,00	11/05/2009	COORD. DE PROJETOS
EVALDO BORGES DE MORAES	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	1.337,50	10/12/2008	ENCARREGADO
MARIA APARECIDA MARCAL COSTA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	642,00	09/10/2008	TRAB. FLORESTAL
CRISTIANO ALENCAR DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	10/12/2008	TRAB. FLORESTAL
JUNES COELHO FURTADO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
ARLETE PONTES DA CONCEICAO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
ROSANIA DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	05/01/2009	TRAB. FLORESTAL
SELMA LOURENCO DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	06/04/2009	TRAB. FLORESTAL
AURINEIDE RIBEIRO DA COSTA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	06/04/2009	TRAB. FLORESTAL
VALDECI ALVES PEREIRA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	750,00	06/04/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
ARANILDES FERREIRA DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ILZA GONCALVES MARTINS LOPES	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ADELIA PAULA DO NASCIMENTO GUI	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
SEBASTIANA DE JESUS GOMES	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
MARTA APARECIDA DOS SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
NADIR ALVES DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
ANTONIO RIBEIRO BORGES	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/05/2009	TRAB. FLORESTAL
EDENIR FERREIRA DE ARRUDA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	1.605,00	19/05/2009	ENCARREGADO
EGNALDO JOSE ALVES CUSTODIO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	20/07/2009	TRAB. FLORESTAL
JOSILENE RIBEIRO MAIA	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	03/08/2009	TRAB. FLORESTAL
LUCIANO LEMES DO PRADO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	1.926,00	09/11/2009	ENCAR. FLORESTAL
RALDINEI GONÇALVES MORO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/11/2009	TRAB. FLORESTAL
ALIZIANE DE LIMA VERISSIMO	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	11/11/2009	TRAB. FLORESTAL
GLEISIMERY DOS SANTOS VIEIRA R	31.03.2010	VIVEIRO INDIÁVAI	535,00	18/11/2009	TRAB. FLORESTAL
JOAO MOACYR DOTOLI	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	05/12/2008	TRAB FLORESTAL
ANTONIO ROSA DOURADO	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	950,00	01/11/2005	AUX. ADMINISTRATIVO
ALINE DARC DOS SANTOS MARTINS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	17/09/2008	TRAB FLORESTAL
MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	1.800,00	06/12/2005	ENCARREGADO
ROSILDA JOSE DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	20/05/2008	TRAB FLORESTAL
JULIANA ALVES SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	05/12/2008	TRAB FLORESTAL
EZILDA JUSTINA DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	18/12/2008	TRAB FLORESTAL
JOSE JAILTON RODRIGUES DE OLIV	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	14/01/2009	TRAB FLORESTAL
ROSENI GOUVEIA RODRIGUES	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	20/01/2009	TRAB FLORESTAL
ANTONIA BARBOSA DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	16/01/2009	TRAB FLORESTAL
LUCILENE FERREIRA ALVES	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	09/02/2009	TRAB FLORESTAL
MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIV	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	09/02/2009	TRAB FLORESTAL



AP Serviços Agrômicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

LISTA DE EMPREGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
MARCO AURELIO BUENO DE ARRUDA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	11/02/2009	TRAB FLORESTAL
NILTON AMARANTE SANTOS	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	10/02/2009	TRAB FLORESTAL
MARIA APARECIDA ZUMACH SOUZA D	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	10/02/2009	TRAB FLORESTAL
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	13/03/2009	TRAB FLORESTAL
LUIZA NEUZA BORGES	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	10/03/2009	TRAB FLORESTAL
MANOELINA PEREIRA DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
ROSEANGELA ALVES CARDOSO	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
VANUSA NASCIMENTO DA SILVA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
JOVELINA ALVES GOLETTI	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
EDIVANIA ALVES DA GAMA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	605,00	01/04/2009	TRAB FLORESTAL
LUCIMAR DE SOUZA LIRA DOS SANT	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
MANOEL JOAQUIM DE CAMPOS LEOTE	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/06/2009	TRAB FLORESTAL
LUIS CARLOS ROCHA TEIXEIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	17/09/2009	TRAB FLORESTAL
MARIA ALICE DINIZ RODRIGUES	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	23/09/2009	TRAB FLORESTAL
ANA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	23/09/2009	TRAB FLORESTAL
LUCIENE LIMA NASCIMENTO	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/10/2009	TRAB FLORESTAL
ROSANIA DE SOUZA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/10/2009	TRAB FLORESTAL
IVANETE PIRES PEREIRA	31.03.2010	VIVEIRO RONDONOPOLIS	550,00	01/10/2009	TRAB FLORESTAL

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652 - 9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CER. 78050-060

MT.

CUIABÁ

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652 - 9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CER. 78050-060

MT.

CUIABÁ

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 13.314.652 - 9

AP SERVIÇOS AGRÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CER. 78050-060

CUIABÁ

MT.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 902

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

51 2 0096621-1

07.795.363/0001-00

19/01/2006

18/01/2006

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA SAFIRA, 357, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ, MT, 78.050-000

Objeto Social

ASSESSORIA, COSULTORIA, ELABORAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO;  
AVALIAÇÕES, FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, ENGENHARIA, ESTUDOS E LAUDOS TÉCNICOS AGRONÔMICOS, NOS RAMOS AGROPECUÁRIO, AGROINDUSTRIAL E FLORESTAL;  
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS A CULTIVO, IMPLEMENTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA DE TECA E OUTRAS ÁRVORES;  
CONSORCIAMENTO LOGÍSTICO E COMERCIAL E PROCESSAMENTO DE MADEIRA;  
AGRONEGÓCIOS COMPLEMENTARES;  
COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA DE TECA E OUTRAS ÁRVORES.

Capital: R\$ 910.112,00

(NOVECENTOS E DEZ MIL CENTO E DOZE REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 910.112,00

(NOVECENTOS E DEZ MIL CENTO E DOZE REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGOCIO LTDA

445.955,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

07.651.373/0001-71

GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS

464.157,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

07.664.167/0001-04

Administrador Nomeado/Término do Mandato  
Nome/CPF

JOÃO CARLOS ALONSO

821.382.508-59

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 25/02/2010

Número: 20100171281

Situação  
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

CUIABÁ - MT, 30 de março de 2010

10/020335-7



*João Gilberto Calvoso Teixeira*  
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL

*Robert Jonsney Levanti*  
Robert Jonsney Levanti  
Gerente de Fiscalização e Controle  
JUCEMAT

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

51 2 0096621-1

07.795.363/0001-00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 51 9 0026383-2

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

COMUNIDADE NOVO PANORAMA DA PROVIDÊNCIA III, SN, SÍTIO BOA VISTA, CURVELÂNDIA, MT, 78.237-000, BRASIL

2 - NIRE: 51 9 0026384-1

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

ESTRADA BAL DR MEIRELES, SN, CHÁCARA NOSSA SENHORA SANTANA, CUIABÁ, MT, 78.088-010, BRASIL

3 - NIRE: XXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

AV. DAS CHÁCARAS, 146 - CAIXA POSTAL 41, NÃO MENCIONADO, SONORA, MS, 79.415-000, BRASIL

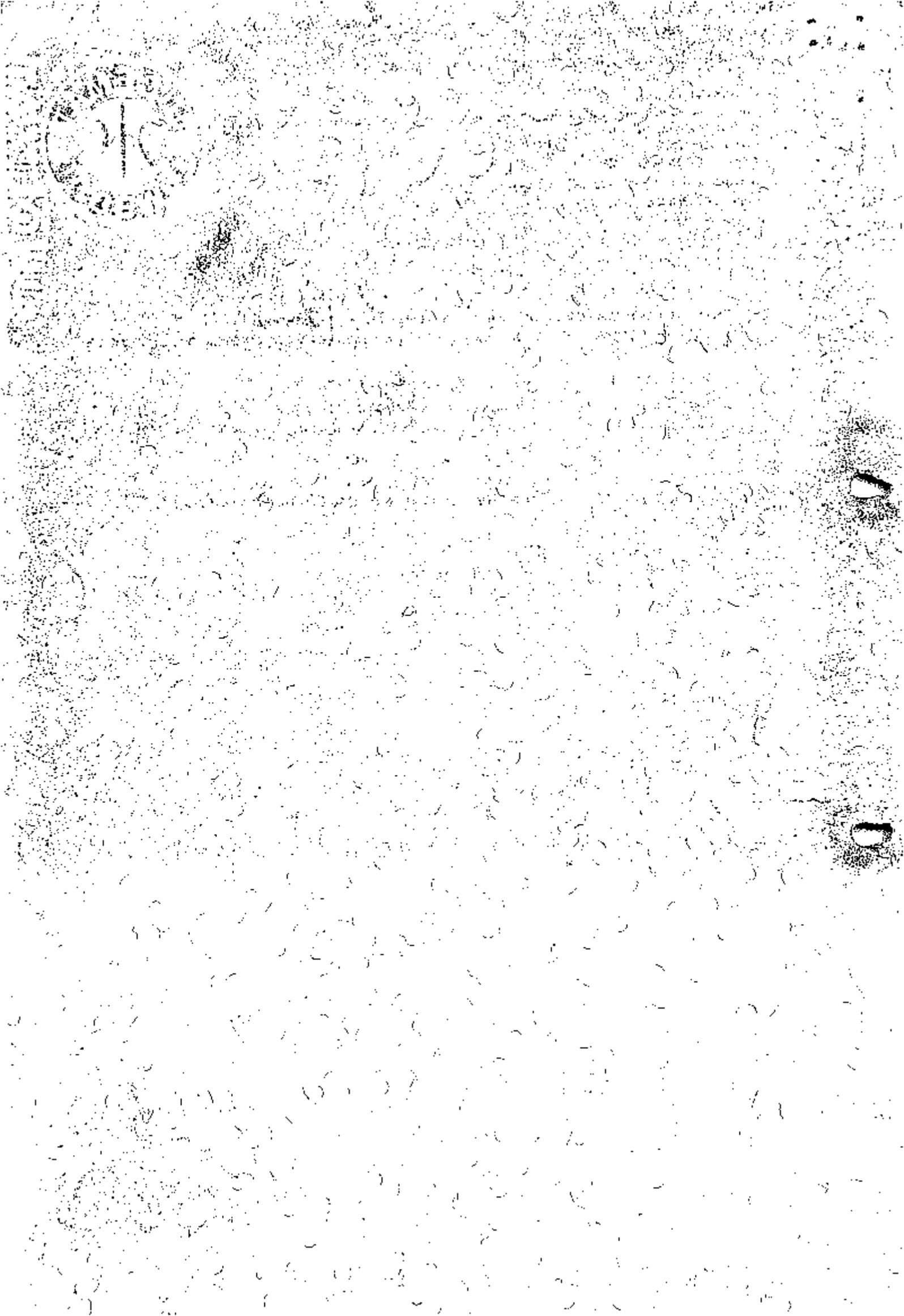
CUIABÁ - MT, 30 de março de 2010

10/026335-7



*João Gilberto Calvoso Teixeira*

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL





# Greenvest

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA.

## DECLARAÇÃO DE BENS

Declaramos para os devidos fins, GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081, Conj. 31, sala 02 e com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.220.155.827, em sessão de 05.09.05, a sociedade desde o início realizou apenas investimentos a saber:

São Paulo, 12 de abril de 2010

### RELAÇÃO DOS ATIVOS

AÇÕES NEMUS .....	2.785.093 ações .....	R\$ 2.785.093,00
QUOTAS PARTICIPAÇÕES AP SERVIÇOS...	445.955 quotas .....	R\$ 445.955,00

Flavio Derdyk  
Sócio Diretor



## **DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaramos para os devidos fins, **AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1739, Loja 13, Bairro Bosque da Saúde, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 512.009.584.045, em sessão de 24/10/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.373/0001-71, **a sociedade desde o início realizou apenas investimentos a saber:**

São Paulo, 01 de Abril de 2010.

### **RELAÇÃO DOS ATIVOS**

AÇÕES NEMUS ..... 2.785.093 ações ..... R\$ 2.785.093,00

QUOTAS PARTICIPAÇÕES AP SERVIÇOS... 445.955 quotas ..... R\$ 445.955,00

  
\_\_\_\_\_  
Luiz César Lino de Oliveira,



## Consulta extratos de conta corrente

BP60161218352196010  
16/04/2010 12:33:38

## Cliente - Conta atual

Agência 3499-1  
 Conta corrente 25187-9 AP SERV AGRONOMICOS LTDA  
 Período do extrato 16/04/2010 até 16/04/2010

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/04/2010		Saldo Anterior			41.093,30 C
16/04/2010		TED Transf.Eletr.Disponiv	41.601	10.000,00 D	
16/04/2010		TED Transf.Eletr.Disponiv	41.602	10.000,00 D	
16/04/2010	16/04/2010	CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	851.633	11.350,00 C	
16/04/2010	16/04/2010	CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	851.649	15.000,00 C	
16/04/2010		+ Transferência on line	550.512.000.001.919	6.780,00 D	
16/04/2010		+ Transferência on line	552.431.000.010.737	48,20 D	
16/04/2010		<b>SALDO</b>			<b>40.615,10 C</b>

## Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor
26/04/2010	TELEFONE	44.645	R\$	242,81 D
28/04/2010	TELEFONE	44.645	R\$	137,60 D
28/04/2010	DEP.BL.1D	0	R\$	2.750,00 C
28/04/2010	E.ELETRICA	42.114	R\$	1.335,96 D
28/04/2010	TELEFONE	11.015	R\$	527,97 D
30/04/2010	IMPOSTOS	42.040	R\$	886,85 D
30/04/2010	IMPOSTOS	42.040	R\$	4.079,61 D
30/04/2010	IMPOSTOS	42.040	R\$	240,36 D
10/05/2010	E.ELETRICA	42.114	R\$	1.674,00 D

JUROS 0,00  
 IOF 0,00

-----  
 CONTA GARANTIDA BB.....  
 LIMITE CONTA GARANTIDA BB: 499.000,00  
 UTILIZADO..... 499.000,00  
 SALDO DISPONIVEL..... 0,00  
 JUROS..... 5.765,52  
 TAXA EPETIVA MENSAL..... 2,04%  
 TAXA EPETIVA ANUAL..... 27,42%  
 DT-BASE COB.ENCARGOS..... DIA 28  
 VENCIMENTO..... 27/04/2010  
 -----

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/10: 0  
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.  
 -----

LEILÃO DE MÓVEIS DO BANCO DO BRASIL. DIA 20/04  
 INFORME-SE PELO TEL. (61)3104-0180/0176

FAÇA UM OUROCAP. O TITULO DE CAPITALIZACAO  
 QUE FAZ MAIS GANHADORES NO BRASIL.

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3413705 JOAO CARLOS ALONSO.



## Consulta extratos de conta corrente

BP60161218352196009  
16/04/2010 12:30:53

## Cliente - Conta atual

Agência 3499-1  
 Conta corrente 25187-9 AP SERV AGRONOMICOS LTDA  
 Período do extrato 31/03/2010 até 31/03/2010

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2010		Saldo Anterior			42.697,69 C
31/03/2010		+ Transferência on line	550.800.000.009.650	120,00 D	
31/03/2010		+ Transferência on line	550.800.000.009.650	418,41 D	
31/03/2010		+ Transferência on line	552.186.000.013.628	70,00 D	
31/03/2010		+ Transferência on line	552.186.000.013.628	100,00 D	
31/03/2010		+ Transferência on line	552.536.000.013.345	120,00 D	
31/03/2010		+ Transferência on line	552.963.000.016.200	2.256,40 D	
31/03/2010		Folha de Pagamento	320.101	300,00 D	
31/03/2010		Carga Cartão Pré-Pago	1.393.430	50,00 D	
31/03/2010		Tar Carga Cartão Pré-Pago	1.393.430	0,50 D	
31/03/2010		Carga Cartão Pré-Pago	1.393.595	100,00 D	
31/03/2010		Tar Carga Cartão Pré-Pago	1.393.595	1,00 D	
31/03/2010		Carga Cartão Pré-Pago	1.393.672	497,90 D	
31/03/2010		Tar Carga Cartão Pré-Pago	1.393.672	4,97 D	
31/03/2010		Impostos	33.101	100,00 D	
31/03/2010		Pagamento de Título	33.102	2.120,17 D	
31/03/2010		INSS Arrecadação	33.103	2.045,86 D	
31/03/2010		Emissão de DOC	33.104	1.601,40 D	
31/03/2010		+ Taxa BACEN Devoluç Docum	100.330	0,35 D	
31/03/2010		+ Tarifa Sustação/Revogação	100.331	79,80 D	
31/03/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100.331	8,00 D	
31/03/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	33.414.702	3,00 D	
31/03/2010		+ Tar Lib/Ant Float Pg Sal	33.414.702	0,60 D	
31/03/2010		Pagamento de DARF/SRF	42.040	4.052,57 D	
31/03/2010		Pagamento de DARF/SRF	42.040	880,97 D	
31/03/2010		Pagamento de DARF/SRF	42.040	238,77 D	
31/03/2010		<b>SALDO</b>			<b>27.527,02 C</b>

LEILÃO DE MÓVEIS DO BANCO DO BRASIL. DIA 20/04  
 INFORME-SE PELO TEL. (61)3104-0180/0176

FAÇA UM OUROCAP. O TÍTULO DE CAPITALIZACAO  
 QUE FAZ MAIS GANHADORES NO BRASIL.

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3413705 JOAO CARLOS ALONSO.



Impresa Plus

Conta em operação:

Ag. 8063 - C/C 00184-5 - AP SERVICOS AGRC



[Home](#) | [Contas](#) | [Cobrança](#) | [Recebimentos](#) | [Contas a Pagar](#) | [Pagamentos](#) | [Salários](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Comexpress](#)  
[Cartão de Crédito](#) | [Transmissão de Arquivos](#) | [Operadores](#) | [Outros Serviços](#) | [DDA Itaú](#)

Home » Contas » Extrato » **Por período**

[Meus atalhos](#)

## Extrato de conta corrente e investimentos

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:40:17h

Descrição		Saldo (R\$)	
<b>Extrato - Por Período</b>		31/03/2010 a 16/04/2010	
Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
16/04	SALDO ANTERIOR		0,00
16/04	SALDO		0,00

### Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

#### AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

#### Nova consulta:

Período disponível para consulta: **últimos 60 dias.**

Data Inicial:  /  /

Data Final:  /  /

#### Você pode:



Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

#### Ir para

- [Incluir pagamento de título](#)
- [Consultar um título \(cobrança\)](#)
- [Consultar pagamentos a efetuar](#)
- [Consultar movimentação de títulos](#)

Banco Itaú SA | [Segurança](#) | [Ajuda](#) | [Mapa do site](#) | [Demonstração](#) | Busca   [Central de](#)



Empresa Plus

Conta em operação:

Ag. 8083 - C/C 00277-7 - AP SERVICOS AGRC

[Home](#) | [Contas](#) | [Cobrança](#) | [Recebimentos](#) | [Contas a Pagar](#) | [Pagamentos](#) | [Salários](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Comexpress](#)  
[Cartão de Crédito](#) | [Transmissão de Arquivos](#) | [Operadores](#) | [Outros Serviços](#) | [DDA Itaú](#)

Home » Contas » Extrato » **Por período**

[Meus atalhos](#)

## Extrato de conta corrente e investimentos

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:41:30h

Descrição

Saldo (R\$)

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/03	SALDO ANTERIOR		0,00
18/03	SALDO		0,00

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição

Valor (R\$)

### AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

### Nova consulta:

Período disponível para consulta: **últimos 60 dias.**

Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaa

Data Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional

### Você pode:



Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

### Ir para

[Incluir pagamento de título](#)

[Consultar um título \(cobrança\)](#)

[Consultar pagamentos a efetuar](#)

[Consultar movimentação de títulos](#)

[Banco Itaú SA](#) | [Segurança](#) | [Ajuda](#) | [Mapa do site](#) | [Demonstrações](#) | Busca   [Central de](#)



Conta em operação:

Ag. 8083 - C/C 04589-1 - AP SERVICOS AGRC

[Home](#) | [Contas](#) | [Cobrança](#) | [Recebimentos](#) | [Contas a Pagar](#) | [Pagamentos](#) | [Salários](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Comexpress](#)  
[Cartão de Crédito](#) | [Transmissão de Arquivos](#) | [Operadores](#) | [Outros Serviços](#) | [DDA Itaú](#)

Home » Contas » Extrato » **Por período**[Meus atalhos](#)**Extrato de conta corrente e investimentos**

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:42:35h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	599.965,81-

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/02	SALDO ANTERIOR		599.965,81-
22/02	S A L D O		599.965,81-

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	599.965,81 -
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	599.965,81 -

Limite L I S com vencimento em 07/08/2010

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO	599.965,81-
------------------------	-------------

**AVISO!**

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**Nova consulta:**Período disponível para consulta: **últimos 60 dias.**Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaaData Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional **Você pode:**

Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

**Ir para**

[Incluir pagamento de título](#) | [Consultar um título \(cobrança\)](#) | [Consultar pagamentos a efetuar](#)  
[Consultar movimentação de títulos](#)

Banco Itaú SA | [Segurança](#) | [Ajuda](#) | [Mapa do site](#) | [Demonstrações](#) | Busca   [Central de](#)



Impresa Plus

Conta em operação:

Ag. 8083 - C/C 04590-9 - AP SERVIÇOS AGRC



[Home](#) | [Contas](#) | [Cobrança](#) | [Recobimentos](#) | [Contas a Pagar](#) | [Pagamentos](#) | [Salários](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Comexpress](#)  
[Cartão de Crédito](#) | [Transmissão de Arquivos](#) | [Operadores](#) | [Outros Serviços](#) | [DDA Itaú](#)

Home » Contas » Extrato » **Por período**

Meus atalhos

## Extrato de conta corrente e investimentos

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:43:44h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
16/04	SALDO ANTERIOR		0,00
16/04	SALDO		0,00

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

### AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

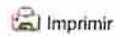
### Nova consulta:

Período disponível para consulta: **últimos 60 dias.**

Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaa

Data Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional

### Você pode:



Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

### Ir para

[Incluir pagamento de título](#)

[Consultar um título \(cobrança\)](#)

[Consultar pagamentos a efetuar](#)

[Consultar movimentação de títulos](#)

[Banco Itaú SA](#) | [Segurança](#) | [Ajuda](#) | [Mapa do site](#) | [Demonstrações](#) | Busca   [Central de](#)



Linha Plus

Conta em operação:

Ag. 8083 - C/C 04591-7 - AP SERVICOS AGRC



Home | Contas | Cobrança | Recobimentos | Contas a Pagar | Pagamentos | Salários | Crédito | Investimentos | Comexpress  
 Cartão de Crédito | Transmissão de Arquivos | Operadores | Outros Serviços | DDA Itaú

Home » Contas » Extrato » **Por período**

Meus atalhos

**Extrato de conta corrente e investimentos**

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:44:48h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	399.079,62-
CXA RESERVA NP (SUJ ENC)	400.000,00
<b>TOTAL P/ SAQUE</b>	<b>920,38</b>

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/11	SALDO ANTERIOR		399.079,62-
04/11	SALDO		399.079,62-

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	399.079,62 -
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	399.079,62 -
(+) CXA RESERVA NP (SUJ ENC)	400.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	920,38

Limite LIS com vencimento em 23/04/2010

TAXA (30 DIAS) 1,590 % PRE / TAXA ANUAL 20,84 %

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(-) DEVEDOR PROVISORIO 399.079,62-

AVISO!

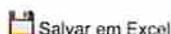
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**Nova consulta:**

Período disponível para consulta: últimos 60 dias.

Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaaData Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional **Você pode:**

Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

**Ir para**

▶ Incluir pagamento de título

▶ Consultar um título (cobrança)

▶ Consultar pagamentos a efetuar

▶ Consultar movimentação de títulos

Banco Itaú SA | Segurança | Ajuda | Mapa do site | Demonstração Busca  [Central de](#)



Empresa Plus

Conta em operação:

Ag. 7646 - C/C 09865-2 - AP SERVICOS AGRC

Home | Contas | Cobrança | Recebimentos | Contas a Pagar | Pagamentos | Salários | Crédito | Investimentos | Comexpress  
 Cartão de Crédito | Transmissão de Arquivos | Operadores | Outros Serviços | DDA Itaú

Home » Contas » Extrato » Por período

Meus atalhos

## Extrato de conta corrente e investimentos

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:38:36h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	5.136,47-

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/03	SALDO ANTERIOR		2.485,80-
01/04	ENCARGOS CONTA CORRENTE	205,45-	
01/04	IOF	11,90-	
01/04	SALDO		2.703,15-
06/04	PREMIO SEG VIDA	2.433,32-	
06/04	SALDO		5.136,47-

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	5.136,47-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	5.136,47-

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO	5.136,47-
------------------------	-----------

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 09/04	0
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 01/04	0
16/04	TAR CTA EMP MENSAL 03/10	0
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 08/03	0
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 01/03	0
16/04	TAR CTA EMP MENSAL 02/10	0
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 22/02	0

## AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

## Nova consulta:

Período disponível para consulta: últimos 60 dias.

Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaaData Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional 

## Você pode:



Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

## Ir para

 Incluir pagamento de título

 Consultar um título (cobrança)

 Consultar pagamentos a efetuar

 Consultar movimentação de títulos

Banco Itaú SA | Segurança | Ajuda | Mapa do site | Demonstrações

Busca



Central de



Impresa Plus

Conta em operação:

Ag. 8083 - C/C 33950-0 - AP SERVICOS AGRC

Home | Contas | Cobrança | Recobimentos | Contas a Pagar | Pagamentos | Salários | Crédito | Investimentos | Comexpress  
 Cartão de Crédito | Transmissão de Arquivos | Operadores | Outros Serviços | DDA Itaú

Home » Contas » Extrato » **Por período**

Meus atalhos

## Extrato de conta corrente e investimentos

Saldo resumido - 16/04/2010 às 12:36:34h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	65.446,30-

Extrato - Por Período

31/03/2010 a 16/04/2010

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/03	SALDO ANTERIOR		31.384,98-
01/04	ENCARGOS CONTA CORRENTE	1.442,55-	
01/04	IOF	145,13-	
01/04	IOF 8083.04589-1/ C/C	762,55-	
01/04	IOF 8083.04591-7/ C/C	507,23-	
01/04	S A L D O		34.242,44-
16/04	UNB *RECEB OP ESPC	31.203,86-	
16/04	S A L D O		65.446,30-

Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	65.446,30-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	65.446,30-

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(-) DEVEDOR PROVISORIO	65.446,30-
------------------------	------------

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 01/04	24,00-
16/04	TAR MAXCTA PJ MENS 03/10	49,00-
16/04	ADIANT.DEPOSITANTE 18/03	24,00-

### AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Nova consulta:

Período disponível para consulta: últimos 60 dias.

Data inicial:  /  /  dd/mm/aaaa

Data Final:  /  /  dd/mm/aaaa - opcional

Você pode:



Imprimir



Salvar em Excel



Salvar em outros formatos

Ir para

➤ Incluir pagamento de título

➤ Consultar um título (cobrança)

➤ Consultar pagamentos a efetuar

➤ Consultar movimentação de títulos

Banco Itaú SA | Segurança | Ajuda | Mapa do site | Demonstração | Busca   Central de



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT.



\* \* \* CERTIDAO POSITIVA \* \* \*

CERTIFICADO, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Arquivos de Instrumentos de Protestos deste Serviço Notarial, encontrei no periodo de ( 10 ) \* \* D E Z \* \* anos anteriores a presente data. ( 47 ) QUARENTA E SETE\*\*\*\*\*  
titulos protestados de responsabilidade de:

\*\*\*\*\*AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* DOCUMENTO: CGC 07.795.363/0001.00\*\*\*\*\*

conforme relacao abaixo, fornecida pelo nosso Centro de Processamento de Dados:

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA  
Protesto nr 7.330 do dia 08/03/2010 \* Numero do titulo: 36785/1 ]  
Venc: 18/02/2010 \* Valor 4.180,95 \*Data de emissao: 18/01/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL]  
Favorecido.....: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA  
Protesto nr 7.489 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 000144-02 ]  
Venc: 07/02/2010 \* Valor 1.355,98 \*Data de emissao: 8/12/2009]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMEN]  
Favorecido.....: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA  
Protesto nr 7.490 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 000096-3 ]  
Venc: 29/01/2010 \* Valor 267,80 \*Data de emissao: 2/12/2009]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMEN]  
Favorecido.....: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA  
Protesto nr 7.491 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 000094.2 ]  
Venc: 29/01/2010 \* Valor 935,60 \*Data de emissao: 31/10/2009]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMEN]  
Favorecido.....: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA  
Protesto nr 7.492 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 000205-01 ]  
Venc: 08/02/2010 \* Valor 732,00 \*Data de emissao: 13/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMEN]  
Favorecido.....: AGROSHOP MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA [ M ]



Continua na pagina 2

mcmm

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

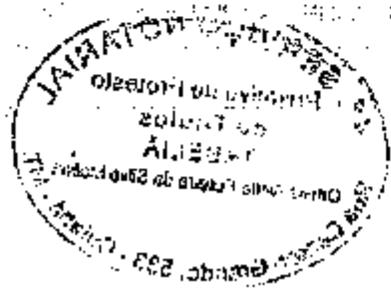
Fourth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Eighth block of faint, illegible text, continuing the document's content.





ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-560 - Cuiabá - MT



\* \* \* CERTIDÃO POSITIVA \* \* \*

NOME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*

Cont: \*\*\*\*\*

CGC: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 2 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.495 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 25403 ]  
Venc: 20/02/2010 \* Valor 560,00 \*Data de emissao: 23/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: L FRIES E CIA LTDA ]  
Favorecido....: L FRIES E CIA LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.496 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 2226 ]  
Venc: 20/02/2010 \* Valor 160,00 \*Data de emissao: 25/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: M FRIES E CIA LTDA ]  
Favorecido....: M FRIES E CIA LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.518 do dia 09/03/2010 \* Numero do titulo: 0002162001 ]  
Venc: 14/02/2010 \* Valor 4,240,00 \*Data de emissao: 15/01/2010]  
Apres: BANCO ITAU SA -Sacador: CASA DO ADUBO LTDA ]  
Favorecido....: CASA DO ADUBO LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.663 do dia 10/03/2010 \* Numero do titulo: 37024 ]  
Venc: 27/02/2010 \* Valor 1.781,83 \*Data de emissao: 1/02/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL]  
Favorecido....: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL [ T ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.679 do dia 10/03/2010 \* Numero do titulo: 2229 ]  
Venc: 20/02/2010 \* Valor 1.050,00 \*Data de emissao: 25/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: M FRIES E CIA LTDA ]  
Favorecido....: M FRIES E CIA LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.706 do dia 10/03/2010 \* Numero do titulo: 0002205601 ]  
Venc: 22/02/2010 \* Valor 562,40 \*Data de emissao: 23/01/2010]  
Apres: HSBC BANK BRASIL SA BANCO-Sacador: CASA DO ADUBO LTDA ]  
Favorecido....: CASA DO ADUBO LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.867 do dia 12/03/2010 \* Numero do titulo: 001889 1-1 ]  
Venc: 01/03/2010 \* Valor 95,92 \*Data de emissao: 9/02/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR L]  
Favorecido....: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 7.870 do dia 12/03/2010 \* Numero do titulo: 001595 1-3 ]  
Venc: 01/03/2010 \* Valor 163,35 \*Data de emissao: 30/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR L]  
Favorecido....: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR LTDA [ M ]

Continua na pagina 3

memu



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT.



\* \* \* CERTIDÃO POSITIVA \* \* \*

NOME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*

Cont: \*\*\*\*\*

CGC: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 3 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 7.872 do dia 12/03/2010 \* Numero do titulo: 000765 2-3 ]  
Venc: 28/02/2010 \* Valor 2.422,83 \*Data de emissao: 30/12/2009]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR L]  
Favorecido....: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 7.882 do dia 12/03/2010 \* Numero do titulo: 0002215101 ]  
Venc: 25/02/2010 \* Valor 1.124,80 \*Data de emissao: 26/01/2010]  
Apres: HSBC BANK BRASIL SA BANCO-Sacador: CASA DO ADUBO LTDA ]  
Favorecido....: CASA DO ADUBO LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.067 do dia 15/03/2010 \* Numero do titulo: 0031118105 ]  
Venc: 01/03/2010 \* Valor 1.000,00 \*Data de emissao: 29/01/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: CENTRO GEO COMERCIO DE EQUIP]  
Favorecido....: CENTRO GEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TOPOGR [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.122 do dia 15/03/2010 \* Numero do titulo: 0002196701 ]  
Venc: 20/02/2010 \* Valor 109,25 \*Data de emissao: 21/01/2010]  
Apres: BANCO ITAU SA -Sacador: CASA DO ADUBO LTDA ]  
Favorecido....: CASA DO ADUBO LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.141 do dia 15/03/2010 \* Numero do titulo: 1186 ]  
Venc: 04/03/2010 \* Valor 823,28 \*Data de emissao: 22/02/2010]  
Apres: HSBC BANK BRASIL SA BANCO-Sacador: ABASTECEDORA APARECIDA DO NO]  
Favorecido....: ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 8.224 do dia 16/03/2010 \* Numero do titulo: 10160681-1 ]  
Venc: 01/03/2010 \* Valor 550,00 \*Data de emissao: 28/01/2010]  
Apres: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA-Sacador: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA ]  
Favorecido....: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.316 do dia 17/03/2010 \* Numero do titulo: 1342/03 ]  
Venc: 25/02/2010 \* Valor 516,68 \*Data de emissao: 27/11/2009]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: MR INFORMATICA LTDA ME ]  
Favorecido....: MR INFORMATICA LTDA ME [ T ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.342 do dia 17/03/2010 \* Numero do titulo: 003723 ]  
Venc: 05/03/2010 \* Valor 3.800,00 \*Data de emissao: 11/02/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: BREDA ELETROTECNICA LTDA ]  
Favorecido....: BREDA ELETROTECNICA LTDA [ M ]

Continua na pagina 4

*memo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELJÁ

Fls. 215

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT

\* \* \* CERTIDÃO POSITIVA \* \* \*

NOME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*

Cont: \*\*\*\*\*

CGC: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 4 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.343 do dia 17/03/2010 \* Numero do titulo: 003779 ]  
Venc: 05/03/2010 \* Valor 3.800,00 \*Data de emissao: 11/02/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: BREDA ELETROTECNICA LTDA ]  
Favorecido....: BREDA ELETROTECNICA LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.461 do dia 18/03/2010 \* Numero do titulo: 001501-02 ]  
Venc: 08/03/2010 \* Valor 1.689,00 \*Data de emissao: 11/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA ]  
Favorecido....: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.547 do dia 19/03/2010 \* Numero do titulo: 299 ]  
Venc: 10/03/2010 \* Valor 30.443,58 \*Data de emissao: 25/02/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: AUTO POSTO N 01 LTDA ]  
Favorecido....: AUTO POSTO N 01 LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.566 do dia 19/03/2010 \* Numero do titulo: 001883 1-3 ]  
Venc: 09/03/2010 \* Valor 2.121,20 \*Data de emissao: 9/02/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR L ]  
Favorecido....: DISMAFE DISTRIB MAQ E FERR LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.810 do dia 22/03/2010 \* Numero do titulo: 031220092 ]  
Venc: 08/03/2010 \* Valor 404,67 \*Data de emissao: 8/12/2009]  
Apres: BANCO SAFRA SA -Sacador: M SABATINI FILHO E CIA LTDA ]  
Favorecido....: M SABATINI FILHO E CIA LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.891 do dia 23/03/2010 \* Numero do titulo: 36787/2 ]  
Venc: 11/03/2010 \* Valor 2.094,44 \*Data de emissao: 11/01/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL ]  
Favorecido....: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL [ T ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.904 do dia 23/03/2010 \* Numero do titulo: 0301119001 ]  
Venc: 04/03/2010 \* Valor 608,70 \*Data de emissao: 2/02/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: GD COMERCIO DE BORRACHAS E D ]  
Favorecido....: GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTD [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA]  
Protesto nr 8.912 do dia 23/03/2010 \* Numero do titulo: 1/737601 ]  
Venc: 24/02/2010 \* Valor 626,68 \*Data de emissao: 27/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: CAROLINA VEICULOS LTDA ]  
Favorecido....: CAROLINA VEICULOS LTDA [ M ]

Continua na pagina 5

memo



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT.



\* \* \* CERTIDÃO POSITIVA \* \* \*

NDME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*  
Cont: \*\*\*\*\*  
CGB: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 5 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 8.913 do dia 23/03/2010 \* Numero do titulo: 1/737501 ]  
Venc: 24/02/2010 \* Valor 150,00 \*Data de emissao: 27/01/2010]  
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: CAROLINA VEICULOS LTDA ]  
Favorecido....: CAROLINA VEICULOS LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 9.363 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1216 ]  
Venc: 15/03/2010 \* Valor 1.394,62 \*Data de emissao: 4/03/2010]  
Apres: HSBC BANK BRASIL SA BANCO-Sacador: ABASTECEDORA APARECIDA DO NOR] ]  
Favorecido....: ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA] ]  
Protesto nr 9.396 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 37169/1 ]  
Venc: 17/03/2010 \* Valor 1.401,20 \*Data de emissao: 17/02/2010]  
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL] ]  
Favorecido....: THONY DHARK REZENDE PIMENTEL [ M ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ] ]  
Protesto nr 9.479 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2178 ]  
Venc: 28/01/2010 \* Valor 855,00 \*Data de emissao: 31/12/2009]  
Apres: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG] ]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ] ]  
Protesto nr 9.480 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2465 ]  
Venc: 26/02/2010 \* Valor 1.004,81 \*Data de emissao: 29/01/2010]  
Apres: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG] ]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

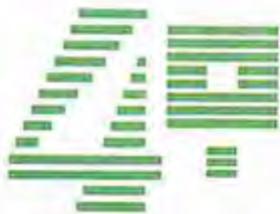
Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ] ]  
Protesto nr 9.481 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2330 ]  
Venc: 19/02/2010 \* Valor 1.863,70 \*Data de emissao: 22/01/2010]  
Apres: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG] ]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ] ]  
Protesto nr 9.482 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2048 ]  
Venc: 19/01/2010 \* Valor 993,47 \*Data de emissao: 22/12/2009]  
Apres: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG] ]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ] ]  
Protesto nr 9.483 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1895/2 ]  
Venc: 06/02/2010 \* Valor 1.013,33 \*Data de emissao: 8/12/2009]  
Apres: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG] ]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Continua na pagina 6

*memo*



# SERVIÇO NOTARIAL

Privativo de Protesto de Títulos

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ

Fls. 217

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ

\* \* \* CERTIDÃO POSITIVA \* \* \*

NOME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*  
Cont: \*\*\*\*\*  
CGC: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 6 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.484 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1895/3 ]  
Venc: 08/03/2010 \* Valor 1.013,34 \*Data de emissao: 8/12/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.485 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1542/3 ]  
Venc: 16/02/2010 \* Valor 982,02 \*Data de emissao: 16/11/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.486 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2235/1 ]  
Venc: 11/02/2010 \* Valor 250,00 \*Data de emissao: 12/01/2010]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.487 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 2235/2 ]  
Venc: 13/03/2010 \* Valor 250,00 \*Data de emissao: 12/01/2010]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.488 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1774/2 ]  
Venc: 29/01/2010 \* Valor 1.333,33 \*Data de emissao: 30/11/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.489 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1774/3 ]  
Venc: 28/02/2010 \* Valor 1.333,34 \*Data de emissao: 30/11/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.490 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1895/1 ]  
Venc: 07/01/2010 \* Valor 1.013,33 \*Data de emissao: 8/12/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.491 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1542/2 ]  
Venc: 30/01/2010 \* Valor 982,03 \*Data de emissao: 16/11/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AG]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Continua na pagina 7

*memo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ



# SERVIÇO NOTARIAL

## Privativo de Protesto de Títulos

**OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA**

TABELIÃ

Rua Campo Grande, 533 - Fone: 624-9999 - CEP 78005-360 - Cuiabá - MT



**\* \* \* CERTIDAO POSITIVA \* \* \***

NOME: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA \*\*\*\*\*

Cont: \*\*\*\*\*

CGC: 07.795.363/0001.00 \*\*\*\*\* Pagina 7 \*\*\*\*\* Data: 30/03/2010

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.493 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1849/2 ]  
Venc: 30/01/2010 \* Valor 547,50 \*Data de emissao: 1/12/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AB]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL original ]  
Protesto nr 9.494 do dia 29/03/2010 \* Numero do titulo: 1567/2 ]  
Venc: 17/01/2010 \* Valor 686,86 \*Data de emissao: 18/11/2009]  
Apres:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS -Sacador:GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AB]  
Favorecido....: GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA [ - ]

\*\*\*\*\* Esta CERTIDAO contem 47 protestos em 7 paginas.\*\*\*\*\*

O valor de cada protesto esta expresso na moeda vigente no pais, na data do vencimento do titulo.

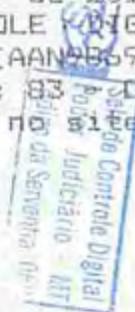
O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Dada e passada nesta Cidade de CUIABA, em 30 de MARCO de 2010. \*\*\*\*\*[34]

SELO DE CONTROLE DIGITAL DO PODER JUDICIARIO - MT

Selo digital [AAN2B591] \* Valor do selo: 36,30

Codigo do ato: 33 Certidao positiva de protestos

Confira no site [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



**Maria da Conceição Brandão Campos**  
Escrevente Juramentada  
DO 4º SERVIÇO NOTARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cáceres - MT

3º Ofício de Notas e Protesto

15.020.233/0001-23

Nélio Paes de Campos

Tabelião



**Certidão Negativa**

Certifico e dou fé que atendendo pedido de pessoa interessada e revendo neste tabelionato, os livros de Registros de Protestos e Outros Documentos de Dívida, nada encontrei que desabone a conduta de:

**AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA**

Inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.795.363/0001-00

A busca retroagiu ao período de 05 (cinco) anos, desde 16 de Abril de 2005 até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nesta cidade e Comarca de Cáceres - MT, Estado de Mato Grosso, neste Ofício Privativo de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida ao(s) 16 de Abril de 2010.

Emolumentos: RS 20,70



Comarca de Cáceres - MT, 16 de Abril de 2010.

Ricardo de Campos  
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE PEDRO GOMES - MS  
SERVIÇO DE REG.PÚBLICO E TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RUA ESPIRITO SANTO, 363 - CENTRO



MAKYELE GOMES FERNANDES  
TABELIX DESIGNADA

KATIUCE REGINA MOREIRA DE MELO  
1ª.TAB.SUBSTITUTA DESIGNADA

C E R T I D A O

A TABELIX DO PROTESTO DE TÍTULOS, DO FORO EXTRAJUDICIAL  
DA COMARCA DE PEDRO GOMES-MS., POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

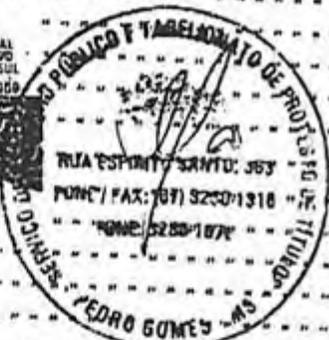
C E R T I F I C A E D A F E

Que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que  
no período de CINCO ANOS anteriores a 16 de Abril de 2010  
em nome de :

A B SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA  
CNPJ/CPF:07.795.363/0001-00 Outro Documento:

NAO CONSTA(M) PROTESTO(S).

VALIDO ATÉ COMO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
CERTIDÕES  
ABR 18207



Eu, Makylele Gomes Fernandes  
Tabelix Designada  
Atenção: Este certidão só se refere aos nomes como nela  
grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos,  
semelhantes ou resultantes de erros de grafia nos pedidos  
respectivos.

Pedro Gomes-MS, 16 de Abril de 2010

Tabelionato 12,00	Funjecc 1,20	Total 13,20
----------------------	-----------------	----------------



AP Serviços Agronomicos Ltda  
Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde  
Cuiabá - Mato Grosso

RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS				
NÚM. DE PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	NATUREZA	VALOR DA CAUSA
00330.2008.026.23.00-8	Barra do Garças	Douglas Sousa Santos	Vara do Trabalho	R\$ 49.423,93
00329.2008.026.23.00-3	Barra do Garças	Edivaldo Gomes Ferreira	Vara do Trabalho	R\$ 54.214,06
00348.2008.026.23.00-0	Barra do Garças	Genivaldo Costa Ferreira	Vara do Trabalho	R\$ 58.811,56
00375.2008.026.23.00-2	Barra do Garças	Mizael Vieira da Silva	Vara do Trabalho	R\$ 50.093,86
00277.2009.026.23.00-6	Barra do Garças	Roney Marcio Costa Lima	Vara do Trabalho	R\$ 23.864,00
00393.2008.026.23.00-4	Barra do Garças	Vanderlei Aparecido Souza	Vara do Trabalho	R\$ 50.673,78
00349.2008.026.23.00-4	Barra do Garças	Wilmir Rodrigues dos Santos	Vara do Trabalho	R\$ 70.922,17
00438.2009.026.23.00-1	Barra do Garças	Wilson Lopes Ferreira	Vara do Trabalho	R\$ 17.305,20
00078.2009.046.24.00-7(0007800-35.2009.5.24.0046)	Coxim - MS	Adriano da Silva Teixeira	Vara do Trabalho	R\$ 17.000,00
00103.2008.046.23.00-1(0010300-11.2008.5.24.0046)	Coxim - MS	André da Silva Teixeira	Vara do Trabalho	R\$ 12.500,00
00406.2009.002.23.00-6	Cuiabá	Edmur Hipólito Lobo	2ª Vara do Trabalho	R\$ 34.476,00
01123.2009.004.23.00-4	Cuiabá	Edmur Hipólito Lobo	4ª Vara do Trabalho	R\$ 113.598,00
00557.2009.002.23.00-4	Cuiabá	João Correia de Lima	2ª Vara do Trabalho	R\$ 45.388,00
01095.2009.002.23.00-2	Cuiabá	Paulo Sérgio Meneses	2ª Vara do Trabalho	R\$ 16.987,00
001.2009.005.638-1	Cuiabá	Pedro Carlos Franceschini	3ª JEC	R\$ 18.600,00
01167.2009.005.23.00-0	Cuiabá	Wilson Medrano da Rosa	5ª Vara do Trabalho	R\$ 2.000,00
002.09.001185-8	Dourado - MS	Marcelo do Couto de Aguiar	4ª Vara Cível	R\$ 5.465,00
00782.2009.091.23.00-0	Mirassol D'Oeste	Edilaine Aparecida de Souza	Vara do Trabalho	R\$ 19.000,00
0013200-82.2010.5.23.0091	Mirassol D'Oeste	José Antônio Gomes da Silva	Vara do Trabalho	R\$ 20.500,00
00114.2009.091.23.00-2	Mirassol D'Oeste	José Aparecido da Silva	Vara do Trabalho	R\$ 27.705,00
00781.2009.091.23.00-5	Mirassol D'Oeste	Nelson Ribeiro Guimarães	Vara do Trabalho	R\$ 19.000,00
0008500-25.2010.5.23.0091	Mirassol D'Oeste	Sidnei da Silva Oliveira	Vara do Trabalho	R\$ 20.500,00
00686.2009.091.23.00-1	Mirassol D'Oeste	Wilson Edson da Silva	Vara do Trabalho	R\$ 503.250,00
00656.2009.091.23.00-5	Mirassol D'Oeste	William da Silva	Vara do Trabalho	R\$ 19.000,00
RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101	Rio Verde - GO	Cley dos Santos Machado	1ª Vara do Trabalho	R\$ 6.723,00
01135.2009.021.23.00-4	Rondonópolis	André Lino da Silva	1ª Vara do Trabalho	R\$ 64.000,00
0011300-80.2010.5.23.0021	Rondonópolis	Cristiano Gonçalves Silva	1ª Vara do Trabalho	R\$ 30.000,00
01472.2009.021.23.00-1	Rondonópolis	Daci Alves da Silva	1ª Vara do Trabalho	R\$ 64.500,00
0021300-42.2010.5.23.0021	Rondonópolis	Delves Henrique Gonçalves	1ª Vara do Trabalho	R\$ 2.598,91
0007900-55.2010.5.23.002-2	Rondonópolis	Diogo Teodoro dos Anjos	2ª Vara do Trabalho	R\$ 33.500,00
01468.2009.022.23.00-0	Rondonópolis	Elis Regina Araújo Coimbra	2ª Vara do Trabalho	R\$ 64.500,00
01136.2009.021.23.00-9	Rondonópolis	Emiliano Teodoro dos Santos Neto	1ª Vara do Trabalho	R\$ 64.500,00
00947.2009.022.23.00-9	Rondonópolis	Hélio de Oliveira	2ª Vara do Trabalho	R\$ 45.242,49
0011100-70.2010.5.23.0022	Rondonópolis	Jesus Carlos dos Santos	2ª Vara do Trabalho	R\$ 25.000,00
00895.2009.022.23.00-0	Rondonópolis	João Batista Borges	2ª Vara do Trabalho	R\$ 64.000,00
00853.2009.022.23.00-0	Rondonópolis	João Paulo Teodoro Brito	2ª Vara do Trabalho	R\$ 2.500,00
01377.2009.022.23.00-4	Rondonópolis	Leoni Lima da Silva Neto	2ª Vara do Trabalho	R\$ 32.500,00
0070400-56.2010.5.23.0022	Rondonópolis	Pedro Alves de Souza	2ª Vara do Trabalho	R\$ 20.748,00
00890.2009.021.23.00-1	Rondonópolis	Rafael Barbosa Vieira - Cautela	1ª Vara do Trabalho	R\$ 63.500,00
00893.2009.021.23.00-5	Rondonópolis	Rogério Velasco Flores Fraga	1ª Vara do Trabalho	R\$ 63.500,00
01471.2009.021.23.00-7	Rondonópolis	Sauliney Costa da Silva	1ª Vara do Trabalho	R\$ 65.000,00
01398.2009.022.23.00-0	Rondonópolis	Valdecir Borges da Silva	2ª Vara do Trabalho	R\$ 2.500,00
00903.2009.021.23.00-2	Rondonópolis	Warley Velasco Flores Fraga	1ª Vara do Trabalho	R\$ 63.500,00
0022700-75.2010.5.23.0091	Mirassol D'Oeste	Elimara Lozer da Silveira	Vara do Trabalho	R\$ 20.500,00
0034200-54.2010.5.23.0022	Rondonópolis	Ailson Rodrigues Ramos	2ª Vara do Trabalho	R\$ 38.710,63
00279.2009.181.18.00-2	São Luis de Montes Belos - GO	Wilton Venes Pereira	Vara do Trabalho	R\$ 7.626,00
2008.05.03836-6 (503836.02.2008.9.09.0006)	Anápolis - GO	Usina Jaciara S/A	4ª Vara Cível	R\$ 50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.165.426,59</b>

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 33.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CEP. 78050-060

CUIABÁ

MT.

CNPJ: 07.795.363/0001-00

INSC. EST. 33.314.652-9

AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

Rua Safira, 357 - Bosque da Saúde

CEP. 78050-060

CUIABÁ

MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
372244 - 2009 \ 7.

Recuperação Judicial  
Fls. 224  
Fls. 1338

Tipo de Ação: Recuperação Judicial - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparças

Autoria: Laboratório São Thomé Ltda

Obj: Existem Outras Partes Autoras.

Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior

Advogado: Kátia Ghusti Galeski

### Decisão Interlocutória

Vistos etc.

LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INVIRUS INGENIERIA DE VIROLOGIA E APOJO LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA e CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, requereram, em 11/03/2009, a presente recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05, obtendo o deferimento de seu processamento em 15/04/2009.

Publicado o edital necessário, com a relação de credores e apresentado o plano de recuperação judicial, não prosperou nenhuma objeção em face ao plano apresentado.

As fls. 1286/1287, as recuperandas juntaram nos autos publicação do edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da recuperação, datados de 11/08/2009 (Diário de Cuiabá) e 14/08/2009 (Diário Oficial).

O Administrador Judicial atendendo ao § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005, apresentou relação de credores em 10/07/2009 (fls. 886/894), e em data de 9/7/2009 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial (fls. 686/842), por conseguinte determinei em data de 31/07/2009 (fl. 1.176), a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação, observando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção.

Publicado edital de intimação aos credores em data de 11/08/2009, no Diário de Cuiabá (fl. 1286), e em data de 14/08/2009, no Diário Oficial (fl. 1287).

Assim, requereu a empresa a concessão da recuperação judicial, com dispensa das certidões negativas tributárias, apresentando as razões para contrariar o determinado no art. 57 da Lei n. 11.101/2005.

Marcelo Augusto de Paes Ferraz  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA



372244 - 2009 \ 7.

À Fl. 1387, a Srta Gestora certificou que "decorreu o prazo do edital de intimação aos credores em 16/09/2009, publicado no diário de Justiça (JOMAT) de 14/08/2009, sem apresentação de objeções ao plano de recuperação no prazo legal."

É o relatório. Fundamento. Decido.

Primeiramente, devo expressar que comungo do entendimento de que assiste razão as requerentes em postular pelo afastamento da exigência contida no art. 57 da Lei 11.101/05, que condiciona a concessão da recuperação judicial à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Penso que o legislador ao editar a norma pertinente, objetivou a criação de meios para assegurar ao empresário em dificuldades financeiras, possa dar continuidade às suas atividades, garantindo a manutenção da atividade produtora, e por consequência dos empregos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento, além, é claro, de salvaguardar os interesses dos credores.

Ora, considerando que uma empresa que busca no permissivo da lei n° 11.101/2005 a sua recuperação, devido às pesadas cargas tributárias e outros encargos, tem esta normalmente passivo tributário, e somente com a sua recuperação esta poderá ser adimplida.

Dessa forma, não há como se admitir a hipótese de viabilidade da recuperação judicial vinculada à apresentação das certidões negativas de débitos mencionadas na norma em questão, sob pena de decretar a total impossibilidade de cumprimento do plano apresentado e aprovado, ainda mais falando que para muitos credores, o seu crédito tem vinculação direta com a verba de caráter alimentar.

Sob outra ótica, não se pode perder de vista a função social da empresa, que também se constitui em uma das garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna (art. 1º, IV e 6º), devendo-se permitir que a empresa continue operando mesmo após sua caracterização como insolvente, por intermédio da execução do plano de recuperação judicial, que se constitui na ferramenta mais adequada para a regularização da situação em que se encontra a empresa devedora.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade do afastamento da exigência do art. 57 da Lei 11.101/05, autorizando o processamento da recuperação judicial sem a necessidade de apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários.

Aliás, qualquer entendimento contrário seria incompatível com a exiguidade dos prazos estabelecidos na norma em comento, razão

Marcos Aurélio dos Reis Pereira  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA



372244 - 2009 \ 7.

qual não se deve aguardar mais tempo para a decisão que dará início à execução do plano de recuperação judicial, cumprindo, assim, a finalidade da Lei 11.101/05.

Ante não haver objeções quanto ao plano apresentado pelas recuperandas, como bem certificou a Srta Gestora à fl. 1387, com fulcro no art. 58 da Lei n. 11.101/05, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas: LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INVIRUS INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA e CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA**, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei e do plano, dispensando, por ora, a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais.

Observe fielmente o Sr. Administrador o disposto no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 11.101/2005, fiscalizando as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como apresentar a este juízo, relatório mensal das atividades do devedor.

Determino que as recuperandas apresentem mensalmente prestação de contas sobre o cumprimento do presente plano de recuperação judicial, sob as penas da lei.

Comunique-se a Junta Comercial e aos doutos juizes cíveis da justiça comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Cientifique-se o Ministério Público do teor desta decisão (art. 197).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de outubro de 2009

Marcelo Aurélio Reis Ferreira  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

31643 - 2009 \ 218.

Advogado: Celso Umberto Luchesi  
Advogado: Amilton Schneider  
Advogado: Leonardo Randazo Neto  
Advogado: Carla Denes Ceconello  
Advogado: Ricardo Gazzi  
Advogado: Cleidi Rosangela Hetzel  
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior  
Advogado: Raquel Casonatto  
Advogado: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio  
Advogado: Nilson Jacob Ferreira Caldas  
Advogado: Renato de Perboyre Bonilha  
Advogado: Leonardo Santos de Resende  
Advogado: Julierme Romero  
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro  
Advogado: Mauro Caramico  
Advogado: Ricardo Batista Damásio  
Advogado: Renata Mollo do Santos  
Advogado: Eclvis Rodrigues Afonso  
Advogado: Rafael de Campos Nogueira  
Advogado: Alvaro Brandão Henrique Maimone  
Advogado: Luis Fernando de Souza Neves  
Advogado: Adriane Marcon  
Advogado: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro  
Advogado: Mikael Aguiri Cavalcante  
Advogado: Danielle Faria Souza  
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros  
Este Juízo, Brasileiro(a)

Vistos etc.

GUIMARÃES AGRICOLA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA, ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, MAGNA NEVES GUIMARÃES, CRISTIANE NEVES GUIMARÃES, CARLA BARBOSA GUIMARÃES, CARINA NEVES GUIMARÃES, ABENONE DO CARMO E SILVA, SILVANA GUIMARAES DO CARMO e ALTAIR COELHO SOUZA, devidamente qualificados nos autos, ingressaram com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento na Lei 11.101/05, tendo sido deferido seu processamento, nomeando-se Administrador Judicial.

André Luciano Costa Gehvez  
Juiz de Direito

Lucas do Rio Verde  
6124



\* Decisão final  
para execução



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

Lucas do Rio Verde  
6/25/09



31643 - 2009 \ 218.

Por decisão do E. TJMT, as pessoas físicas foram excluídas do pólo ativo da ação, permanecendo, tão somente, as pessoas jurídicas.

O plano de recuperação judicial das pessoas jurídicas foi apresentado.

Publicado o edital necessário com a relação de credores, vieram aos autos várias impugnações e objeções.

Os autores requereram a homologação do plano de recuperação, independentemente da apresentação das exigências contidas no art. 57 da LRF.

Vieram-me os autos conclusos

É o relatório.  
Decido.

Pela redação do dispositivo inserto no art. 56 da Lei nº 11.101/2005, deflui ser atribuição da assembléia geral de credores conhecer das objeções opostas ao plano de recuperação judicial. Para uma melhor compreensão, eis o teor do caput do aludido dispositivo:

"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação."

Esse entendimento é predominante na doutrina. Nesse sentido, em comentários à aludida lei, o Professor Fábio Ulhoa Coelho leciona que não cabe ao juiz apreciar as objeções formuladas ao plano de recuperação judicial, senão, vejamos:

"O processamento da objeção ao plano de recuperação é simples. Na verdade, não cabe ao juiz apreciar o conteúdo da objeção ou decidi-la. A competência para tanto é de outro órgão da recuperação judicial: a Assembléia dos Credores. Desse modo, ao receber qualquer objeção, o juiz deve limitar-se a convocar a Assembléia. O prazo para a realização do conclave, nesse caso, não poderá exceder aos 150 dias contados do despacho de processamento a recuperação judicial."

Contudo, neste caso, observa-se que as objeções apontadas por alguns credores das recuperandas mostram-se ineficazes, tornando-se desnecessária a realização de assembléia de credores.

Com efeito, os credores ROMEU FROELICH, BANCO SANTANDER e BANCO INDUSVAL desistiram das objeções apresentadas, conforme se vê às fls.5955 (volume XXX), 5961/5962 (volume XXXI) e 5963/5964 (volume XXXII), de modo que não se faz necessária a realização de assembléia

André Luciano Costa Gariv  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA



31643 - 2009 \ 218.

de credores para este caso.

Por outro lado, nota-se que a credora WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE apresentou objeção em relação a dois créditos que diz ostentar, sendo um deles no valor de R\$ 65,19, e outro no valor de R\$ 935,00, e que este último não teria constado do plano de recuperação apresentado.

Todavia, vê-se que o referido crédito é devido pela pessoa física ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, e não por uma das pessoas jurídicas recuperandas, conforme relação de credores contida nos autos, de modo que não é cabível a pretendida objeção em virtude de as pessoas físicas foram excluídas do pólo ativo da ação, conforme decisão do E. TJMT. Tanto é verdade que o edital de fls. 4419/4421 (volume XXIII) mostra que o citado crédito é de pessoa física e não de pessoa jurídica. Logo, também não se faz necessária a realização de assembléia de credores para este caso.

Verifica-se, também, que foi oferecida objeção pelo BANCO PAULISTA S.A, onde alega não ser credor das recuperandas, por ser o crédito arrolado em seu benefício de titularidade do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, a qual, por sua vez, também ajuizou objeção em relação ao crédito listado em favor do BANCO PAULISTA S.A, alegando que o referido crédito é, na verdade, de sua propriedade, e que não se submete aos efeitos da recuperação por ser credor com alienação fiduciária e por ter negociado seu crédito perante a CETIP S.A.

Assim, não existe interesse na pretendida objeção aforada pelo BANCO PAULISTA S.A, pois, conforme ele mesmo diz, o crédito arrolado em seu favor é de terceiro. A propósito, verifica-se que as recuperandas concordam que o crédito listado em favor do BANCO PAULISTA S.A é de titularidade do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS.

Demais disso, nota-se que INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS teve seu crédito (proveniente dos Certificados de Direitos Creditórios nº 02/2008 e 01/2009) excluído da presente recuperação judicial por força de decisão proferida pelo E. TJMT, in AI 74499-2009 (fls. 6069/6080), ao entendimento de que os CDCA que se encontram registrados no âmbito das Câmaras de Serviços de Compensação e de Liquidação Financeira, a exemplo da CETIP S.A, não estão sujeitos aos ditames da Lei 11.101/2005, conforme disposto nos artigos 193 e 194.

Deste modo, se o crédito de titularidade do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, não se sujeita à recuperação judicial, não há porque prosseguir com a objeção

André Luciano Costa Garinvi  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

31643 - 2009 \ 218.

apontada, inexistindo razão para convocação de assembléia de credores para este caso.

Por último, tem-se que a objeção apresentada por COPEBRÁS LTDA é intempestiva, uma vez que excedeu ao prazo previsto no art. 55 da Lei 11.101/95, que é de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LRF.

O art. 191 da LRF, dispõe que as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional.

Do exame dos autos, verifica-se que a publicação feita na imprensa oficial (Diário Oficial) em relação ao plano de recuperação e à lista de credores se deu no dia 06.10.2009, ao passo que a publicação em jornal regional de grande circulação (Diário de Cuiabá) ocorreu no dia 03.10.2009, conforme mostram as publicações juntadas aos autos às fls. 6094/6096 e 6097 (volume XXXI).

Ora, considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 55 da LRF se encerrou no dia 05.11.2009 (isso se contarmos a publicação na imprensa oficial), e que o protocolo da objeção ajuizada pela COPEBRÁS LTDA é do dia 06.11.2009 (fls. 5559/5563), tem-se que é intempestiva a referida objeção, nos termos da certidão de fls. 6119/6121. Destaca-se que a intempestividade é mais acentuada, ainda, se contarmos o prazo de 30 (trinta) a partir da publicação em jornal de grande circulação, o qual se expiraria no dia 03.11.2009, já que o edital foi publicado em 03.10.2009.

Como é cediço, os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei (art. 177 do CPC), sob pena de decorrido o prazo, extinguir-se o direito de praticar o ato (art. 183, caput, do CPC), alcançado assim pela preclusão. A propósito, vale registrar que o CPC é aplicável ao caso em virtude do que preceitua o art. 189 da LRF.

Oportuno destacar que, no caso da objeção ajuizada pela COPEBRÁS LTDA, não foi apontada a mencionada justa causa. Ademais, a doutrina tem entendido que os prazos previstos na Lei 11.101/05 são decadenciais, sendo, pois, contínuos e peremptórios, não se suspendendo nos feriados ou nas férias forenses, passando a produzir efeitos no dia imediato após a publicação no órgão oficial. (Vide Prof. Sebastião José Roque in Direito de Recuperação de Empresas, Edições Elementares de Direito, Ícone Editora, p. 336).

Portanto, em face da intempestividade, não conheço da objeção aforada pela COPEBRÁS LTDA.

Andre Luciano Custê Gar  
Juz de Direito

Lucas do Rio Verde, Mato Grosso  
6/2/2009





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

6128 km.....



31643 - 2009 \ 218.

Assim, as objeções contidas nos autos são ineficazes, pois padecem de vícios formais que comprometem a própria existência e validade delas, razão pela qual não se faz necessária a realização de assembléia de credores, devendo ser concedida a recuperação judicial às recuperandas pessoas jurídicas.

Em arremate, tenho que a exigência prevista no art. 57, da LRF, para que os devedores apresentem certidões negativas de débitos tributários antes da homologação do plano de recuperação, se mostra incoerente e contrária à finalidade da própria LRF.

Ora, se a medida tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, não há como exigir a sua regularidade junto ao fisco. Se as empresas estão pugnando pela sua recuperação, é justamente porque não possuem condições de quitar as suas dívidas, dentre elas, as fiscais, o que força o entendimento de que a exigência contida no art. 57, da Lei 11.101/05 embarçaria qualquer procedimento de recuperação judicial. Aliás, este é o entendimento do E. TJMT, verbis:

"(...) Considerando a inexistência de Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de dívida arrolada em plano de recuperação judicial, esta deve ser concedida, independentemente da ausência de certidões fiscais negativas, sob pena de soterrar a aplicação da nova Lei, negando, por conseguinte, vigência ao princípio que lhe é norteador" (6ª CC, RAI 24706/08, CLASSE II - 15 - VÁRZEA GRANDE, REL. DR. MARCELO DE BARROS, DJ 10.09.08)

A presente recuperação judicial poderá, portanto, ser concedida, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Quanto às impugnações oferecidas, estas terão regular prosseguimento em procedimento próprio, de modo a permitir que seja verificado qual o valor correto do crédito, corrigindo-se, nessa parte o plano, se for o caso, sendo certo que, conforme preleciona Manoel Justino Bezerra Filho, in Revista do Advogado, AASP, ANO XXV, setembro de 2005, nº 83, p. 87, "não há necessidade que o juiz aguarde as decisões das impugnações, cabendo-lhe, ante o princípio da celeridade homologar o quadro..."

Ante o exposto, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes empresas: GUIMARÃES AGRÍCOLA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 e 61 da LRF.

André Luciano Costa G  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

31643 - 2009 \ 218.

Lucas do Rio Verde  
6.129 km



Fixo a publicação da presente decisão como início do prazo para execução do plano de recuperação.

Determino o desentranhamento das objeções contidas nos autos, sendo que as impugnações deverão ser autuadas em separado, na forma do art. 8º, parágrafo único da LRF.

Comunique-se a Junta Comercial e aos Juizes Cíveis da Justiça Comum Estadual, de Juizados Especiais e Federais e Trabalhistas.

Notifiquem-se os representantes da União, Estado e Município.

Para os fins do art. 187 da LRF, cientifique-se o MP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2009

André Luciano Costa Gahyva  
Juiz de direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de São José do Rio Claro

Autos nº 24427	Fls. 233
Fls. nº 3256	Ass. J

Assessoria Recuperação Judicial e Precatória-Via Especializada

Autos nº 140/2009 – Código 24427  
Recuperação judicial

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial interposta pelas empresas Destilaria de Alcool Libra Ltda. e Agro Industrial Rio Portela Ltda.

Realizada a Assembléia Geral de Credores na data de 09/11/2009, vieram aos autos a Ata da referida Assembléia na qual foi aprovado o plano de recuperação judicial pela unanimidade das classes trabalhista, credores com garantia real e credores quirografários, conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 3050/3152.

Após a realização da mesma, juntou-se aos autos, ainda, objeção do credor Irmãos Domingos Ltda., na qual afirma, em síntese, que não foi publicado edital com a segunda lista de credores, impossibilitando estes de impugnarem o plano de recuperação judicial, o que o fazem neste momento.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

No caso dos autos não existem nulidades a serem proclamadas por este Juízo, senão vejamos.

No que respeita a manifestação do Irmãos Domingos Ltda., relativamente ao pedido da repetição dos atos, sob argumento de que não houve a publicação da segunda relação de credores, este argumento não pode prosperar.

Verifica-se que o credor Irmãos Domingos Ltda. figurou na primeira relação de credores apresentada às fls. 359, bem como na segunda



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de São José do Rio Claro

Autos nº	234
Fis. nº	3253
Ass.	F

Fórmula Recuperação Judicial e Preservação da Empresa  
234  
A

relação de credores apresentada pelo senhor Administrador Judicial e devidamente publicada pela IOMAT, no Diário Oficial nº 25144, na data de 21/08/2009, matéria nº 237534.

Pois bem, tenho que nenhuma razão há para o acolhimento do pedido, isto porque o art. 191 da Lei Especial, preceitua que as publicações serão feitas preferencialmente na imprensa oficial, como de fato ocorreu.

Quanto ao pedido das autoras de dispensa das certidões negativas de débitos tributários, anoto que a aplicação literal do artigo 57 coloca-se em frontal antinomia com o estabelecido pelo artigo 47, já que, o indeferimento da recuperação judicial pela falta da apresentação das certidões negativas fiscais, fatalmente, inviabilizará a preservação da empresa e dos empregos dos trabalhadores.

Considerando-se que na Lei nº 11.101/2005, vigora o princípio maior da preservação das empresas recuperáveis, não é razoável se condicionar a concessão da recuperação judicial em face da aprovação do plano de recuperação pelos demais credores, à apresentação de certidão negativa de débito tributário que é fornecida pela Fazenda Pública, a qual, como credora, não participa do processo de recuperação judicial e não está impedida de cobrar seus créditos pelas vias judiciais adequadas.

Além disso, a própria exigência da CND fere de morte os princípios norteadores da recuperação judicial de empresas, posto que inviabiliza totalmente todo o esforço feito pelas autoras e pela própria sociedade na tentativa de preservar a unidade produtiva e os empregos que gera. Nesse sentido, é uníssona a doutrina, como se lê da lição do professor Hugo de Brito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de São José do Rio Claro

Autos n°	24427
Fls. n°	3258
Ass.	J

Fls. 235  
★

Recuperação Judicial e Presidência - Vara Especializada

Machado (cf. "Dívida Tributária e Recuperação Judicial da Empresa", in Revista Dialética de Direito Tributário, n.º 120, set/05, p. 81).

Assim, ressalto que a não apresentação da certidão negativa de débito fiscal não obsta a homologação do plano, conforme o entendimento jurisprudencial dominante.

Isto Posto, com fundamento no artigo 58, c.c. artigo 45 da Lei 11.101/05, e considerando a aprovação do plano de recuperação na Assembléia Geral de Credores, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA., destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da supramencionada lei.

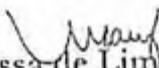
Fixo a publicação da presente decisão como início do prazo para execução do plano de recuperação.

Comunique-se a Junta Comercial e aos Doutos Juizes Cíveis da Justiça Comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas. Notifiquem-se os representantes da União, Estado e Município.

Para os fins do artigo 187 da Lei 11.101/05, cientifique-se o Ministério Público do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro, 11 de novembro de 2009.

  
Melissa de Lima Araújo  
Juíza de Direito



Processo : 2009.01.1.081253-7  
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Requerente : BSI DO BRASIL LTDA  
Requerido : NAO HA

## DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05, requerido por BSI DO BRASIL LTDA. em 09.06.2009, afirmando-se em crise econômico-financeira e sustentando atender aos pressupostos exigidos para o benefício.

Após a adequação do feito aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LFRJ, foi deferido o seu processamento pela decisão proferida em 19.06.2009.

Publicados os editais necessários com a relação de credores (fls. 3353/3496) e apresentado o plano de recuperação (fls. 2150/2372), não adveio qualquer objeção pelos credores sujeitos ao procedimento (fl. 3998).

Com vista dos autos, o Dr. Administrador Judicial e o representante do Ministério Público pugnaram pelo deferimento do pedido (fls. 3803/3804 e 4047).

Consoante decisão de fls. 3996/3999, a parte autora foi dispensada de apresentar certidões negativas tributárias.

Às fls. 4144/4145 foram arbitrados os honorários do Dr. Administrador Judicial, noticiando-se às fls. 4153/4155 ter havido composição quanto ao pagamento da primeira parcela.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por BSI DO BRASIL LTDA, com supedâneo no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Analisando detidamente os autos, observo haver a parte atendido aos pressupostos legais da pretensão, porquanto, deferido o processamento do feito, foi apresentado o Plano às fls. 2150/2372, de conformidade com o disposto no art. 50, incisos I, IV, VIII, IX e XII, da Lei n.



11.101/05, sobre o qual, relembre-se, não houve objeção por parte dos credores interessados, haja vista que as insurgências notificadas perderam a razão de ser, tal qual noticiou o RMP à fl. 4047.

Isto posto, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/5, CONCEDO a recuperação judicial da sociedade empresária BSI DO BRASIL LTDA., estabelecida no OTR SAA CL, Quadra 03, Bloco A, n. 79, Salas 301 a 311, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.609.829/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.2.0072046-9, que tem por objetivo social a fabricação de software, terceirização de serviços, desenvolvimento, manutenção corretiva e/ou evolutiva de software, prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, locação, colocação e fornecimento de mão-de-obra especializada; capacitação de recursos humanos; coleta e preparo de dados para processamento em máquinas automáticas de tratamento de informações e emissão de resultados e relatórios; entrega e coleta de documentos; desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de programas de computadores; consultoria, assessoria, administração e treinamento em informática; emissão e postagens de boletos; operação de caixas, através de sistema e pessoal contratado; cobranças extrajudiciais e/ou recebimento de contas de terceiros; comércio varejista de cartões telefônicos pós-pagos, títulos de capitalizações de terceiros, jornais e revistas, prestação de serviços de inventariar e patrimoniar materiais e bens permanentes, compra, venda, revenda, instalação, distribuição, operação e consultoria em hardware e software, cujos sócios são MARCOS PONTES VELOSO, brasileiro, casado, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 06.04.1965, filho de Domingos Malheiro Veloso e Fátima Ribeiros Pontes Veloso, portador da Carteira de Identidade n.º 889.621 SSP/DF e do CPF n.º 366.753.691-72 e MARCOS PONTES VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília/DF, nascido aos 20.08.1988, filho de Marcos Pontes Veloso e Verônica Mendes Soares Veloso, portador da Carteira de Identidade n. 2.586.261 SSP/DF e CPF n.º 737.100.241-53, residentes e domiciliados no SMDB, Conjunto 06, Lote 05, Casa D, Lago Sul, Brasília-DF, sociedade administrada por MARCOS PONTES VELOSO.

Recomenda-se, pois, o cumprimento do Plano de fls. 2150/2372, que ora HOMOLOGO.

Fica o administrador da requerente cientificado de que não poderá alienar ou onerar bens do ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo, ouvido o Administrador Judicial e Ministério Público (art. 66 da Lei 11.101/05). Também, de que deverá atuar com o nome seguido da expressão "em recuperação judicial", nos termos do art. 69 da Lei 11.101/05. Lembrando-se de que, durante o período de 2 anos, o descumprimento de qualquer obrigação acarretará na convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º da Lei 11.101/05).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.





## Com pouco mais de um ano em vigor, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências mantém alta aprovação nos meios empresarial e jurídico, que vêem nela um mecanismo para fortalecer a economia

Em junho de 2005, entrava em vigor, depois de longos 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, a Lei nº 11.101, a chamada "nova" Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Substituindo os dispositivos de um decreto-lei promulgado 60 anos antes, ela nascia com a missão de estimular a recuperação de empresas em situação de crise financeira, enquanto se mostrassem viáveis, e acelerar a decretação da falência daquelas que não provassem a sua viabilidade. Sustentada na esperança de milhares de empresários que apostavam na modernização e no aperfeiçoamento das normas que regem as relações corporativas no Brasil, a nova Lei trazia uma série de melhorias endossadas pelos analistas de mercado. Entre essas vantagens, estava o oferecimento de uma maior proteção aos credores

– especialmente àqueles com garantia real –, corrigindo distorções existentes na legislação anterior em relação à ordem de prioridade de recebimentos, o que poderia, no longo prazo, propiciar um aumento no volume de crédito disponível no mercado, de modo a facilitar o acesso a financiamentos e reduzir o seu custo. Outro efeito virtuoso que poderia decorrer do sucesso da Lei estava ligado à perspectiva de manutenção do maior número possível de empregos, à medida que ela fosse capaz de favorecer a recuperação e a continuidade da atividade produtiva.

Hoje, em meio a várias dezenas de processos de recuperação judicial movimentando organizações devedoras, comitês de credores e tribunais de todo o Brasil – alguns dos quais ganhando as primeiras páginas dos jornais

–, as perguntas que batem à porta de empresários, credores, advogados, juizes e todos os que acompanham o assunto de perto são as mesmas: as esperanças de um ano atrás estão se materializando? Vale a pena apostar na nova Lei? Para responder a essas e outras questões, a Deloitte foi a campo, em junho e julho últimos, para elaborar a segunda edição da pesquisa "Recuperação de Empresas", que contou, neste ano, com a participação de 104 organizações atuantes em mais de 30 setores da economia, das quais 18 revelaram ter participado, ao longo dos 12 meses anteriores, de algum processo de recuperação judicial ou extrajudicial, seja na condição de recuperanda ou de credora. As respostas coletadas apontaram, pela comparação com os dados da primeira edição da pesquisa – realizada em maio de 2005, às vésperas da entrada da nova Lei em vigor –, a evolução do pensamento do empresariado acerca do tema

Juiz Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do RJ: "A Lei é vitoriosa, pois ajuda a manter a atividade produtiva"



A primeira conclusão a chamar a atenção no estudo é que a quase totalidade (99%) dos empresários afirma conhecer hoje, de alguma forma, o conteúdo da nova Lei (em 2005, eram 93%) e 22% deles dizem que a conhecem integralmente (o dobro do percentual informado no ano passado). De modo geral, a opinião do empresariado se mantém muito favorável à Lei, refletindo um otimismo até maior do que o registrado no ano anterior (compare os resultados na tabela 1, da pág. 10). Para 94% dos entrevistados, a nova legislação favorece a recuperação de empresas, 82% acreditam que ela aumenta a



possibilidade de recuperação do crédito pelos credores e 86% vêem nela um meio para ampliar a manutenção dos empregos. Além disso, o número de empresas que hoje acham a nova Lei mais onerosa e mais complexa do que o decreto-lei de 1945 é bem menor. Os executivos entrevistados apontam dois importantes legados deixados pela Lei 11.101: o seu papel de obrigar um envolvimento maior dos credores nos trâmites de recuperação da empresa devedora (que tem a concordância de 94% deles) e de sensibilizar a sociedade como um todo sobre a importância da manutenção das atividades de uma empresa viável em um momento de dificuldade (na visão de 83%).

#### Avanços necessários

Apesar da visão favorável à Lei, o estudo identifica obstáculos que precisam ser superados, na visão dos empresários. Na amostra total das empresas pesquisadas, o principal entrave ao sucesso dos processos de recuperação está na dificuldade de negociação entre a empresa devedora e os credores, lembrando que cabe a esses últimos a aprovação do plano de recuperação judicial (tabela 2, na pág. 10). Quando se avalia o estrato das empresas que já se envolveram em processos do gênero, o fator mais preocupante, na visão de três quartos delas, é a ausência de uma cultura empresarial que favoreça o compartilhamento da gestão.

Essas preocupações do empresariado coincidem com a opinião de magistrados que conduzem alguns dos processos de recuperação judicial de maior repercussão. Entre eles, está o juiz Alexandre Alves Lazzarini, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, que atua, no momento, em uma dezena de processos desse tipo, entre os quais, os da companhia aérea Vasp e da fabricante de alimentos Parmalat. "A recuperação judicial, antes de ser propriamente um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo", afirma Lazzarini, que vê a necessidade de progresso nas duas pontas da negociação. "Os planos de recuperação formulados são, muitas vezes, pouco consistentes, sem mostrar como ocorrerá a geração do dinheiro (que permitirá a recuperação). Os credores, por sua vez, não podem se preocupar apenas com o próprio crédito, mas também com a recuperação da empresa em dificuldade." Lazzarini alerta também para o risco de que a Lei não seja usada como um mero recurso protelatório: "É preciso ter cuidado para que ela não se torne uma espécie de concordata. A seriedade da Lei vai depender da seriedade dos próprios empresários". A sensibilização dos agentes envolvidos no processo é um dos próximos passos para a melhoria desse processo, ressalta o juiz Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, responsável pelo processo de recuperação da companhia aérea Vang. "Sou otimista em relação ao cenário que se criou após a nova Lei. Ela é vitonosa, pois ajuda a manter a atividade produtiva e pode contribuir para o barateamento do crédito. Apesar dela, porém, ainda não temos a cultura da recuperação", argumenta.



O desembargador Boris Kauffmann, do Tribunal de Justiça de São Paulo, também vê na negociação entre credores e devedores o fator determinante para que uma recuperação seja bem-sucedida, uma vez que, na sua avaliação, a Lei 11.101 reduziu bastante a atuação do Poder Judiciário. "Basta observarmos que, muito embora a concessão da recuperação judicial seja um ato judicial, depende da aprovação do Plano de Recuperação, ou – mesmo se não aprovado – da obtenção de determinado quórum na assembleia de credores. Essa circunstância é requisito para a concessão da recuperação judicial", afirma. Apesar das dificuldades já encontradas, Kauffmann faz um balanço muito positivo sobre a Lei: "Os resultados alcançados até aqui foram auspiciosos. Vide a recuperação judicial da Varig, que caminha para uma boa solução, no Rio de Janeiro, a recuperação da Parmalat, da Bombril, da Vasp, da Cory, em São Paulo; são empresas que apresentaram um plano capaz de, em princípio, viabilizar a superação da crise que atravessam".

Para o sócio da área de Corporate Finance da Deloitte Luiz Alberto Fiore e o gerente sênior Luis Vasco Elias, os primeiros passos do País na implementação de processos de recuperação com base na nova Lei mostram uma maturidade crescente por parte do empresariado: "A renovação da confiança dos empresários na Lei, conforme demonstra esta segunda edição da pesquisa, indica que o Brasil precisava de um mecanismo como este para favorecer a continuidade dos empreendimentos viáveis", afirma Fiore. Para Vasco, "o mais relevante é que o espírito da Lei seja entendido e incorporado pelo mercado". É completa: "O contínuo desenvolvimento dos agentes envolvidos nos processos contemplados na Lei nº 11.101 é de extrema importância para que os nobres objetivos ali contidos sejam alcançados o mais breve possível". Vasco e Fiore acumulam experiência em um dos papéis-chave previstos pela Lei: a administração judicial, que implica assistir e conduzir todas as etapas do processo de recuperação da empresa, assessorando o Judiciário para as tomadas de decisão

Outro ponto abordado pela pesquisa evidencia concordâncias entre empresários e representantes do Judiciário: trata-se da obrigatoriedade de que uma empresa comprove sua adimplência com o Fisco por meio de

Certidões Negativas de Débito (CNDs) para poder ser admitida em um plano de recuperação. Este foi o item mais assinalado pelos entrevistados entre os pontos hoje previstos na Lei e que mereciam, na visão deles, passar

## Aposta renovada

A segunda edição da pesquisa "Recuperação de Empresas" comprovou que o empresariado continua confiante na Lei 11.101.

### 1. Opinião sobre a Lei

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências:	Empresas que concordaram com a afirmação*	
	2006	2005
Aumenta a possibilidade de recuperação da empresa	94%	78%
Amplia a possibilidade de manutenção dos empregos	86%	73%
Amplia a percepção de que a reestruturação é parte do ciclo de vida de um negócio	85%	74%
Aumenta a possibilidade de recuperação do crédito	82%	74%
É mais complexa do que a anterior	40%	60%
Tem aplicação mais onerosa do que a anterior	30%	59%

\* Com base nas respostas concedidas às duas edições da pesquisa

### 2. Entraves a superar

Os principais obstáculos ao sucesso dos processos de recuperação são:	Empresas que assinalaram a resposta*	
	2006	2005
Dificuldade de negociação entre empresa e credores sobre o plano de recuperação	58%	48%
Pouco conhecimento da Lei pelas empresas	55%	34%
Falta de um mercado desenvolvido para a negociação de títulos e valores mobiliários de empresas em recuperação	51%	**
Poucas varas judiciais especializadas em questões empresariais	46%	51%
Preponderância de uma cultura empresarial que evita o compartilhamento da gestão	41%	23%
Custo financeiro da implementação do processo de recuperação	29%	27%

\* Com base nas respostas concedidas às duas edições da pesquisa

\*\* Alternativa não disponível na edição anterior da pesquisa

### 3. O que mais precisa mudar

Entre os pontos da Lei que mereceriam ser modificados, os mais relevantes são:	Empresas atribuindo prioridade máxima a este item*	
	2006	
A necessidade de que a empresa esteja adimplente com o Fisco, mediante a apresentação de CNDs	74%	
A não-previsão de mecanismos de proteção ao gestor judicial da empresa em dificuldade, devido aos riscos implícitos ao seu papel	25%	

\* Questão não disponível na edição anterior da pesquisa

por modificações (tabela 3, ao lado) Especialistas no tema confirmam que a ongonatedade da apresentação da CND é imprópria. O juiz Lazzarini, por exemplo, lembra que as suas decisões envolvendo os casos Parmalat e Vasp foram as primeiras a abordar a inconstitucionalidade da exigência da CND. "Essa exigência dá à Fazenda Pública um poder do qual ela não precisa, tendo em vista que os seus créditos não estão sujeitos à recuperação judicial." Tal situação viola, segundo ele, o princípio da proporcionalidade, já que a exigência é descabida. O juiz Ayoub não chega a contestar a constitucionalidade da exigência da CND, mas considera inadequado pedir a uma empresa em dificuldade uma prova de liquidação de débitos com o Fisco. "Em casos de dificuldade financeira, o débito fiscal é normalmente o primeiro a não ser pago. Por isso, seria um contra-senso exigir uma CND"

A lista de obstáculos a serem superados para ampliar as chances de recuperação das empresas em processos judiciais é muito ampla. Para o juiz Ayoub, uma das questões mais complicadas da Lei diz respeito à sucessão trabalhista, já que ela não explicita claramente a sua inexistência, ao contrário do que acontece no caso da sucessão fiscal, tanto para os casos de recuperação quanto de falência. Na sua visão, a sucessão é uma matéria encartada na Lei de Recuperação e, dentro do seu âmbito, não deveria ser considerada a existência também da sucessão trabalhista

**Falta de segurança**

Para o advogado Luiz Antônio Caldera Miretti, presidente da Comissão de Assuntos Tributários da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e co-autor da obra "Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas" (Editora Quartier Latin), há alguns fatores que inibem as empresas a entrarem com pedidos de recuperação judicial. O primeiro deles é, segundo Miretti, o fato de os passivos tributários não estarem sujeitos à recuperação judicial, de forma a manter os seus privilégios e garantias. Outra questão problemática, conforme o advogado, é que a Lei

prevê que as Fazendas Públicas podem deferir, em uma legislação específica, o parcelamento de seus créditos, um tema que ainda não foi regulamentado, uma vez que nenhum dos Projetos de Lei em curso para tratar desse parcelamento foi aprovado até o momento. Embora exista, desde janeiro de 2006, uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para tratar do assunto, pouco se avançou por enquanto. "Essas questões atrapalham a busca da recuperação prevista pela Lei por parte dos empresários, pois falta segurança para entrar no processo", conclui Miretti

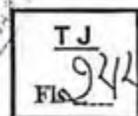
Para o desembargador Kauffmann, "a Lei contém algumas imprecisões que têm dificultado a sua aplicação", entre as quais, ele destaca, a exemplo do juiz Ayoub, a eventual sucessão no passivo trabalhista em caso de venda judicial de unidade produtiva independente. Outros pontos críticos da Lei seriam, na sua visão, além da exigência da CND, a vedação de pagamento dos membros do Comitê de Credores pelo devedor e a dificuldade de apuração dos diversos quoruns para a aprovação do plano de recuperação e de aferição dos votos de credores com garantia real. Para tornar o processo de recuperação menos oneroso a empresa devedora, ele sugere que, em vez da obrigatoriedade de publicação de extensos editais contendo a relação de credores, as empresas poderiam simplesmente publicar um único edital informando onde essa relação poderia ser acessada ou examinada, via *internet*. Apesar de tudo, o desembargador acredita que este ainda não é o momento para alterar a Lei. "É necessário deixar a Lei de Recuperação Judicial 'pegar' para, depois, nela se mexer. A experiência tem demonstrado que, ao se elaborar uma proposta para alteração de uma lei, costuma aparecer um volume grande de outras emendas que podem piorá-la. Devemos deixar para a jurisprudência fixar o entendimento de seus diversos dispositivos que ainda provocam dúvidas para, em um momento posterior, modificá-la, se necessário", conclui. O juiz Ayoub concorda com essa posição: "Somente a jurisprudência dos tribunais superiores poderá resolver algumas controvérsias

do momento, apontando os melhores caminhos"

Um aspecto que era apontado como um desafio à época em que a Lei entrou em vigor diz respeito à necessidade de adequação do Judiciário às novas demandas, por meio do treinamento de juizes e da instalação de varas especializadas em todo o território nacional. Alguns avanços já têm sido feitos nessa área, especialmente nas maiores cidades do País, como o Rio de Janeiro e São Paulo. Nesta última, já há duas varas empresariais para tratar de casos de recuperação de empresas e falências e foi criada uma câmara especializada no Tribunal de Justiça somente para julgar recursos advindos de processos relacionados à Lei. Muito, porém, ainda precisa ser feito. Durante o 4º Fórum Internacional de Renovação de Empresas, realizado em setembro, no Rio, o juiz Lazzarini sugeriu a criação de varas especializadas nos grandes polos econômicos fora das capitais. Outra dificuldade que precisa ser superada, na visão desse juiz, está ligada às relações entre os diversos ramos do Judiciário, caso, por exemplo, da Justiça do Trabalho. A respeito de um caso de recuperação em curso, ele conta haver dezenas de credores trabalhistas que não têm como fixar o valor do crédito porque a decisão ainda não foi julgada pela Justiça do Trabalho, enquanto outros processos terão audiência de conciliação somente em 2007. "Há uma diferença de tempo entre a Justiça comum e a especializada", comenta.

Entraves à parte, o saldo do primeiro ano pós-Lei parece positivo. O juiz Ayoub ressalta a tarefa que a nova legislação tem cumprido pela manutenção da atividade empresarial: "Dentro da visão social do Direito e preocupados com a manutenção da empresa que se mostrar viável, acreditamos que a empresa tem que permanecer para cumprir seu papel social". Nesse árduo processo, muitos podem ter a ganhar e a aprender, conforme as palavras do juiz Lazzarini. "Todos estamos aprendendo: credores, devedores e juizes" \*

Para obter o conteúdo completo da pesquisa "Recuperação de Empresas", acesse [www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br).



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75122/2008 - CLASSE II - 15 -  
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA  
E OUTRO(S)

Vistos.

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por **Genus Editora Gráfica e Comércio Ltda, Publihoje Propaganda e Comércio Ltda - ME e Tecnomídia Editora e Comércio Ltda -ME**, todas em Recuperação Judicial, de decisão que nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 14/2008, indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos existentes no Cartório de Protestos, na SERASA e no SPC em nome das agravantes e de seus sócios, referente aos títulos sujeitos à recuperação judicial.

Notícia que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi devidamente publicada no Diário Oficial e na Folha do Estado, respectivamente em 13-3-2008 e 14-3-2008, que por meio de Edital fez constar a lista de credores, cujos créditos se sujeitam aos efeitos da recuperação deferida, em obediência ao artigo 52, §1º da LRF.

Assegura que o deferimento não importa tão-somente na suspensão das ações e execuções, mas sim da exigibilidade da própria obrigação, cuja consequência é a suspensão de todos os efeitos relativos a inexigibilidade do crédito, como pagamento, corte de energia elétrica, protesto, etc.

Sustenta que a ruptura do crédito, gerada pelas restrições existentes em seus nomes, criou desconfiança que precisa ser reparada sob pena de ocasionar Instabilidade nas empresas, especialmente, o insucesso da recuperação judicial.

Diz que a exclusão dos apontamentos em seus nomes e dos sócios, estão arrimadas nos artigos 6º, 47, 49 e 52 da LRF, bem como no artigo 798 do CPC e artigos 4º e 5º da LICC, e, por fim, na jurisprudência que vêm se posicionando acerca da questão.

Reclama o desacerto da decisão recorrida, porque o artigo 24 da Lei nº 9.492/97, que estipula que "o deferimento do processamento da



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75122/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

*concordata não impede o protesto*", não se aplica na espécie, porque o instituto da concordata, porta para a falência, não se confunde em nada com o novel instituto da recuperação.

Postulam a concessão da antecipação da tutela recursal para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá-MT, a retirada de seus cadastros de qualquer apontamento em nome das pessoas jurídicas recuperandas e de seus sócios, bem como deixem de proceder novas inscrições relativas aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas; que seja direcionada à SERASA e ao SPC e demais órgãos de restrição ao crédito a mesma ordem.

***É o necessário relato.***

***Decido.***

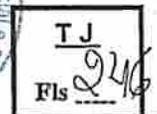
Cuida, a espécie, de recuperação judicial onde restou indeferido o pedido de exclusão do nome das empresas agravantes e seus sócios, dos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA), bem como da suspensão dos protestos relativos a títulos sujeitos ao procedimento.

É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.

Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, **nesse período**, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.

Assim, verifica-se pelos documentos juntados, a presença da verossimilhança do direito alegado, porque acha-se comprovado que as empresas



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75122/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

estão em recuperação judicial, deferida em 29-2-2008.

Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negatização dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei.

Posto isso, **concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá-MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC.**

Requisitem-se Informações ao Juiz da causa, bem como Intimem-se os agravados, para oferecerem contraminuta no prazo legal.

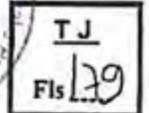
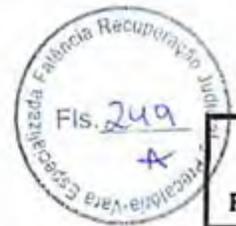
Após, colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 17 de julho de 2008.

  
**des. Guiomar Teodoro Borges**

**Relator**

*d = 14 / 07*



**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE(S):** **RDL COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**

Cuida-se de recurso de Agravo interposto por **RDEL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** - em Recuperação Judicial, de decisão que nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 50/2009, indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos dos apontamentos no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da empresa recuperanda e de seus sócios, referente aos títulos sujeitos à recuperação.

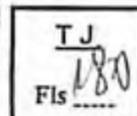
Anota que um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial é a suspensão da exigibilidade de todos os créditos pré-existentes ao pedido recuperacional.

Reclama que decisão reconheceu a inexigibilidade temporária dos créditos pré-recuperação (artigo 52, inciso III c/c §4º do artigo 6º, Lei 11.101/2005), contudo, a Magistrada deixou de acolher os seus efeitos como a suspensão dos protestos relativos aos débitos pré-recuperação, bem como a retirada do nome das empresas e de seus sócios da SERASA e do SPC.

Anota que a ruptura do crédito ocasionada pelas restrições existentes em nome da empresa recuperanda, cria desconfiança no comércio em geral e precisa ser imediatamente reparada.

Assegura que para adquirir o fôlego necessário a fim de reorganizar a empresa e dar seguimento à consecução de seu objeto social, imprescindível que seja favorecida de todos os efeitos decorrentes da suspensividade da exigibilidade dos créditos pré-recuperação e não apenas a interrupção no curso das ações.

Registra que o fundamento por analogia adotado na decisão recorrida, não se aplica ao caso, porque o instituto da concordata



**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**

(porta para a falência), não se confunde com o da recuperação judicial, cujos regramentos em nada se parecem.

Sustenta que a suspensão dos efeitos dos protestos e retirada das anotações na SERASA e SPC não acarretam qualquer prejuízo aos credores e terceiros, porque todos foram arrolados na lista de credores.

Postula a antecipação de tutela recursal para que seja ordenado aos Cartórios de Protestos da Comarca de Ribeirão Preto/SP, Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, que retirem de seus cadastros qualquer apontamento em desfavor da agravante e de seus sócios, bem como seja determinada a mesma ordem à SERASA e SPC.

***É o necessário relato.***

***Decido.***

Cuida, a espécie, de recuperação judicial onde restou indeferido o pedido de exclusão do nome da empresa agravante e seus sócios, dos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA), bem como da suspensão dos protestos relativos a títulos sujeitos ao procedimento.

É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.

Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e, dessa forma, a negativação do nome da empresa e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por



**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**

não atender ao princípio elencado pela nova legislação.

Assim, verifica-se pelos documentos juntados, a presença da verossimilhança do direito alegado, porque comprovado que a empresa está em recuperação judicial, deferida em 30-12-2009.

Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação do nome da empresa recuperanda, podem causar à demandante, porquanto trata-se de pessoa jurídica que procura equalizar seu passivo e conta com as benesses da nova lei.

Posto isso, **concede-se, em parte, a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá-MT, Várzea Grande-MT e Ribeirão Preto/SP, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade da agravante- recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC.**

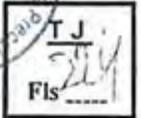
Requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Após, colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2010.

  
**des. Guiomar Teodoro Borges**

**Relator**



**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE(S):** RDL COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

A agravante formula novo pedido de reconsideração da decisão que negou a liminar vindicada, consubstanciada na suspensão dos efeitos dos apontamentos do nome dos sócios da empresa em recuperação judicial, do Cartório de Protesto, SERASA e SPC.

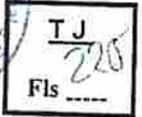
Sustenta que todos os débitos que ensejaram apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em nome dos sócios foram totalmente voltados para a empresa recuperanda que foi a única e exclusivamente beneficiada pelos valores discutidos.

Assegura que por conta dos apontamentos negativos nos nomes dos sócios da empresa em recuperação, não consegue fechar com seus fornecedores novas compras a prazo.

Acentua que se os efeitos da suspensão dos apontamentos restritivos não forem estendidos também aos sócios, certamente a própria empresa recuperanda será atingida, por tal razão é necessária a reconsideração ora buscada. Juntou documentos (fls.203/222).

**Decido.**

As argumentações da agravante são relevantes porquanto junta documento em que comprova a negativa de fornecedores em realizar transação por conta das anotações restritivas que figuram em nome dos sócios da empresa R D L COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTD-A- EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Srs. DOMINGOS LIMA BARROS E LEONIR GIOVELLI BARROS, situação que pode vir a comprometer o soerguimento da recorrente com novas e sucessivas negativas de tratativas comerciais (fls. 214/217).



SEXTA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA  
CAPITAL

Com essas considerações, revejo meu posicionamento anterior para estender os efeitos da liminar aos Sócios da empresa em recuperação judicial, se e apenas as eventuais anotações decorrerem de apontamentos oriundos do nome da empresa recuperanda, cuja anotação restritiva do nome das pessoas físicas seja proveniente da simples condição de sócios.

Dê-se normal seguimento ao agravo.

Intimem-se.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2010.

  
**des. Guiomar Teodoro Borges**

**Relator**



TJ  
Fls. 151

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31659/2009 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA  
CAPITAL

AGRAVANTE(S): AGROPECUARIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): BANCO RURAL S. A.  
AGRAVADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.  
AGRAVADO(S): BANCO INDUSVAL S. A.  
AGRAVADO(S): BANCO PINE S. A.

000198

Vistos, etc.

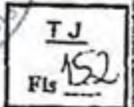
Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por **AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS**, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca desta Capital, consistente no indeferimento da liberação, por parte dos ora Agravados, de bens indispensáveis à recuperação das Agravantes.

Asseveram que os autos originários constituem pedido de recuperação judicial em nome do "Grupo Redenção" – constituído pelas ora Agravantes -, cujo processamento já fora deferido pelo MM. Juízo *a quo*, todavia, sem que fosse determinada a liberação, por parte das instituições financeiras ora Agravadas, dos títulos e direitos cedidos fiduciariamente, em especial os CDB's e Duplicatas.

Fundamentam que a lesão grave e de difícil reparação é evidenciada no fato de que os valores, título e direitos creditórios em questão se mostram tão indispensáveis à continuidade das atividades das ora Agravantes quanto os bens de capital do grupo que enfrenta como maior problema a dívida de curto prazo e alta imobilização de seu capital.

Invocam o artigo 49, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005, em amparo à pretensão ora deduzida e sustentam a inexistência do denominado *periculum in mora* inverso na medida em que os créditos dos Agravados já se encontram devidamente incluídos na relação de credores, além do grupo Agravante possuir bens suficientes para a satisfação de seus créditos, todos devidamente listados na inicial do pedido de recuperação judicial.

Consignam entendimento acerca da não exclusão do credor cessionário



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31659/2009 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA  
CAPITAL

000199

fiduciário aos efeitos da recuperação judicial, concluindo que a correta interpretação do § 3.º, do artigo 49, da Lei n.º 11.101/05 é de que estarão fora da recuperação judicial apenas aqueles créditos utilizados para a aquisição única e exclusiva dos bens cedidos ou alienados fiduciariamente, mesmo porque, em nenhum momento referido dispositivo informa que a propriedade fiduciária decorreria da entrega dos bens para garantir a concessão de empréstimos com o objetivo, por exemplo, de financiar o capital de giro da sociedade devedora ou de outros bens.

Finalizam afirmando que a pertinência da classificação dos créditos e sua respectiva análise deverá se dar no momento oportuno e não na fase postulatória, uma vez que, caso os Agravados discordem da mesma, deverão insurgir através de impugnação.

Ora, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do Agravante, haja evidências de que referida decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

E, neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações dos ora Agravantes a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Dispõe textualmente o art. 47, da Lei n.º 11.101/2005, que "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Destarte, a finalidade imediata da Lei n.º 11.101/2005 é a de justamente franquear ao empresário mecanismo apto a permitir a superação da crise econômico-financeira de sua empresa, ou seja, a efetiva possibilidade de soerguimento da empresa.

Logo, merece prosperar a pretensão das empresas recuperandas, ora Agravantes pois os Agravados são credores na recuperação judicial deferida, devendo a ela se



TJ  
Fb 153

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31659/2009 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA  
CAPITAL

submeterem para o recebimento dos seus créditos representados pelos CDB's, duplicatas e outros direitos creditórios cedidos em garantia, sem qualquer privilégio (princípio da *par conditio creditorum*).

Nesse diapasão:

000200

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CRÉDITOS DECORRENTES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA - SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO JUDICIAL CORRETA - EFEITO SUSPENSIVO CASSADO - RECURSO DESPROVIDO" (TJ/PR - Acórdão:10696 - Órgão Julgador: 17.ª Câmara Cível - Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Processo: 0481595-0 - Recurso: Agravo de Instrumento - Redator Designado: Paulo Roberto Hapner - Relator: Fernando Vidal de Oliveira - Julgamento: 17/09/2008 - Ramo de Direito: Cível - Decisão: Por maioria - Dados da Publicação: DJ: 7748).

Com essas considerações, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, com fundamento no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para determinar seja: a) *Expedida ordem impeditiva da retirada de quaisquer bens essenciais às atividades das empresas Agravantes, incluindo-se bens móveis e imóveis bem como os títulos e direitos cedidos fiduciariamente por qualquer das sociedades do 'Grupo Redenção' e dinheiro;* b) *Intimado os Agravados para que adotem todas as providências necessárias para que todos os títulos e direitos cedidos fiduciariamente, bem como os recursos deles decorrentes, em especial os CDB's, as Duplicatas e os direitos creditórios listados no Anexo III (fls. 92-TJ/MT), sejam postos a disposição das sociedades do 'Grupo Redenção' no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por Agravado que descumprir a presente determinação* e c) *Notificar os Cartórios de Protestos da Comarca da sede e das filiais das*

Fl. 3 de 4

000203



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31659/2009 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA  
CAPITAL

*empresas Agravantes para que sejam baixados quaisquer apontamentos constantes em nome destas, bem como sustada a realização de qualquer novo protesto em virtude da sujeição dos débitos aos efeitos da recuperação judicial.*

**ANULADO**  
000203

Oficie-se ao Juízo da causa a fim de tomar conhecimento desta decisão, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações necessárias, nos termos do inciso IV, do artigo 527, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 526, do mesmo Códex.

Intimem-se os Agravados para apresentação das respectivas contraminutas no prazo legal, nos termos do artigo 527, V, do Diploma Processual Civil.

Cumpra-se. Intime-se.

Cuiabá, 1.º de abril de 2009

  
CIRIO MIOTTO  
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Des. Jurandir Florêncio de Castilho



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 50227/2009.  
Agravante: Laboratório São Thomé Ltda e Outro(s).

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo interposto por *LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA* e *OUTRO(S)* contra decisão do Juízo da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca da Capital que, nos autos da "*Recuperação Judicial*" nº. 07/2009, indeferiu o pedido alusivo a suspensão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPS em nome das agravantes e seus sócios, relativos a títulos sujeitos à recuperação judicial.

As agravantes mencionam que a decisão é passível de lhes causar lesão grave e de difícil reparação.

Informam que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo singular em 15/04/2009, sendo que os credores acompanharam o seu pedido de recuperação, que tem como um de seus efeitos, a suspensão da exigibilidade de todos os créditos pré-existente ao pedido recuperacional.

Aduz que as restrições existentes podem ocasionar uma ruptura do crédito, criando uma desconfiança aos nomes das agravadas que precisa ser sanada sob pena de frustrar o sucesso da recuperação judicial.

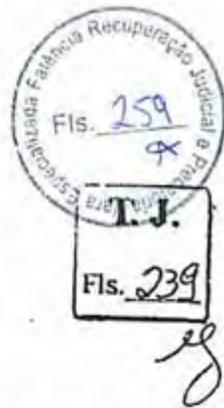
Sustenta a necessidade de viabilizar a recuperação de modo a que as agravadas possam adquirir o fôlego necessário com vistas a atingir o objetivo de se recompor a regularidade de suas atividades, sendo que a suspensão almejada, parte do esquema recuperatório adequado para tanto, o que implica a necessidade de que as agravantes não ostentem restrições creditícias em seu nome.

Outrossim, afirmam que o art. 24 da Lei nº. 9.492/97 não se

*J.F.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Des. Jurandir Florêncio de Castilho



aplica ao caso versando, na medida em que o instituto da concordada não se confunde em nada com o novel instituo da recuperação e que a suspensão almejada não acarreta prejuízo aos credores e terceiro, dentre outros fundamentos, com os quais requer o recebimento do presente recurso, bem como lhe seja atribuído o efeito almejado, entendendo presentes os requisitos para tanto.

Documentos colacionados às fls. 41-234/TJ.

Recurso tempestivo (*em vista da Certidão de intimação acostada às fls. 81/TJ*), devidamente preparado (*Certidão de fls. 235/TJ*), vindo-me conclusos na forma regimental.

As agravantes agarram-se a tese de que para recompor a regularidade de suas atividades é necessário que as empresas e seus sócios não ostentem restrições creditícias em seus nomes, sob pena de não conseguirem alcançar o objetivo proposto com a recuperação judicial.

A Lei nº. 11.101/2005 tem como objetivo, viabilizar o prosseguimento da empresa em recuperação judicial com a superação da crise por qual passa, dando à ela a possibilidade de manter sua atividade comercial, buscando a regularização junto aos credores, com o intuito de evitar a falência.

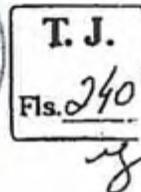
Com efeito, para tanto, mister que a empresa não tenha restrições que possam obstar possíveis créditos a ensejar a continuidade das atividades, pois do contrário, tenho que o plano de recuperação seria inócuo.

Por certo que a inscrição do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito configura por si só uma possibilidade de lesão, eis que restringe certos direitos impossibilitando e/ou dificultado negócios e transações. Certo também, que quando do deferimento do pedido de recuperação judicial, as execuções ficam suspensas (*art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005*), estabelecendo a própria lei o prazo máximo de 180 (*cento e oitenta*) dias para tal sobrestamento (*art. 6º, § 4º da Lei nº. 11.101/2005*).

Afere-se dos autos que o pedido de recuperação judicial foi realmente deferido pelo Juízo singular em 15/04/2009 (*vide fls. 112-118/TJ*). Portanto,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Des. Jurandir Florêncio de Castilho



se a intenção do legislador foi a de permitir a reestruturação da empresa, com vistas a proporcionar o cumprimento do plano de recuperação, a manutenção dos nomes nos cadastros de restrição ao crédito, bem como a manutenção dos registros dos títulos protestados (*sujeitos à recuperação judicial*), ao menos naquele período, fuge em princípio da verdadeira exegese legal.

**Isto posto, defiro o efeito almejado, para que o Juízo singular determine a suspensão dos efeitos dos registros de protestos, bem como as anotações nos cadastros de proteção ao crédito, nos moldes em que se requer.**

Comunique-se o Juízo singular, solicitando as informações necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

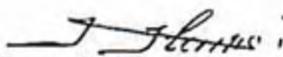
Intimem-se os agravados para, querendo, possam apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal, eis que a suspensão atinge seus interesses.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2009.

  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Relator



**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Primavera do Leste - MT  
Segunda Vara

Processo : 2007/430.

Tipo de Ação:

REQUERENTE: MEERT & RIVA LTDA EPP  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: VERONICA L. DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: THAIS SVERSUT  
REQUERIDO(A): DESTA JUÍZO

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Meert & Riva Ltda. Epp.

Aduz a requerente que é uma empresa familiar, sociedade limitada, tendo iniciado suas atividades comerciais no ano de 1990, tendo como gestores o Sr. Alcivaldo Meert e Suzana Marili Riva, sendo que desde o ano de 1979 o primeiro gestor já trabalhava no ramo farmacêutico.

Informa a requerente, ainda, que desde sua constituição, há 17 anos, sempre honrou seus compromissos, não tendo sequer uma reclamação trabalhista, possuindo clientela sólida sob a marca "Drogaria Primavera".

Entretanto, diz a requerente, possui atualmente um descaixe financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores e essa situação surgiu da queda na venda de seus produtos e da grande inadimplência, ocasionadas pela crise que acometeu o mercado agropecuário na região de Primavera do Leste, bem como em todo o Estado de Mato Grosso e, ainda, pelo fato do seu sócio Alcivaldo Meert ter prestado fiança em um empréstimo que não foi honrado pelo devedor principal, obrigando àquele arcar com uma dívida de R\$ 350.000,00.

É o relato.

A inicial e os documentos que a instrui demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da empresa Meert & Riva Ltda. Epp., cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante



o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 03 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo à requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes;

Ordeno à requerente que apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária.

Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento.

Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nome, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial.

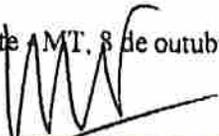
MANC



**Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que a empresa requerente doravante passe a ter em sua denominação em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.**

**Cumpra-se.**

Primavera do Leste - MT, 8 de outubro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
Viviane Brito Rebello Isernhagen  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS



454  
P

AUTOS Nº: 367/06

Vistos etc.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado pelas empresas qualificadas nos autos **PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.**

Justificam que a reunião das várias empresas é formada pelo **GRUPO PETROLUZ**, as quais vem atravessando grandes dificuldades financeiras para honrar com seus compromissos, "...tal situação deve-se principalmente à diminuição do valor de seus produtos finais, em vista da crise da agricultura, de variação cambial, da inadimplência, aumento da carga tributária e, finalmente, altas taxas de juros."

Diante de tal quadro, revela haver buscado recursos em Instituições Financeiras e Factorings, o que, "...devido os altos juros cobrados...", redundou num "...processo de crescente aumento dos débitos...". Afirma que estudo contábil realizado na empresa concluiu que "... somente através de uma renegociação dos juros cobrados pelas instituições bancárias e por alguns fornecedores...", aliado a um "... alongamento dos pagamentos e investimentos de recursos, era possível salvar a empresa ...". Afirmando a

J. [Handwritten signature]

460  
J.F.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS**

necessidade do pedido, postula o processamento da presente Recuperação Judicial na forma da lei regente (Lei Federal 11.101/2005).

O Ilustre representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito.

**É O NECESSÁRIO.**

A análise dos autos autoriza o processamento do pedido. Com efeito, as Certidões de fls. 54/62 revela o exercício regular das atividades, pelas REQUERENTES, por período superior há 2 (dois) anos (art. 48, caput, Lei Federal 11.101/2005).

Igualmente, os demais documentos atendem, a princípio, às condições exigidas nos demais incisos do citado artigo 48.

A peça inaugural, por seu turno, preenche as exigências do art. 51 da lei regente.

Movido por tais razões, e fulcrado no art. 52 da citada Lei, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aforado pelas empresas **PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, a quem competirá apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, observadas as exigências do art. 53 e ss. da lei regente, sob pena de convalidação em falência. Em consequência:

J.F.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS**

Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL da empresa a **CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA**, cadastrado neste Juízo, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33, Lei 11.101/05).

Para tanto, fixo valor de sua remuneração mensal em 05 (cinco) salários mínimos, consoante art. 24 do Diploma regente.

DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/05.

DECLARO suspensas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60, as relativas a créditos excecionados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 40, todas da citada lei, cabendo ao devedor comunicar a suspensão junto aos juízos competentes.

MANDO que o devedor apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição do administrador.

EXPEÇA-SE o EDITAL a que se refere o §1º do art. 52 da citada Lei nº 11.101/05, dele constando: a) o resumo do pedido do devedor e deste despacho; b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a

*[Assinatura]*



462  
P



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS**

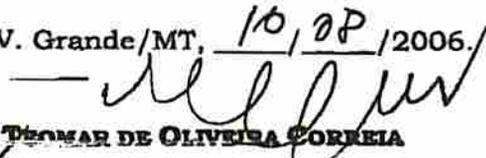
classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da novel Lei de Falência e Recuperação Judicial, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma Lei (11.101/05). O Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filiais do devedor.

INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE, por carta, às Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

OFICIE-SE aos Cartórios Privativos de Protesto das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande - MT, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a DEVEDORA, representativo de crédito sujeito aos efeitos da recuperação, bem assim ao SERASA e SPC, para que promovam a exclusão da AUTORA da lista de inadimplentes e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

Intime-sc. Cumpra-sc.

V. Grande/MT, 10/08/2006.

  
**DR. TOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**COMARCA DE CANARANA - 2ª Vara Judicial**

Autos nº 197/2008  
Recuperação Judicial

Decisão.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de pedido de Recuperação Judicial feito pela empresa Economia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., devidamente qualificada na inicial, nos termos do art.47 e seguintes da lei 11.101/05.

Compulsando detidamente os autos verifico que pela Requerente fora cumprido o artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, conforme se verifica pelos documentos acostados.

Alega que, diante da crise econômico-financeiro no país e principalmente no Estado, causou grande abalo na empresa, necessitando assim do deferimento da Recuperação Judicial para que possa continuar a atuar no ramo alimentício.

Era o necessário a relatar.

Diante das argumentações trazidas pela Requerente e ainda atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, nomeio o Luiz Artur Zimmermann Antônio, técnico em contabilidade, matriculado pelo nº008773/O-4MT, com endereço a Rua A, 159, bairro Jardim Tropical II, tel: 66-3468-2934 e 66-9988-7678, Água Boa, como Administrador Judicial, o qual perceberá remuneração mensal a cargo do Requerente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determino que o mesmo seja intimado pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, e, conseqüentemente:

a) Defiro o processamento da recuperação judicial, sendo que a Requerente deve se atentar para o determinado no artigo 53 de 54 da Lei 11.101/05;

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a construção como



# PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CANARANA - 2ª Vara Judicial

o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6ª da mesma lei, nos exatos termos do item III do art.52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180(cento e oitenta dias), conforme determina o §4º, do artigo 6º;

d) deverá o devedor apresentar mensalmente contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

e) deverá o cartório intimar o Ministério Público e oficial as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comunicando da presente recuperação judicial;

f) deverá o cartório ainda, expedir edital de publicação no órgão oficial, que deverá conter os seguintes itens: 1) o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; 2) A relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; 3) A advertência de que o prazo para habilitação dos credores omitidos na relação apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, e que essas deverão ser feitas diretamente com o administrador judicial (artigo 7º, &I); 4) A advertência de que as habilitações de créditos feitas fora do prazo acima mencionado serão recebidas como retardatárias e terão que ser feitas judicialmente, sujeitas ao pagamento de custas (art.10); 5) A advertência de que qualquer credor poderá manifestar sua objeção ao plano de recuperação na forma prevista no artigo 55 da lei 11.101/2005.

g) deverá ainda ser oficiado ao Cartório de Protesto desta Comarca para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela Autora na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores, que deve ir anexada ao ofício;

2/3  
69



DE :

NO. DE FAX :

23 JUN. 2005 11:39AM P1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
VARA ÚNICA

30662 - 2007 \ 627.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Posto Paradão Ltda

Obs: Existe Outra Parte Autora.

Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por Posto Paradão Ltda e Telier Montagner & Costa Ltda - Auto Posto Cidade, devidamente qualificados na inicial.

Alegam os requerentes que atuam em conjunto no setor de aquisição e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo no norte do Estado de Mato Grosso, com identidade de sócios da mesma família, utilizando-se da mesma estrutura administrativa, mesmos responsáveis contábeis, mesmos fornecedores, clientes e credores. Aduzem que a reunião das empresas é medida de praxe no novo sistema de recuperação judicial, evitando-se aumento de custo operacional para sua propositura.

Acrescentam que as empresas são sociedades limitadas e existem há 10 anos nas cidades de Guarantã do Norte e Novo Mundo, sempre honrando com seus compromissos. Todavia, atualmente vem enfrentando dificuldades econômico-financeiras, diante da crise no setor madeireiro e no setor do agropecuário, do aumento da carga tributária e das altas taxas de juros cobradas por bancos e factorings, passando, assim, a não conseguir arcar com seus compromissos comerciais.

Com a inicial foram apresentados documentos de fls. 25/227, em observância as exigências contidas no artigo 51 da Lei 11.101/05.

É o necessário.

Compulsando os autos, verifico que diante das circunstâncias apresentadas pelas empresas requerentes, da complexidade das atividades e da necessidade de providências inadiáveis por seus

DE :

NO. DE FAX :

23 JUN. 2005 11:39AM P2



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
VARA ÚNICA

30662 - 2007 \ 627.

administradores, faz-se necessário o imediato prosseguimento da recuperação.

Com efeito, as certidões acostadas aos autos revelam o exercício regular das atividades pelas empresas requerentes por período superior a 10 anos, de acordo com o que determina o artigo 48 da Lei n°. 11.101/2005.

ISSO POSTO, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pela Lei n°. 11.101/2005 - Recuperação Judicial, e, por consequência:

DEFIRO O PROCESSAMENTO do presente pedido de recuperação judicial.

Nomeio como ADMINISTRADORA JUDICIAL a Dr.ª. Hígara Huiane Carinhena, OAB/MT sob o n°. 10.488, com escritório à Avenida Jequitibá, n°. 1101, Centro, Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 3552-1337, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, consoante determinação do artigo 33 da Lei n°. 11.101/2005. Para tanto, fixo o valor de sua remuneração mensal em 04 (quatro) salários mínimos (artigo 24 da Lei n°. 11.101/2005), valor equivalente a R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais).

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades normais, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios (artigo 52, II, Lei n°. 11.101/2005), observando o disposto no artigo 69 da Lei n°. 11.101/2005.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n°. 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra os requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma do parágrafo 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo aos requerentes comunicarem a suspensão aos Juízes competentes.

Determino que as empresas requerentes apresentem contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição do administrador.

Determino a expedição de edital para a publicação no órgão oficial, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei n°. 11.101/2005, que deverá constar: o resumo do pedido do devedor e desta despacho; a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito; e, a advertência acerca dos prazos para a habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE  
VARA ÚNICA

30662 - 2007 \ 627.

dos créditos, de acordo com o artigo 7º, § 1º da referida lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores (artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005).

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que os devedores tiverem estabelecimento.

Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da comarca de Paixoto de Azevedo/MT, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores. Da mesma forma, oficie-se o Fórum Trabalhista da Comarca de Colider/MT, cuja jurisdição abrange Guarantá do Norte e Novo Mundo/MT.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, avalistas das empresas, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação.

Expeça-se ofício a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas recuperandas passem a ser denominadas "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Conforme requerido às fls. 23, procedam-se intimações somente em nome de Euclides Ribeiro S. Júnior (OAB/MT 5222) e Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT 7680).

P.R.I. Cumpra-se.

Às providências.

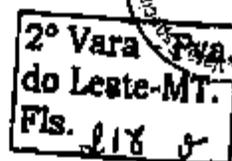
Guarantá do Norte, 8 de novembro de 2007

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juíza de Direito



**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Primavera do Leste - MT  
Segunda Vara



Feitos Cíveis : 2008/610.

Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: GARZELLA & GARZELLA LTDA - EPP (CASA GRANDE SUPERMERCADOS)  
REQUERENTE: SG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VTEIRA BARROS  
ADVOGADO: VERONICA L. DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: THAIS SVERSUT

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Garzella & Garzella Ltda. - EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda. - ME.

Aduzem as requerentes que atuam no comércio de gêneros alimentícios, contando atualmente com três lojas.

Informam que possuem em comum fornecedores, sócios, estrutura administrativa, responsáveis contábeis, o que, por si só, justifica a união das empresas no pólo ativo da recuperação.

Dizem, ainda, que são empresas sólidas, que possuem reconhecimento perante a sociedade, entretanto, a solidez alcançada não foi apta para afastar a crise econômico-financeira das empresas que possuem, atualmente, um desencaixe financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores.

Alegam que apesar de possuírem investimentos imobilizados, não conseguiram realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar os compromissos financeiros imediatos.

Além desse motivo, esclarecem as requerentes, tem-se a crise que acometeu o setor agropecuário em todo o Estado, deparando-se as requerentes com uma alta taxa de inadimplência e uma necessidade ainda maior de as empresas buscarem créditos a juros exorbitantes.

É o relato.

A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I e IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

2ª Vara - Pva  
do Leste-MT  
Fls. 219



Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor das empresas Garzella & Garzella Ltda. - EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda. - ME, cabendo-lhes apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 08 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra as requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes;

Ordeno às requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que forem signatárias.

¶ Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) das requerentes.

¶ Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento.

¶ Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

¶ Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido às autoras o benefício da recuperação judicial.

2ª Vara - PVA  
do Leste-MT  
Fls. 990



Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas requerentes doravante passem a ter em suas denominações em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Proceda-se anotação no cadastro da parte autora, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.

Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 11 de novembro de 2008

  
Viviane Brito Rebello Isenbagan  
Juíza de Direito



**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Primavera do Leste - MT  
Segunda Vara

Processo : 2006/535.

Tipo de Ação:

REQUERENTE: AGROLESTE IND. E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA  
REQUERENTE: GRONOLESTE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Falência Recuperação Judicial e Precatória-Vara Especializada  
Fls. 277  
A

2º Vara - Pva.  
do Leste-MT.  
Fls. 284m

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Agroleste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e Gronoleste Empresa de Armazenagens Ltda.

Aduzem os requerentes que o grupo AGROLESTE é formado pelas duas empresas, atuando em conjunto no setor de beneficiamento e comercialização de grãos no Estado de Mato Grosso, com identidade de sócios, endereço e objetivo social, possuindo os mesmos fornecedores, utilizando da mesma estrutura administrativa, têm os mesmos responsáveis contábeis, e ainda, respondem conjuntamente, através de avais e fianças, pela quora totalidade dos débitos assumidos.

Ressaltam os requerentes que a reunião das empresas é medida de praxe no novo sistema de recuperação judicial, evitando aumento de custo operacional decorrente dos próprios pedidos de recuperação judicial se fossem propostos de forma distinta.

Narram os requerentes, também, que o grupo já existe há 09 anos, atendendo vários mercados, com clientela sólida, trazendo divisas e empregos para Primavera do Leste, entretanto, enfrenta, atualmente, um "desencaixe financeiro equalizável", e em que pese possuir altos investimentos imobilizados, não conseguiria realizar os mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos financeiros imediatos, como pagamento de empréstimos contratados há vários anos, cuja situação deve-se principalmente à diminuição do valor de seus produtos finais, em vista da crise da

WVC  
E.O.



Processo - PVA  
do Lesão - MT.  
No. 285m

agricultura, da variação cambial, da inadimplência, aumento de carga tributária e, finalmente, altas taxas de juros.

É o relato.

A inicial e os documentos que a instrui demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial, cujo pedido abrange as empresas Agroeste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e Gronoleste Empresa de Armazenagens Ltda., cabendo-lhes apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 06 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra as requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo aos requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes;

Ordeno às requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos que forem signatários.

Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) das requerentes.



2ª Vara - Pva.  
do Leste-MT.  
Fls. 286m

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento.

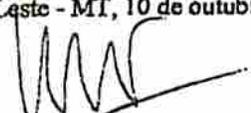
Oficie-se aos Cartórios de Protocolo das Comarcas de Primavera do Leste, Paranatinga, Várzea Grande e Cuiabá, todas do Estado de Mato Grosso, para que não procedam ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, avalistas das empresas, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação.

Oficie-se, também, à Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas recuperandas doravante passem a ser denominadas em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2006

  
Viviane Brito Rebelo Isernhagen  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
1ª VARA

2ª Vara - Pva:  
do Leste-MT  
Fls. 277



Autos n. 618/2008

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Viana Trading Importação e Exportação de Cereais Ltda.

Aduz a requerente que a empresa em epígrafe começou suas atividades inicialmente com a comercialização de defensivos agrícolas e fertilizantes, posteriormente voltou suas atividades para compra, venda e exportação de cereais, mormente milho e soja destinados, inclusive, à exportação, tendo comercializado no mercado externo e interno nos últimos 03 (três) anos, quase 3.000.000 de toneladas de soja e 600.000 toneladas de milho.

Informa que é pioneira no sistema de parceria agrícola, cuja característica é o fornecimento ao agricultor dos insumos necessários a implantação da sua lavoura, recebendo pelos insumos grãos colhidos pelos agricultores, que são entregues nos armazéns da empresa, que, após passarem pelo processo de limpeza e secagem, são enviados ao porto para exportação.

Alega, ainda, que é empresa sólida no segmento rural, que possui reconhecimento perante a sociedade, entretanto, a solidez alcançada não foi apta para afastar a crise econômico-financeira, onde atualmente, possui um desencaixe financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores.

Salienta que apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguiu realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar os compromissos financeiros imediatos.

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito  
Comarca de Primavera do Leste



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
1ª VARA

2ª Vara - Pva:  
do Leste-MT.  
Fls. 278



Além desse motivo, esclarece a requerente, tem-se a crise que acometeu o setor agropecuário em todo o Estado, deparando-se a requerente com uma alta taxa de inadimplência e uma necessidade ainda maior de buscar créditos a juros exorbitantes.

Eis o que merecia relatar. Decido.

A exordial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, *caput*, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da empresa Viana Trading Importação e Exportação de Cereais Ltda., cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, advogado, cujos dados constam no cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito  
Comarca de Primavera do Leste



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
1ª VARA

2ª Vara - Pva.  
do Leste-MT.  
Fls. 279



1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

Ordeno à requerente que apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo "em recuperação judicial" em todos os documentos em que for signatária.

Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento.

Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelos credores constantes do rol de fls. 108/166, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais órgãos de bancos de dados de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir o nome da autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial.

No que tange o pedido liminar de manutenção de bens essenciais às atividades na posse da devedora/requerente, entendo prudente o deferimento, haja vista que a própria legislação de recuperação judicial faculta tal direito com escopo de alcançar, ao máximo possível, o espírito da lei em alusão.

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito  
Comarca de Primavera do Leste



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
1ª VARA

2ª Vara - Pva  
do Leste-MT  
Fls. 283



E mais, o deferimento da almejada liminar de permanência na posse de bens essenciais às atividades da empresa, pouco ou nenhum prejuízo acarretará aos credores, uma vez que não perderão sua condição de credor, enquanto a requerente, como está atravessando crise econômica-financeira, necessita a manutenção de bens imprescindíveis às suas atividades, sob pena de inviabilizar a recuperação ora submetida.

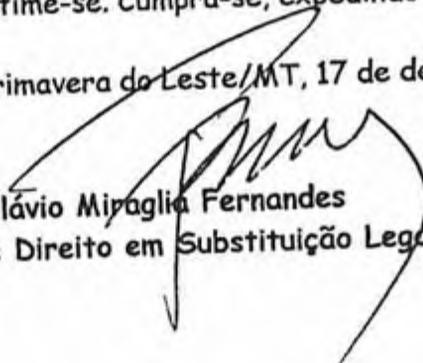
Destarte e com fulcro no poder geral de cautela, defiro liminarmente a manutenção de bens essenciais às atividades da empresa na posse da requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão, nos moldes da parte final do § 3º do art. 49 c/c § 4º do art. 6º, ambos da Lei nº. 11.101/2005.

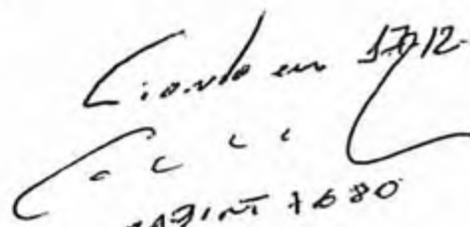
Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que a empresa requerente doravante passe a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Por fim, determino que se proceda a anotação no cadastro da parte autora, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se os necessários.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2008.

  
Flávio Miraglia Fernandes  
Juiz de Direito em Substituição Legal

  
Lido em 17/12/08  
DAGIANI 1680

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito  
Comarca de Primavera do Leste



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

31643 - 2009 \ 218.

Fls. 284

Lucas do Rio Verde/MT  
Fls. 204

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

- Autor(a): Guimarães Agrícola
- Autor(a): Guimasa Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda-me
- Autor(a): Guimaq-guimarães Máquinas Agrícolas Ltda
- Autor(a): Alcodoeira Nova Prata Ltda
- Autor(a): Fazenda Boa Esperança
- Autor(a): Orcival Gouveia Guimarães
- Autor(a): Magna Neves Guimarães
- Autor(a): Cristiane Neves Guimarães
- Autor(a): Carla Barbosa Guimarães
- Autor(a): Carina Neves Guimarães
- Autor(a): Abenone do Carmo e Silva
- Autor(a): Silvana Guimaraes do Carmo
- Autor(a): Altair Coelho Souza
- Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior
- Advogado: Adriane Marcon
- Requerido(a): Este Juizo

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por GUIMARÃES AGRICOLA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, LTDA-ME, GUIMAQ-GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA, ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, MAGNA NEVES GUIMARÃES, CRISTIANE NEVES GUIMARÃES, CARLA BARBOSA GUIMARÃES, CARINA NEVES GUIMARÃES, ABENONE DO CARMO E SILVA, SILVANA GUIMARAES DO CARMO e ALTAIR COELHO SOUZA, todos devidamente qualificados nos autos.

Justificam a reunião no pólo ativo, vez que atuam em conjunto no comércio, na produção e na transformação de produtos agrícolas neste Estado e em Goiás, além de possuírem, em comum, fornecedores e credores, responsáveis contábeis, mesma estrutura administrativa e

André Luciano Costa Gehyra  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

Fls. 285  
★

Lucas do Rio Verde  
Fl. 205

31643 - 2009 \ 218.

sócios, que também fazem parte do mesmo ramo de atividade, os quais vêm atravessando dificuldades financeiras para honrar seus compromissos.

Alegam os requerentes que além de colaborarem com a economia dos Estados, são responsáveis pela geração de inúmeros empregos (cerca de 350) - o que demonstra a importância da manutenção de suas atividades.

Afirmam que são detentores de ativos, sendo que os principais são constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade, pela logística, know-how e créditos.

Resaltam que a viabilidade da atividade que exercem é patente, restando, tão somente, a recuperação, para que possam operacionalizar essa viabilidade

Pugnham pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nomeando-se administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades. Demais disso, requerem a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores, empresários individuais e sociedades empresárias; a retirada dos nomes dos autores das listas restritivas de créditos, bem como dos Serviços Notariais de Protesto; a expedição de ofício à Junta Comercial para anotação da denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nos atos constitutivos das empresas requerentes.

Juntaram documentos às fls. 52/1195.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente pedido de processamento de recuperação judicial envolve, não só pessoas jurídicas, mas, também, pessoas físicas, que se consideram produtores rurais. Assim, faz-se necessário avaliar a possibilidade, ou não, do produtor rural, mesmo não constituído como pessoa jurídica, requerer o benefício da recuperação judicial, já sob o império da Lei 11.101, de 09/02/2005.

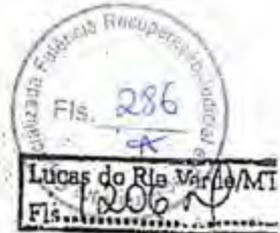
A referida lei estabelece em seu art. 1º que

"Esta lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade

André Luciano Costa Gamyra  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA



31643 - 2009 \ 218.

empresária...".

O dispositivo citado remete ao conceito de empresário e sociedade empresária, previstos nos arts. 966 e 982 do Código Civil, in verbis:

"Art. 966 - Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."

"Art. 982 - Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais."

O dispositivo do art. 966, entretanto, é complementado pelo art. 967 que estatui que

"É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público das Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade".

Depreende-se do texto legal que o registro na Junta Comercial é condição essencial para configuração do conceito de empresário, como o é, também, para a sociedade empresária (art. 985).

O Código Civil, entretanto, traz norma específica aplicável ao produtor rural, contida no art. 971, que assim dispõe

Art. 971 - O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratou o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Dispositivo semelhante está contido no art. 984 do mesmo codex, aplicável às sociedades que "tenham por objeto o exercício de atividade próprio de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária".

A doutrina e a jurisprudência, todavia, têm prescindido do registro para a caracterização da categoria jurídica de "empresário", ancorando-se nos precisos termos do art. 966 do Código Civil. Contudo, essa flexibilização da doutrina a respeito do conceito de "empresário" e sua configuração parece que não foi absorvida pelo legislador da Lei 11.101/2005, conhecida como a "Nova Lei de

André Luciano Costa Gahya  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA



31643 - 2009 \ 218.

Falência.

Consentaneamente com o art. 967 do Código Civil, a Lei 11.101/2005 (art. 51), ao estabelecer os requisitos específicos da petição inicial no processamento da Recuperação Judicial, determina que, entre outros documentos, ela seja instituída com "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores".

Esta, pois, bem claro, que o produtor rural, agricultor ou pecuarista, se enquadra no conceito de empresário do art. 966 do Código Civil que absorveu o conceito econômico de empresa, como sendo a organização que conjuga os fatores de produção (natureza, capital e trabalho), voltada para a produção de bens de consumo, a circulação desses bens, ou prestação de serviços.

Entretanto, apesar da doutrina e da jurisprudência terem admitido a existência legal do empresário mesmo sem o prévio registro no Registro Público do Comércio (leia-se Junta Comercial), a Lei 11.101/2005 impescinde de tal registro para que o empresário possa se socorrer do benefício da "recuperação judicial".

Nesse sentido, existe norma advinda do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, que editou o seguinte enunciado sobre a questão:

"Enunciado 201 do CEJ: "O Empresário Rural e a sociedade empresária rural inscritos no registro público de empresas mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata".

O Enunciado acima transcrito, embora editado sob a égide da antiga Lei de Falências, permanece inteiramente válido na vigência da Nova Lei.

No caso específico dos autos, verifica-se da documentação acostada que os requerentes, pessoas físicas (produtores rurais), apesar de não possuírem inscrição na Junta Comercial, são inscritos no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sendo que essa inscrição, a meu ver, é suficiente, não somente para caracterização dos mencionados produtores rurais como empresários, mas, também, como requisito delineador de sua regularidade, podendo se socorrerem, portanto, do benefício da "recuperação judicial", nos termos da Lei 11.101/2005.

André Luciano Costa Gettyve  
Juz. de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

31643 - 2009 \ 218.



Lucas do Rio Verde/MT  
Fl. 1208

Por esse viés, é pertinente a manutenção dos empresários rurais (pessoas físicas) no pólo ativo da presente ação, principalmente quando pelos documentos acostados é possível concluir que existe uma homogeneidade de negócios entre eles e as pessoas jurídicas mencionadas na exordial, o que demonstra a necessidade de atuarem em conjunto na reconstrução das empresas.

Conforme o art. 47 da Lei 11.101/05 "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

No caso dos autos, o processamento da recuperação judicial das empresas postulantes deve ser deferido, eis que estão preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, verificando-se, ademais, a crise econômico-financeira das devedoras.

Por outro lado, defiro os pedidos de natureza acautelatória mencionados na inicial.

Com efeito, a presente pretensão está em consonância com o previsto nos arts. 6º e 52, III, da LRF, de modo que, uma vez acolhido o processamento da recuperação judicial, fica suspenso o curso da prescrição e de todas as ações e execuções promovidas em desfavor do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares e do sócio solidário. Contudo, é certo que tal suspensão não pode ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dia, contados do deferimento do processamento.

Por corolário lógico, o mesmo raciocínio jurídico deve ser aplicado quanto às dívidas que fazem parte da relação de débitos dos autores e que eventualmente não estejam sendo objeto de cobrança judicial, excetuando-se, logicamente, aquelas oriundas dos contratos de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, ou que tragam a cláusula reserva de domínio, conforme dispõe o § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05.

Em relação aos pedidos de exclusão dos nomes dos autores das listas restritivas de créditos, bem como dos Serviços Notariais de Protesto, é cediço que, tratando-se de empresa em estado de recuperação judicial, a negativação passa a ser um óbice enfático, posto que

André Luciano Costa Gahyva  
Juz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

Fis 289  
A

LUCAS DO RIO VERDE/MG  
Fis. 1003

31643 - 2009 \ 218.

afasta investidores e demais contratantes, inviabiliza a aquisição de créditos e dificulta o restabelecimento de seu equilíbrio.

À guisa de tal entendimento, o melhor caminho é no sentido do deferimento do pedido, modificando-se os dados referentes à situação da empresa, a fim de que, ao invés de constar os títulos não pagos, conste, tão somente a existência de processos. A propósito do tema, confirmam-se o escólio de Silvano Costa, para quem "a publicidade acerca do estado em que se encontra a empresa é tão relevante para o bom andamento da economia que, com a recuperação judicial, deve haver alteração do nome empresarial do devedor, com a conseqüente obrigatoriedade legal em se tornar público à sociedade esse regime em que ele se encontra". (Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências, p. 324).

Tal situação jurídica é fielmente retratada no art. 69, da lei 11.101/05, em que o legislador exigiu do devedor em recuperação, que consigne, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nesse naipe, substituir a negativação, na forma ora determinada, atende aos fins da lei, pois possibilitará aos que contratarem com o "Grupo" tomarem conhecimento de seu real quadro econômico perante o respectivo processo, sem as vestes da reprovação contida nas listas restritivas de crédito que, a meu ver, mostra-se plenamente legal em outras situações. Aliás, não se pode olvidar que na espécie existe uma peculiaridade, qual seja, a revitalização da empresa, de sorte que devem ser considerados todos os meios legais para que isso ocorra.

Logo, tenho como legítima a tutela pretendida, devendo os órgãos de proteção, ao crédito, assim como os Serviços Notariais e de Protesto, fornecerem a seguinte informação: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Em arremate, nos termos do art. 52, II da lei de regência, acolho o pedido para dispensa da apresentação de certidões negativas, inclusive as de débito fiscal, nesta fase do processo, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescentando, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Ante o exposto, DEFIRO o processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e determino que os autores apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o PLANO DE RECUPERAÇÃO, nos termos do art. 53 e seguintes da LRF, sob pena de convalidação em

André Luciano Costa Genyvs  
Juz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA

Fis. 290  
OK

Lucas do Rio Verde/MT  
Fl. 1210

31643 - 2009 \ 218.

falência.

Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 1602, portador do CPF nº. 090.548.471-15, e do RG nº 000.266-6, SSP/MT, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Bairro Araés, 5º andar, Sala 502, Edifício Eldorado Executivo Center, Cuiabá/MT, CEP 78008-000, Telefones nº (065) 3322-6536 e 3321-8708, e-mail: samueldalia@zipmail.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede deste juízo, o respectivo TERMO DE COMPROMISSO, para assumir o encargo e todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33, LRF). Para tanto, fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de sua remuneração mensal, nos termos do art. 24 da aludida lei.

Na forma do art. 52, II, da LRF, dispense a apresentação de certidões negativas, inclusive as de débito fiscal, nesta fase do processo, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Suspendo a exigibilidade de todas as dívidas sujeitas à presente recuperação judicial, bem como das execuções e ações contra os ora devedores, tudo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os arts. 6º e 52, III, da LRF, cabendo aos postulantes a comunicação desta decisão aos Juízos competentes, assim como apresentar, mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas.

Determino a expedição de ofício aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO e aos SERVIÇOS NOTARIAIS, para que procedam no prazo de 05 (cinco) dias, à substituição das negativas oriundas dos títulos relacionados na petição inicial pela informação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", indicando o número do processo e o Juízo onde tramita, além de alertar que esta providência perdurará, também, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Expeça-se ofício à Junta Comercial deste Estado e de Goiás, para que constem, após o nome empresarial das recuperandas, a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

André Luciano Costa Gehyra  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
TERCEIRA VARA



Lucas do Rio Verde/MT  
Fl. 291

31643 - 2009 \ 218.

Publique-se edital no Órgão Oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do § 1º, do art. 52, da LRF, devendo as devedoras apresentarem as respectivas minutas, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação.

Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações perante o administrador judicial, ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, LRF). Consigno, por oportuno, que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o plano de recuperação (LRF, par. único do art. 55), contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei.

Cientifique-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (art. 52, V, LRF).

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 29 de maio de 2009

André Luciano Costa Gahyva

Juiz de direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
406410 - 2009 \ 50.



Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Autor(a): R. D. L. Comércio e Exportação e Importação Ltda

Síndico: Bruno Medeiros Pacheco

Interessado(a): Banco Bradesco S/a

Interessado(a): Aguilera Importação e Exportação Ltda

Advogado: Maria Antonieta Silveira Castor

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros

Advogado: André Luiz Campos das Neves Ribeiro

Advogado: Marcos Antonio Almeida Ribeiro

## Decisão Interlocutória

Proc. 50/2009

Vistos etc.

Analisando os pedidos declinados na petição de fls. 1431/1436, veja-se que a empresa RDL Comércio Importação e Exportação LDTA, ora recuperanda, requer que seja determinada a exclusão das inscrições de títulos relativos a cheques devolvidos que constam no CCF (Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos).

Pois bem, de proêmio, cumpre esclarecer que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial, os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse limiar, por interpretação analógica, pode-se estender a referida suspensão às inscrições de títulos relativos a cheques devolvidos que constam no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação das empresas, bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação.

Nos precisos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, temos a finalidade da recuperação judicial, - verbis:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA



406410 - 2009 \ 50.

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (grifei).

Assim, denota-se do artigo em destaque que a intenção do legislador foi auxiliar o empreendedor na superação de crises econômico-financeiras, viabilizando a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores.

Desta maneira, DEFIRO o pedido declinado nas fls. 1431/1436 e determino, com máxima urgência, as expedições de ofícios ao Banco Bradesco S/A, agência 2635 e ao Banco Central para que SUSPENDAM as inscrições de títulos relativos a cheques devolvidos que constam no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos) em nome da empresa recuperanda, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial (30/12/2009), estabelecido no artigo 6º, § 4º, da Lei nº. 11.101/2005.

Cumpra-se. Às providências.

Cuiabá, 13 de abril de 2010

Gonçalo Antunes de Barros Neto

Juiz de Direito

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.077.960 - SP (2008/0142744-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**  
**AGRAVANTE** : ANA REGINA OLIVER MASSA  
**ADVOGADO** : RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : BANCO PINE S/A  
**ADVOGADO** : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)  
**INTERES.** : REIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Ana Regina Oliver Massa contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo Constitucional, no qual se alega violação aos artigos 59 da Lei 11.101/05 e 365 do Código Civil.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 95):

"Execução - Deferimento do pedido de recuperação judicial - Extinção da execução em relação à avalista - Impossibilidade - Manutenção da decisão recorrida - Agravo improvido."

Com razão a recorrente.

Pretende a agravante a suspensão da execução que paira contra si na qualidade de avalista de Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico LTDA.

Com efeito, dos autos colhe-se que a avalizada teve deferido pedido de recuperação judicial, de maneira que a causa de pedir da recorrente é que tal fato suspende todas as execuções em curso contra a empresa recuperanda e ocasiona a consequente novação de seus débitos anteriores, inexistindo razão para que o processo executivo continue, mesmo em relação àquele que avalizou o título exequendo.

De fato, é entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo. A saber:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.

1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado.
2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente.
3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP." (2ª Seção, CC n. 88.661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJe de 03.06.2008)

Destarte, se suspensa a execução em relação ao devedor principal, evidentemente razão não há para que se prossiga na persecução do crédito pela via executiva contra o avalista. Nesse sentido:

"CIVIL. EXECUÇÃO. NOVAÇÃO. SUSPENSÃO.

1. NÃO HÁ NOVAÇÃO QUANDO OS FIGURANTES DE ACORDO EXPRESSAMENTE AFASTAM A INTENÇÃO DE NOVAR, ATÉ PORQUE A DEVEDORA RECONHECE A EXISTÊNCIA INTEGRAL DA DÍVIDA E APENAS SE OBRIGA A PAGÁ-LA PARCIALMENTE EM PRESTAÇÕES.

2. A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL ACARRETA A SUSPENSÃO QUANTO AOS AVALISTAS, POSTO QUE DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINA QUE OS BENS DOS AVALISTAS, QUE SE ACHAM PENHORADOS, SOMENTE SEJAM LEVADOS A ARREMATAÇÃO SE INSUFICIENTE O PRODUTO DA ARREMATAÇÃO DOS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL"

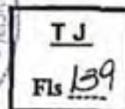
(4ª Turma, REsp n. 35.311/SP, Rel. Min. Dias Trindade, unânime, DJU de 20.09.1993)

Ante o exposto, atento ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo e dou provimento ao próprio recurso especial para suspender a execução, cujo deslinde do processo de recuperação judicial da avalizada determinará seu prosseguimento ou extinção, conforme seja declarada a falência ou cumprida a obrigação. Custas e honorários pelo agravado, entes em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília (DF), 30 de junho de 2009.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
Relator



3  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE(S):** COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, E MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUIABÁ - SICREDI EMPREENDEDORES MT.

**AGRAVADO(S):** GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA(S)

**Vistos.**

As agravadas postulam a reconsideração da decisão liminar que determinou que os valores debitados em suas contas, referente ao pagamento da Cédula de Crédito Bancário nº A71530612-7, sejam depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notícia que Interpôs embargos de declaração para demonstrar suposta contrariedade ao determinar que os referidos valores fossem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, porque a empresa-recuperanda já possui um Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo para efetuar os trabalhos de Fiscalização e administração de todas as atividades da empresa agravada.

Os embargos foram rejeitados, porque não havia prova mais robusta de que o Administrador já estava no exercício pleno de suas atribuições.

Agora, em sede de reconsideração, com o intuito de sanar qualquer dúvida acerca do pleno exercício do Administrador Judicial junto à empresa-recuperanda, anexa o Termo de Compromisso que nomeou o Sr. Arlindo do Carmo, para desempenhar o cargo de Administrador Judicial, com todas as responsabilidades inerentes ao encargo.

**Decido.**

Em análise das razões invocadas e com a comprovação que o Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo, assinou termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), que tem por obrigação efetuar os trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determina o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como pelo fato do dinheiro ser



TJ  
Fls. 140

3  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

Indispensável ao prosseguimento das atividades da empresa recuperanda, evidencia-se que, de fato, a permanência dos valores em conta vinculada, pode acabar por comprometer a viabilidade da atividade econômica da embargada, antes mesmo da resolução definitiva da controvérsia, que pode se enveredar pelos mais distintos caminhos, por se encontrar em recuperação judicial.

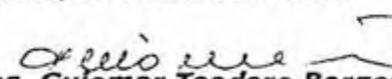
Sob esse prisma, entende-se que todos os créditos existentes na data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento. De modo que a permanência dos valores depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação, podem ocasionar a inviabilidade da atividade financeira da embargada.

Com essas considerações, **RECONSIDERO a decisão liminar (fls.86/89)**, para determinar que os valores depositados em conta vinculada do Juízo, sejam liberados na conta-corrente da empresa recuperanda, **mormente porque comprovado o pleno exercício do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo de Recuperação que é responsável pelos trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa**, conforme determina o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como propiciar o regular desempenho de suas atividades.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2008.

  
**des. Guilherme Teodoro Borges**

**Relator**

16/05



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, E MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUIABÁ - SICREDI EMPREENDEDORES MT.

**AGRAVADOS:** GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA(s)

**Número do Protocolo:** 43635/2008

**Data de Julgamento:** 18-8-2008

E M E N T A

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DÉBITOS LANÇADOS NAS CONTAS CORRENTES DE CONTRATOS ANTERIORES AO PROCESSAMENTO - SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 11.101/2005 - DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE O CONTRATO - CRÉDITOS QUE NÃO SE ENQUADRAM DENTRE A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO §3º, ARTIGO 49 DA LRF - RECURSO IMPROVIDO.

O débito referente a contratos bancários diretamente na conta corrente de empresa que se sujeita ao procedimento de Recuperação Judicial, além de colocar em risco o próprio sucesso da recuperação, pode determinar a ocorrência de privilégio no recebimento em detrimento aos demais credores, o que contraria as disposições da novel legislação.

Ainda que exista pactuação em sentido contrário, os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento.



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE:** **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, E MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUIABÁ - SICREDI EMPREENDEDORES MT.**

**AGRAVADOS:** **GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA(s)**

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

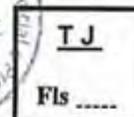
Egrégia Turma:

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela **Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Grande Cuiabá – SICREDI Empreendedores MT**, de decisão que no Pedido de Recuperação Judicial interposto pela **Gênus – Editora, Gráfica e Comércio Ltda e Tecnomída Editora e Comércio Ltda.**, determinou que a Cooperativa se abstenha de promover débitos referente aos contratos de concessão de créditos nas contas correntes das mencionadas empresas e a devolução dos valores debitados indevidamente.

Sustenta que não está em situação privilegiada em detrimento dos demais credores, porque os valores depositados na Cooperativa é de propriedade de todos os demais associados. Dessa forma, assegura que ao realizar os descontos na conta corrente das Agravadas, procedeu com base nas cláusulas contratuais autorizadoras e em igualdade com os demais donos da Cooperativa.

Reclama que as Cooperativas não estão sujeitas aos benefícios e sanções trazidas pelo processo falimentar e conseqüentemente pela Recuperação Judicial, mormente porque a Lei das Cooperativas nº 5.764/71 é anterior a Lei nº 11.101/05, o que evidencia que não podem ser autoras do pedido de falência ou recuperação judicial, como terem seus créditos suspensos.

Diz que o crédito buscado refere-se ao dinheiro de todos os demais cooperados/proprietários, que em uma união cooperativista emprestaram às agravadas seu



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

capital, especialmente porque a pessoa jurídica da Cooperativa não detém recursos próprios, mas sim das pessoas que compõem a sociedade.

Afirma que os contratos firmados com as agravadas foi realizado de forma livre, voluntária e bilateral, cujas cláusulas e condições merecem ser respeitadas em todos seus termos e que as Cédulas de Crédito Bancário, firmadas em 30 de agosto de 2007, contém a cláusula que autoriza a agravante a realizar o débito na conta corrente das agravadas, após o vencimento da operação que ocorreu em 05-02-2008.

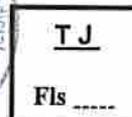
Sustenta ainda, que as Cédulas de Crédito Bancário são garantidas por Penhor de Títulos e de direitos de Crédito Recebíveis e de acordo com o artigo 49, §§2º e 5º da Lei nº 11.101/2005, os contratos, por terem sido celebrados antes do Pedido de Recuperação Judicial, deverão ser mantidos na integralidade inclusive a cláusula que prevê o débito automático em conta corrente para amortizar o débito vencido.

Inicialmente deferi parcialmente a liminar postulada. Após, reconsiderarei a decisão, com a juntada do termo de compromisso do Administrador Judicial trazida pelas agravadas, para restabelecer a integralidade da decisão agravada (fls. 139/140).

Em contraminuta, as recorridas asseguram que os créditos buscados pelo agravante, anteriores ao deferimento de recuperação judicial, devem obedecer ao processo recuperacional porque não fazem parte dos créditos cuja exclusão é expressamente prevista no §3º, do artigo 49 da LRF.

Asseveram que à agravante, não se aplica o §5º, do artigo 49 da LRF, porque apesar das Cédulas de Crédito Bancário estarem garantidas por penhor de créditos, inexistente a especificação de quais créditos são específicos da garantia, em violação ao artigo 1424 do Código Civil. Diz que o penhor alegado pela agravante e descrito no contrato é o direito sobre títulos e/ou direitos de créditos denominados RECEBÍVEIS. Aduz que não há prova de que os valores retirados de suas contas correntes provieram de **recebíveis** vinculados à Cédula de Crédito Bancário. De modo que não restou provado que os valores nas contas correntes estão vinculados às "Cédulas de Crédito Bancário, a agravante não pode se apoderar de qualquer crédito que vier a ser lançado nas contas bancárias das recorridas.

Notícia que possuem um Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

recuperação que efetua os trabalhos de fiscalização e administração, de acordo com o artigo 22 da Lei 11.101/2005, e uma de suas principais funções é zelar para que as receitas das empresas recuperandas sejam empregadas na reestruturação das empresas. Postulam o improvimento do recurso.

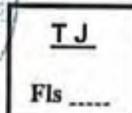
Em parecer, a d. Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo desprovimento do recurso. Anota que a decisão recorrida atende a intenção da lei que é a da preservação da empresa, como geradora de emprego e renda. De sorte que a decisão recorrida visa viabilizar a recuperação pretendida.

É o relatório.

P A R E C E R (ORAL)

O SR. DR. JOSÉ ZUQUETI

Ratifico o parecer escrito.



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

V O T O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Egrégia Turma:

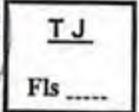
Cinge-se a controvérsia em saber se as Cédulas de Crédito Bancário, garantidas por Penhor de Títulos e de direitos de Crédito Recebíveis, por terem sido celebradas antes do pedido de Recuperação Judicial, devem ser mantidos em sua integralidade, inclusive com o débito automático nas contas correntes das empresas agravadas com o fim de amortizar os débitos vencidos. E, ainda, se a Cooperativa de crédito não se sujeita aos benefícios e sanções trazidas pela Lei nº 11.101/2005, porque se aplica as disposições da Lei de Cooperativas nº 5.764/1971.

Por primeiro, registra-se que o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.764/71, bem como no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 é que tais associações não se sujeitam à falência e recuperação judicial. Nesse sentido, destaca-se o parecer do i. Procurador de Justiça fls. 304):

*“...ou seja, se passarem por dificuldades financeiras estarão sujeitas a normas específicas para que sofram liquidação judicial ou falência. Em outras palavras, a “falência” das cooperativas de crédito não é regida pela Lei 11.101/2005, mas sim, por lei especial. (nesse sentido: Lucca, Newton de e Simão, Adalberto Filho, Comentários a Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. SP. Quartier Latin, 2005, páginas 91 e 92)”.*

Como se percebe, não há óbice para que as Cooperativas de Crédito se sujeitem à disciplina da Lei de Falências e Recuperação Judicial na qualidade de credora, situação que se apresenta no caso em exame.

No que diz respeito ao recebimento dos créditos referentes as Cédulas de Crédito Bancário, garantidas por Penhor de Títulos e de direitos de Crédito Recebíveis, emitidas pelas empresas agravadas em favor da Cooperativa, destaca-se que nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, deve a empresa cumprir



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

rigorosamente as obrigações previstas no plano de recuperação, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Igualmente, a referida Lei nº 11.101/2005, estabelece expressamente em seu artigo 49, *caput* que:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”* (grifei)

Da análise dos documentos acostados, verifica-se que os débitos nas contas correntes das agravadas, que geraram o presente recurso, dizem respeito as Cédulas de Crédito Bancário, garantidas por Penhor de Títulos e de direitos de Crédito Recebíveis, em nome das empresas em recuperação judicial.

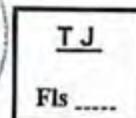
Nesse sentido, sabe-se que qualquer disposição contratual deve estar em consonância com a legislação vigente no país. De modo que a novel lei acima mencionada (Lei nº 11.101/2005), prevê a situação posta em análise e estabelece que todos os créditos existentes na data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento.

Ressalta-se, por oportuno que submeter a situação especial eleita na lei específica, às normas dos contratos firmados, não coaduna com os fins inspiradores da nova lei, mormente porque a Recuperação Judicial inaugura em favor do devedor e, diga-se, temporariamente, uma fase voltada para a superação da crise econômica- financeira.

Assim, falece de fundamentos jurídicos a tese sustentada pela Cooperativa de que tem direito de amortizar os débitos em questão com a retirada de numerários das contas correntes das empresas agravadas, por conta das cláusulas contratuais que, inclusive, permitem o débito automático.

Ademais, o deferimento de medida destinada a determinar que a Cooperativa agravante se abstenha de promover a retirada de numerários das contas correntes das empresas agravadas, se justifica na própria Lei regente das Recuperações Judiciais (art. 6º, *caput* e § 4º, Lei 11.101/2005).

Sob esse prisma, entende-se que todos os créditos existentes na data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento, especialmente



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

porque os créditos buscados pela agravante são anteriores ao deferimento da recuperação e não fazem parte daqueles cuja exclusão é prevista no §3º, do artigo 49 da LRF.

Ademais, a quitação de qualquer valor, está subordinada à autorização do Administrador Judicial, bem como do Juízo da recuperação.

Conforme destacado no pedido de reconsideração, o Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo que assinou termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), tem por obrigação efetuar os trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determina o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

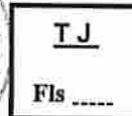
Ressalta-se ainda, que pelo fato do dinheiro ser indispensável ao prosseguimento das atividades das empresas recuperandas, evidencia-se que o bloqueio ou pagamento a determinado credor em detrimento de outro, pode comprometer todo o procedimento e Plano de Recuperação Judicial à que estão submetidas.

Nesse sentido, a Sexta Câmara Cível deste Sodalício, julgou recurso de Agravo de Instrumento, com questão fática análoga ao do presente recurso:

*"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 11.101/2005 - DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - IRRELEVÂNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.*

*Ainda que tenha havido pactuação em sentido contrário, todos os créditos existentes na data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento.*

*Não há que se falar em litigância de má-fé quando não resta caracterizada a conduta maliciosa ou procrastinatória da parte, haja vista que esta tentou somente demonstrar a pertinência de sua posição jurídica nos autos."*  
(TJ/MT - Recurso de Agravo de Instrumento nº 70034/2006 – Agravante: Banco do Brasil S.A Agravada: Petroluz Distribuidora Ltda. e Relator: Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Data de Julgamento: 07-3-2007) (grifei)

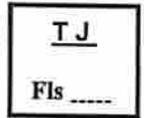


**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

Por fim, sabe-se que a Recuperação Judicial inaugura em favor do devedor e diga-se, temporariamente, uma fase voltada para a superação da crise econômica-financeira. De modo que a decisão agravada não comporta reparos, mormente porque as agravadas já apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 53 da Lei 11.101/2005, no qual consta a proposta de extinção dos créditos com a agravante.

Posto isso, **nego provimento ao recurso.**

É como voto.



**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43635/2008 - CLASSE II - 15 -**  
**COMARCA CAPITAL**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. EVANDRO STÁBILE, por meio da Turma Julgadora, composta pelo DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (Relator), DES. EVANDRO STÁBILE (1º Vogal) e DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (2º Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.**

Cuiabá, 18 de agosto de 2008.

-----  
DESEMBARGADOR EVANDRO STÁBILE - PRESIDENTE DA TERCEIRA  
CÂMARA CÍVEL

-----  
DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES - RELATOR

-----  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSULTA – 34/2007 – DJA – COMARCA DA CAPITAL  
Consulente: ERS Consultoria Ltda

Vistos.

Cuida-se de CONSULTA formulada pela empresa ERS CONSULTORIA LTDA acerca da exigência ou não de pagamento de taxa judiciária nas ações de recuperação judicial, instituto jurídico que passou a substituir o da concordata a partir do advento da Lei nº. 11.101/2005, que revogou o Decreto-lei nº. 7.661/45.

É o relatório.

Passo a examinar a consulta.

O Decreto Estadual nº. 2.129/86, que aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual instituído pela Lei nº. 4.547/82, estabelece, em seu art. 413, as hipóteses de isenção do pagamento da Taxa Judiciária, incluindo entre as demandas “os pedidos de falências e concordatas”, conforme se vê adiante, confirmando a assertiva da consulente:

**Art. 413 — São isentos da Taxa Judiciária:**

- I — as ações de alimentos;
- II — as ações populares;
- III — os conflitos de jurisdição;
- IV — as desapropriações;
- V — as ações de separação judicial, consensual ou não, desde que o montante dos bens a partilhar não exceda de 200 (duzentas) UPFMT, ouvido o Representante da Fazenda Pública Estadual sobre o valor atribuído aos referidos bens;
- VI — os divórcios, nas mesmas condições previstas no inciso anterior;
- VII — as habilitações para o casamento;
- VIII — os inventários e arrolamentos negativos;
- IX — os pedidos de alvarás para levantamento de salários e proventos de aposentadorias, ou de valores não excedentes a 10 (dez) UPFMT à época do pedido;
- X — os pedidos de "habeas-corpus";
- XI — as prestações de contas testamentárias, de tutela ou curatela;

- XII— os processos em que forem vencidos os beneficiários da assistência judiciária ou a União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno;
- XIII— os processos incidentes, promovidos e julgados nos mesmos autos da ação principal, salvo os casos previstos neste Regulamento;
- XIV— os pedidos de falências e concordatas;
- XV — os pedidos de insolvência civil, de pessoa física ou jurídica;
- XVI— nas execuções de sentenças;
- XVII— nos embargos à execução;
- XVIII— nas reclamações trabalhistas propostas perante a Justiça Estadual.” (destaquei)

É certo também, como afirmado na consulta, que a Lei Federal nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, cuidou de revogar expressamente, no art. 200, o Dec.-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945, que tratava dos processos de falência e concordata, só admitindo a aplicação do referido decreto-lei nos processos ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, como se infere do artigo 192.

Assim, não havendo dúvidas de que as concordadas deixaram de existir, dando espaço aos chamados processos de recuperação judicial, e sendo certo que tais processos são isentos por lei do pagamento da taxa judiciária, deve o mesmo ocorrer em relação ao novel instituto jurídico, em nada justificando a cobrança do tributo.

Comunique-se. Oficie-se a todos os Juizes Diretores do Foro.

Após, archive-se, com baixas e anotações de costume.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b> CNPJ: 01.872.837/0001-93	<b>Guia de Recolhimento Nº</b>  <b>24306</b>
<b>Discriminação</b> DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
<b>Dados do Processo</b> Vara de Origem: Vara de Recuperação Judicial, Comarca: CUIABA, Autor: AP Serviços Agronômicos Ltda, Réu: Diversos, Valor da Causa: 100.000,00	<b>Comarca:</b> 901-CUIABA  <b>Receita:</b> 3-CUSTAS JUDICIAIS
	<b>Data de Validade</b> 27/04/2010 <b>Data de Expedição</b> 22/04/2010 <b>Obs.</b>
<b>Pagante</b> AP Serviços Agronômicos Ltda	<b>Valor a Recolher: R\$</b> <b>961,75</b>
<b>Valor da Receita:</b> Novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos	
<b>Autenticação Mecânica</b>	

Corte na linha pontilhada

V  
i  
a  
P  
r  
o  
c  
e  
s  
s  
o

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b> CNPJ: 01.872.837/0001-93	<b>Guia de Recolhimento Nº</b>  <b>24306</b>
<b>Discriminação</b> DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
<b>Dados do Processo</b> Vara de Origem: Vara de Recuperação Judicial, Comarca: CUIABA, Autor: AP Serviços Agronômicos Ltda, Réu: Diversos, Valor da Causa: 100.000,00	<b>Comarca:</b> 901-CUIABA  <b>Receita:</b> 3-CUSTAS JUDICIAIS
	<b>Data de Validade</b> 27/04/2010 <b>Data de Expedição</b> 22/04/2010 <b>Obs.</b>
<b>Pagante</b> AP Serviços Agronômicos Ltda	<b>Valor a Recolher: R\$</b> <b>961,75</b>
<b>Valor da Receita:</b> Novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos	
<b>Autenticação Mecânica</b>	

Corte na linha pontilhada

V  
i  
a  
P  
a  
r  
t  
e

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
AGÊNCIA: 1124 URB: 16603 - IL: 498 22-04-2010 11-16  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TÍTULO DE OUTROS BANCOS

DATA: 22/04/2010 HORA: 11:17:40  
BOL: 0112402 NCL: 001999

VALOR DOCUMENTO: \*\*\*\*\*961,75  
VALOR DO DESCONTO: \*\*\*\*\*0,00  
VALOR MORA/MULTA: \*\*\*\*\*0,00  
VALOR CERRADO: \*\*\*\*\*961,75  
DATA VENCIMENTO: 27/04/2010

CODIGO DE BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:  
001501936622010042731901243021904565000006175

CONFUNTE AS INFORMACOES DESTA COMPROVANTE  
COM O DOCUMENTO ORIGINAL: CASO IDENTIFIQUE  
DIVERGENCIAS COMUNIQUE IMEDIATAMENTE O SEU  
GERENTE PARA OBTER ESCLARECIMENTOS.

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE  
MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE  
COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE  
180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE  
PAGAMENTO.

AUT 014 OPERADUR 3653793 SAIP 001999